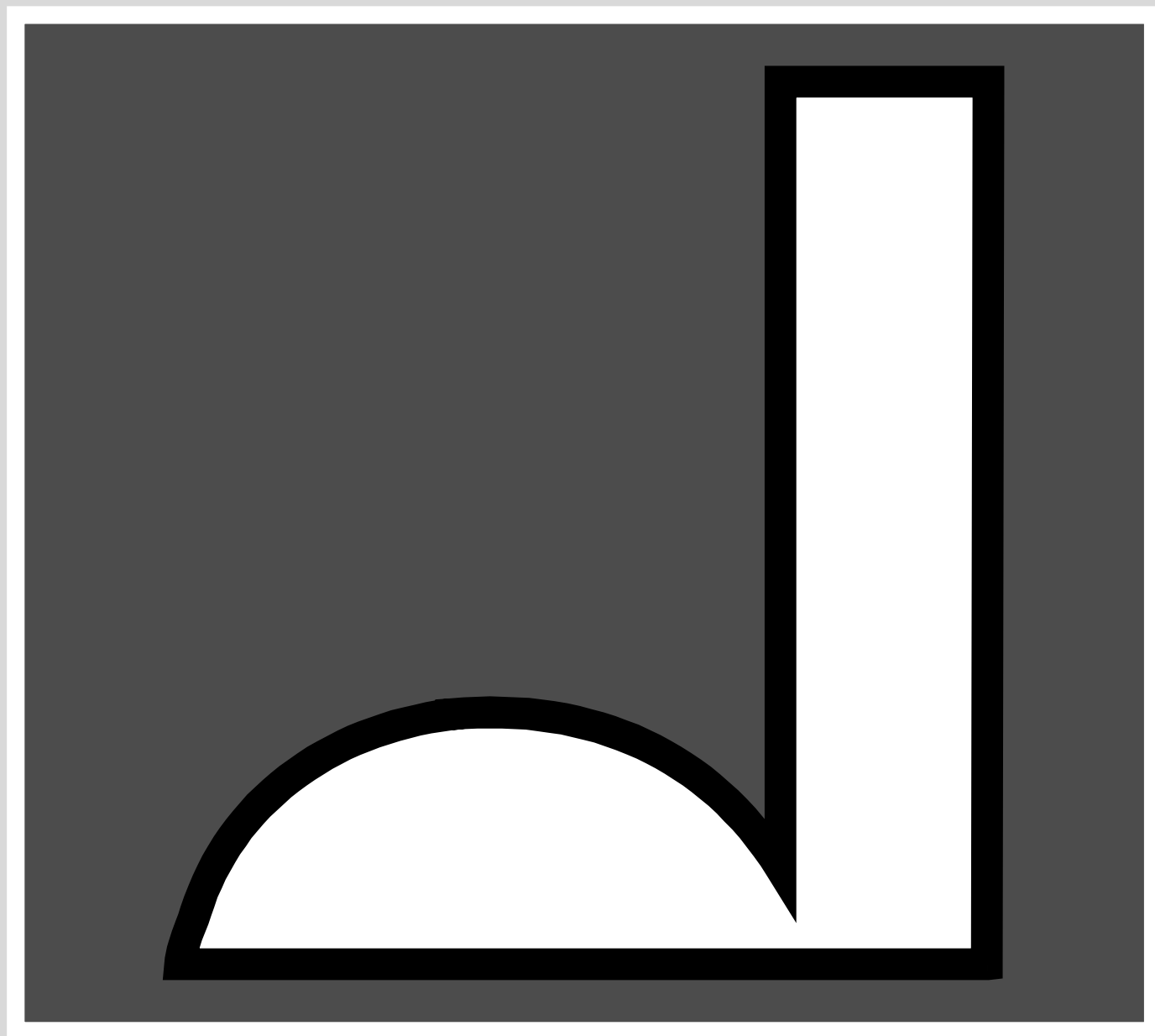




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 014 – SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
<p>Presidente José Sarney – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p>2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p>1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p>2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p>3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p>4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p>Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
LIDERANÇAS		
<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</p> <p>LÍDER Tião Viana - PT</p> <p>Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT</p> <p>LÍDER - PL Magno Malta</p> <p>VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas</p> <p>LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares</p> <p>VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior</p> <p>Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB - 22</p> <p>LÍDER Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</p> <p>LÍDER Efraim Morais - PFL</p> <p>Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p>LÍDER – PFL José Agripino</p> <p>Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p>LIDER – PSDB Arthur Virgílio</p> <p>Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p>LIDERANÇA DO PDT – 5</p> <p>LÍDER Jefferson Péres</p> <p>Vice-Líder Almeida Lima</p> <p>LIDERANÇA DO PPS – 2</p> <p>LÍDER Mozarildo Cavalcanti</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>LÍDER Aloísio Mercadante – PT</p> <p>Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL</p>
EXPEDIENTE		
<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 10.839, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 138, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Inocêncio Oliveira, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

.....” (NR)

“Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, de fevereiro de 2004. 183º da Independência e 116º da República. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 14ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004 (nº 2.498/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. 02816

Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2004 (nº 2.649/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia; 02820

Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004 (nº 2.929/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; 02823

Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2004 (nº 2.925/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais; 02834

Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2004 (nº 2.933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo; 02836

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2004 (nº 2.935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação

Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais; 02845

Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2004 (nº 2.936/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais; 02848

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2004 (nº 2.937/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco – Ascocab a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais; 02851

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2004 (nº 2.939/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Córrego Fundo de Cima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais; e 02856

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2004 (nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba. 02859

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 162 a 171, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 02862

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR CÉSAR BORGES, como Líder – Estranheza com o anúncio de liberação de recursos federais para a prefeitura de Vitória da Conquista – BA, diante dos escassos recursos liberados pelas populações nordestinas atingidas pelas chuvas 02862

SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Saudações ao sistema de telecomunicações do Senado Federal, em particular à TV Senado, que completou oito anos de criação.	02868	comissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.	02884
SENADOR <i>GERSON CAMATA</i> – Críticas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto pela Nestlé.....	02871	Nº 50, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de aplauso e louvor ao Comandante Wagner Canhedo, Presidente da “VASP”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando à suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.	02884
SENADOR <i>HERÁCLITO FORTES</i> – Falta de assistência do governo federal às vítimas das enchentes no Nordeste.	02875	1.2.5 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição	
SENADORA <i>SERYS SLHESARENKO</i> – Necessidade da reapropriação de terras públicas expropriadas em Mato Grosso.	02878	Nº 4, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental.	02884
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Registro do cinquentenário de fundação do jornal Correio do Estado , de Mato Grosso do Sul.	02879	Nº 5, de 2004, tendo como primeiro signatário a Senadora Serys Slhessarenko, que dá nova redação ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal, com o objetivo de extinguir pagamento de parcela indenizatória em razão de sessão legislativa extraordinária.....	02886
SENADORA <i>IDELI SALVATTI</i> – Ações do governador interino de Santa Catarina, Deputado Volnei Morastoni, nos treze dias no cargo.	02880	1.3 – ORDEM DO DIA	
SENADOR <i>OSMAR DIAS</i> , como Líder – Invasão das praças de pedágio no Paraná pelo MST.	02881	Item 1	
SENADOR <i>JOÃO RIBEIRO</i> – Compromissos honrados pelo Ministro da Casa Civil, José Dirceu.	02882	Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aprovada a medida provisória com alterações propostas pelo Relator Revisor, transforma-se no Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004, ficando prejudicadas as emendas, após questão de ordem suscitada pelo Sr. Alvaro Dias e decidida pela Presidência, tendo sido proferido o Parecer nº 111, de 2004-Plen, e usado da palavra os Srs. João Baptista Motta, Gerson Camata, Aloizio Mercadante, Jefferson Péres, Antero Paes de Barros, Alvaro Dias, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Demóstenes Torres, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Magalhães, Sérgio Cabral, Mão Santa, Eduardo Azevedo, a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Ramez Tebet, Garibaldi Alves Filho, Maguito Vilela e Fernando Bezerra (Relator) À Comissão Diretora para redação final.	02887
SENADORA <i>ROSEANA SARNEY</i> , como Líder – Efeitos das enchentes no Estado do Maranhão.	02883		
1.2.4 – Leitura de requerimentos			
Nº 48, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de aplauso e louvor ao Comandante Constantino de Oliveira Junior, Presidente da “GOL”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando à suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.	02884		
Nº 49, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de aplauso e louvor ao Comandante Marco Antônio Bologna, Presidente da “TAM”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando à suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Sub-			

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004 (Parecer nº 112, de 2004-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados. 02928	de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004. Aprovado , com o voto contrário da Sra. Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final. 02947
1.3.1 – Decisão da Mesa do Senado Federal	
Sobre a Representação nº 1, de 2004, que trata da comunicação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia à Presidência do Senado Federal, sobre o trânsito em julgado, da condenação criminal do Sr. Mário Calixto Filho, primeiro suplente do Senador Amir Francisco Lando, a um ano de detenção e, conseqüentemente, à perda ou suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. 02929	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (Parecer nº 117, de 2004-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados.. 02947
1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)	Item 7
Item 2	Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000. Aprovado . À promulgação..... 02948
Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências. Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004, oferecido como conclusão do Parecer nº 113, de 2004-Plen, ficando prejudicada a medida provisória, após usar da palavra o Sr. Sérgio Cabral. À Comissão Diretora para redação final..... 02932	Item 8
Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Parecer nº 114, de 2004-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados..... 02934	Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001. Aprovado . À promulgação..... 02948
Item 3	Item 9
Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Aprovada a medida provisória e rejeitadas as emendas, após o Parecer nº 115, de 2004-Plen. À promulgação. 02935	Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994. Aprovada 02949
Item 4	1.3.3 – Leitura de requerimentos
Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessação, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências. Extinção da urgência , nos termos do Requerimento nº 51, de 2004..... 02938	Nº 52, de 2004, de urgência para a Mensagem nº 283, de 2003, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II. 02949
Item 5	Nº 53, de 2004, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil as informações que menciona. 02950
Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais. Aprovado , após leitura do Parecer nº 116, de 2004-CCJ, tendo usado da palavra os Srs. Antonio Carlos Magalhães (Relator) e Sibá Machado. À sanção..... 02939	Nº 54, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando voto de congratulações a Sra. Luziana Lanna por sua condução à
Item 6	
Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99,	

Presidência do Conselho Estadual da Mulher do Estado de Minas Gerais.	02950	Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa, em 20 de janeiro de 2004 (Publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente).....	02963
1.3.4 – Discurso após a Ordem do Dia			
SENADORA <i>LÚCIA VÂNIA</i> – Registro do aniversário da TV Senado.	02952	Ata da 4ª Sessão Não Deliberativa, em 22 de janeiro de 2004 (Publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente).....	02963
1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação		3 – EMENDAS	
SENADOR <i>PEDRO SIMON</i> – Transcurso dos oito anos de existência da TV Senado.	02953	Nºs 1 a 127, apresentadas à Medida Provisória nº 164, de 2004.....	02964
SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Passagem dos 85 anos de circulação ininterrupta do jornal Gazeta do Povo.....	02954	4 – TERMO DE REUNIÃO	
SENADOR <i>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</i> – Transcurso dos oito anos de existência da TV Senado.	02955	SENADO FEDERAL	
SENADOR <i>FLÁVIO ARNS</i> – Importância das viagens do Presidente Lula ao exterior.	02955	5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
SENADORA <i>ANA JÚLIA CAREPA</i> – Recusa dos fiscais da Delegacia Regional do Trabalho do Pará em exercer suas funções sem o acompanhamento da Polícia Federal, tendo em vista o assassinato dos auditores do Ministério do Trabalho em Unai – MG. Necessidade de esforços para a erradicação do trabalho escravo.	02956	6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
1.3.6 – Comunicação da Presidência		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Lembrando a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se terça-feira, dia 10, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	02957	8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
1.4 – ENCERRAMENTO		9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
2 – RETIFICAÇÕES		10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
Ata da 1ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de dezembro de 2003 (Publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente).	02958	CONGRESSO NACIONAL	
		11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 14ª Sessão Deliberativa Ordinária em 5 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Romeu Tuma e Gerson Camata

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS

Recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2004

(Nº 2.468/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 456, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, na cidade de Xinguara – PA;

2 – Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos na cidade de Angicos – RN;

3 – Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia na cidade de Paulínia – SP;

4 – Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão alternativa de Miguel Alves na cidade de Miguel Alves – PI;

5 – Portaria nº 563, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Verdes Matas – ACOVERMA, na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

6 – Portaria nº 565, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, na cidade de Itapagipe – MG;

7 – Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA, na cidade de Tarumã – SP;

8 – Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural “O Caminho”, na cidade de Bragança Paulista – SP;

9 – Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá, na cidade de Tapauá – AM;

10 – Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM), na cidade de São Mamede – PB;

11 – Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002 – Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

12 – Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002 – Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba – SP; e

13 – Portaria nº 577, de 16 de abril de 2002 – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 646 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural “O Caminho”, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002026/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002026/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural “O Caminho”, com sede na Rua Bocaína, nº 91, Vila Santa Libânia, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 22° 56' 44" S e longitude em 46° 32' 47" W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 193/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.026/98 de 8-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural "O Caminho", localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural "O Caminho", inscrita no CNPJ sob o número 02.072.267/0001-10, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bocaina, nº 91, Vila Santa Libânia, Cidade de Bragança Paulista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 154 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bocaina, nº 91, Bairro Santa Libânia, Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º 56' 44" S de latitude e 46º 32' 47" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE

- compatibilização de distanciamento do canal

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o processo foi arquivado, conforme o disposto no ofício à fl. 81. Ocorre que, diante do pedido de reconsideração e frente à análise da documentação apresentada, a decisão que promoveu o arquivamento do processo foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 81 a 154).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 147, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e

- cabos coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 155 e 156.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural "O Caminho".

– quadro diretivo

Presidente: Maria de Fátima Oliveira

Vice-presidente: Jair Fernandes

Secretário: David Fachim Martignago

Tesoureiro: Ageu da Fonseca

Dir. Soc. E Cult.: José Lélío Mendes Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bocaina, nº 90, Bairro Santa Libânia, Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º 56' 44" S de latitude e 46º 32' 47" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 147 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 155 e 156, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural "O Caminho", no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendi-

da, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.026/98 de 8-9-1998.

Brasília, 20 de março de 2002.

Adriana Guimarães Costa, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão – SSR.

Neide Aparecida da Silva, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão – SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002.

Nilton Geraldo Lemes de Lemos, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002.

Hamilton de Magalhães Mesquita, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2004

(Nº 2.649/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002, que autoriza a ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 668, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo – GO;

2 – Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, na cidade de Barroso – MG;

3 – Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande – MG;

4 – Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí – PB;

5 – Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira – SP;

6 – Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis – GO;

7 – Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande – RS;

9 – Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia – DF;

10 – Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda – PB;

11 – Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara – MG;

12 – Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont – MG; e

13 – Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi – MG.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 885 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000390/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 888, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000390/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, com sede na

Rua Guarani, nº 3.180, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º05'48"S e longitude em 60º31'20"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 304/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.800.000.390/98 de 27-11-98.

Objeto: Requerimento outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, localidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, inscrita no CNPJ sob o número 02.527.886/0001-51, Estado de Rondônia, com sede na Rua Guarani, nº 3.180, Cidade de Colorado do Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-11-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União D.O.U., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionada na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 (volume I) a 187 (volume II) dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Guarani, 3180, Cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 13º 07' 13" S de latitude e 60º32'13"W de longitude; contudo, foram consideradas na análise técnica, as coordenadas dispostas na planta de arruamento em 13º07'15"S de latitude e 60º32'11"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68 e 69 (volume II), denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, bem como o correto endereço para instalação do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pela Engenheira Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o pleito foi indeferido por motivos técnicos. Ocorre que a decisão que promoveu o arquivamento foi revista, seguindo-se diligências para que se confirmassem as coordenadas geográficas, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, planta de arruamento, apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VII e VIII da Norma

2/98, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e declaração do endereço da sede da Entidade. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 2/98) foi encaminhado voluntariamente (fls. 70 a 187 do volume II)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 178 (volume II), firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 189 e 190 (volume II).

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO

– quadro diretivo

Presidente: Hélio Ferreira de Araújo
 Vice-presidente: Manoel Ramos de Oliveira
 1º Secretário: Josué Vitor da Silva
 2º Secretário: João Damasio Vieira

1º Tesoureiro: Valdir da Silva Guilherme
 2º Tesoureiro: Pedro Pereira Filho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Guarani, nº 3.138, Cidade de Cobrado do Oeste, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

13º 05’ 48” S de latitude e 60º 31’ 20” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 178 (volume II) e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 189 e 190 (volume II), que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASCOCOL – Associação Comunitária de Cobrado do Oeste – RO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.800.000.390/98 de 27-11-98.

Brasília, 13 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2004

(Nº 2.929/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de abril de 2002, que renova, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaina-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaina-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).



Brasília, 15 de abril de 2002.

MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95):
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96):
- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracaniaba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98):
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97):
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97):
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mariaiva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96):
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96):
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95):
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93):
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96):
- **SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiã, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96):
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98):

- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PARAISO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 52

IV - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 06

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 11

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 72

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 18

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 75

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 14

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 69

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 04

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 87

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

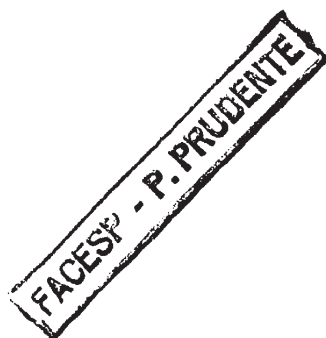
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
C.G.C. No. 00.849.074/0001-05**

PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC 030.705.898-04 e RG 10.288.404 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, à Estrada Hospital Bezerra de Menezes- Chácara Rancho Alegre, neste ato representado por seus procuradores LEIVA GARCIA PERES DOS SANTOS, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG 4.431.390-1 SSP/PR e CIC 623.410.149-68, residente nesta cidade a Rua dos Lírios, no. 34 e AURA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora do CIC 037.946.548-39 e RG 15.563.432 SSP/SP, residente nesta cidade a rua Manoel José de Melo, 120;

LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CIC 864.857.659-15 e RG 4.236.777 SSP/PR residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, à Estrada Hospital Bezerra de Menezes- Chácara Rancho Alegre, neste ato representado por seus procuradores LEIVA GARCIA PERES DOS SANTOS, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG 4.431.390-1 SSP/PR e CIC 623.410.149-68, residente nesta cidade a Rua dos Lírios, no. 34 e AURA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora do CIC 037.946.548-39 e RG 15.563.432 SSP/SP, residente nesta cidade a rua Manoel José de Melo, 120;

Únicos sócios componentes da empresa sob denominação social de RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., com sede a Rua Kametaro Morishita, 95, Cidade Universitária, com última alteração devidamente arquivada na JUCESP sob nr. 171.072/96-0 de 10/10/96, resolvem de comum acordo:

- 1) aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em moeda corrente do País.

2) Fica alterada a clausula Quarta do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA QUARTA - O capita social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divididos em 18.000 (dezoito mil quotas) com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios.

Nome	quotas	valor	%
PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA	16.200	R\$ 16.200,00	90
LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA	1.800	R\$ 1.800,00	10”
TOTAL	18.000	R\$ 18.000,00	100

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Nos termos do Art. 2º In fine, do Decreto 3.708 de 10.01.19, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

As demais clausulas e condições do contrato social continuam em pleno vigor.

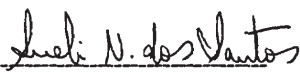
E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.


Presidente Prudente, 30 de Março de 1999.


 PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA


 LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA

TESTEMUNHAS:

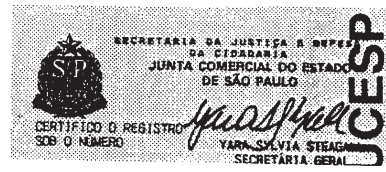

 Sueli Nascimento dos Santos
 RG 22.505.815-7 SSP/SP


 Luis Carlos Berlotti
 RG 16.226.189 SSP/SP

Assinam pelos sócios:

1ª ass.: LEIVA GARCIA PERES DOS SANTOS

2ª ass.: AURICA SILVA VIEIRA



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2004**

(Nº 2.925/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data, de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas-MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras-PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim-MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu-MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – A.C.N.A., na cidade de Brotas de Macaúbas-BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM –

Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia-MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia-SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto-MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 174

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000771/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000771/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, com sede na Rua Dr. Jaeder Albergaria, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 16' 53" S e longitude em 42º 00' 22" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TARUMIRINENSE DE RADIODIFUSÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 1999/2002. Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão realizada em 10(dez) de maio de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), para deliberação sobre a escolha e eleição dos membros da Diretoria, nos termos do art. 15,§ 2º, do Estatuto, convocada na forma estatutária, nos termos do edital de convocação. Em primeira convocação, não havendo número legal, aguardou-se o prazo previsto no Estatuto para deliberação, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Havendo número legal e estatutário, o Sr. Presidente abriu os trabalhos, convocando para secretário "ad hoc" o sócio Clayton Carlos Alves de Macedo. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a pauta constante da ordem do dia: eleição da Diretoria para mandato de 03(três) anos, tendo em vista o término da gestão anterior. O Sr. Presidente colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no Estatuto, elaborada em consenso pelos presentes, com a seguinte formação: Presidente - Mauro Jorge de Paula Bomfim, a ser reeleito; Vice-Presidente, Juber Geraldo de Oliveira; Secretária-Marilda Lurdes de Laia; Tesoureiro-Geso Caetano. Foram eleitos por aclamação e empossados no ato, para cumprir mandato até a realização de nova Assembléia Geral prevista no artigo 15, parágrafo 2º do Estatuto, sendo que o mandato é de 03 anos, a contar de maio de 1999. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e eu, Marilda de Lourdes Laia, secretária eleita, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Diretoria eleita.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Mauro Jorge de Paula Bomfim Mauro Jorge de Paula Bomfim, Presidente;
Marilda de Lourdes Laia Marilda de Lourdes Laia -Secretária;
Geso Caetano Geso Caetano, Tesoureiro.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta ata foi transcrita das fls. 07/v. do Livro de Atas da Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão. Tarumirim, 22 de maio de 2.000

Marilda de Lourdes Laia
 Marilda de Lourdes Laia-Secretária

2º CARTÓRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE TARUMIRIM - MG
 Por semelhança
 RECONHEÇO como verdadeira a(s) H(s)ma(s) abaixo assinada(s) em
Marilda de Lourdes Laia
 TARUMIRIM, MG, em 22 de maio de 2000
Maria Cristina de Paula Bomfim
 TABELIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Cunha, 29 - Centro TARUMIRIM-MG - Telefone: 233 1159 Registro de Títulos e Documentos Reg. Civil Pess. Jurídicas - Protestos
 Maria Cristina de Paula Bomfim TABELIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2004**

(Nº 2.933/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de janeiro de 1998, a concessão da Fundação João Paulo II para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Mensagem nº 268, de 2002

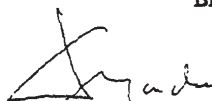
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Mariaiva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRÔ AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 52

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 06

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 21

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 72

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 10

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 75

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 11

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá

de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 69

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 09

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à T Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissora Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 87

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



DECLARAÇÃO



Pelo presente instrumento, **A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.016.039/0001-75, sediada a Rua João Paulo II s/nº – Alto da Bela Vista, caixa postal 57, CEP 12630-000 / Cachoeira Paulista – SP, nesta ato representada pelos membros de sua Diretoria : presidente Pe. Jonas Abib, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG 2.935.821 e do CPF 627.645.948-87, domiciliado a Rua João Paulo II s/nº , na cidade de Cachoeira Paulista; vice-presidente Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador do RG nº 5.777.160 e do CPF nº 370.856.628-91, domiciliado a Rua João Paulo II s/nº , na cidade de Cachoeira Paulista – SP ; Tesoureiro João Milem Dabul, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.037.898 e do CPF 018.214.588/34 domiciliado a Rua Bernardino de Campos, nº 183 na Cidade de Cachoeira Paulista – SP, Encarregada de Radiodifusão, Luzia de Assis Ribeiro Santiago, brasileira, viúva, assistente social, portadora do RG 276.442 e do CPF 741.675.028-87, domiciliada a Rua João Paulo II s/nº , na cidade de Cachoeira Paulista – SP, infra-assinados , declaram, em atenção ao ofício CCTCI-S/1091/2002, Código TVR 1896/2002, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, datado de 18 de julho de 2002, que a emissora não constitui-se, direta ou indiretamente, em um monopólio ou oligopólio, não infringindo, assim, o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal .

Cachoeira Paulista, 02 de outubro de 2002

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II



Pe. Jonas Abib
Presidente



João Milem Dabul
Tesoureiro



Wellington Silva Jardim
Vice – Presidente



Luzia de Assis Ribeiro Santiago
Encarregada de Radiodifusão

Fundação João Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75 • Inscrição: Isento • Rua João Paulo II, s/nº • Caixa Postal 57 • Alto da Bela Vista • Cachoeira Paulista - SP • CEP 12630-000
Fone: 55 (12) 560.2000 • Fax: 55 (12) 561.2074 • www.cancaonova.com

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2004**

(Nº 2.935/203, na Câmara dos Deputados)

MC Nº 227 EM

Brasília, 4 de março de 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica De Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas-PI e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, com sede na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001636/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001636498, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, com sede na Rua Antô-

nio Nicolliello, nº 143, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°57'40"S e longitude em 44°53'20"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 90/2000-DOSSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.636/98, de 11 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Chica não na de Radiodifusão, localidade de Baependi.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Nha-Chica de Radiodifusão, inscrito no CGC sob o número 01.280.822/0001-36, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Antônio Nicolliello, nº 143, Cidade de Baependi, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98t está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 74, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Nicolliello, nº 143, Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°57,40”5 de latitude e 44°53’20”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 a 37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII, entre outros, e posteriormente apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 45 e 61).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas, fls. 70, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 76 e 77. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nhã Chica de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente:	Luís Carlos Silva
Vice-Presidente:	Geraldo Tadeu Ferreira
Secretário:	Sidney Silva
Tesoureiro:	Maria Aparecida de Oliveira
Dir. de Comunicação:	Reginaldo de Souza Moreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Nicolliello, nº 143, Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais;


– coordenadas geográficas

21°57’40” S de latitude e 44°53’20” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 70, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 76 e 77, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nhã Chica de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.636/98, de 11 de dezembro de 1998.

Brasília, 27 de Novembro de 2.000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 2.000.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2004**

(Nº 2.936/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º54'25" e longitude em 46º58'45"W utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos – sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas – MG.

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas – MG;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu – MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 3 de novembro, na cidade Quatro Pontes – PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Culturais Místico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença – PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora – PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul – RS, e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 253 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001507/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto dos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001507/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, com sede na Rua Estados

Unidos, nº 55, Bairro Jardim América, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

RELATÓRIO Nº 472/2001-DOSR.SSR.MC.

Referência: Processo nº 53.710.001.507/98, de 23-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, inscrito no CGC sob o número 01.484.792/0001-42, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Estados Unidos, 55, Bairro Jardim América, Cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 23 de junho de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstancia-

do na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação citem 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 93, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Estados Unidos, 55, Bairro Jardim América, Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°55'01”S de latitude e 46°59'29”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 23-6-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II e VI da Norma 02/98. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Quanto ao Projeto Técnico da Norma 02/98, informamos que este foi encaminhado de forma voluntária, (fls. 47, 85, 94 e 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 103, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Helenita Arantes Cerize
 Vice-Presidente: Flávia Cerize
 Secretário: Marcelo Cerize
 Tesoureiro: Evaristo de Souza Scarano

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Estados Unidos, 55, Bairro Jardim América, Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais

coordenadas geográficas

20°64'25" S de latitude e 46°58'45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas, fls. 103 e no "Roteiro

de Análise de Instalação da Estação de RADCOM', fls. 108 e 109, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.507/98, de 23 de novembro de 1998.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

Erica Alves Dias
 Chefe de Divisão / SSR
 Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
 Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
 Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, _____ de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
 Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2004

(Nº 2.937/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, na cidade de Capim Branco-MG;

2 - Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado-MG;

3 - Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM, na cidade de Cordisburgo-MG;

4 - Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga-MG;

5 - Portaria nº 41, de 17 janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins-MG;

6 - Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG, na cidade de Paracatu-MG;

7 - Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos-MG;

8 - Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor-MG;

9 - Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova - FM, na cidade de Indianópolis-MG; e

10 - Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo-MG.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00249 EM

Brasília, 8 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, com sede na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001100/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 13 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001100/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, com sede na Avenida Brasília, nº 120, na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º32'53"S e longitude em 44º08'08"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de reliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ação Social Comunitária de Capim Branco - MG: ASCOCAB com a finalidade de eleger a nova diretoria para o mandato de 19 meses; 1º/05/1998 ao ano 2.000 (dois mil).

Em 15 (quinze) de maio de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Ação Social Comunitária de Capim Branco - MG - ASCOCAB, na sua sede provisória, à Rua Silviano Freire da Silva, nº 445 - Centro em Capim Branco - MG, com a finalidade de eleger a nova diretoria, Conselho Fiscal e Suplente. Ato a ser realizado com o quorum previsto no Estatuto, ou seja, um terço (1/3) dos membros da diretoria, o Sr. Presidente Sr. Luiz Machado passou a expor os temas a serem debatidos: O Presidente foi procurado por diversos membros da atual diretoria os quais manifestaram a impossibilidade de continuarem a ocupar os cargos anteriores, motivo pelo qual foi apresentada a chapa única composta dos seguintes membros:

Presidente: Sr. Maria Beatriz Rocha Machado

Vice-Presidente: Romar Gonçalves Ribeiro

1º Secretária: Eliana Aparecida Barbosa de Assis

2º Secretária: Isabel Cristina Talle Castro Pedra

1º Tesoureiro: Wagner de Souza Santos

2º Tesoureiro: Sr. Robson Ferreira Santos

Conselho Fiscal:

Françisco Pereira Leite

Romão Souza Couto

Ílvia de Fatima Talle

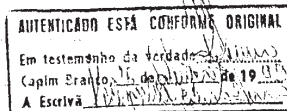
Suplente:

Sra. Flávia Sales

Lígia Cassia Fonseca

Luiz Gonzaga Teodoro

Todos os presentes concordaram com a composição da nova diretoria elegendo-a por aclamação, e em seguida foram empossados pela Presidente eleita em seus respectivos



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROPOSTAS
CIVIL DAS FEDERAÇÕES NACIONAIS DE
CAPIM BRANCO

Oficial - Cleidides Barbosa Dantas

Escrivã Substituta:

Rel.: Carozinha de Jesus Ribeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

E m. 25/02/98

cargos. Dada a palavra aos demais presentes e como não se manifestou, a Presidente desta agradeceu a presença de todos e mandou lavrar a presente ata que depois de aprovada será assinada por todos para os fins de direito respectivos registros da mesma no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Eu, Eliana Aparecida Barbosa, Secretária desta assino a presente ata, Capim Branco, 16 (quinze) de maio de 1998. *Eliana Aparecida Barbosa*

Assinaturas dos eleitos:

Presidente: *Waldyr*

Vice Presidente: *João*

1º Secretária: *Elisângela*

2º Secretária: *Isabel e Ezequiel e Paulo*

1º Tesoureiro: *Wagner*

2º Tesoureiro: *Paulo*

Conselho Fiscal: *Paulo*

Assinatura Salvo: *Teodoro*

Processo: *Resumo*

Suplentes do Conselho Fiscal:

Edição de Lúcia Helena Fonseca

Sra. Flávia Sales

João

CARTÓRIO DE PAZ NOTAS
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CAPIM BRANCO
Eliana Aparecida Barbosa Pereira
Escrivã Substituta:

ATIFICADO ESTE CONFORME ORIGINAL
Em testemunho da verdade, em Capim Branco, 16 de maio de 1998.
A Escrivã *Eliana Aparecida Barbosa Pereira*

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Certifico que a presente ata foi arquivada no livro de atas do Conselho Fiscal em avaliação no Livro A-1 das Atas do Conselho Fiscal no Livro A-1 das Atas do Conselho Fiscal do 1998.

MARLENE TEIXEIRA CORREA
OFICIAL

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2004**

(Nº 2.939, 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Corrego Fundo de Cima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Córrego Fundo de Cima a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, na cidade de Capim Branco – MG;

2 – Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado – MG;

3 – Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordiburgo – FM, na cidade de Cordisburgo – MG;

4 – Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga – MG;

5 – Portaria nº 41, de 17 janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins – MG;

6 – Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG, na cidade de Paracatu – MG;

7 – Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos – MG;

8 – Portaria, nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor – MG;

9 – Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova – FM, na cidade de Indianópolis – MG, e

10 – Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo – MG.

Brasília, 16 de abril de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 233 EM

Brasília, 4 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, com sede na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001341/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001341/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, com sede na Rua Maria Rita Castro, nº 22 Centro, na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1999, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º27'12"S e longitude em 45º33'08W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 21/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.341/98, de 22/10/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, localidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, inscrita no CGC/MF sob o número 20.922.423/0001-76, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maria Rita Castro, nº 22, Centro, Cidade de Córrego Fundo, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes,
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 116, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Rita Castro, nº 22, Centro, na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°27'12" S de latitude e 45°33'08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49 a 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 53 a 116).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 88, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema ir-radiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de característi-cas elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformida-de com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 93 e 96.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-ção atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu plei-to, seguindo-se informações básicas sobre a entida-de:

– nome

Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima

– quadro diretivo

Presidente: Adir José Alves; Vice-Presidente: Edivar Francisco Neves; 1º Secretário: Maria Helena da Sil-va; 2º Secretário: José do Carmo Silveira; 1º Tesou-reiro: Valdir Martins Ferreira; 2º Tesoureiro: Nilson Rafael de Faria

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria Rita Castro, nº 22, Centro, na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais;

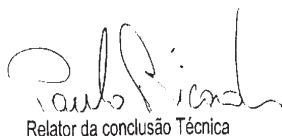
– coordenadas geográficas

20°27'12"S de latitude e 45°33'8"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na Análise Técnica de RadCom" – fls. 49 a 52, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.341/98, de 22 de outubro de 1998.

Brasília, 21 de setembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2004**

(Nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 276, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, na cidade de Alpinópolis – MG;

2 – Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná – PR;

3 – Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

4 – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, na cidade de Prata – PB;

5 – Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade, na cidade de Muritinga do Sul – SP;

6 – Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Ebenézer, na cidade de Divino das Laranjeiras – MG;

7 – Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002 – Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição, na cidade de Santa Cruz da Conceição – SP; e

8 – Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro – PB.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 335 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, na cidade de Prata Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 218, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000611/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, com sede na Rua José Nery de Sousa, s/nº, Conjunto Pedro Salvador, na cidade de Prata, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º41'44"S e longitude em 37º05'07"W, utilizando a freqüência de 37,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 85/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.611/98 de 15-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, localidade de Prata, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, inscrita no CGC sob o número 02.442.594/0001-16, no Estado da Paraíba, com sede na Rua José Nery de Souza, s/nº, Conjunto Pedro Salvador, Cidade de Prata, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de

19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 83 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Nery de Souza, s/nº, Conjunto Pedro Salvador, Cidade de Prata, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7º41'44" S de latitude e 37º05'07" W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 05-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II e VI, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 76 e 84).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

– Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM

– **quadro diretivo**

Presidente: José Valmy Veras Bezerra
 Vice-Presidente: Damião Gomes das Neves
 Secretário: José Valdemi de Oliveira
 2º Secretário: Carmen Lúcia de Freitas
 Tesoureiro: José Ubirajara Alves
 2º Tesoureiro: Josefa de Fátima das Neves Galdino
 Presidente do Conselho: José Ermírio Freitas Almeida

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Nery de Souza, s/nº, centro, Cidade de Prata, Estado da Paraíba

– **coordenadas geográficas**

07°41'44"S de latitude e 37°05'07"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 98 e 99

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.611/98, de 15 de Setembro de 1998.

Brasília, 31 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 162 a 171, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Peço minha inscrição para falar antes da Ordem do Dia, para uma comunicação inadiável.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar pela Liderança do PFL, pelo tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para uma comunicação inadiável, estão inscritos o Senador Gerson Camata, a Senadora Ideli Salvatti e o Senador João Ribeiro.

Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, como Líder, por cinco minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, neste momento, quero usar da palavra, em nome do meu Partido, para fazer uma denúncia que reputo da maior gravidade.

Tive conhecimento, ontem, de que o Prefeito de Vitória da Conquista, uma importante cidade do interior da Bahia, a terceira maior do Estado depois de Sal-

vador e de Feira de Santana, com 260 mil habitantes e 160 mil eleitores, encaminhou à Câmara de Vereadores, no dia 29 de janeiro de 2004, mensagem sobre o Projeto de Lei nº 001, de 2004, que prevê a abertura de créditos suplementares no valor de R\$29.919.114,00, mediante convênios com o Governo Federal.

Diz, textualmente, o Prefeito de Vitória da Conquista:

Vitória da Conquista vem conseguindo, no governo do Presidente Lula, ampliar sua capacidade de atração de investimentos federais. Passado o período de ajuste econômico – imprescindível para que o país não submergisse em uma grave crise –, o atual Governo Federal vem acenando com maiores expectativas de transferências voluntárias de recursos para melhorar a situação geral dos municípios, demonstrando uma preocupação com as cidades, lugar em que de fato moram as pessoas.

Vejam bem a argumentação do Prefeito, que frisa mais adiante:

Com a possibilidade concreta de a Cidade conseguir, através de convênios, investimentos da ordem de R\$29.929.114,02 para diversas obras, é indispensável que a Câmara de Vereadores aprove a abertura desses créditos suplementares, conforme exige a legislação pertinente.

Ficarei extremamente satisfeito – e quero congratular-me com o povo da querida Vitória da Conquista – se esses recursos efetivamente forem liberados pelo Governo Lula este ano, como promete o Prefeito. Entretanto, Sr. Presidente, temos que consignar a nossa estupefação diante desse fato, porque o Governo Federal, por outro lado, diante da tragédia que ocorre no Nordeste brasileiro, diz que liberará apenas R\$32 milhões – quando milhares de nordestinos estão sofrendo o flagelo da inundação, após passarem pelo flagelo da seca – e contingenciará o orçamento de investimentos de 2004 em 30%, reduzindo-o de R\$12 bilhões para aproximadamente R\$7 bilhões – e há, hoje, uma disputa entre o Ministro José Dirceu e o Ministro Antonio Palocci com relação a esse contingenciamento, o que nem toda a imprensa noticia.

O Governo Federal não faz por outras cidades baianas o que deseja fazer por uma cidade que tem uma administração petista e que tentará renovar o mandato do Prefeito que encaminhou essa mensagem para a Câmara de Vereadores, o Sr. José Rai-

undo Fontes. É o uso eleitoral dos recursos públicos. Faltam recursos para obras importantíssimas, como, por exemplo, a recuperação das estradas e o metrô de Salvador, capital do Estado, com prejuízo para 2,5 milhões de habitantes, e também para as nossas universidades, como a Universidade Federal da Bahia. No Orçamento do ano passado foram, talvez, liberados, menos de R\$17 milhões. Por que esse tratamento diferenciado, senão pelo motivo eleitoral? Este é um ano de eleições, e o PT, que tem pouquíssimas prefeituras, não mais do que duzentas e poucas nos 5.500 Municípios brasileiros, pretende ampliar esse número, de forma específica, no Estado da Bahia.

Sabemos do interesse do PT de reeleger a Prefeita de São Paulo, de fazer todo o possível para isso naquela cidade, que é a sua maior fachada, mas também de seu empenho em conquistar novas prefeituras no nosso País, em capitais importantes e cidades do interior do Estado.

Mas, dessa forma, Sr. Presidente, negando recursos aos flagelados das enchentes do Nordeste? O Prefeito de Vitória da Conquista diz que as providências já foram tomadas e que, com a aprovação de projetos e programas, e conseqüentes definições desses recursos, poderá obter R\$30 milhões.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma denúncia gravíssima. Faça-a em primeira mão, mas virei à tribuna outras vezes para denunciar esse tipo de uso dos recursos federais, que temos que repudiar nesta Casa: contingenciamento, superávit primário. Falta dinheiro para tudo, da saúde à educação, mas consta do documento emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista um elenco enorme de obras, como revitalização de avenidas, construção de aterros sanitários e de um mercado de carnes, saneamento em distritos, habitação popular e até mesmo a implantação de academia na cidade, na área do esporte, com transferências voluntárias do Governo Federal, em detrimento de tantos outros Municípios. Os recursos não são do Governo Federal, mas da Nação brasileira, do contribuinte brasileiro.

Solicito, Sr. Presidente, que essa mensagem do Sr. Prefeito seja transcrita nos Anais do Senado, para que a imprensa tome conhecimento e possa, efetivamente, verificar o uso, que temos que rechaçar, dos recursos públicos federais.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE REFERE O SR.
SENADOR CÉSAR BORGES EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Incluído nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2004.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 001/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 001/2004 que cria novos projetos de investimento e altera o Orçamento Municipal para o exercício de 2004. A prática constante do Governo Federal tem sido, ao final de cada ano, alocar recursos para suas ações, especialmente aquelas executadas em parceria com os municípios. Vitória da Conquista vem conseguindo, no governo do Presidente Lula, ampliar sua capacidade de atração de investimentos federais. Passado o período de ajuste econômico - imprescindível para que o país não submergisse em uma grave crise -, o atual Governo Federal vem acenando com maiores expectativas de transferências voluntárias de recursos para melhorar a situação geral dos municípios, demonstrando uma preocupação com as cidades, lugar em que de fato moram as pessoas.

Como a aprovação de projetos e programas e conseqüentes definições desses recursos só foram concluídas posteriormente ao processo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual, não foi possível incorporar esses valores àquela previsão, por não haver ainda a garantia de aprovação das verbas necessárias à sua execução. Neste caso, consoante com as diretrizes técnicas e legais exigidas na elaboração da peça orçamentária, especialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (que preconiza o equilíbrio entre receitas e despesas e o estudo sobre usos e as fontes de recursos) não era possível então lançar os projetos em suas devidas rubricas orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Com a possibilidade concreta de a Cidade conseguir, através de convênios, investimentos da ordem de R\$ 29.929.114,02 para diversas obras, é indispensável que a Câmara de Vereadores aprove a abertura desses créditos suplementares, conforme exige a legislação pertinente. Pela importância da matéria e pela exigüidade dos prazos para que esses convênios sejam firmados, o Executivo Municipal propõe, baseado na Lei Orgânica do Município e em acordo com a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a convocação de quatro sessões extraordinárias para apreciar o presente projeto.

Para consubstanciar o processo de análise de Vossas Excelências e dar uma dimensão da importância dos projetos ora encaminhados, destacamos alguns deles:

REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA E MELHORIA DO CENTRO DA CIDADE – A Cidade de Vitória da Conquista há muito necessita da implantação de uma avenida de integração que urbanize o trecho da Rio-Bahia que divide a Cidade, resolvendo pontos críticos que apresentam riscos à população, revitalizando e valorizando o comércio da área. A pavimentação vai garantir ainda um desenho mais humanístico das travessias, viabilizando o seu uso pelas pessoas.

Além da intervenção na Av. Presidente Dutra, pretendemos melhorar a infra-estrutura básica com a pavimentação de logradouros e corredores de trânsito, especialmente do transporte coletivo. Também serão promovidas reformas e melhorias nos espaços urbanos comerciais do centro da Cidade.

ATERRO SANITÁRIO – A construção do Aterro Sanitário e remediação do lixão existente vão dar um melhor processamento aos resíduos sólidos produzidos diariamente pela população, além de permitir a organização de novas práticas de manejo e possibilitando a criação de trabalho e renda a pessoas mais carentes. Esta ação vai influenciar também na redução da incidência e prevalência de doenças parasitárias, respiratórias e outras de veiculação hídrica na população.

MERCADO DE CARNES DO BAIRRO BRASIL – Sendo um importante pólo comercial, Vitória da Conquista possui grandes feiras livres que necessitam de modernização da sua infra-estrutura, especialmente no setor de comercialização de carne e outros alimentos perecíveis. Neste sentido, a reestruturação do Mercado de Carnes do Bairro Brasil é de grande importância, considerando esta como uma das principais feiras livres da Cidade, com mais de 2 mil feirantes. A reforma deste equipamento vai trazer melhor qualidade de vida à população tanto no que diz respeito ao saneamento e prevenção de doenças quanto ao aspecto econômico. O novo mercado vai proporcionar aos comerciantes de carnes melhores condições de higiene e de conservação dos seus produtos, tornando-os mais atrativos aos consumidores que circulam pela feira aos domingos.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SANEAMENTO EM JOSÉ GONÇALVES – Com grande população rural distribuída em 284 povoados, o interior do Município sofre com as questões do abastecimento de água e de saneamento. Para resolver a situação de maneira sustentável a Prefeitura de Vitória da Conquista realizou, em 1998, um profundo estudo (em convênio com a UFBA) que permitiu a elaboração de um plano de saneamento ambiental, cujos diversos projetos executivos foram encaminhados aos órgãos financiadores. O Plano de Saneamento Ambiental prevê a implantação, em José Gonçalves, de um sistema de esgotamento sanitário com ligações residências e tratamento de esgotos. As obras, que estão sendo iniciadas, têm valor superior a 900 mil reais e são fundamentais para melhorar a qualidade de vida dos mais de 6.500 habitantes do Distrito, onde a maioria das casas não dispõe de fossa séptica ou qualquer outra forma de tratamento e destinação de resíduos.

HABITAÇÃO POPULAR – Na perspectiva de consolidar e ampliar o Programa de Habitação Popular do Governo Participativo, seguindo o princípio da inclusão social e o respeito aos direitos dos cidadãos, serão construídas 200 unidades habitacionais do Programa de Subsídio à Habitação Popular (PSH) no loteamento Vila América. Este projeto é um componente fundamental dos nossos programas sociais e produzirá efeitos positivos tanto na questão da moradia como na geração de emprego e renda.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – Com a aprovação da Lei n.º 1.186/2003, que instituiu o Programa Municipal de Habitação Popular, aprovada por esta Casa Legislativa em novembro do ano passado, criou-se o Fundo Municipal de Habitação Popular por onde correrão as despesas para importantes ações na execução da política de habitação popular no nosso Município.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA – A Indústria Farmacêutica no Município vai viabilizar a produção de medicamentos com alta tecnologia e baixo custo, atendendo às demandas locais e também de outros municípios além de gerar emprego e renda em nossa Cidade.

HOSPITAL ESAÚ MATOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – A ampliação da capacidade de atendimento e melhoria das condições de infra-estrutura de unidades de saúde como o Hospital Esaú Matos e a Santa Casa de Misericórdia é um fator de extrema significação numa cidade pólo como Conquista. O Hospital Esaú Matos receberá ampliação da enfermaria e UTI neonatal, além de serviços especializados como farmácia, lavanderia e banco de leite. No caso da Santa Casa, será ampliada a capacidade de atendimento nos serviços de urgência-emergência, internação, UTI e centro cirúrgico.

FOME ZERO – A atuação na área social também é, hoje no Brasil, um grande desafio para todos os níveis de governo com impactos mais diretos nos municípios. Para responder a

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

este desafio, em Vitória da Conquista estamos constituindo uma rede de atendimento mediante a ação conjunta e coordenada da Prefeitura Municipal com as entidades e instituições da sociedade civil. Trata-se da adesão ao Programa Fome Zero, com três projetos fundamentais: 1) compra direta de alimentos da agricultura familiar; 2) banco de alimentos; 3) restaurante popular.

AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HÍDRICA – Como parte da política de abastecimento e de universalização dos serviços, também estarão sendo construídas barragens e implantados sistemas simplificados de água em diversos povoados ampliando assim a capacidade de acumulação de água e garantindo aos moradores da zona rural uma vida mais saudável e digna. Entre essas obras, podemos citar como exemplo a implantação do sistema de abastecimento de água da localidade de Furadinho (Distrito de Iguá), que vai beneficiar mais de 70 famílias.

VIVER DE VERDADE – O problema da violência na periferia da Cidade tem tomado proporções agravantes, demonstrando a necessidade urgente de se ampliar a rede de programas existente para atenção à juventude. Só nos últimos 2 anos, 30 adolescentes foram assassinados no Município. Ainda que esse não seja um problema de responsabilidade direta da Prefeitura Municipal, o poder local está dando, de várias formas, a sua parcela de contribuição para reverter esse quadro. O projeto Viver de Verdade é uma alternativa ao estado de tensão e violência constante vivenciado na periferia, visando atender a adolescentes em vulnerabilidade social, oriundos de famílias de baixa renda, oferecendo atividades culturais, esportivas e atenção psicossocial e pedagógica a eles e seus familiares. A ação funcionará em parceria com as entidades que compõem a Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente e outras já existentes nos bairros, tais como associações de moradores, entidades religiosas, empresas, utilizando equipamentos já disponíveis (escolas, salões comunitários, etc.). O trabalho vai ampliar o atendimento às demandas de complementação à atividade escolar, proporcionando novas perspectivas a essas populações.

PETI – O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi implantado em outubro de 2001 e já atende a 2.204 crianças, adolescentes e suas famílias. A suplementação orçamentária vai permitir a continuidade do programa no Município. Os recursos anteriormente alocados não consideravam o pagamento da bolsa, pois estes seriam efetuados diretamente através do cartão. Contudo, o atraso na implantação do mesmo exige a complementação dos recursos alocados para a continuidade da ação.

ACADEMIA DA CIDADE – A implantação da Academia da Cidade é fruto de um amplo debate com a população iniciado na V Conferência Municipal de Saúde, em 1999. Seu objetivo é estimular práticas mais saudáveis e mudanças no estilo de vida, promovendo uma gestão integrada entre as políticas de saúde, esporte e lazer. A Academia da Cidade traz também a vantagem de permitir a otimização do uso dos espaços públicos, a articulação com a rede assistencial (PSF, CAPS, Policlínicas) e acompanhamento dos usuários para avaliações clínicas, físicas e nutricionais.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA – As quadras poliesportivas da Lagoa das Flores e do Estádio Edvaldo Flores, iniciadas em 2002, tiveram suas obras paralisadas em 2003, em virtude do cancelamento dos empenhos que o Governo Federal promoveu no final do ano de 2002. Por tratar-se de obras já em andamento, a Prefeitura Municipal conseguiu empenhar novamente os recursos em nível federal, sendo necessária a suplementação para permitir a conclusão das mesmas.

POÇO ESCURO – A drenagem da encosta do acesso ao Poço Escuro vai promover a contenção de águas pluviais naquele local, evitando transtornos para a população, dando à área um novo aspecto e garantindo a proteção desta importante reserva ambiental.

A adequação ao Orçamento Municipal aqui apresentada cria as condições para viabilizar o acesso do Município a esses novos recursos, bem como ajusta as rubricas orçamentárias às necessidades de gestão dos recursos públicos, permitindo ao Executivo atender melhor as demandas colocadas por nossa comunidade.

Temos a certeza de que Vossas Excelências saberão analisar e aprovar o presente Projeto de Lei com a sensibilidade e a presteza que a matéria exige.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cessão da Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para, a exemplo do que fiz com a Rádio Câmara, saudar o sistema de comunicação do Senado, a nossa TV, que presta a esta Casa, aos seus membros, a todo o Brasil, um trabalho de informação, que, por sua seriedade, merece todo o respeito da Nação.

Dentro desse sistema de comunicação destaco a TV Senado, que hoje completa sete anos de fundação. A TV Senado, Sr. Presidente, o primeiro canal das casas legislativas do Brasil, inovou a televisão brasileira e deu outra dinâmica às atividades desta Casa quando passou a transmitir ao vivo os trabalhos do Plenário e das Comissões, abrindo ao País uma realidade conhecida por poucos.

Na TV Senado, os brasileiros vêem o Legislativo sem censura e sem cortes, e encontram uma opção de programas que valoriza também a cultura, a saúde, a educação e tudo o que é de interesse do cidadão.

A emissora tem programas por 24 horas diárias, inclusive nos fins de semana, e o seu sinal cobre todo o País, levado pelas emissoras de TV a cabo, por antenas parabólicas de tipo analógico e digital e, ainda, pelo sinal aberto UHF.

Nosso desafio hoje seria dotar a TV Senado de um canal aberto. Isso possibilitará ampliar sua sintonia e audiência bem mais ampla. Lamentavelmente, porém, a TV Senado funciona com as limitações profissionais de seus abnegados servidores, boa parte regida por contratos ainda precários, mediante terceirização, situação que o Senado está a trabalhar para modificar.

Esse sistema de contrato de trabalho a que são submetidos os profissionais da TV Senado cria, claro, entre os próprios profissionais, Senador Gerson Camata, algum tipo de constrangimento. Todos são da mais alta qualidade, por isso a Mesa do Senado está discutindo um novo caminho para valorizar todos os profissionais de comunicação da Casa.

É preciso, portanto – e esta é a solicitação dos profissionais –, que a Casa encontre uma forma de modificar esse sistema de terceirização da contratação de mão-de-obra. Corrigindo essa distorção, vamos permitir tratamento igual a esses profissionais que desempenham a mesma função.

Neste momento, Sr. Presidente, usei da palavra para fazer uma homenagem à TV Senado e a todos os seus profissionais e, como fiz outro dia, ao mesmo tempo, cumprimento aqueles que atuam na Rádio Senado, na Agência Senado, na área do jornalismo escrito do Senado, aqueles que atuam, naturalmente, na televisão. Enfim, cumprimento não só aqueles que ficam frente às câmaras, mas os que operam também atrás das câmaras.

Esses sete anos da TV Senado, de fato, revolucionaram a comunicação do Legislativo em todo o País. Temos hoje sistema integrado de TV em todas as Assembléias Legislativas do País, em grande parte das Câmaras de Vereadores e mesmo na Câmara dos Deputados. E tudo começou no Senado da República.

Portanto, presto as minhas homenagens àquele que iniciou os trabalhos, o Presidente da Casa, o Senador José Sarney, que, com certeza, voltará à Presidência a partir de segunda-feira. S. Ex^a recupera-se de um tratamento intenso ora realizado. Se o Presidente José Sarney estiver nos assistindo neste momento, ao mesmo tempo em que cumprimento a Casa e os profissionais da área de comunicação, cumprimento também S. Ex^a, que foi aquele que iniciou esse novo sistema.

Ouçõ a Senadora Ideli Salvatti.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Nobre Senador Paulo Paim, quero juntar-me às congratulações que V. Ex^a traz ao belíssimo trabalho desenvolvido ao longo desses sete anos pela TV Senado e por toda a equipe de comunicação desta Casa Legislativa. Temos a medida exata da repercussão e da importância do trabalho desenvolvido por toda essa equipe de comunicação quando voltamos para a nossa base, nosso Estado. Aquele tradicional jargão de que o povo não gosta de política é jogado por terra, porque as pessoas assistem, comentam, têm opinião, manifestam-se das formas mais diversas: por telefonema, por **e-mail**, por carta, e mesmo quando nos encontramos nas atividades, nas ruas. Podemos, dessa forma, ter a exata medida da importância e da qualidade do trabalho desenvolvido pela TV Senado. V. Ex^a faz muito bem ao ressaltar o papel do Senador José Sarney, porque ele comprou essa briga, ele comprou como fundamental – e estamos agora deba-

tendo isso na reforma do Judiciário – essa questão do controle externo do trabalho desenvolvido aqui. Não há nada melhor para controlar a atividade de um parlamentar do que essa ligação **on-line**, ou seja, estamos falando neste momento e milhares, milhões de pessoas têm possibilidade de acompanhar, de fazer o monitoramento da nossa atividade parlamentar. Sabemos que, provavelmente, a TV Senado também será a pioneira como TV aberta, porque hoje ainda estamos restritos àquelas pessoas que têm possibilidade de acessar uma TV a cabo, uma TV por assinatura. O processo já está bem adiantado, o que o Presidente José Sarney também vem capitaneando. Estamos numa grande expectativa, porque, aí sim, é que, de uma vez por todas, vai ficar enterrada a história de que a população não acompanha e não monitora a atividade política. Só pela TV a cabo isso já foi derrotado. Com a TV Senado na TV aberta isso realmente vai ser apresentado de forma muito mais ostensiva. Quero parabenizá-lo por trazer o assunto e estender os meus parabéns a toda a equipe que faz esse brilhante trabalho na TV, na rádio e em toda a área de comunicação aqui nesta Casa Legislativa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Ideli Salvatti, incorporo naturalmente ao meu pronunciamento as suas considerações. V. Ex^a, provavelmente, a partir da semana que vem, deve continuar esse belíssimo trabalho feito pelo Líder Tião Viana, sendo eleita Líder do nosso Partido e do Bloco de apoio ao Governo. Essas considerações mostram à Casa o seu compromisso com a transparência do debate político feito nesta Casa, que é de interesse, eu diria, dos 180 milhões de brasileiros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Paim, não soa bem aos meus ouvidos, e quero crer que todos os companheiros aqui concordem, o “provavelmente”.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Esse é o elogio que V. Ex^a, naturalmente, está fazendo à Senadora Ideli.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Já estou contando como certo. No entanto, V. Ex^a joga uma ducha fria em todos nós aqui dizendo “provavelmente”?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pelo contrário, mas para fazer uma homenagem à nossa Senadora eu não poderia dizer que ela já é a nossa Líder, porque até a semana que vem o Líder ainda é o Senador Tião Viana. Tenho certeza de que a eleição da Senadora será por unanimidade, até porque conheço o trabalho brilhante que ela fez junto com o Senador Tião Viana, como vice-líder, durante esse período.

Senador Demóstenes Torres, se V. Ex^a solicita um aparte, eu gostaria de recebê-lo.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Paim, quero unir-me aos elogios feitos por V. Ex^a aos servidores, à direção, aos apresentadores da TV Senado, porque realmente têm feito um trabalho espetacular. Isso ajuda, inclusive, a desmistificar o pensamento popular de que o político não trabalha. Muitos já me pararam na rua e disseram: “eu pensava que político não trabalhasse, mas a TV Senado mostra que os senhores começam cedo e não têm hora para terminar”. E também escancara a vida parlamentar, o que é muito útil, pois todos precisam saber o que efetivamente estão fazendo no Senado, na Câmara e em outros locais aqueles a quem elegeram. É uma iniciativa belíssima, é algo que deu certo, como disse a nobre Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti. Realmente, a transformação em canal aberto vai melhorar ainda mais esse relacionamento do Parlamentar com a população, oferecendo-lhe oportunidade de um controle efetivo. Nós, Senadores, a cada 8 anos, e Deputados Federais, a cada 4 anos, podemos pensar em renovar o mandato para continuação do desempenho das nossas funções, e a população pode fiscalizar e acompanhar muito bem o que estamos fazendo aqui dentro. Eu me congratulo com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz em homenagem a esses profissionais magníficos, que acabam levando a vida parlamentar para o seio da população. É muito importante que isso aconteça. O Parlamentar deve constantemente prestar conta dos seus atos. E mais: deve estar em sintonia com o seu eleitor, e a televisão, nesse caso, facilita muito esse contato. Parabéns a V. Ex^a e parabéns à TV Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vou conceder o aparte, com muito prazer, ao Senador Geraldo Mesquita, e depois concluir, cumprimentando as duas iniciativas.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Caro amigo e querido Senador Paulo Paim, agradeço-lhe pela gentileza do aparte. Quero trazer alguns fatos que ilustram a propriedade do que V. Ex^a, neste momento, diz a respeito do trabalho dos servidores, não só da TV Senado, mas também da Rádio Senado. Andando pelo Estado, nos damos conta realmente da importância desses instrumentos de comunicação. Não que não tenhamos certeza dessa importância, mas porque ela é reforçada no contato direto com as pessoas, que nos dizem: “Senador, ouvi o senhor na Rádio Senado, no dia tal, falando sobre tal assunto”. “Senador, vi o senhor na TV Senado. Discordo do que disse.” Seja como for, con-

cordando ou discordando, vemos a importância desses instrumentos. Inclusive gostaria de relatar um episódio que vivi por ocasião da campanha, num pequeno município do meu Estado, Jordão, numa noite bonita de lua, sentado à beira do rio, conversando com alguns amigos sobre campanha, sobre política, enfim, sobre diversos assuntos, um rapazinho me olhando sem fazer qualquer comentário. Fiquei encabulado e perguntei: “E você, não tem nada a dizer?” Ele virou-se para mim e disse: “Quer dizer que o senhor quer ser Senador?” Eu lhe disse: “Olha, não se trata disso, estou colocando o meu nome para contribuir com o processo democrático”. Então, ele virou-se para mim, com o dedo em riste, mas sem atitude desrespeitosa, e disse: “Pois se o senhor for eleito, o senhor trate de trabalhar, porque todos os dias vemos vocês na TV Senado”. Achei fantástico o alcance desse instrumento para o ato mais importante, a meu ver, da atuação parlamentar, da atuação do político, que é a prestação de contas do seus atos. Nesse ponto, faço um elogio rasgado mesmo, escancarado, aos profissionais que fazem a TV Senado e a Rádio Senado, que, por sinal, está completando sete anos de bons serviços prestados não só à Casa, mas ao País.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Oito anos. A Mesa corrige: são oito anos.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Desculpe-me, Senador Romeu Tuma, são oito anos. Oito anos de serviços bem prestados à Casa, ao País, naquilo que, repito, considero como a coisa mais importante na atuação do Parlamentar no contato com a população, que é a possibilidade de prestar contas de seus atos. Hoje em dia, a população está ligada, está atenta, exatamente em razão da existência da Rádio Senado e da TV Senado. Parabéns aos servidores dessas duas instituições; parabéns a V. Ex^a que lembra esse fato, ressalta a importância da existência desses instrumentos, mas sobretudo ressalta a atuação profissional, diligente, dedicada dos servidores tanto da Rádio como da TV Senado. Obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Geraldo Mesquita, Senador Demóstenes Torres, o aparte de V. Ex^{as} tornaram mais significativo o meu pronunciamento, enriquecendo-o com histórias verídicas, com fatos acontecidos com o povo brasileiro, que comenta nas ruas quase diariamente, até à beira de rio, a importância desse veículo de comunicação direta. A televisão tem um poder incrível, entra na nossa casa todo dia, e o povo, naturalmente, pode fiscalizar a atuação de Deputados e Senadores.

Gostaria de lembrar aqui o grande debate em torno da reforma da previdência. Disseram que saímos desse episódio com um enorme desgaste, mas, ao contrário, na rua, a população que assistiu ao debate da PEC nº 67 e da PEC nº 77 percebeu que estávamos construindo uma alternativa, que, felizmente, está dando certo, mediante alguns encaminhamentos já dados na Câmara dos Deputados, onde, na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, ontem, a PEC nº 77 foi votada, bem como a urgência solicitada para sua apreciação pela Comissão Especial. Enfim, quem ganha com isso são as duas Casas – Senado e Câmara –, quem ganha é a sociedade brasileira. E esse veículo de comunicação cumpre o papel de informar o que está acontecendo e por que a PEC nº 77 representa um avanço enorme em relação à PEC nº 67. Com isso, ganham os Deputados e ganham os Senadores.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Permite-me um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Senador Paulo Paim, quero primeiramente congratular-me com V. Ex^a pela lembrança tão oportuna de homenagear os profissionais de comunicação do Senado. O grande filósofo da comunicação Marshall McLuhan dizia que tudo que o homem inventa é uma extensão do seu corpo ou dos seus sentidos. Quando o homem, pela primeira vez, pegou uma madeira e levantou uma pedra, aquela alavanca foi a extensão da força do seu braço; quando ele inventou a televisão, o homem criou uma extensão do olho. Quer dizer, daqui do Brasil podemos ver um fato que acontece lá no Iraque, um jogo de futebol pela Copa do Mundo lá na Alemanha – que veremos daqui a pouco –, a Olimpíada em Atenas. De acordo com a teoria do McLuhan, a TV Senado é a extensão do olho do nosso eleitor. Ele vota em nós e nos vigia com a extensão do seu olho, que vê Brasília, nos vê e ouve o que falamos ao vivo, não em uma gravação, em uma montagem. Quando, por exemplo, cometemos um erro de concordância, ele nos cobra; ou discorda, como disse V. Ex^a, daquilo que estamos falando. De modo que a lembrança, a homenagem de V. Ex^a é muito oportuna. Que ela continue sendo essa extensão do olho do povo e do cidadão brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata. V. Ex^a dá um brilho especial ao meu pronunciamento.

Eu queria estender, neste momento – se me permitem os funcionários da TV Senado, da Rádio

Senado, do Jornal do Senado, da Agência de Comunicação – esse cumprimento a todos os funcionários da Casa. Felizmente, agora, o Plano de Carreira está efetivamente avançado – e V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, foi fundamental –, já é praticamente uma realidade. Isso é o reconhecimento da Casa a todos os funcionários.

Faço esse depoimento de forma muito tranqüila e, ao mesmo tempo, demonstrando um total reconhecimento. Logo que cheguei – vim da Câmara para o Senado –, eu não conhecia o corpo de funcionários do Senado das mais variadas áreas. E o depoimento que dou hoje é de alegria, de satisfação, ao ver que o corpo de funcionários do Senado da República é da mais alta qualidade. A todos, desde aquele que executa a função mais simples, estendemos a homenagem que estamos hoje fazendo aos meios de comunicação aqui da Casa.

Encerro o meu pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Mesa gostaria de, antes de V. Ex^a deixar a tribuna, manifestar-se a respeito de seu pronunciamento. Primeiramente, refiro-me ao Plano de Carreira. Ontem, por ter sido instado pelo Dr. Carreiro, falei com o Deputado Sigmaringa Seixas, Relator da matéria. S. Ex^a, sensível a esse projeto que se arrasta há muitos anos na Casa, informou que dará toda a urgência ao seu encaminhamento.

Em relação à TV Senado, eu, como 1º Secretário, tenho tentado colaborar com o Presidente José Sarney nos projetos de aquisição de equipamentos. S. Ex^a está realizando um trabalho olímpico, espetacular e, diria até, espiritual para alcançar o seu objetivo, que é o de um canal aberto e, provavelmente, em uma segunda etapa, uma tevê internacional. O Armando Rollemberg, a Marilena Chiarelli e o pessoal da Rádio Senado têm tido uma grande dedicação a esse trabalho, atravessam madrugadas, na preparação dos programas, na organização das entrevistas e da Voz do Cidadão. Quantas vezes fomos interpelados? O Senador Geraldo Mesquita Júnior, a Senadora Ideli Salvatti e V. Ex^a devem ter sido interpelados muitas vezes para responder a perguntas dos telespectadores e são dezenas de milhares de consultas.

V. Ex^a nos encanta com seu discurso, e a Mesa não poderia deixar de se solidarizar e incorporar as palavras de V. Ex^a como desejo da Presidência, que, neste momento, tenho a felicidade de exercer.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Encerro meu discurso, cumprimentando o Senador Romeu

Tuma, 1º Secretário, que, depois do Presidente do Senado, é o homem diretamente ligado à estrutura da Casa e tem desempenhado um mandato brilhante.

Algumas vezes, um ou outro funcionário vem falar comigo e eu pergunto se já encaminhou a questão ao Senador Romeu Tuma, e, se não o fez, digo para encaminhar a V. Ex^a, que, com toda franqueza, dará o encaminhamento devido ao pleito, se for possível atendê-lo, pois nem sempre a Casa pode atender a todos os pleitos.

Senador Romeu Tuma, a mesma homenagem que fiz ao Presidente José Sarney, por ter sido quem iniciou todo esse processo da TV Senado, faço também a V. Ex^a, pela forma como tem conduzido a 1ª Secretaria da Casa, que acaba interagindo em todo esses setores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Gerson Camata, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, por cessão do Senador Paulo Octávio, ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiramente agradeço ao companheiro Senador Paulo Octávio, ilustre representante do Distrito Federal, pela gentileza que teve de me ceder seu tempo. Eu não estava inscrito, porque não esperávamos a absurda, a imoral, a ilegal decisão que o CADE tomou ontem com relação ao Espírito Santo.

Na verdade, não foi uma decisão contra o Estado do Espírito Santo, mas uma decisão contra o Brasil. Na decisão de ontem, cinco conselheiros demonstraram que, por uma inversão da legislação brasileira, têm mais poder que o Presidente da República, o Senado e a Câmara dos Deputados juntos. A decisão foi tomada por cinco pessoas, em sessão fechada, sem transparência nenhuma.

O CADE está dizendo aos empresários do mundo inteiro para não virem para o Brasil, para não aplicarem US\$250 milhões no Brasil, porque podemos, três anos depois, obrigá-los a venderem as suas fábricas. Não há regras para investimentos de empresários no Brasil. É isso que o CADE disse ontem ao meio financeiro mundial, quando impediu, três anos depois da venda, que a Nestlé comprasse a fábrica da Garoto.

A fábrica de chocolates Garoto entrou em crise e estava em vias de fechar. O Estado do Espírito Santo ia perder a maior pagadora privada de tributos e também três mil empregos de mulheres que trabalhavam dia e noite na segunda maior fábrica de chocolates do Brasil. Na ocasião, o Governador e os Senadores do Estado saíram à procura de alguém que comprasse aquela fábrica para garantir os empregos. Encontramos a Nestlé, que teve boa vontade e, depois de realizar estudos, comprou a fábrica, investiu nela, aumentou os postos de trabalho e estava preparada, agora, para montar a maior fábrica de café solúvel do mundo na cidade de Colatina, no norte do Espírito Santo.

O nosso Estado, atualmente, é o maior produtor de café robusta do mundo, seguido pela Costa do Marfim. E para fabricação do café solúvel é usado essencialmente o café robusta. A intenção era montar em Colatina a segunda maior fábrica de café solúvel só para exportação, mas o CADE também impediu.

Essa decisão do CADE contraria decisões anteriores. Vejam os senhores que, na época do creme dental Kolynos, um produto fundamental de higiene pessoal, o CADE permitiu que a Colgate comprasse a Kolynos, impondo apenas a condição de que a marca Kolynos não fosse usada no Brasil por cinco anos, aliás uma exigência infantil, boba. Contudo, no caso da AmBev, o CADE permitiu que a Brahma comprasse a Antarctica e a Skol, sem impor exigências, talvez porque as sedes das empresas ficassem no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Mas, quando se trata de um Estado menor, como o Espírito Santo, o CADE quer se arvorar de grande defensor da economia popular brasileira. Mas o Conselho Administrativo de Defesa Econômica não está defendendo a economia, está, sim, arrasando a economia do Espírito Santo.

Por isso não posso admitir que cinco pessoas trancadas em uma sala, sem nenhuma transparência, possam ter mais poder do que o Presidente da República, os governos estaduais, as Assembléias Legislativas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Hoje, Senador Romeu Tuma – já concederei o aparte a V. Ex^a –, está em pauta uma medida provisória que prevê a transformação do CADE em autarquia. Dessa forma, ele terá mais poderes e poderá contratar quantos mil funcionários quiser para que possa exercer suas atividades, ou seja, continuar dando ao mundo o recado de que no Brasil não vale a pena investir, de que no Espírito Santo não se pode investir, de que não se pode construir fábrica de café solúvel ou de chocolate.

Vejam os senhores que a alegação fundamental é de que, no caso dos revestidos de chocolate, a Nestlé teria 50%. Meus amigos, o Brasil precisa de feijão, arroz, carne, milho, queijo e leite! O revestido de chocolate é um produto até um pouco refinado e não vai matar de fome os brasileiros se tiver seu preço majorado em R\$0,10. Pelo contrário, depois que a Nestlé assumiu a fábrica da Garoto, todos os revestidos tiveram seus preços reduzidos.

Mas o CADE entendeu de forma diferente. É como se dissessem: “Desliguem essas máquinas modernas que fazem os revestidos de chocolate e trabalhem com as máquinas antigas.” Cairia a produção da Garoto. Isso seria até mais absurdo, porque teria que se produzir menos no Brasil para ter o direito de produzir.

Há um outro ponto que quero abordar antes de ouvir o aparte do nobre Senador Romeu Tuma. Há dois anos, no Espírito Santo, – vejam que era outro governo, mas a história é aquela dos Estados centralistas e dos Estados periféricos, e o Espírito Santo foi escolhido para ser periférico – a maior fábrica de linho do mundo, que fabricava o melhor linho do mundo, a Braspérola, agonizou e fechou. Três mil trabalhadores, muitas mulheres e alguns homens, ficaram sem emprego. A fábrica está lá fechada, com todo o equipamento. O Prefeito de Cariacica, Aloizio Santos, que foi nosso colega aqui, está batalhando para ver se consegue dos franceses vender em leilão as máquinas, para pagar os salários atrasados dos funcionários. Essa fábrica agonizou e não houve BNDES ou qualquer outra instituição que a socorresse. Os operários perderam o emprego. Ela produzia, exportava, teve uma crise de administração, que era fácil de ser contornada. Pois ela fechou.

Agora, se se tratasse de uma multinacional, uma empresa de telefonia, uma distribuidora de eletricidade, aí o BNDES está pronto para ajudar. Se é para mandar US\$5 bilhões para a Venezuela e para a Argentina, o BNDES está pronto para ajudar. Mas para salvar três mil empregos na economia do Espírito Santo, meus amigos, não há disposição para isso. Isso foi no governo passado. Entendo que essas coisas têm que ser mudadas.

Estamos discutindo a nova Lei de Falências. Quem sabe ela, talvez, seja o caminho para se colocar um pouco de humanidade nessa área. Não pode haver apenas uma visão econômica, direcionada apenas ao interesse financeiro, sem interesse humano.

Concedo o aparte ao nobre Senador Romeu Tuma, com muito prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Gerson Camata, desculpe interromper V. Ex^a nesse discurso bastante amargurado que faz hoje nesta Casa. Mas, se não fosse V. Ex^a, um de nós teria a obrigação de usar da tribuna para nos contrapormos a essa decisão do Cade. Senador Gerson Camata, conheço um pouquinho o problema. Na época do plano Collor, quando se visitavam algumas indústrias, soube que o dono da Garoto era um alemão, cujo nome não me lembro.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Henrique Meyer Freund.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Era um homem superdedicado, que construiu uma fábrica com o coração e a alma. Posteriormente, fui procurado por um amigo que estava tentando ajudar a direção da empresa, que se profissionalizou, a conseguir um empréstimo do BNDES para poder sustentar e manter a fábrica viva, e não conseguiu. Foi um período difícil, Sr^s e Srs. Senadores, porque era época de Páscoa, em que poderia haver uma recuperação com a venda dos ovos, mas não conseguiram. Depois, surgiu o problema da Nestlé, que talvez tenha sido uma negociação para salvar a fábrica da Garoto, e ela foi feita. Não sei se havia um interesse econômico muito forte da Nestlé. Não entro no mérito, pois não conheço como foram feitas as negociações. No meu ponto de vista, pretendeu-se salvar a fábrica.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Exatamente. Foi isso mesmo.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Foi feito um investimento, a pedido de V. Ex^a, dos Parlamentares do Espírito Santo e de algumas autoridades daquele Estado. Acompanhei de perto a questão e fiquei feliz com a possibilidade da manutenção de empregos. Num momento em se faz uma discussão para criar emprego, um órgão do Governo tira o emprego, mata o cidadão! Hoje ouvi uma explicação pelo rádio que me preocupou um pouco. Fazia-se uma comparação entre a decisão relativa à Nestlé, pela compra da Garoto, e a relativa à Ambev, que se tornou praticamente a maior vendedora de cerveja. Segundo os números, ela tem 78% do mercado e foi obrigada a vender uma marca – não estou fazendo propaganda da Bavária, mas a Bavária foi vendida para um grupo canadense. Houve denúncia de vários Senadores, pois acabaram com os distribuidores. A justificativa, acredito que de um funcionário do CADE – não ouvi o nome ou o órgão –, é de que o custo operacional da Ambev era menor e ofereceria um preço mais facilitado ao consumidor de cerveja. Ontem, recebi um telefonema da minha mulher – ela não liga para mim durante o dia,

no trabalho, porque tem muito respeito pela atividade e acha que perturba –, desesperada, porque, indo ao supermercado, tomou um susto tremendo com os preços e com a diferença entre o que pagou há quinze dias e o que estava pagando ontem. Não estão baixando o preço de nada. O objetivo do CADE não é regulamentar para que a Nestlé venda mais barato, porque ela vai ficar sozinha no mercado, porque a outra vai quebrar. Desculpa esta expressão um pouco grave, mas os desempregados não vão ter o que comer, nem o resto de chocolate que ficar nas prateleiras. Estou solidário. Como estamos discutindo a transformação do CADE em autarquia, temos de estar atentos e evitar que realmente essa instituição tenha um encaminhamento com muito mais liberdade do que tem hoje. Dizia a reportagem que há dois anos esse órgão está no ostracismo e em silêncio. De repente, surge com uma decisão dessas. Quero ser solidário a V. Ex^a e trabalhar no sentido de rever esse procedimento.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Senador Romeu Tuma, o Espírito Santo e os três mil futuros desempregados agradecem a V. Ex^a a solidariedade e o apoio.

Essa medida provisória que está na pauta de hoje, esse projeto de lei de conversão é altamente perigoso. Segundo esse projeto, o CADE poderá contratar funcionários – sem definir o número; ele pode resolver contratar dez mil – a seu critério e aplicar as provas a seu critério. Pode resolver se avalia ou não o **currículum vitae** dos candidatos etc.

Ora, se, num caso desse, cinco pessoas tomam uma decisão extemporânea, injusta, absurda, imoral, imaginem como o farão na hora de contratar funcionários! Se o CADE for transformado em autarquia, será mais independente ainda. Cinco pessoas terão mais poder que o Presidente da República.

Temos de incluir um artigo nessa medida provisória para que as decisões tomadas pelo CADE possam ser revistas pela Comissão de Assuntos Econômico do Senado Federal, publicamente, com transmissão pela televisão, com todos falando, inclusive o dono da Garoto e os sindicatos. Essa, sim, é decisão pública certa, correta. Mas cinco pessoas fechadas numa sala podem tomar decisões contraditórias. Como disse o Senador Romeu Tuma, para a Ambev, houve uma decisão; para a Anapol, outra; e para o Espírito Santo, uma diferente. Decisões totalmente contrárias tomadas pelas mesmas pessoas! Isso faz com que surjam suspeitas na cabeça da gente.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Forte, com muito prazer.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Camata, associe-me a V. Ex^a pelas preocupações e pela indignação demonstrada da tribuna do Senado por essa decisão surpreendente. Passa-me agora pela cabeça a dúvida sobre o que será exatamente da fábrica Garoto a partir de agora. Três anos depois, a diretoria, os proprietários entregaram-na à compradora. O que se vai fazer? O CADE apresentou a solução. Como vai ser administrada? Quem vai arcar com o prejuízo? Realmente – o Senador Tuma tem razão –, é intrigante, porque, afinal de contas, se essa decisão tivesse sido tomada trinta dias após a venda, o fechamento do negócio...

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – A consulta foi feita antes de se fechar o negócio.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Pois é. Já se passaram três anos. Lembro, Senador Camata – V. Ex^a era Senador à época –, quando procedimento parecido se fez com alguns bancos pequenos. Um banco maior, um banco poderoso começava a administrar e, depois, queria entregar de volta. Mas o banco pequeno não tinha mais saída e terminava sendo vendido por preço irrisório. Parece um mecanismo muito parecido, parece que se está voltando a esse tempo. É lamentável, porque a fábrica Garoto, ao lado de Guarapari, são para nós, que não somos do seu Estado, as duas maiores referências. Acostumamos durante a vida com a convivência com a Garoto, até com aquele orgulho de ter um produto genuinamente brasileiro. De repente, a empresa rendeu-se à realidade do mercado e “entregou os pontos”, como se diz na gíria. Agora, três anos depois, toma-se uma decisão dessa natureza. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a. Penso que a indignação de V. Ex^a e de toda a Bancada, que por certo irá também bater na mesma tecla, é justa e vem contrariar o poeta – já que temos o Cristovam, vizinho dos paraibanos – que dizia “ninguém se perde no caminho da volta”. Esse caminho não tem volta. Quem vai pagar o prejuízo? Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes. Veja V. Ex^a como se brinca com uma marca importante, de tradição, com uma grande exportadora. A fábrica Garoto foi fundada por um alemão que se chamava Henrique Meyer Freund, que conheci quando garoto. Ele tinha um caminhãozinho e vendia balas no interior do Espírito Santo, onde eu morava. Ele aparecia na venda do meu tio. Depois, os filhos dele foram crescendo, e a fábrica foi-se tornando esse monumento de modernidade, de qualidade que é hoje. Os filhos dele, depois que deixaram a fábrica, com uma crise familiar que

houve na administração – registrada aqui pelo Senador Tuma –, não deixaram de trabalhar pelo Espírito Santo. O Sr. Meyer Freund, filho do Sr. Henrique, é o presidente da Ação Social Empresarial do Espírito Santo e passa dias e noites recolhendo recursos de empresas, criando cursos para crianças carentes, melhorando a situação de hospitais de caridade do Espírito Santo. É um homem dedicado ao Estado do Espírito Santo e vendeu a fábrica chorando. Lembro dele em cima do caminhão, com os seus operários, chorando quando vendeu a fábrica. Emociono-me esse fato até hoje. Agora, vem o CADE e acaba com esse sonho, com o trabalho, com o emprego. V. Ex^a se referiu a algo pior. Não sei se é atribuição do Cade, mas esse órgão incluiu na resolução que a fábrica só poderá ser vendida para quem tenha menos de 20% do mercado brasileiro; ou seja, já desvalorizou a fábrica. Se só quem tem menos de 20% do mercado brasileiro pode comprar essa fábrica, essa decisão já desvalorizou os US\$250 milhões da compra, os US\$50 milhões investidos, a fábrica de café solúvel que estava indo para Colatina. Tudo fica totalmente desvalorizado, porque o Cadê já estabeleceu condições.

Quando estávamos procurando compradores, apareceram os ingleses e dois compradores americanos. Na época, estava ocorrendo a crise da Argentina – o Senador Romeu Tuma deve se lembrar bem – e eles confundiam. Nos Estados Unidos, houve um comprador que disse que não queria investir na Argentina porque a crise naquele país estava muito grande. Eles não sabiam sequer onde era.

No caso da Nestlé, que estava no Brasil, isso não aconteceu. Os seus técnicos vieram para cá e ela socorreu o Espírito Santo, comprando a fábrica, salvando os três mil empregos e ainda partindo para novos investimentos no Estado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um novo aparte?

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Cedo novamente o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quero lembrar a V. Ex^a da dificuldade nessa questão do mercado. A fábrica de biscoitos Pilar, em Pernambuco, foi vendida, há cerca de cinco anos, para a Nabisco, gigante...

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Mexicana.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – (...) multinacional. Agora, há pouco tempo, os compradores, no caso a Nabisco, procuraram os antigos donos e fizeram uma retrovenda, exatamente em razão das difi-

culdades de mercado. É a livre iniciativa, você vai e volta sem essa intervenção. Mas obrigar a que essa venda seja feita para quem detém apenas 20% do mercado me deixou esperanças. A fábrica de mariola de Dona Mariquinha, no Piauí, tem 20% do mercado e pode ser uma compradora. Mas onde a Dona Mariquinha vai buscar o dinheiro? Isso é uma brincadeira. Quando V. Ex^a falava, lembrei-me da sua chegada na Câmara, jovem, solteiro, e da prática que tinha: sempre galanteador, para as moças, produtos Garoto; para os homens, para os amigos, linho Braspérola.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – É verdade.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Lamento, Senador, que o famigerado capital tenha lhe tirado esse prazer na vida.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – V. Ex^a se lembra muito bem e recorda até com um pouco de humorismo, não é? Mas, na verdade, quando íamos aos Ministros, no tempo do Governo Militar, para agradar os Ministros, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, para conseguirmos as verbas, levávamos caixas de bombons Garoto para as secretárias e, para os Ministros, cortes de linho Braspérola.

Agora, não podemos nem levar mais caixas de bombons Garoto nem linho Braspérola. Acabaram-se as duas grandes fábricas do Espírito Santo.

Queria fazer um apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente. Penso que não devemos, como represália, votar hoje essa medida provisória. Vamos alterar a pauta, votar as outras todas e deixar essa medida provisória do CADE para um estudo um pouco mais profundo. Vamos colocar uma emenda: as decisões do CADE poderão ser revistas pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e da Câmara.

Suponhamos que estivéssemos com essa legislação, o que faríamos agora? O assunto iria para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, traríamos aqui o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, a Confederação das Indústrias, o Presidente da Garoto, o ex-Presidente, o Presidente da Nestlé, e faríamos uma sessão aberta, todos saberiam o que estava acontecendo, qual a parcela que cada uma delas tinha do mercado, se havia abaixado o preço ou não, o compromisso público de melhorar a qualidade de produto ou abaixar o preço do produto. Tudo aberto. Mas cinco pessoas! Isso é um erro da legislação brasileira. Cinco pessoas sentam à mesa, fecham a porta e tomam uma decisão que arrasa a economia de um Estado, que tira o emprego de três mil pessoas e destrói os sonhos de tanta gente! Isso é uma aberração da legislação brasileira.

Portanto, penso que devemos fazer uma emenda a essa medida provisória, no projeto de lei de conversão, estabelecendo que as decisões tomadas poderão ser revistas pela Comissão de Assuntos Econômicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sr. Presidente, quero, novamente, agradecer ao Senador Paulo Octávio a cessão de seu tempo e agradecer a gentileza de V. Ex^a em permitir essa troca com o ilustre Senador de Brasília.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos, de imediato, a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, que disporá de 20 minutos.

A Mesa faz um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que ainda não registraram a sua presença que o façam, pois, logo após a fala do nobre Senador Heráclito Fortes, vamos entrar na Ordem do Dia.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, colaborando com os trabalhos e com a pressa justificada que V. Ex^a, Sr. Presidente, tem de desobstruir a pauta hoje, espero não ser necessário utilizar os 20 minutos.

O que me traz à tribuna novamente são as enchentes no Estado do Piauí e no Nordeste como um todo.

Ontem, Sua Excelência o Senhor Presidente da República esteve em Teresina, após visitar as cidades de Juazeiro e Petrolina. Figura de um carisma incontestável, personalidade ímpar da vida pública brasileira, pela sua vida, pela sua história, o Presidente da República foi a Teresina, aonde chegou por volta de 13 horas. No entanto, às 10h50min, horas antes da sua chegada, o dique de proteção construído no bairro do Poti, às margens do rio que leva o mesmo nome, havia se rompido; os primeiros 50 metros.

Sr. Presidente, passamos uma semana alertando desta tribuna para esse perigo, para esse risco. Os técnicos vão, os técnicos voltam, mas não se toma uma solução efetiva. A água deu aviso, mas nenhuma providência foi tomada de maneira concreta, como o caso exigia.

Sua Excelência foi até o Piauí, levou uma comitiva de técnicos e de políticos que lhe dão sustentação, o que é natural, mas, infelizmente, o Presidente

não tem tido o cuidado de respeitar a dor e o sofrimento das pessoas e, com relação ao Estado do Piauí, tem sido de uma infelicidade terrível.

Há três dias, surpreendeu-se com a presença do Governador Wellington Dias, o único Governador do PT no Nordeste do Brasil, em uma solenidade no Palácio, e lhe indagou se estava ali correndo da chuva, com medo de se afogar.

Ontem, Sua Excelência cometeu outra grosseira com o Estado do Piauí, relatado pela **Folha de S.Paulo**. Disse o Presidente:

“Me entregaram um copo d’água aí, que disseram não estar bem tratada”, afirmou o presidente aos flagelados. Em seguida, bebeu um copo de água mineral e disse, apontando para o ministro da Integração Nacional: “Essa aqui é boa, é do Ceará, do Ciro Gomes”.

O Piauí não produz água mineral, no entender do Presidente ou, pelo menos, não produz água boa.

No momento, a reportagem ouviu a frase: “Aqui também tem água mineral”. O presidente se voltou para Dias e corrigiu: “É do Piauí, essa água mineral”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lamentável que, em um momento como este, o Presidente da República se detenha a detalhes, e quase sempre grosseiros, com relação ao Piauí. O tratamento de indiferença e o tratamento de descaso que o Estado recebeu ao longo de 2003, diversas vezes relatados desta tribuna por mim e pelo Senador Mão Santa, parece que vai se repetir no corrente ano. Se Sua Excelência for cumprir as promessas de recuperação das rodovias, este ano – há a informação de que quarenta milhões de reais já estão assegurados –, já sabemos, de antemão, que muito pouco será feito. Quarenta milhões de reais, para recuperação de rodovias do Nordeste, das regiões atingidas – admitamos que seja só para as regiões atingidas pelas enchentes –, não representam quase nada.

Ouvimos declarações do Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, de que, no ano passado, arrecadou-se com a Cide R\$8 bilhões, dos quais somente R\$1,5 bilhão foi remetido para o Ministério dos Transportes e, desse valor, apenas R\$500 milhões foram gastos com infra-estrutura de transporte.

Estou aqui diante de um ex-governador, um nordestino que, com certeza, considera esta quantia de R\$40 milhões irrisória para recuperação de rodovias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado esta manhã para fazer um apelo

ao Presidente da República. Sua Excelência conseguiu uma façanha: colocou alguns dos Ministros para acompanhá-lo, a fim de verem a realidade ao seu lado. Em sua ausência, enquanto cumpria missão de Chefe de Estado na Índia, nenhum Ministro se deslocou para verificar **in loco**, para sentir o drama que se vive na região nordestina. Foi preciso o Governador Jarbas Vasconcelos protestar contra a burocracia e o descaso para que a viagem fosse feita. Tenho certeza de que foi uma viagem altamente proveitosa. Acredito, sinceramente, na sensibilidade do Presidente da República. O problema todo é essa sensibilidade contagiar sua equipe, o que, infelizmente, não se está conseguindo até agora.

Fala-se em R\$26 milhões para recuperações emergenciais, o que também é uma cifra ridícula, Senador Paulo Paim. Apenas no Piauí, há 110 Municípios atingidos, alguns deles com 80% das casas completamente invadidas pelas águas.

Da situação em Teresina, não se sabe ainda a extensão, a dimensão. Num dique de grande extensão, os primeiros 50 metros foram rompidos. Se não houver uma providência urgente e determinada – e parece que o Prefeito de Teresina tomou a iniciativa – poderá haver uma catástrofe, atingindo todo o bairro Mucambinho, Poti Velho e adjacências, situados na zona norte de minha cidade. É preciso, por parte do Governo Federal, mais atenção com o Nordeste, em questões dessa natureza.

Portanto, deixo aqui esse registro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Heráclito Fortes, penso que nem caberia aparte, porque V. Ex^a e o Senador Mão Santa diariamente têm feito apelos a uma observância maior do Governo em razão do sofrimento da população mais carente de seu Estado. Infelizmente, as enchentes atingem vários Estados do Nordeste e até mesmo São Paulo, trazendo sofrimento à população mais necessitada. Pergunto a V. Ex^a: isso está acontecendo há um mês, Senador Heráclito Fortes?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Há aproximadamente um mês.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Durante o período da viagem do Presidente ao exterior, nada houve de manifestação dos Ministros responsáveis pelas áreas atingidas. Pelo menos, não me consta, nem pelas leituras de imprensa, nem pelas emissoras de televisão e rádio. O Presidente, ao voltar, sentiu a presença do drama pelas reclamações que, constantemente

te, desta tribuna V. Ex^a e outros Senadores têm feito. Sua Excelência foi lá. Pergunto, com todo o respeito ao Presidente, por quem tenho estima: Sua Excelência levou esperanças ou levou fatos que realmente reverterão o processo?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e quero crer que, se depender da sensibilidade do pessoal do Presidente da República, essas providências serão tomadas.

No Brasil, existe uma burocracia incrustada na administração pública, que independe de quem esteja no poder. É a ideologia do carimbo. O detentor do carimbo se sente o dono do poder, o dono do pedaço e não abre mão das suas prerrogativas. A minha preocupação é que, a partir da próxima semana, comecemos a receber aqui, nos gabinetes, os representantes das empreiteiras, com aquelas pastas bem polidas, o sapato brilhando, o lenço saindo da lapela, trazendo as soluções. De antemão, já conhecemos o resultado.

Com prazer, concedo o aparte ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, vejo a preocupação de V. Ex^a com o sofrimento dos seus irmãos do Piauí, que V. Ex^a tão bem representa aqui nesta Casa. Todos os Senadores, especialmente os do Nordeste, já se pronunciaram, demonstrando preocupação com o fato de que o Governo Federal possa, efetivamente, chegar com ações efetivas, para diminuir, mitigar um pouco essa necessidade do povo nordestino. No entanto, receio que isso não aconteça com a rapidez necessária ou mesmo que não aconteça. Por exemplo, quando o Presidente da República visita o Nordeste e declara que a culpa é dos antecessores. Em lugar de enfrentar o problema, culpa governos passados, e isso não resolve absolutamente nada. As ações estão lá para serem efetivadas rapidamente. Não adianta culpar o governo passado, porque poderia estar culpando até o próprio governo. No início do Governo Lula, houve uma catástrofe, também muitas chuvas, no Estado do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense e em Petrópolis. Lá foram o Ministro Ciro Gomes e outros Ministros do Governo, dizendo que tomariam providências. Decorrido um ano, efetivamente nada aconteceu. Naquela época, diziam que os governos anteriores também não tinham tomado providências e que não poderia estar, a cada chuva – e disse literalmente o Presidente Lula –, Petrópolis sofrendo aquilo. Hoje, disse, com relação ao Nordeste, a mesma coisa. Mas há um ano, em Petrópolis, não fez absolutamente nada do que prometeu. Então, V. Ex^a está coberto de razão

ao demonstrar essas preocupações. Hoje, fui à tribuna dizer que é ridículo esses valores que estão colocados aí para assistência diante de uma catástrofe dessa natureza. Este é o momento em que, aí sim, o Governo deveria usar medidas provisórias. Não com essa enxurrada de medidas provisórias para tudo. Deveria editar medida provisória para suplementar recursos para atender a população no Nordeste. Enquanto isso, está suplementando para prefeituras administradas pelo PT, já visando as eleições deste ano na sucessão municipal. É isso que precisa ser denunciado ao País. Vamos continuar cobrando, porque será a pressão das forças políticas responsáveis do Nordeste brasileiro que vão obrigar este Governo a atender essa população sofrida, sem discursos, mas com ações efetivas. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador César Borges.

É lamentável realmente que se acusem administrações anteriores por catástrofes vindas da natureza. Espero que não apareça aqui alguém que acuse o Governo passado de ter articulado com São Pedro para que guardasse esta chuva, a fim de que caísse durante o Governo atual. Só falta isso!

V. Ex^a me lembrou de um fato interessante quando falou sobre Petrópolis. O atual Presidente do Senado, Senador Sarney, era Presidente da República e encontrava-se em uma viagem, em uma missão ao exterior quando uma catástrofe semelhante à que ocorreu no ano passado abateu Petrópolis. E, do país onde estava – não me recordo agora o nome, era um país da América do Sul, e S. Ex^a participava de um encontro que envolvia vários presidentes –, telefonou para o Presidente Ulysses Guimarães, que, na condição de Presidente da Câmara, estava como Presidente da República em exercício, solicitando que S. Ex^a imediatamente se dirigisse à cidade de Petrópolis para ver de perto o que havia ocorrido. Foi uma decisão tomada por telefone. Lembro-me desse fato até porque acompanhei o Dr. Ulysses – tenho dúvida se o nosso querido companheiro Pedro Simon fez essa viagem a Petrópolis. O Dr. Ulysses, no exercício da Presidência da República, por solicitação do Presidente Sarney, num domingo – o fato se deu no sábado –, amanheceu em Petrópolis com a equipe de Governo ligada a essa área. E, na terça ou quarta-feira, as providências foram tomadas, o que evitou uma catástrofe bem maior para aquela histórica cidade.

A Administração Pública não pode parar quando o presidente se ausenta. Ela tem que continuar. Se essas providências tivessem sido tomadas na ausência do Presidente Lula, na viagem às três cidades que

empreendeu ontem, Sua Excelência já teria que ter levado para lá soluções concretas, firmes, efetivas; e não examinar o quadro, observar o que está acontecendo para, depois, apresentar soluções.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do povo do Piauí, em nome do povo que está sofrendo e daqueles Municípios que estão sendo atingidos, faço aqui um apelo para o Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência assumisse pessoalmente esta questão e determine, com firmeza, a seus Ministros providências imediatas, porque, enquanto se posa para fotografias, enquanto se faz **marketing** da miséria alheia, o povo sofre. E tenho certeza de que não é isso o que Sua Excelência deseja para nós, brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Atendendo ao apelo das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, esta Presidência prorroga a Hora do Expediente por quinze minutos para permitir que as Senadoras Serys Slhessarenko, Ideli Salvatti e o Senador João Ribeiro usem da palavra antes de iniciarmos a Ordem do Dia.

A Presidência faz ainda um apelo para que cada um dos Srs. Senadores utilize exatamente os cinco minutos a que têm direito, para que possamos iniciar a Ordem do Dia.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu precisaria de mais tempo do que cinco minutos, como sempre, mas os utilizarei para falar de um problema que atinge profundamente o nosso Estado. Trata-se da questão da terra.

Com a determinação da atual política governamental, estamos enfrentando um problema sério em Mato Grosso, que é a tentativa de se resgatar as terras públicas.

Em Mato Grosso, chegamos a ter em torno de 6,5 milhões de hectares de terras públicas que foram apropriadas. Destas, a grande maioria, por grandes proprietários: 05, 10, 15, 20, 30, 40 e até 50 mil hectares; e, desses, 6,5 milhões de terras públicas, em torno de 03 milhões, foram regularizadas, e 3,5 milhões, não. Apropriaram-se da terra e não a regularizaram. Em aproximadamente 3,5 milhões de hectares de terra houve apropriação absolutamente indébita, porque não houve nenhum tipo de regularização.

Estamos enfrentando um problema sério em Mato Grosso, porque alguns poucos se apropriaram da grande maioria das terras, e uma grande parcela

de trabalhadores rurais sem-terra estão à beira das estradas, acampados, sem terra para serem assentados. Como exemplo, cito aqui a “companheirada” que está à beira da estrada, próxima ao nosso grande Município de Sinop, no chamado Nortão de Mato Grosso. Já foram despejadas em torno de 600 famílias várias vezes.

Nesta semana, na segunda-feira, houve uma reunião na Presidência do Incra, em Brasília, com o Governador do Estado, com representantes da Assembléia Legislativa do Incra e com o Intermat – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso. Lá, ficou decidida a criação de uma comissão que, em 45 dias, fará um mapeamento da situação das terras públicas que estão ocupadas por pessoas que se tornaram grandes latifundiários – com a aquisição de terras públicas. A comissão será composta por representantes do Ministério da Reforma Agrária, do Ministério do Meio Ambiente, da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, do Governo do Estado de Mato Grosso e do Intermat, sob a coordenação do Incra, que tem à sua frente o nosso companheiro Leonel Wohlfahrt. A referida comissão deverá fazer um mapeamento da situação das terras públicas em Mato Grosso para que se tenha realmente a clareza dos fatos. O Incra já tem esse mapeamento. Nós o faremos com uma participação mais ampla da representatividade dos mato-grossenses, do Governo do Estado, da Assembléia Legislativa e de outros órgãos.

É necessário que se faça realmente o resgate dessas terras públicas com critérios. Acreditamos que, com isso, impulsionaremos o desenvolvimento do nosso Estado, principalmente do pequeno produtor rural, daquele que produz, que faz a agricultura familiar. O grande agricultor está produzindo em Mato Grosso, Estado que hoje é o maior produtor de soja, de algodão e de carne, e segundo maior produtor de milho e feijão. Com certeza, será o primeiro na produção desses grãos em muito breve. É o estouro de um Estado que tem potencial gigantesco, mas que precisa estimular e incentivar também a pequena agricultura, a agricultura familiar.

Com o resgate dessas terras públicas, com certeza, será feita a reforma agrária para todos os sem-terra que estão acampados em locais distantes ou próximos da nossa capital, à espera de um pedaço de terra para levar avante a agricultura familiar. Se houver pelo menos o resgate de parcela dessas terras públicas, certamente com critérios e sem precisar pagar pelas desapropriações, teremos recursos para políticas de crédito agrícola destinado aos pequenos agricultores que levam a agricultura familiar avante.

Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a que me inscreva para falar pela Liderança do PSDB, após Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será assegurada a palavra a V. Ex^a, após a Ordem do Dia, por cinco minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição pela Liderança do PFL para falar neste momento, se possível.

Sr. Presidente, o Senador César Borges me comunicou que já falou pela Liderança. Solicito minha inscrição para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a terá a palavra após a Ordem do Dia, por vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para uma comunicação inadiável.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo ser muito breve.

Como representante do Mato Grosso do Sul nesta Casa, não posso deixar de registrar nos Anais do Senado da República o cinquentenário de fundação do mais importante órgão de imprensa escrita do meu Estado – o **Correio do Estado** –, que está inserido na leitura diária da sociedade sul-mato-grossense. É o jornal referência, o mais importante veículo de comunicação do meu Estado.

Ao longo de todos esses anos, o **Correio do Estado** passou por mudança editorial e gráfica, sempre para melhor – aliás, no mesmo ritmo do desenvolvimento do Mato Grosso do Sul – sem alterar sua linha editorial. O órgão é intransigente na defesa das causas regionais.

O **Correio do Estado** integra o Estado do Mato-Grosso do Sul e está presente na grande maioria dos municípios, levando informações em matérias de utilidade pública. Presta serviço que, certamente, eleva o nível cultural do meu povo.

Desde sua fundação, o **Correio do Estado** patenteou sua marca em defesa do regionalismo, pelo

desenvolvimento do Estado do Mato Grosso do Sul e, muito antes, pelo desenvolvimento do então Estado do Mato Grosso. Figura emblemática, o Professor J. Barbosa Rodrigues, diretor do Grupo Correio do Estado falecido recentemente, abraçou o ideal da criação do Estado do Mato Grosso do Sul e tornou-se um soldado no movimento que culminou com a divisão territorial, portanto, na criação do Estado do Mato Grosso do Sul. Esse movimento data do início do século, e o **Correio do Estado** tratou de reforçá-lo.

O jornal é a mais pura identidade ligada à história sociopolítica do Estado de Mato Grosso do Sul, um veículo de comunicação que se fortaleceu exercendo a democrática função de bem informar o povo com transparência e seriedade e, o mais importante, com a mesma responsabilidade que lhe conferiu a credibilidade de meio século e que o alçou a líder absoluto de leitura.

Quero agradecer, Sr. Presidente, a deferência de V. Ex^a por ter permitido o registro do cinquentenário da fundação do **Correio do Estado** em Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de consultar V. Ex^a se é possível inscrever-me para uma comunicação de Liderança. Tentei um contato com o Senador Jefferson Péres, mas S. Ex^a está numa audiência fora. Mas, se for possível utilizar a palavra como Líder, eu gostaria de deixar minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Fica garantida sua inscrição pela liderança do PDT.

Com a palavra o Senador João Ribeiro. (Pausa.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo pedir a V. Ex^a que, cumprindo normas regimentais, solicite a presença dos Senadores que estão nas comissões, para que S. Ex^{as} possam suspender as atividades e vir ao plenário, já que há três medidas provisórias para serem votadas no dia de hoje. Sei que V. Ex^a, sempre cumprindo o Regimento, estará adotando tal providência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência acata a sua recomendação e faz uma solicita-

ção para que as comissões encerrem suas atividades, porque vamos iniciar a Ordem do Dia dentro de 10 minutos no máximo.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti. Eu já a havia chamado à tribuna; em seguida passarei a palavra a V. Ex^a pelo mesmo espaço de tempo.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu havia sido chamado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Chamei, mas V. Ex^a não estava presente.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Eu estava no cafézinho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza absoluta está garantida a palavra a V. Ex^a logo após os oradores que lhe antecederem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra a nobre Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – S. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no dia de ontem, às 15h, encerrou-se o período de interinidade durante o qual o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Volnei Morastoni, esteve à frente do Governo do Estado de Santa Catarina. O interessante é que foram 13 dias – não foram nem 12 nem 14; foram 13 dias. E foi a primeira vez que alguém do PT comandou o Governo do meu Estado de Santa Catarina, responsabilidade que muito nos honrou e que indiscutivelmente se deve a uma gentileza do Governador Luiz Henrique, que está de licença nos Estados Unidos e cujo Vice-Governador naquele período estava fora do País desenvolvendo atividades do interesse de Santa Catarina.

Então, nesses 13 dias durante os quais o Deputado Volnei Morastoni Presidente da Assembléia Legislativa, esteve governando o nosso Estado, neste número de dias tão simbólico para nós – 13 dias – em que pela primeira vez o PT assumiu o Governo, foi possível desenvolver uma série de ações em benefício da população de Santa Catarina. E eu gostaria de destacar aqui duas delas. Uma delas tem repercussão nacional, porque foi feita com o acompanhamento direto e a presença do Ministro José Fritz, que é o Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, e foi antecedida por um decreto assinado pelo Presidente em exercício José Alencar. O decreto, assinado na segunda-feira passada pelo Governador em exercício Volnei Morastoni, isentou de ICMS o óleo diesel para pesca. Santa Catarina era o único Estado brasileiro onde não havia isenção do ICMS marítimo; nós tínha-

mos, portanto, uma deficiência de competitividade muito grande em relação aos demais Estados.

O Presidente em exercício José Alencar, na semana anterior, na semana passada, atendeu a uma grande reivindicação do setor pesqueiro, igualando os preços do óleo diesel para o setor de pesca aos preços internacionais, ou seja, dando essa competitividade para todo setor pesqueiro brasileiro. Foram, então, duas medidas que trouxeram grande benefício para o País, e de forma muito especial para Santa Catarina, que tem no setor pesqueiro, na indústria naval um grande pólo de desenvolvimento, na região de Itajaí e Navegantes.

O segundo decreto assinado pelo Deputado Volnei Morastoni que queria aqui também destacar é o de exclusividade para o desconto em folha dos empréstimos e diversas consignações para os servidores públicos. Essa exclusividade foi dada ao Banco do Estado de Santa Catarina – Besc.

O Besc é emblemático em Santa Catarina. Ele é considerado “o banco da gente”, “o banco da terra da gente” e está presente em todos os municípios de Santa Catarina; 40% dos municípios do nosso Estado só têm uma única agência bancária, que é do Besc. Portanto, ele presta um serviço inestimável à nossa população, ao nosso desenvolvimento. Ele foi federalizado no Governo Fernando Henrique e Esperidião Amin. Era para ter sido privatizado. Mas, graças a uma grande luta da sociedade catarinense e um compromisso do Governo Lula, o Besc foi mantido público. E está dando lucro neste primeiro ano de atuação da nova gestão Lula e Mescoloto à frente do Besc. Portanto, quando o Governo do Estado deu essa prioridade, essa preferência, essa exclusividade ao Besc, além de conceder grandes vantagens, grandes benefícios aos servidores, em consignações e empréstimos com as menores taxas do mercado, ainda garantiu viabilidade econômica ao banco.

E mais: na semana anterior, uma medida lastimável, que consideramos até como uma espécie de represália política, a Prefeita da Capital, a Sr^a Ângela Amin tirou as contas do Besc e passou-as para outro banco. A família Amin tem tradição junto com as oligarquias de prejuízos ao Besc. Na primeira gestão do Governador Amin, o banco sofreu intervenção; na segunda, foi federalizado para ser privatizado; e agora, no apagar das luzes, infelizmente, da gestão da Prefeita, ela tenta inviabilizar economicamente o banco.

Portanto, queria saudar estes dois decretos assinados pelo Presidente da Assembléia no exercício do Governo do Estado: a isenção de ICMS para a

pesca e a exclusividade para o Besc no atendimento dos funcionários públicos de Santa Catarina.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, pela Liderança do PDT, por cinco minutos.

Em seguida, como último orador inscrito, antes da Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, também por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra porque acho importante fazer aqui uma manifestação de alerta e de preocupação com o que está acontecendo no meu Estado, o Paraná. Ontem, mais uma vez, o MST invadiu as praças de pedágio e as concessionárias de pedágio do Paraná, impedindo a cobrança do pedágio e protestando contra o seu aumento.

Sr. Presidente, não me parece que o MST tenha sido criado para essa finalidade. O MST, conheço a sua origem – principalmente porque ele se originou no Paraná –, foi criado para reivindicar legitimamente direito à propriedade, direito à terra. No entanto, tem-se transformado em um movimento político e a serviço de políticos. A invasão das praças de pedágio é, na verdade, uma invasão do Estado de Direito. Não defendo as concessionárias de pedágio. Portanto, não adianta aos que estão satisfeitos com esse ato do MST quererem atribuir a mim a defesa das concessionárias, isso não vai colar. O que defendo, Sr. Presidente, é a ordem no meu Estado – e é o que está faltando. Porque, no momento em que o MST se acha no direito de invadir propriedades rurais sem que se faça a reintegração de posse, no momento em que o MST se acha no direito de invadir praças de pedágio, está em risco a ordem, está em risco o Estado de Direito, está em risco o direito de propriedade. E o Estado tem responsabilidade constitucional em garantir o direito de propriedade aos cidadãos paranaenses e brasileiros.

Sr. Presidente, estamos num momento muito importante para o País e para o Paraná, pois o escoamento da safra começa a acontecer. O Porto de Paranaguá já enfrenta problemas com o escoamento da safra em função da posição assumida em relação aos transgênicos. Além disso, o Porto de Paranaguá tem sentido dificuldade para escoar a produção com a celeridade exigida, tendo em vista a grande safra produzida pelo Paraná e também por outros Estados, que fazem do Porto de Paranaguá o seu Porto de escoamento. Então, se aquela medida em relação aos transgênicos já preocupava a mim e aos produtores,

além das entidades organizadas da agricultura do Paraná e da indústria, que querem um porto eficiente, um porto funcionando, um porto escoando e não um porto atravancando, um porto estrangulando o escoamento, agora então, com a invasão das praças de pedágio, preocupo-me muito mais.

Sr. Presidente, também sou contra o aumento de pedágio e à sua falta de transparência, o que nos impede, a nós paranaenses, de conhecermos o quanto se fatura em cada praça de pedágio, a fim de justificarem a cobrança de tarifas em cada praça de pedágio. Aliás, Sr. Presidente, sou autor de um projeto que não anda de jeito nenhum, está parado, o qual obrigaria a cada concessionária de pedágio a mostrar uma planilha mensal, colocando claramente qual seria o faturamento de cada praça de pedágio e o que está sendo investido por aquela concessionária naquele trecho de rodovia. Com isso, teríamos, com clareza, se aquele preço é justo ou injusto. Também não posso concordar, Sr. Presidente, com a tese daqueles que defendem a manutenção ou a diminuição da cobrança do pedágio para que as concessionárias sejam desobrigadas a investirem em obra de infraestrutura. Não! O contrato exige que se façam obras de infraestrutura. É muito cômodo para eles, em detrimento de um prejuízo enorme para a população, que paga imposto, que paga pedágio, manterem ou reduzir o preço do pedágio e as concessionárias não precisarem fazer obras. As concessionárias vão ficar muito felizes e o povo vai ficar muito triste, Sr. Presidente, porque vai pagar por aquilo que não está sendo feito.

Então, Sr. Presidente, esse gesto, essa atitude do MST de invadir as praças de pedágio está coerente com a situação que vivemos em nosso Estado. Estou alertando que a safra precisa ser escoada com tranqüilidade, com serenidade, e isso não está ocorrendo no meu Estado.

Está na hora de o Governo Federal também tomar uma posição, uma atitude séria e rigorosa em relação ao que está acontecendo.

O Brasil precisa da safra do Paraná.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador João Ribeiro.

Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

Peço, mais uma vez, a todos os Senadores que se encontram nos gabinetes, nas Comissões e em

outras dependências da Casa, que se dirijam ao Plenário.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho assistido e até presenciado nesta Casa alguns Parlamentares criticarem o Ministro José Dirceu. No entanto, Sr. Presidente, podem até estranhar que um Senador do PFL venha à tribuna tratar de um assunto da forma como vou fazê-lo.

Sr. Presidente, tem gente que reclama do excesso de poder do Ministro José Dirceu. Eu, pelo contrário, acho que o Ministro José Dirceu faz aquilo que é importante em política, porque em política o que se escreve, às vezes, não adianta. Em política, o que vale é a palavra empenhada.

Portanto, quero aqui, Sr. Presidente, dar o meu testemunho e dizer que principalmente o Ministro José Dirceu, em nome do Governo, cumpriu com o compromisso assumido para com o meu Estado, o Tocantins, e os também assumidos com os Parlamentares e o Governo do Tocantins.

Não reclamamos do excesso do poder do Ministro José Dirceu. Pelo contrário. Quando se tem um homem que honra e que cumpre o compromisso do Governo, esse homem tem que ser reforçado e não criticado.

Hoje, Sr. Presidente, deparei-me, aqui, com uma matéria que diz que “Lula decidirá impasse sobre corte de R\$ 4 bilhões do Orçamento da União”. Ou seja, trata-se do famoso contingenciamento. E aí, mais uma vez, trato da questão, sobretudo da palavra empenhada pelo Ministro José Dirceu, pois sei que S. Ex^a não irá aceitar que se faça esse congelamento em nome do Governo do Presidente Lula – porque o Presidente Lula tem conhecimento disso. Fui Relator de uma área setorial de Justiça e Defesa e presenciei, também o Senador Fernando Bezerra, os compromissos realizados com todos os Parlamentares no sentido de um Orçamento enxuto, um Orçamento real, para não se contingenciar esses recursos. Este o compromisso do Governo. E está aqui o Senador e ex-Ministro Fernando Bezerra, que também foi Relator de uma área setorial importante: a da saúde. Portanto, o Relator-Geral, o Deputado Jorge Bittar, que também reclama, porque há um Ministro querendo contingenciar os recursos, refiro-me ao Ministro Guido Mantega – os Ministros Antonio Palocci e José Dirceu também querem discutir mais – acho que o Ministro Aldo Rebelo que, na época, como Líder do Governo na Câmara dos Deputados, sabe perfeitamente desses compromissos com todos os Parlamentares.

Portanto, faço um alerta, e chamo a atenção, sobretudo à do Ministro José Dirceu – que é um homem que tem cumprido e honrado para com os seus compromissos, isso é raro em política, pois não são todos que cumprem com os compromissos assumidos – repito – porque, em política, não se escreve –: não adianta escrever se o Líder, se o político ou se o mandatário não for um homem sério e não tiver caráter para cumprir a palavra empenhada. O Ministro José Dirceu tem todas essas qualidades. Para mim, S. Ex^a tem todas essas qualidades, mesmo sendo um homem de um partido de oposição. Mas, justiça seja feita, existem, sim – e não tenho relacionamento com todos os Ministros do Governo do Presidente Lula –, bons Ministros. Dos outros não posso falar, porque não tenho relacionamento pessoal com eles, não os procurei, mas, sobretudo, quanto aos Ministros José Dirceu e Ciro Gomes, posso dizer que são homens sérios deste Governo.

Portanto, Sr. Presidente, espero que os recursos não sejam contingenciados. Este foi o compromisso assumido pelo Relator-Geral, pela Casa Civil, pelo Governo do Presidente Lula: fazer um Orçamento enxuto, mas um Orçamento que fosse realmente aplicado na íntegra neste ano. Esperamos que isso realmente ocorra, porque ninguém é obrigado a fazer compromissos, ninguém é obrigado a tratar, mas todos devem cumprir aquilo que foi tratado. Pelo menos esse é o mandamento político que conheço, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, pelo Bloco da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, que quer somente fazer uma comunicação à Mesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas comunicar à Mesa que, por determinação do Líder José Agripino, que se encontra ausente em viagem ao exterior, irei funcionar com Líder do PFL, exceto em relação à medida provisória do setor elétrico, em que a Liderança caberá ao Senador José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de solicitar uma informação a V. Ex^a. Na justificativa do Ministro da Saúde por não estar aqui, houve um comunicado de uma nova data para que S. Ex^a esteja presente aqui? Eu gostaria de saber sobre isso e, ao mesmo tempo, encaminhar um requerimento, solicitando a presença aqui do Ministro na Comissão de Assuntos Sociais após o recesso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia, a Mesa recebe o requerimento de V. Ex^a e informa que o Ministro da Saúde não esteve presente aqui hoje por que acompanhou o Presidente Lula na viagem aos Municípios que foram atingidos pelas enchentes. Com certeza, S. Ex^a deverá marcar uma outra data.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra, de imediato, à Senadora Roseana Sarney, pela Liderança da Minoria, por cinco minutos.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, volto a falar sobre o que está acontecendo no Nordeste do Brasil, o fenômeno das enchentes que assola nossas populações. Desta vez, particularmente, nós, do Nordeste, estamos enfrentando, com o excesso de chuvas, graves e grandes prejuízos materiais e humanos. Nossa região, ao contrário de outras áreas tradicionalmente vulneráveis a esse tipo de calamidade pública, não possui a tradição de equipamentos urbanos e rurais de defesa. Assim, estamos totalmente despreparados para enfrentar esses fenômenos violentos da natureza.

As áreas atingidas foram de grande extensão, e o Governo Federal, em reuniões sucessivas, procurou tomar as medidas necessárias, mas sabemos o que significa a limitação de recursos, bem como a impossibilidade de planejamento antecipado para enfrentar assuntos tão complexos por sua característica imprevisível.

Ações emergenciais já foram tomadas, visando os locais atingidos e o levantamento *in loco* da situação. Infelizmente, as chuvas continuam fortemente em toda a região, e as áreas atingidas estão sendo ampliadas.

Venho particularmente hoje tratar do Maranhão. Nos últimos dias, as bacias dos rios Tocantins, Parnaíba e Mearim extravasaram suas calhas, invadindo áreas ribeirinhas e causando grandes danos às cidades, lavouras e infra-estrutura. O Governador José Reinaldo já declarou estado de calamidade nessas

regiões, onde existem milhares de desabrigados e o prejuízo é muito grande. As cidades mais atingidas são Imperatriz, Timon, Parnarama, Matões, Milagres, Açailândia, Buriticupu, Joselândia, Pedreira e outras cidades que se localizam nessas margens.

Acredito que as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal não devem ser restritas às medidas de emergências, mas se deve procurar equacionar outras providências mais profundas, de modo a conjurar os efeitos danosos de futuras enchentes e preparar essas populações no sentido de aprender a se defender.

A distribuição de remédios e cestas básicas, abrigos e ações de saúde são necessários, mas a salvaguarda de efeitos econômicos deve ser tomada com o equacionamento dos instrumentos de que dispõe o Governo para restaurar as culturas, a infra-estrutura, e normalizar a vida dos que ali trabalham.

O nordestino habituou-se a emigrar com as secas e não pode agora emigrar com as enchentes. As ações governamentais devem visar à fixação das populações atingidas, ao remanejamento temporário de locais e sobretudo a uma oportunidade de assistência técnica para seus métodos de plantio e condições de habitação.

Se aproveitarmos os técnicos em Agronomia, Veterinária, Engenharia e outras carreiras habilitadas à disseminação da tecnologia, poderemos compensar, pelo menos em parte, as perdas materiais por que o nosso povo está sofrendo, já que as perdas humanas, infelizmente, são irreversíveis. É a minha sugestão. Vamos dar um choque de tecnologia no campo, usando, por exemplo, as experiências do primeiro emprego e de emprego de recém-formados no campo, em lugar de transformarmos as vítimas das enchentes em vítimas de mais um programa que alivia a dor, mas não melhora nossos sistemas de produção no campo. Precisamos ter investimentos para a área de tecnologia.

Meu Estado, pioneiro na adoção de primeiro emprego para estudantes, criou também um programa para colocar técnicos recém-graduados no campo.

É isso o que quero propor. Ao invés de se gastarem recursos públicos simplesmente para aliviar a situação das vítimas das enchentes, que se crie um programa de emergência para levar assistência técnica aos campos que ainda podem ser utilizados para plantio.

Por meu intermédio, o povo e o Governo do Maranhão pedem a ajuda do Governo Federal, solicitam-

do a imediata inclusão do Estado no programa emergencial.

Quero louvar a presteza com que o Presidente Lula, pessoalmente, está coordenando o assunto e a eficiência do Ministro Ciro Gomes, profundo conhecedor da área e competente administrador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Constantino de Oliveira Junior, Presidente da “GOL”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Marco Antônio Bologna, Presidente da “TAM”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

REQUERIMENTO Nº 50, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Wagner Canhedo, Presidente da “VASP”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã

que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de congratulações.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2004

Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 95:

“Art. 95. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental, com o objetivo de reduzir desigualdades regionais, promovendo a melhoria das condições de vida da população do interior dos Estados do Amapá e do Pará e dos Municípios do Estado do Maranhão incluídos na Amazônia Legal.

§ 1º Serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental, nos quinze exercícios financeiros imediatamente subsequentes àquele em que for publicada esta Emenda Constitucional, recursos equivalentes à diferença entre a receita de impostos efetivamente arrecadada pela União nos Estados e Municípios mencionados no **caput** e o montante entregue pela União a estes entes federativos na forma do art.

157, inciso II, e art. 159, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão repassados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental em duodécimos mensais, observando-se o disposto no art. 160 da Constituição, para aplicação exclusiva em investimentos na infraestrutura social e econômica, bem assim na geração de emprego e renda nos Estados e nos Municípios mencionados no **caput**, de forma compatível com a proteção do meio ambiente.

§ 3º A lei regulará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental e a forma de aplicação de seus recursos, observada, na distribuição geográfica dos investimentos, a proporção dos territórios dos entes federativos beneficiados onde pesem restrições legais de qualquer ordem à exploração econômica inclusive reservas indígenas.

§ 4º Não se aplica ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A “Amazônia Oriental” abrange os Estados do Amapá e do Pará e os municípios situados na área do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano 44º, considerada como parte da Amazônia Legal.

Essa região compreende três grandes mesorregiões: o “Arco da Embocadura”, a região dinâmica do Leste e do Sudeste do Pará e o Corredor do Araguaia–Tocantins, segundo consta nos estudos preliminares do Programa Amazônia Sustentável.

O Arco da Embocadura consiste na área povoada do Amapá até o Maranhão, em torno da foz do rio Amazonas, que tem em Belém seu pólo regional. Atualmente, a capital paraense apresenta forte associação com Macapá-Santana, no oeste, e com São Luís, no leste. Aí, encontram-se as maiores densidades demográficas da Amazônia e estão presentes diversos setores econômicos bem articulados com a economia nacional.

A moderna economia pecuária nas regiões Leste e Sudeste tem impulsionado cidades como Paragominas, Xinguara e Redenção. Muitas cidades foram criadas a partir da recente expansão da fronteira

econômica, mas apresentam índices relativamente elevados de renda **per capita** e de desenvolvimento humano. Nessa região encontram-se o complexo minero–metalúrgico de Carajás e seu eixo ferroviário de escoamento. A estrutura produtiva dessa área vem-se diversificando com projetos de reflorestamento, siderúrgicas de ferro-gusa e iniciativas de desenvolvimento municipal. Essas últimas, financiadas com recursos provenientes de **royalties** pagos pela exploração mineral.

O corredor Araguaia–Tocantins liga grande parte dos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins e serve de eixo de integração da economia do Norte com a economia do restante do País. Forjado originalmente pela abertura da rodovia Belém-Brasília, esse corredor vem sendo progressivamente consolidado pela criação do Estado do Tocantins e pela construção de Palmas, sua capital. Ainda que predomine a agricultura tradicional na maior parte da região, diversas cidades apresentam notável dinamismo econômico e há crescente diversificação das atividades agrícolas e industriais.

A Proposta de Emenda à Constituição para a criação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental visa dotar essa região de instrumento estratégico para a promoção de seu desenvolvimento. Busca-se estabelecer os mecanismos necessários à melhoria das condições de vida da população do interior mediante a implantação da infra-estrutura econômica e social e o apoio às atividades produtivas. O objetivo central consiste em gerar novas oportunidades de renda e de emprego para a juventude das cidades e vilas do interior e, assim, dinamizar a economia de toda a Amazônia Oriental.

Com estes antecedentes, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a apresentação e a tramitação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Luiz Otávio – Gerson Camata – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Heráclito Fortes – Valdir Raupp – Augusto Botelho – Efraim Moraes – João Tenório – Mão Santa – Motta – Sérgio Cabral – Juvêncio da Fonseca – Lúcia Vânia – Osmar Dias – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Patrícia Saboya – Maria do Carmo – Duciomar Costa – João Ribeiro – Hélio Costa – Valmir Amaral – Fernando Bezerra – Aelton Freitas – Ramez Tebet.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º (*) No dia 7 de setembro de 1993 o eleito-
rado definirá, através de plebiscito, a forma (república
ou monarquia constitucional) e o sistema de governo
(parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vi-
gorar no País.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2004

**Dá nova redação ao § 7º do art. 57
da Constituição Federal, com o objetivo
de extinguir o pagamento de parcela in-
denizatória em razão de sessão legislati-
va extraordinária.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória a qualquer título.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A parcela indenizatória paga aos parlamentares em razão de convocação extraordinária, não superior ao subsídio mensal, de que trata o § 7º do art. 57 da

Constituição Federal, nunca foi bem aceita pelos formadores de opinião pública, que a consideram um absurdo. Com idêntico sentimento de indignação, o estrato da população mais politizada do País clama por sua extinção.

Os que se opõem ao pagamento da parcela indenizatória alegam que os Deputados e Senadores têm direito a uma remuneração mensal bastante satisfatória, se cotejada com a obtida por aqueles que exercem profissões reconhecidamente bem remuneradas no Brasil.

De outro lado, criticam, também, os que entendem ser um privilégio: o fato de o parlamentar trabalhar menos que os demais trabalhadores, em razão de gozar de três meses de férias, por ocasião dos recessos do Congresso Nacional (de final de ano e do mês de julho).

Entendemos que não há como nós, Senadores e Deputados, desprezarmos essa manifestação de repúdio popular. Muitos parlamentares, entre os quais se inclui a primeira signatária da presente emenda, têm tido como prática a devolução da parcela indenizatória aos cofres públicos, por, justamente, considerá-la indevida. Trata-se agora de extirpar do texto constitucional a previsão do seu pagamento, que vem se constituindo em fonte de desgaste da credibilidade do parlamentar.

Nos dias que correm, quando o Congresso Nacional discute reformas que atingem o conjunto dos servidores públicos, em nome do equilíbrio das contas públicas, dar o exemplo é ato de patriotismo que a população saberá reconhecer.

Contamos com a compreensão dos nobres Pares, muitos dos quais dispõem apenas do subsídio mensal do mandato de Senador para atender os seus compromissos financeiros, para apoiar essa alteração constitucional que, se aprovada, contribuirá para ampliar a boa-vontade da população para com o Congresso Nacional, que é o verdadeiro garante da democracia.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senadora **Serys Slhessarenko**. (e, pelo menos, outros 26 Senadores) – **Augusto Botelho** – **Eduardo Suplicy** – **Eurípes Camargo** – **Almeida Lima** – **Jefferson Péres** – **Magno Malta** – **Heloísa Helena** – **Antero Paes de Barros** – **Lúcia Vânia** – **Cristovam Buarque** – **Mão Santa** – ? – ? – **Mozarildo Cavalcanti** – **Demóstenes Torres** – **Ana Júlia Carepa** – **Fátima Cleide** – **Sibá Machado** – **João Capiberibe** – **Álvaro Dias** – **Aelton Freitas** – **Gérson Camata** – **Patrícia Saboya** – **Roseana Sarney** – **Edison Lobão** – **Roberto Saturnino** – **Marcelo Crivella** – **Sérgio Cabral**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 57.* O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....
§ 7º Na sessão legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo a sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia na última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta do acórdão de Lideranças.

À medida provisória, foram apresentadas 19 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista. Relator: Deputado Sebastião Madeira, do PSDB, preliminarmente, pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e, quanto ao mérito, pela inconstitucionalidade da medida provisória e rejeição das Emendas de nº 1 a 19.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de novembro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de dezembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de janeiro passado;

– o prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 27 de janeiro passado;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 23 de janeiro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Fernando Bezerra Relator revisor, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos dos arts. 403 e 413 do Regimento Interno do Senado Federal, vou apresentar uma questão de ordem sobre a apreciação da Medida Provisória nº 136, de 2003, mas, primeiramente, faço um registro que não é a razão da questão de ordem.

Eu havia sido designado, pela Liderança do meu Partido, como Relator dessa medida provisória. Em cumprimento do que é uso e costume e do que é prática nesta Casa do Congresso Nacional, o partido que, na Câmara dos Deputados, relata a medida provisória, torna-se Relator, preferencialmente, como diz o Regimento, no Senado Federal. Havia eu preparado o parecer a respeito da matéria, mas, surpreendentemente, fui informado da minha cassação da condição de Relator dessa proposta, sem nenhuma

explicação, sem nenhuma satisfação, sem nenhuma consideração.

O que estamos assistindo, neste momento da vida nacional, é que a escola petista de administrar oferece-nos, a cada dia, uma lição de intolerância, arrogância e prepotência, impondo sempre o rolo compressor para fazer valer as suas propostas no Congresso Nacional.

Mas a questão de ordem tem outro objetivo, Sr. Presidente. O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 48, dispõe sobre atribuições do Presidente do Senado Federal, estabelecendo:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;(...)

A medida provisória em referência autoriza a contratação, por tempo determinado, de técnicos de nível superior para as atividades de assessoramento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Todavia, cumpre ressaltar que, em 1999, o Congresso converteu a Medida Provisória nº 1.554 na Lei nº 9.849. O texto da lei permitia ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, dadas as suas necessidades inadiáveis, realizar contratações temporárias de funcionários para análise e registro de marcas e patentes.

O Partido dos Trabalhadores ajuizou a Adin nº 2.380-2 contra a lei, alegando que a contratação de pessoal *“para o exercício de atividades típicas, exclusivas, regulares e permanentes de Estado”* por órgãos e entidades públicos teria de ser feita por concurso público, eis que tais servidores deveriam *“contratar com a proteção especial contra a perda do cargo”*.

O Supremo Tribunal Federal considerou que tal disposição afrontou a Constituição Federal, pois *“não é permitido que a lei estabeleça casos de contratação temporária para pessoal que realize atividades públicas permanentes, que devem ser desempenhadas por servidores públicos devidamente concursados”*.

Assim, Sr. Presidente, as mesmas considerações aplicam-se à Medida Provisória nº 136, de 2003, que tem intuito de autorizar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a fazer justamente aquilo que o INPI foi proibido de fazer pelo STF:

contratar temporariamente pessoal para o exercício de atividades públicas permanentes e de competências institucionais do CADE. Nesse sentido, a própria exposição de motivos da medida provisória reconhece que os futuros contratados atuarão na análise e controle dos atos de concentração e na repressão a condutas anticoncorrenciais e que se requer destas pessoas *“competência técnica, isenção e confiabilidade”* dada a necessidade de *“independência”* dos assessores técnicos que *“devem ser preservados de qualquer possibilidade de investida do poder econômico”*.

Por se tratarem de atividades essenciais ao exercício das competências institucionais do CADE, que devem ser exercidas apenas por servidores efetivos regularmente investidos após aprovação em concurso público, conforme o disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal e o já decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores, conclui-se pela inconstitucionalidade da medida provisória.

Assim, é necessário que a Presidência do Senado Federal exerça a atribuição que lhe é conferida pelo artigo 48, XI, do Regimento Interno, para impugnar a Medida Provisória nº 136, de 2003, por inconstitucionalidade.

É o que se espera dessa Presidência, afinal, não se pode esquecer que, nos termos do artigo 412, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, são nulas as decisões que contrariem as normas regimentais e que as irregularidades ora noticiadas poderão, inclusive, ensejar a futura invalidação dessa proposta pelo Poder Judiciário.

Finalizando, Sr. Presidente, esclareço que não tenho absolutamente nada contra o CADE, muito menos contra seu quadro de funcionários. Muito pelo contrário, sou favorável ao fortalecimento da instituição, tendo em vista as importantes funções por ela desenvolvidas.

Coincidentemente, o Presidente desta sessão é integrante do Partido dos Trabalhadores, que foi o autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade em matéria semelhante a essa acolhida pelo Supremo Tribunal Federal.

Só nos resta esperar, portanto, Sr. Presidente, que esta questão de ordem tenha o acolhimento de V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Solicito a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para contraditar, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Alvaro Dias, hoje no PSDB, esquece que, durante o Governo anterior, a Oposição nunca teve oportunidade de relatar medidas provisórias. Neste Governo, não! Tem havido um rodízio permanente, respeito à proporcionalidade dos partidos, e, em matérias de grande relevância, os Partidos de Oposição têm tido a Relatoria.

Na minha experiência na Câmara dos Deputados, nunca tivemos oportunidade de relatar nenhuma medida provisória, sobretudo aquelas que tinham amplo alcance e grande interesse. Por sinal, na regra anterior da medida provisória, elas sequer eram votadas, eram reeditadas sem nenhuma discussão, sem a participação do Congresso Nacional; felizmente, modificamos esse rito. Hoje, elas trancam a pauta, estão na agenda, são debatidas e discutidas, recuperando o papel do Legislativo no processo.

Ressalto também que não tem sido mantido o critério do Relator do mesmo partido de uma Casa e de outra, porque a composição do Senado é absolutamente distinta da composição da Câmara, a proporcionalidade é distinta, e o Presidente José Sarney, em muitas situações, já tem feito alterações exatamente em função dessa diferença expressiva.

Lembro ainda ao Senador Alvaro Dias que o art. 128 do Regimento Interno é muito claro: “Vencido o Relator, o Presidente da Comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe...”. Esse é o caso do PSDB, que foi vencido e derrotado no plenário. Essa tese foi derrotada por ampla maioria dos Deputados na Câmara dos Deputados, e o Relator do PSDB foi voto vencido. Por isso, foi indicado um novo Relator. O Relator final da medida provisória na Câmara não era do PSDB, por isso o relator é do PTB no Senado Federal, neste caso específico, respeitando-se, sim, a indicação partidária, porque foi derrotado o voto em plenário.

Quería ainda, Sr. Presidente, agora sobre o mérito da questão de ordem, chamar a atenção para o inciso IX do art. 37 da Constituição, que estabelece:

Art. 37

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O que estamos discutindo é a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por exemplo, no caso da Garoto e da Nestlé, o CADE demorou três anos para decidir. Pergunto a esta Casa se é razoável que a decisão sobre uma empresa que está sendo comprada e tem três mil empregados saia três anos depois – e há vários cartéis que precisam ser discutidos e definidos. Em alguns setores essenciais à economia, há níveis de concentração superiores a este que estamos discutindo. Cito o caso do cimento. Só o Grupo Votorantim tem 41,5% do cimento no País, setor essencial à produção de casas populares, para citar um exemplo tão próximo à economia popular.

Um dos problemas da morosidade dos processos no CADE é que para cada conselheiro há apenas um cargo de confiança. Com um DAS 1 para cada conselheiro, como pode a instituição funcionar?

Acho fantásticas a velocidade e a unanimidade que encontramos no Senado para criar um gabinete para cada Senador no Estado, sob o argumento de que é preciso fortalecer o mandato parlamentar, de que precisamos de cargos de confiança para o desenvolvimento da função, de que se devem combinar os funcionários de carreira no Senado com os funcionários indicados com o compromisso do mandato, de que é essencial à democracia a fiscalização e é papel do Parlamento a qualidade da representação. Acredito que está correta a decisão que tomamos.

Essa medida provisória dispõe sobre a criação de 28 cargos para uma instituição que tem a responsabilidade do Cade, em que o conselheiro tem direito a apenas um cargo de confiança DAS 1.

Sr. Presidente, estamos agindo de acordo com a Constituição, que preconiza que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. A decisão de hoje só fortalece a necessidade, a urgência e a relevância, criando cargos em número absolutamente compatível com uma instituição que precisa ser fortalecida para aprimorar tecnicamente seu desempenho, porque há matérias de grande interesse público que dependem de sua decisão. Trata-se de recursos do orçamento do próprio órgão, das multas que recolhe; não há incidência sobre o Orçamento Geral da União.

Sr. Presidente, por tudo isso, fazemos essas ponderações ao Senador Alvaro Dias, que será o relator da próxima medida provisória, o que só fortalece a idéia de alternância e de pluralismo. Que possamos respeitar, portanto, a indicação do relator, que tem a estatura do Senador Fernando Bezerra, que segura

mente estudou a matéria com muita profundidade e fará seu relatório com a maior consistência constitucional e técnica, contemplando a preocupação fundamental.

Estamos tratando exatamente da necessidade temporária de excepcional interesse público, como foi a criação dos gabinetes pelo Senado Federal, à qual não houve nenhuma menção contrária do PSDB. Portanto, encaminho contrariamente à questão de ordem e peço à Presidência que dê prosseguimento à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Alvaro Dias, respondo a à questão de ordem formulada por V. Ex^a.

Amparada no art. 3º, §3º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que é muito clara, compete a esta Presidência indicar a relatoria. Por isso, indicou o Senador Fernando Bezerra.

Quanto à questão da constitucionalidade, preconiza o art. 5º:

Art. 5º A Comissão terá um prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contados da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no §1º e art. 2º.

Mediante os fatos, a Presidência entende que a competência para decidir pela constitucionalidade da medida provisória é do Plenário, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, em seu art. 8º, após parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência, de imediato, concede a palavra ao nobre Relator, para emitir seu parecer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Gostaria de recorrer da decisão de V. Ex^a ao Plenário e pedir a palavra para sustentar o motivo do recurso.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Isso se refere à contestação da escolha do Relator.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito a V. Ex^a, mais uma vez, que determine de imediato a suspensão das reuniões das Comissões, para que venham ao plenário os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Regimento não ampara V. Ex^a em nenhum momento. A decisão da Presidência sobre a indicação do Relator está amparada no Regimento.

Então, vamos diretamente ao Plenário, sobre a segunda questão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem novamente.

Embora não esteja expresso, no art. 405, que quem requer pode utilizar da palavra, é óbvio e claro que, em todos os momentos – principalmente na vida parlamentar, em requerimento, em projeto e, naturalmente, em recurso, e mesmo nos tribunais –, quem faz o recurso deve poder se utilizar da palavra.

Penso que essa Presidência poderia decidir pelo lado democrático, já que, no Regimento, a questão é omissa. Apenas solicito que o deferimento de V. Ex^a, que já aconteceu, venha acompanhado da possibilidade de que eu fundamente o recurso, para que ele não fique apenas como uma irrisignação contra a decisão de V. Ex^a.

Gostaria de fundamentá-lo, e, naturalmente, também por analogia, poderíamos abrir a possibilidade de alguém contestar, o que efetivamente procede.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, para agilizar os trabalhos, permiti que V. Ex^a, durante três minutos, faça a sustentação. Em seguida, passaremos à votação do plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Queria manifestar-me sobre o assunto. Lembro que está na Ordem do Dia uma medida provisória, e, nesse caso, temos de analisar em plenário a sua constitucionalidade, questão que foi levantada. Daí por que, no meu entender, V. Ex^a decidiu acertadamente. O primeiro requisito que votaremos é o da constitucionalidade e juridicidade; depois, entraremos no mérito. Então, a matéria terá mesmo que ser apreciada pelo Plenário, independentemente de recurso. Mesmo que não houvesse a fundamentação do Senador Alvaro Dias, teríamos que apreciar sua constitucionalidade e legalidade aqui no plenário. Então, penso que V. Ex^a está correto e deve dar a palavra ao Relator. E após a discussão da constitucionalidade, o Plenário votará.

Essa é a decisão que, a meu ver, segue o Regimento. Desculpem-me, mas estou tentando ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Essa foi a decisão desta Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência concede a palavra, por três minutos, ao Senador Demóstenes Torres, para que faça a sua argumentação sobre a decisão tomada. Em seguida, submeterá a questão ao Plenário.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para justificar proposição. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em sustentação ao recurso originalmente proposto pelo Senador Alvaro Dias, em sua segunda parte, quero dizer que a Administração Pública se fundamenta por vários princípios, entre eles o da realização do concurso público.

É óbvio que a Constituição também excepciona essa regra, primeiro, quanto a cargos comissionados, quando dizem respeito a funções de confiança, cargos de direção e assessoramento. No inciso IX do art. 37, dispõe que

IX. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

E a lei diz, efetivamente, quais são esses casos de excepcional interesse público e, em momento algum, diz respeito ao presente caso da medida provisória. Basta lembrar que o art. 2º da Lei nº 8.745 é absolutamente taxativo:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

Se estivéssemos discutindo a respeito de contratação de pessoal para atender à calamidade que está acontecendo no Nordeste, a medida seria absolutamente correta.

II – combate a surtos endêmicos;

Podem-se citar como exemplo os surtos de dengue que aparecem no Brasil.

III – a realização de recenseamentos (...);

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários (...);

b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela Funai;

c) (...);

d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas;

e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações (...);

f) de vigilância e inspeção (...);

g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia – Sivam (...);

h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais (...)

Sr. Presidente, a medida provisória ora em discussão trata da contratação de pessoal para o Cade. A matéria é tão importante que o próprio Ministro José Dirceu faz alusão à Lei nº 8.884, que estabelece o seguinte no art. 81:

Art. 81. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o quadro de pessoal permanente da nova autarquia (...)

Isso em 1993.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, seu tempo está concluído. A Mesa foi tolerante com V. Exª e abriu um precedente. Esperamos que V. Exª conclua para que possamos submeter a matéria à votação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concluo imediatamente.

Tanto é verdade o que eu disse que o próprio Ministro José Dirceu, ao encaminhar para o Congresso a medida provisória, disse: “Em vista disso” – dessa necessidade do CADE –, “o art. 81 da Lei nº 8.884, de 1994, previu a instituição do quadro de pessoal próprio, que dotasse o CADE de uma estrutura condizente com suas atribuições. No entanto, isso até hoje não se concretizou.”

Então, o Ministro José Dirceu envia a medida provisória, quando deveria, na realidade, estar cuidando do que a lei efetivamente diz.

A medida provisória é absolutamente inconstitucional. Não está aqui contemplado o interesse público, e a constitucionalidade pode ser discutida em qualquer momento.

Por esse motivo, solicito a todos que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, a Mesa foi tolerante e deu um minuto a mais a V. Ex^a. Colabora com a Presidência.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Solicito a todos os companheiros que, na votação, não acompanhem a decisão da Presidência, mas sim o que disse o nosso querido Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa vai submeter de imediato ao Plenário a votação, antes fazendo um pedido às Comissões para que suspendam os trabalhos. Qualquer decisão tomada nas Comissões não terá validade.

Em votação a decisão da Presidência.

Quem estiver de acordo com a decisão da Presidência...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Estamos em regime de votação, portanto, não há como conceder a palavra pela ordem.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a decisão da Presidência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem que ter o apoio de três Srs. Senadores.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O PSDB requer a verificação de votação e coloca-se em obstrução a esta matéria, em razão da existência de jurisprudência a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Heloísa Helena, Senador Jefferson Péres, Senador Alvaro Dias. Está assegurada a verificação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos à verificação.

(Procede-se à verificação de votação.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sabendo da sensibilidade de V. Ex^a, eu faria um apelo para que o termo utilizado não fosse mais “solicitação” às Comissões, mas “determinação” da Mesa para que as Comissões suspendessem os trabalhos e os Senadores viessem cumprir suas obriga-

ções, com base no Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa, mais uma vez, repete o apelo de V. Ex^a para que as Comissões encerrem os trabalhos e os Senadores venham...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Qual Comissão está reunida, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O Presidente dessa comissão é do PT, é o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – S. Ex^a já foi comunicado e está se dirigindo ao plenário.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, o PFL está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Peço aos Líderes que orientem suas Bancadas. Estamos em regime de votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria que V. Ex^a orientasse a forma de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Quem vota “sim” acompanha a decisão desta Presidência, quem vota “não” está apoiando o recurso.

Pedimos aos Líderes que orientem suas Bancadas.

Líder Tião Viana.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O recurso está se confundindo, naturalmente, com a preliminar de constitucionalidade, Sr. Presidente. É evidente que estamos votando a constitucionalidade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Naturalmente que não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência decidiu; recorreu-se ao Plenário e foi feita a sustentação. Estamos em regime de votação, e a Presidência faz um apelo para que cada Líder oriente sua Bancada.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha pela constitucionalidade da matéria. Lamento profundamente que governos anteriores não tenham tido a devida sensibilidade e responsabilidade de constituírem devidamente o CADE, para que não tivéssemos que editar uma matéria dessa natureza.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder.) – Sr. Presidente, o PFL, apenas por mim e pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que apoiou a medida e permanecerá em plenário, votará “não”, porque a medida é flagrantemente inconstitucional. O que tem que ser feito é o referido quadro de pessoal, que a lei prevê.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Como Líder.) – O PTB, Sr. Presidente, na convicção de que é constitucional, recomenda o voto “sim”.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder.) – O PSDB, Sr. Presidente, em obstrução, recomenda a ausência do plenário dos Senadores do Partido, em função da inconstitucionalidade flagrante, em função de jurisprudência existente, de decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal relativamente a matérias semelhantes.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Lembremos aos Líderes que encaminharam pela obstrução que exerçam o direito do voto para constar e sustentar a posição.

Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Sr. Presidente, a recomendação que fazemos à Bancada do PMDB é o voto “sim”, favorável, portanto, pela constitucionalidade.

No momento, faço um apelo aos membros da Bancada do PMDB para que compareçam, pois esta é uma votação muito importante. Precisamos votar a matéria.

Quando Ministro da Justiça, tive a oportunidade de conviver com esse problema. O CADE atua preventivamente e repressivamente; 50% das pessoas que trabalham lá são terceirizadas; e precisamos fazer com que esse Conselho continue, cada vez mais, cumprindo o seu papel, enfrentando oligopólios, enfrentando concentrações econômicas excessivas, o que não vai acontecer se não avançarmos no rumo da aprovação dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência informa que os Senadores Alvaro Dias, Heloísa Helena, Jefferson Péres e João Tenório terão que votar para sustentar a obstrução.

Estou orientando para que não fique nenhuma dúvida.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, eu queria encaminhar pelo PL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder.) – Sr. Presidente, o Partido Liberal entende que o Brasil precisa, neste instante, gerar emprego, desenvolvimento, crescer. Se o erro não foi corrigido no passado, precisamos corrigi-lo agora. Essa situação precisa ter uma solução. Por isso o PL encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Neste momento, estamos discutindo e votando a questão preliminar da constitucionalidade do recurso. O Líder do Governo referiu-se a um número de 28 contratações. Eu gostaria – não neste momento, mas no momento seguinte ou no relatório do Senador Fernando Bezerra – que ficasse claro o número de contratados por tempo determinado nesta medida provisória. Isso não está no texto.

O Senador Aloizio Mercadante manifestou-se sobre 28 contratados, e isso não está no texto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na discussão da matéria isso ficará esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero novamente chamar a atenção da Casa.

A Mesa colocou em votação um recurso quanto à constitucionalidade. Se o recurso for provido pelo Plenário, acabou, porque um Senador está alegando a inconstitucionalidade de uma matéria e recorreu de uma decisão da Mesa.

Precisamos esclarecer bem como será essa votação para não haver dúvida.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Presidente, inconstitucionalidade pode ser levantada...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas o recurso diz respeito à constitucionalidade. O Senador Alvaro Dias disse que a Mesa não pode colocar a medida provisória em votação porque ela é manifestamente inconstitucional. Essa é a tese do Senador Alvaro Dias. A essa tese, a Mesa disse não e disse que ia submeter a matéria ao Plenário. Disse também que não acatava a alegação de S. Ex^a, de inconstitucionalidade manifesta. Então, houve um recurso, que diz respeito a quê?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – À decisão da Mesa.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Se o Plenário votar negando o recurso de S. Ex^a, tudo bem.

Mas se o Plenário aceitar o recurso, a matéria está fora de pauta, ou não está?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Está não.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, essa argumentação é só para ganhar tempo. Por favor.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Estou raciocinando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa vai reafirmar ao Plenário qual foi a decisão da Mesa: houve o recurso, e a Mesa submeteu-o ao Plenário.

Vou repetir: a Presidência decide que a competência para decidir pela constitucionalidade da medida provisória é do Plenário, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, após parecer do Relator. Essa foi a decisão da Mesa. Concedi a palavra ao Relator, e houve uma contestação. A Mesa está aguardando a deliberação do Plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas, Sr. Presidente, V. Exª concedeu a palavra ao Relator, que não falou nada.

Se o recurso se refere à constitucionalidade, o que ocorrerá? V. Exª colocará a matéria em votação outra vez? E se o Senador Demóstenes, que recorreu, obtiver ganho de causa? O que objetiva S. Exª? S. Exª objetiva que a matéria não seja apreciada.

Não quero que erremos na votação. Estou defendendo uma decisão a ser dada coerentemente pelo Senado, a favor ou contra.

Vou retirar o meu voto para, depois, poder votar, porque isso pode gerar problemas se não for perfeitamente esclarecido, no meu entender.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Ramez Tebet, não compete à Presidência declarar que a medida provisória é inconstitucional. A Presidência tomou a sua decisão. Houve um recurso, e a Presidência encaminhou-o ao Plenário para que deliberasse a favor ou não da decisão da Mesa. Em seguida, entra o Relator para apresentar o seu parecer. O que deseja o Senador Demóstenes Torres é que a Presidência declare a matéria inconstitucional. Como já disse, esta competência é do Plenário. Se este decidir que cabe à Presidência declarar a sua inconstitucionalidade, trata-se de decisão subjetiva que a Presidência tomará depois da decisão do Plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas, se o Plenário disser que a matéria é inconstitucional, V. Exª colocará em votação mais o quê? É isso que quero saber.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mercadante, V. Exª é Líder do Governo. Chamo a atenção dos Líderes, para podermos saber o que estamos votando e qual é a consequência do voto. Esse é o problema.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, é evidente que, se houver acolhimento do Plenário à questão de ordem, a matéria será arquivada. Não discutiremos a matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sobre o andamento dos trabalhos, peço que a Mesa informe ao Plenário qual o tempo que o painel ficará aberto para decidir sobre a matéria que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O tempo necessário para que haja a deliberação da matéria

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, após o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

Em seguida, concedei a palavra à Senadora Heloísa Helena.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Ramez Tebet tem toda a razão no encaminhamento que fez. O Presidente não pode, **a priori**, pois não tem mandato desta Casa nem da Constituição, estabelecer se um projeto é constitucional ou não. Só há duas instâncias que podem votar a constitucionalidade: o Plenário ou o Supremo Tribunal Federal, sobretudo em se tratando de uma medida provisória que já foi votada na Câmara, que já foi aprovada pela Câmara.

A matéria veio da Câmara, onde já foi aprovada a sua constitucionalidade. A interpretação da inconstitucionalidade pode, sim, ser feita com a votação preliminar do parecer do Relator. Mas se, antes de ser oferecido o parecer do Relator, votarmos a inconstitu-

cionalidade do mérito de um projeto de lei, realmente estaremos criando um encaminhamento regimental no mínimo inovador, quase precário.

Portanto, faço um apelo aos Senadores para que votem favoravelmente à interpretação da Mesa e para que, no mérito, aí sim, votem pela inconstitucionalidade. Façam a argumentação da inconstitucionalidade e votem, eventualmente, pela inconstitucionalidade, embora eu não veja qualquer inconstitucionalidade. A matéria é absolutamente constitucional, legítima e fundamentada, amparada na Constituição.

Portanto, votem quando a matéria entrar em votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa, mais uma vez, faz um apelo aos Senadores para que venham ao plenário deliberar sobre matéria tão importante.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a votação virou um lero-lero, porque todos se conhecem aqui. Cada um pega o microfone para ganhar tempo e ter **quorum** e começa a fazer a defesa da matéria. Se V. Ex^a vai abrir inscrição para defesa ou não, quero inscrever-me; se não, ninguém irá falar mais nada, porque se estará entrando no mérito da matéria e não há essa história do “tempo que for necessário”, porque o tempo da Mesa pode não ser o meu ou pode não ser o de outro Senador. Então, que se decida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza, nobre Senadora Heloísa Helena. O meu tempo não é o tempo de V. Ex^a. Mas quem decide pelo tempo é a Presidência, que vai aguardar o tempo que entender necessário, até a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, lembro que há inúmeros Senadores em plenário que poderiam votar neste momento. Espero que votem, porque a sua presença em plenário conta e deverá significar algo importante para nós que estamos querendo uma votação e a garantia do **quorum**.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de saber quais foram os três Senadores que deram apoio ao pedido de verificação – que levantaram o braço –, porque os nomes não constam ainda no painel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foram o Senador Demóstenes Torres, a Senadora Heloísa Helena e o Senador Jefferson Peres.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Errado. Foram a Senadora Heloísa Helena e o Senador Jefferson Peres. É só prestar mais atenção.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem foi feita à Mesa e agradeço à Mesa a resposta.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex^a sabe o respeito que tenho pela sua pessoa, mas acredito que V. Ex^a não pode, de modo algum, dizer que ficará o tempo necessário para a votação. Isso não existe em Parlamento nenhum do mundo. V. Ex^a pode dizer que esperará dez minutos, vinte minutos ou duas horas, mas, perdoe-me, com todo o respeito, não aceito a decisão de esperar o tempo necessário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Antonio Carlos, o respeito que tenho por V. Ex^a é o mesmo, e pode ter certeza de que o tempo que esta Presidência destinará à votação será o cabível.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, são três apoios. Gostaria de saber quais são os três apoios além do proponente. Alguns Senadores são muito atentos, mas eu não consegui contar três apoios, só contei dois, além do proponente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vou repetir: Senador Demóstenes Torres.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – S. Ex^a é o proponente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É o proponente. O apoio foi dado pelos Senadores Jefferson Péres, Heloísa Helena e João Tenório.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, Sr. Presidente. O apoio não foi dado pelo Senador João Tenório, mas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Antonio Carlos Magalhães, então. Está certo.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a mantivesse o tempo que o Senador Antonio Carlos Magalhães, quando foi Presidente, dava, à Oposição, pois era bastante generoso ao Governo, sempre permitindo a tramitação da matéria. A longa experiência do Presidente Antonio Carlos Magalhães será utilizada como jurisprudência por esta Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza, esta Presidência saberá medir o tempo adequado, dentro de um limite justo, para que o Plenário se posicione sobre a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Gerson Camata, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Gostaria de fazer uma solicitação ao Relator, antes que S. Ex^a apresente seu relatório: que incorporasse ao seu relatório a sugestão apresentada pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, fixando o número de funcionários em contratação temporária que poderá ser feito pelo Cade.

O CADE não é confiável. Ontem, numa decisão estapafúrdia e imoral, arrasou a economia do Espírito Santo. Três anos depois da compra da fábrica Garoto pela Nestlé, proibiu a venda da fábrica. Três mil mulheres que trabalham na fábrica estão com os empregos ameaçados. A maior fábrica de café solúvel que estava sendo construída no norte do Espírito Santo está ameaçada, sem nenhuma razão, sob a alegação de que a Nestlé ficaria com um certo domínio no mercado. A AmBev pode, porque é forte e fica em São Paulo; a Anacol/Kolynos pode, porque fica em São Paulo. A Nestlé e a Garoto não podem porque ficam no Espírito Santo?. Ora, esse órgão não tem confiabilidade. E, se não fixarmos um número, vão nomear dez mil funcionários lá dentro.

Peço ao Líder do Governo para realizarmos uma audiência pública aqui com o Sr. Ministro, os membros desse órgão, os advogados das fábricas Garoto e Nestlé, a fim de que se explique a estapafúrdia e imoral decisão tomada ontem aqui em Brasília.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, mais uma vez: o Senador João Tenório não estava no plenário quando foi feita a solicitação de verificação de **quorum** pelo Senador Demóstenes Torres. Portanto, o apoio não foi dado por S. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Não foi o Senador João Tenório, mas o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Então, solicitaria ao Senador Antonio Carlos Magalhães que reconhecesse a presença, pois está faltando um voto de apoio – quero insistir.

Pondero ainda que a presença em plenário conta. Temos o Secretário da Mesa presente, outro mem-

bro da Mesa presente, o Senador Heráclito Fortes está aqui, seguramente, prestigiando a sessão. Peço sejam contadas essas presenças. No entanto, de qualquer forma, está faltando um voto de apoio, e não foi contada a presença do Sr. Presidente.

Portanto, temos **quorum**. Com o apoio que está faltando e com o voto da Presidência, nós temos **quorum**.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a Oposição, quando liderada pelo Sr. Aloizio Mercadante, ficava no plenário até que se verificasse o número. Quando se verificava o número, a Oposição votava. Assim acontecia e assim deve acontecer em qualquer parlamento – não é sair e voltar, não.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Faltam os dois ali no painel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência esclarece:

Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de **quorum**.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT–SP. Pela ordem.) – Insisto em que o terceiro apoio não consta no painel. Temos quarenta votos, número suficiente; computando-se a presença do Sr. Presidente, temos **quorum** para dar prosseguimento à sessão.

Peço sejam registradas as presenças do Senador Antonio Carlos Magalhães e do Presidente, para darmos prosseguimento e votarmos o mérito, preservando todo o encaminhamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo o respeito, a prática determina que, em votações dessa natureza, a Presidência não pode levar o dia todo para proclamar o resultado.

O apelo que formulamos é que V. Ex^a proclame o resultado, já que o tempo foi suficiente para que todos os Senadores comparecessem ao plenário.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é a minha última tentativa de respeito ao Regimento. Se não houver o apoio de três Srs. Senadores, a questão de ordem estará prejudicada. Ou aparece o terceiro apoio no plenário, o que não aconteceu até agora, ou está prejudicada a questão de ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Peço à Mesa que mande verificar o painel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência solicita a V. Ex^a que mude de posto para poder computar o seu voto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Enquanto isso, o tempo espera: é o Regimento das conveniências.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em se tratando de um problema eletrônico, a presença de S. Ex^a poderá ser considerada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a pode mudar de posto? Esta Presidência já está computando o seu voto como se estivesse no painel.

Há **quorum**. Há 41 Srs. Senadores.

Peço a V. Ex^a que, se este painel não estiver funcionando, que procure um outro posto. Faço o apelo novamente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. *Fora do microfone.*) – Mas V. Ex^a já não computou o meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É importante para o efeito de saber qual o seu voto. (Pausa.)

Senador Antonio Carlos Magalhães, a Presidência está esperando o seu voto para constar que os três apoiadores, efetivamente, votaram.

(Pausa.)

(Procede-se à apuração)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM (MP 136/2003)

Num. Sessão: **1** Num. Votação: **1** Abertura: **5/2/2004 12:14:26**
Data Sessão: **5/2/2004** Hora Sessão: **10:00:00** Encerramento: **5/2/2004 12:35:32**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
Bloco-PTB	PA	DUÇIONAR COSTA	SIM				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
Bloco-PTB	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM				
	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	ABST.				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM				
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	SIM				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM				
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM				

Presidente: PAULO PAIM

Votos SIM : 33
Votos NÃO : 08 Total : 42
Votos ABST. : 01


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência proclama o resultado:

votaram SIM 33 Srs. Senadores;

votaram NÃO 8 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Aprovada a decisão desta Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – De imediato, passo a palavra ao Relator da matéria, nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou me poupar, como também a V. Ex^{as}, de ler aqui um relatório longo, uma vez que a questão fundamental era relativa à constitucionalidade da medida provisória, agora já acolhida pelos votos do Plenário.

O CADE propõe a contratação em caráter temporário, com o compromisso de, no período dessa contratação, promover concurso público para a composição de um quadro que está sendo desenhado em caráter definitivo, de apenas vinte e oito pessoas.

Tem razão o Senador Gerson Camata. Aparentemente, considero um erro a decisão tomada pelo Cade, mas não está em jogo aqui essa discussão. Está em discussão o aparelhamento dessa instituição, para que possa, tecnicamente, preparar-se para dar parecer em fusões que estão em curso no Brasil. Por exemplo, TAM e Varig; a questão do Chocolate Garoto com a Nestlé, que é discutível.

Pessoalmente, em princípio, dou razão ao Senador Gerson Camata. Há uma exceção com relação à AmBev, que detém uma fatia muito maior do mercado. Entretanto, a decisão do CADE foi diferente, pela rejeição da fusão.

Portanto, enquanto essa instituição se prepara para a organização do seu quadro, com a devida realização de um concurso público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição, aqui já decidido pelo Plenário, que se autorize a contratação, em caráter temporário, desses vinte e oito funcionários.

O meu parecer é favorável à contratação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 111, DE 2004 – PLEN

Sobre a Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a pre-

venção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

A MP em questão, pelo seu art. 1º, acrescenta o art. 81-A à lei em referência, com o objetivo de permitir, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), contratar por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, conforme expressa o **caput** do normativo.

Ademais, o parágrafo único do artigo adotado preceitua que o prazo de doze meses fixado para a contratação de que se trata poderá ser prorrogado, até o limite de vinte e quatro meses, observado o prazo final de 31 de dezembro de 2005, estabelecendo, ainda, que tal contratação dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério, do CADE, venham a ser exigidas.

Por fim, o art. 2º da MP em pauta contém a cláusula de vigência a partir da sua publicação.

De outro lado, foram apresentadas dezenove emendas à Medida Provisória nº 136, de 2003, a saber:

Emenda nº 1, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, reduzindo o prazo em que poderá ocorrer a contratação temporária prevista na medida provisória de que se trata;

Emenda nº 2, também do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, restringindo a contratação de que se cuida para os casos de atividades excepcionais que não correspondam às funções permanentes do CADE;

Emenda nº 3, da Senhora Deputada Ângela Guadagnin, para deixar expresso que a contratação temporária em tela compreenderá, obrigatoriamente, profissionais com comprovado conhecimento do mercado de medicamentos, planos ou seguros de saúde e de insumos para a atividade médica;

Emenda nº 4, igualmente da Senhora Deputada Ângela Guadagnin, com o objetivo de prever como prioridade a requisição, pelo CADE, de pessoal da administração pública para suprir a sua necessidade de serviço, e, de apenas, subsidiariamente, admitir a contratação temporária prevista na MP;

Emenda nº 5, do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, também com o objetivo de priorizar a requisição de pessoal e, apenas, subsidiariamente, a contratação temporária;

Emenda nº 6, igualmente do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, limitando a contratação temporária ao pessoal técnico nas áreas de economia e de direito econômico;

Emenda nº 7, do Senhor Deputado Eduardo Gomes, restringindo a contratação em questão ao pessoal técnico de nível superior;

Emenda nº 8, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, reduzindo os prazos para a contratação temporária aqui tratada e retirando a previsão de apresentação de **curriculum vitae** pelos candidatos com o objetivo de tomar o processo de seleção mais transparente;

Emenda nº 9, do Senhor Deputado Eduardo Gomes, pretendendo substituir a apresentação de **curriculum vitae** pela comprovação de experiência profissional;

Emenda nº 10, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, com o objetivo de tomar mais transparente o processo seletivo previsto na MP em discussão;

Emenda nº 11, também do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, com o mesmo objetivo da Emenda nº 10,

Emenda nº 12, do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, com fim de assegurar que pessoas efetivamente com experiência profissional venham a ser contratadas para o CADE;

Emenda nº 13, do Senhor Deputado Eduardo Gomes, fixando o prazo de 30 de junho de 2004 para que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso projeto de lei dispondo sobre o quadro de pessoal do CADE;

Emenda nº 14, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, prevendo a abertura de concurso público após o prazo de doze meses previsto na medida provisória que ora discutimos;

Emenda nº 15, do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, fixando o prazo máximo de cento e oitenta dias para a tramitação de processos afetos à competência do CADE;

Emenda nº 16, igualmente do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, estabelecendo quarentena de doze meses e outros impedimentos para os conselheiros que deixarem o CADE;

Emenda nº 17, também do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, estatuinto que a concessão de medida preventiva por relator em processo no CADE, deverá ser ratificada pela maioria dos Conselheiros, no prazo de quinze dias, a contar da decisão;

Emenda nº 18, igualmente do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, estabelecendo determinados condições para que alguém possa ser conselheiro do CADE;

Emenda nº 19, também do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, determinando que toda a documentação referente a atos que possam prejudicar a livre concorrência, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994, deve ser apresentada previamente e não mais complementada posteriormente, como hoje previsto.

Encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados, nos termos do previsto no § 8º do art. 62 da Constituição Federal, a MP ora em discussão foi aprovada naquela Casa no último dia 21 deste mês de janeiro e enviada ao Senado Federal, no dia seguinte, para os fins do disposto no art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

II – Análise

Cabe a esta Casa, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, opinar sobre os pressupostos de urgência e relevância inscritos no **caput** do art. 62 da Lei Maior.

No que se refere a esses pressupostos somos da opinião de que nada obsta a tramitação da Medida Provisória em discussão.

Com efeito, se impõe reconhecer que as importantes atividades desenvolvidas pelo Cade, em defesa da concorrência e para obstar a cartelização e o monopólio, têm aumentado, em quantidade e complexidade, não devendo, portanto, essa instituição, sofrer solução de continuidade no desenrolar de seus trabalhos.

Por outro lado, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário desta Casa forneceu os requeridos subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 136, de 2003.

Finalmente, no que diz respeito à constitucionalidade e ao mérito da MP em pauta, a nossa opinião é

a de que ela deve ser aprovada por este Casa, eis que o Cade desenvolve atividade das mais importantes para o País nos dias de hoje, em que avultam as fusões de empresas e concentrações de capitais. E embora, em princípio, nada deve obstar o livre negócio entre as empresas de determinado ramo da economia, é preciso estar atento para que sejam evitadas a dominação dos mercados e o aumento arbitrário dos lucros, que tendem a eliminar a livre concorrência, conforme declara a nossa Constituição, expressamente, no § 4º do seu art. 173.

Por essas razões e outras mais, é que entendemos que esta Casa deve aprovar a contratação temporária de técnicos especializados pelo Cade, para atender a excepcional interesse público, conforme também previsto expressamente no art. 37, IX, da Constituição Federal.

No que diz respeito às emendas apresentadas, opinamos pela rejeição, sem embargo da motivação elogiável dos respectivos autores, no sentido de aprimorar a medida provisória em discussão, pelas razões seguintes.

Quanto ao prazo de vigência para a contratação temporária de que trata a MP, parece-nos que doze meses, com prorrogação final até 31 de dezembro de 2005, é um prazo razoável, sendo que a redução desse prazo, como propõem diversas das emendas apresentadas, poderia implicar em prejuízo para os serviços sob a responsabilidade do Cade.

Já no que se refere aos critérios para a contratação, nos parece que a prova escrita adotada pela MP é imprescindível para aferir a capacidade de trabalho dos candidatos, sem prejuízo de que sejam levados também em conta o *curriculum vitae* e de outros critérios de seleção, conforme também previsto na MP.

Quanto às requisições de servidores, elas não estão vedadas. Portanto, podem ser feitas. Entretanto, uma seleção mediante prova escrita nos parece observar melhor o princípio da impessoalidade inscrito no art. 37, **caput**, da Constituição Federal.

No que respeita às emendas que não tratam do pessoal, mas sim do funcionamento do Cade, parece-nos que estas emendas se chocam com o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que veda a apresentação de emendas estranhas à matéria tratada em medida provisória.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 136, de 2003, e quanto

ao mérito, pela sua aprovação na íntegra, com a consequente rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Sessões, **Fernando Bezerra**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável à medida provisória.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, faço um apelo ao Relator, Senador Fernando Bezerra, para incluir no seu relatório a discriminação dos vinte e oito funcionários aqui proclamados pelo Líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – No momento da discussão da matéria, V. Exª terá essa oportunidade.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Não, se S. Exª pudesse incluir esse adendo no relatório, porque o argumento do retorno à Câmara dos Deputados não é um argumento para quem esperou tanto tempo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza absoluta, na discussão, V. Exª poderá argumentar, e o Relator poderá, então, apreciar ou não a sua sugestão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, **data venia**. Temos conversado aqui, e o Senador Fernando Bezerra está sensível a isso, assim como a Liderança do Governo. Eu havia sugerido isso também. Chegaram a falar em cinquenta cargos, o que é inadmissível. O Senador Sérgio Cabral propõe um número de vinte e oito. Entendo que o Senador Fernando Bezerra deveria incorporar logo isso, para que possamos votar o relatório de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Ramez Tebet, V. Exª sabe que esse é um assunto para discussão. A Mesa está sendo o mais tolerante possível. Na discussão da matéria, é possível fazer toda essa argumentação, e o Relator poderá acatá-la ou não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável à medida provisória e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão mista. Cópia do parecer encontra-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

Como existe a questão da constitucionalidade e depois a do mérito, questiono se V. Ex^a vai abrir dois espaços para discussão. Nos casos de constitucionalidade e juridicidade, há votação. Posso me inscrever para discutir, além desses pontos, o mérito da matéria ou V. Ex^a vai abrir um espaço para os dois?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Neste momento, não tem encaminhamentos e V. Ex^a, no momento da discussão da matéria, dará a sua posição.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sim, mas V. Ex^a já vai colocar em votação a constitucionalidade. Se vai votar, como é que nem se encaminha o voto nem se discute?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É que neste momento não tem encaminhamento, conforme o próprio Regimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Mas não. Toda votação precede...

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – V. Ex^a pode até conduzir da forma que quiser, até porque o que vamos dizer em uma discussão, dizemos na outra e não serve para nada mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Relator está com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu entendi que, na votação anterior, o que na essência foi votado diz respeito à constitucionalidade da Medida Provisória. Então, essa questão não seria mais discutível, está certo? Vamos discutir se vale a pena o CADE contratar ou não. Essa é uma questão de mérito. E quantas pessoas vão contratar, se deve constar da Medida Provisória... Mas com relação à constitucionalidade, isso foi resolvido por maioria na votação anterior. Esse é o meu entendimento. Porque poupei V. Ex^{as} de uma leitura burocrática, de citar uma por uma as emendas que foram rejeitadas e manifestei o meu voto favorável, no entendimento que tenho da constitucionalidade, pela aprovação da Medida Provisória. Mencionei, muito embora não conste da mesma, o número de pessoas que é necessário para que o CADE possa se preparar para promover um concurso público e então funcionar nas grandes decisões que tem de tomar.

É esse o ponto de vista, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – V. Ex^a vai abrir inscrição para discussão, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Estão abertas as inscrições para a discussão da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Quero me inscrever para a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quero me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para discutir, está assegurado.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estejam de acordo com a decisão do Plenário da Câmara dos Deputados, que não acolheu o parecer do Relator, Deputado Sebastião Madeira, do PSDB, e com o parecer do Relator Revisor, Senador Fernando Bezerra, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Quero registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está registrado, Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Aprovada a matéria, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único.

Para discutir, passamos a palavra, em primeiro lugar, ao Senador João Batista Motta.

S. Ex^a dispõe da palavra por dez minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, peço a minha inscrição também para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há cerca de um ano, o Governador Paulo Hartung assume o Espírito Santo, numa tentativa de recuperá-lo, de fazer com que o nosso Estado tivesse algo a contribuir para o desenvolvimento de nosso País, não obstante já a grande contribuição que o Estado vem dando às divisas deste País.

No entanto, de repente, nós nos deparamos com algumas medidas que vêm sufocando o trabalho do nosso Governador, que vêm sufocando o nosso Estado, que vêm sufocando a nossa gente.

A Anvisa, por exemplo, proíbe que as importações sejam feitas por meio das **tradings** e, com isso, obriga que empresas importadoras o façam apenas pelo Rio de Janeiro e por São Paulo, quando elas, nesses Estados, não têm como fazê-las, porque as nossas **tradings** estão preparadas com armazéns climatizados e com transporte da mesma forma exigido.

O Ibama cria um parque marinho em meu Estado, fazendo com que o nosso petróleo não seja mais explorado e os pescadores não possam mais comer o seu pão de cada dia retirado do nosso mar, isso entre Vitória e a Bahia.

As próprias lanchas que vêm, as balsas que trazem eucalipto da Bahia para a Aracruz Celulose não poderão funcionar, caso isso seja perpetuado. Os incentivos da Aracruz Celulose e da Companhia Siderúrgica de Tubarão foram cancelados.

Não entendo por que tanta medida para impedir o crescimento do nosso Estado, que tanto ajuda este País.

Um **shopping** está sendo construído em Vila Velha sem o apoio do BNDES. Já investiram 60% de seu valor. Quando precisamos de mísera ajuda do Governo, por meio do BNDES, nessa hora não a encontramos.

Para completar o nosso desatino, seis meses antes de ser efetuada a venda da Garoto, essa empresa fez a consulta ao famigerado Cade. Três anos depois, o Conselho diz que a compra não poderá ser efetuada. Isso prejudica o nosso desenvolvimento, coloca três mil funcionários na rua. Tudo contra a orientação do Governo Lula.

A essa medida provisória, que está sendo votada hoje, poderia ser acrescido, pelo nosso companheiro Relator, que as decisões do CADE devam ser submetidas à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Poderemos aqui também estipular quantos funcionários o famigerado CADE pode nomear e de que forma deverão fazê-lo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Perfeitamente, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Solidarizo-me com a indignação do Espírito Santo. Na Comissão de Assuntos Econômicos, estamos discutindo como se recupera uma empresa, como se faz para

gerar empregos neste País. E, de repente, depois de um longo período, o CADE se manifesta contrário a uma fusão que já aconteceu. Três anos depois? Pelo amor de Deus! Isso é um absurdo contra a Nação. Façamos a verdade! Isso não tem nada a ver com o número de funcionários, não. Isso tem a ver com outras questões que não estão explicadas. Senador, é muito grave. Foi feito um negócio, e o CADE teve conhecimento dele. Depois de três anos, ele se pronuncia? Dou razão a V. Ex^a e, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, aguardo requerimento da Bancada do Espírito Santo para vermos que medida pode ser tomada. Sei que há um grande número de inscritos para discutir a matéria e quero colaborar com a Mesa. Quanto à limitação, conversei com V. Ex^a e lhe sou solidário. Deveríamos saber também que cargos serão ocupados. Há quadro de carreira no Cade? Precisa mesmo haver limitação, Senador Sérgio Cabral. V. Ex^a tem razão. Espero que o Senador Fernando Bezerra apresente emenda para todos nós votarmos. Solidarizo-me com V. Ex^a e com o Espírito Santo.

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Senador Fernando Bezerra, peço-lhe um minuto apenas para dar uma resposta ao Senador Ramez Tebet.

Essa decisão tem interesses escusos, que talvez estejam entre as empresas que têm esse ou aquele interesse. O interesse do povo, o interesse do trabalhador que está lá empregado e o interesse do meu Estado são jogados para segunda discussão.

Esse é o problema, Senador Fernando Bezerra, que nos leva a solicitar a compreensão de V. Ex^a e que nos dá força, neste momento, para que amanhã não venhamos a passar pelos problemas por que hoje o Espírito Santo vem passando.

Concedo o aparte ao Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Senador João Batista Motta, eu queria, em primeiro lugar, solidarizar-me com V. Ex^a, com os Senadores e com o povo do Espírito Santo. Foi precipitada a decisão do CADE. Acolhi a medida provisória porque há a necessidade de contratação exatamente para que não haja a desculpa de que o CADE está desaparelhado e, por isso, pode cometer tolices como as do caso da fusão da Garoto com a Nestlé, três anos depois. Isso é um absurdo. Senador Ramez Tebet, quero acolher, de pronto, a sugestão de V. Ex^a de se limitar em 30 o número de contratações. Podem ser 28 ou até 30 os contratados pelo período de um ano, en-

quanto se prepara uma nova estrutura para o CADE e se faz um concurso público para novas contratações. Com isso, podemos até dizer que o CADE não terá nenhuma desculpa para fazer tolices como as que fez no caso da fusão da Nestlé com a fábrica de chocolates Garoto.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Senador Fernando Bezerra, temos certeza de que a falta de meia dúzia de funcionários não influenciou a decisão daquele Conselho. O que influenciou a sua decisão, como disse o Senador Gerson Camata, foi a falta de confiabilidade, de moral e de caráter daqueles que tiveram a coragem de decidir dessa forma, prejudicando o Estado, o povo do Espírito Santo e a fábrica de bombons Garoto, que era orgulho do País no exterior. Isso é um vexame, uma contrariedade, meu Líder Tião Viana, a qual fará com que seja difícil acompanharmos o Governo em suas decisões nesta Casa. Ou isso muda, ou não poderemos mais apoiar o Governo como temos feito, pois seu segundo escalão trabalha prejudicando a geração de empregos e de renda, contrariando as decisões do Presidente Lula.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY ((Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar que o Governador Francisco Flamarion Portela se encontra no plenário, após ter sido ouvido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião que prosseguirá após a votação da Ordem do Dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está feito o registro, Senador Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votarei a favor da matéria, com a emenda apresentada pelo ilustre Relator, Senador Fernando Bezerra, propondo que se fixe em 30 o número de funcionários a serem admitidos.

A emenda é necessária porque, como eu disse anteriormente, o CADE não é confiável. Votarei a favor dela com o compromisso assumido pelo Senador

Aloizio Mercadante, Líder do Governo, em relação a dois pontos que satisfazem, em parte, o povo do Espírito Santo e os três mil funcionários, a maioria mulheres, da fábrica Garoto, que não podem perder seu emprego. Hoje em dia, é difícil para se conseguir um emprego. Os trabalhadores são bem remunerados numa fábrica em que a Nestlé, depois da compra por US\$240 milhões, investiu mais US\$50 milhões. Além disso, estava sendo preparada em Colatina a maior fábrica de café solúvel do mundo para exportação. O norte do Espírito Santo e o sul da Bahia são os maiores produtores mundiais de café robusta, próprio para a produção de café solúvel.

Sugeri ao Senador Aloizio Mercadante colocar, nessa medida provisória, um artigo determinando que as decisões do CADE sejam revistas na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e da Câmara, onde a discussão é aberta, com audiência pública, com presidentes de sindicato, advogados, empresários, e o povo do Brasil vê o que está acontecendo. Podem cinco pessoas do CADE, atrás de uma porta trancada, terem mais poder que o Presidente da República? Essa legislação é extemporânea e absurda, e nós, Congressistas, estamos abrindo mão do poder que o povo nos deu para fiscalizar as ações dessa gente.

Essa seria uma emenda importante, mas dizem que ela é inconstitucional porque a matéria trata de pessoal. No entanto, o Senador Aloizio Mercadante assumiu o compromisso, como Líder do Governo, de batalhar pelo controle das ações do CADE.

Outro ponto assumido, com o qual a Senadora Ana Júlia Carepa também concorda, é a convocação do Sr. Ministro da Justiça, de todos os membros do CADE, dos advogados das empresas e do Presidente do sindicato para comparecerem à Comissão de Assuntos Econômicos para um debate público sobre essa decisão extemporânea e absurda. Vejam os senhores que ela foi tomada três anos depois! A fábrica Garoto fez a consulta seis meses antes da compra, e, três anos depois, o CADE decidiu que a compra não poderia ser feita. E os recursos investidos?

Temo, Sr. Presidente, que esse recado, para o exterior, seja: “Não venham para o Brasil, não invistam neste País, porque aqui há um órgão chamado CADE que pode anular todos os investimentos num ato só, a portas fechadas, numa sessão realizada pela madrugada afora”. Temo que esse tenha sido o recado dado aos empresários do mundo. Por isso, quero fazer um apelo: o Governo precisa assumir um controle maior desses órgãos.

Vejam V. Ex^{as} a extemporaneidade e a imoralidade da decisão: a Anbev pode deter 72% do mercado

de cerveja no Brasil, e a Anacol pode ter o monopólio de 67% dos produtos de higiene. Como a Garoto está no Espírito Santo, querem dizer que são grandes moralistas e são duríssimos na aplicação da lei. Lei coisíssima nenhuma! Interesses espúrios giraram por aí.

Sr. Presidente, com esse compromisso assumido pelo Líder do Governo – e vejo que tenho o apoio de outros companheiros do Senador Aloizio Mercadante – para que o Governo Lula ponha freios à ação e à decisão desses cinco membros do CADE, votarei a favor, mas registro o protesto e a indignação do povo do Espírito Santo e dos trabalhadores que estão ameaçados de perder o emprego – a maioria composta de mulheres – devido a essa decisão extemporânea, absurda e, digo até, imoral pelas conseqüências que pode provocar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de afirmar que a concorrência e a instituição de órgãos de regulação pública na economia são absolutamente necessários.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Em uma economia de grande peso como a americana, que detém 31% do PIB mundial, a Microsoft, a maior empresa mundial de **software**, sofreu um processo de restrições à fusão e à incorporação, exatamente para se evitar o poder de monopólio, de oligopólio, que traz prejuízo ao mercado. Isso ocorre em várias situações, em vários países, e é importante que o Brasil tenha um órgão de regulação que estabeleça limites e regras. Não pode haver, por exemplo, uma fusão que chega a 85% ou a 100% no que diz respeito a algumas matérias-primas.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, estou querendo fazer uma questão de ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Gostaria de concluir a minha intervenção.

Portanto, é importante que o órgão possa operar e desempenhar a sua função.

Sr. Presidente, ao CADE foi autorizada a contratação de 28 servidores, mas, da nossa parte, não há qualquer objeção a que se estabeleça um limite. Proponho um limite de 30 para ficar claro que não chegaremos a esse número, pois serão 28.

Não é possível se fazer concurso imediatamente porque sua elaboração demora de seis a oito me-

ses. Há uma sobrecarga muito grande de trabalho, com vários indícios de cartéis sendo analisados e investigados. Alguns deles foram punidos, como é o caso do cartel siderúrgico, pelo comportamento, pela conduta, não pela fusão. Mas, de qualquer forma, há processos, e não pode haver essa letargia, na decisão, de três anos, numa matéria tão relevante como a que foi aventada aqui.

Devemos fazer audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos e abrir esse debate sobre o processo de regulação, sobre as instituições, sobre a relação entre o Legislativo e o órgão regulador, o que penso ser muito oportuno para o aprimoramento da democracia.

O Relator, um homem também muito sensível a esse tema, com larga experiência como Presidente da CNI, diz que está totalmente de acordo com que estabeleçamos um limite e fixemos um teto. Com isso, poderíamos imediatamente iniciar o processo de votação.

É o que sugiro à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa esclarece à Casa que vai manter com muita rigidez a ordem de inscrição e faz um apelo aos Líderes que nos ajudem a respeitar os Senadores que se inscreveram.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero fazer só uma questão a V. Ex^a: desejo saber em que condição o Líder Aloizio Mercadante falou?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – S. Ex^a falou como Líder.

E a Mesa reitera o apelo que fez no sentido de que os Líderes nos ajudem respeitando a ordem de inscrição.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Se o Senador Antero quiser outro argumento regimental, fui citado várias vezes pelo Senador Jefferson Péres, que me solicitou uma resposta. Em deferência e em respeito a um fato relevante para o Espírito Santo, fiz questão de fazer por cortesia parlamentar e não por outro motivo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Porque todos poderão se sentir no direito de levantar e começar a falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa, mais uma vez, faz um apelo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

V. Ex^a está com a palavra, regularmente inscrito por 10 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta MP é elucidativa, é emblemática e demonstra cabalmente o que eu dizia ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: no Brasil, existe um Poder, o Executivo, os outros são subpoderes. O Congresso passou a ser um subpoder por omissão, por culpa dos próprios Congressistas.

Desde o início, Senador Antonio Carlos Magalhães, o Governo edita medida provisória que não é urgente nem relevante; uma comissão mista é instituída no papel, não se reúne nunca, e absolutamente não examina os pressupostos de urgência e relevância. Qualquer medida provisória que o Governo baixar... O Governo anterior baixou tantas, e este está baixando... Vai ser assim sempre: os pressupostos de urgência e relevância são letra morta na Constituição; são de mentirinha, de faz-de-conta. A Constituição é desrespeitada todas as semanas neste Congresso pelo Executivo e pelo Congresso. Se o Congresso se debruçasse sobre esses dois pressupostos, Senador Cristovam Buarque, 80% das medidas provisórias cairiam. Mas isso... é na Constituição... O que é que tem, Senadora Heloísa Helena? É para inglês ver.

Muito bem. Passou, veio para cá; agora não se admite a inconstitucionalidade. Então pasmem, Excelências, pasmem, Excelências: no ano 2000, o Governo Fernando Henrique Cardoso editou medida provisória para permitir contratação temporária no Inpi – Instituto Nacional de Propriedade Industrial –, e o PT, Partido dos Trabalhadores, ajuizou uma Adin...

Isso já foi dito aqui, Senadora Heloísa Helena?

A Sr^a Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Pode dizer de novo, muitas vezes.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – A Adin nº 2.125, que foi vencedora. O STF considerou inconstitucional a contratação. Mas o Governo passado, não conformado, editou outra medida provisória baseada em outro texto legal. O PT, Partido dos Trabalhadores, ajuizou outra Adin, a de nº 1.554, que o Supremo acolheu novamente.

É verdade, Sr. Presidente, que o CADE não tem quadro de pessoal, mas desde 1994! Faz dez anos, Srs. Senadores, que o Cade, por lei, deveria ter quadro de pessoal. Não tem. E agora se alega urgência para contratar funcionários... E nós vamos premiar o Cade, que há dez anos não fez um quadro de pessoal. Mas o Congresso tem que se submeter ao Governo e votar a medida provisória, violentando a Constituição.

Que País é este, Sr. Presidente? Como é que nós não usamos nossas prerrogativas de Congressistas para fazer este Poder ser respeitado? Eu me sinto inteiramente à vontade porque o que estou dizendo hoje eu dizia em relação ao Governo passado, Sr. Presidente! Eu quero que este Congresso seja um Poder! Poderia ser um grande Poder. Não é! Não é! Deixou de ser! Não legisla mais; vai a reboque do Executivo em tudo! Não fiscaliza o Executivo, pois até CPI contra o Executivo está difícil de se criar aqui. E deixou de ser um grande fórum de debate. As três funções básicas do Congresso desapareceram.

Que Congresso é este, Sr. Presidente?

Sr. Presidente, mais uma vez, relembro aqui o grande baiano que foi Otávio Mangabeira, que dizia: “discursos mudam opiniões, mas não mudam votos”. Infelizmente. Eu sei que é inútil, mas fique nos Anais do Senado o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao próximo inscrito, Senador Antero Paes de Barros. V. Ex^a dispõe da palavra por 10 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a está inscrito para falar em seguida.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a essência já foi dita pelo Senador Jefferson Péres; a essência desta discussão, primeiro, é a falta da auto-estima do Senado da República. Não há, aqui nesta Casa, nem o relator que deu o parecer pela constitucionalidade, quem acredite que esta medida provisória é constitucional. Aliás...

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Quero dizer a V. Ex^a que acredito.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Existem os que acreditam também, Sr. Presidente, que Papai Noel existe e que cegonha traz nenê.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um significado de que o Senado não recuperou a sua auto-estima. O Senador Jefferson Péres foi brilhante: nós não legislamos. O Senado não está legislando, o Congresso não está legislando.

Ninguém mais do que o PT sabe que esta medida provisória é inconstitucional, porque o PT foi vitorioso em duas Adins contra o Governo passado. O Supremo Tribunal Federal já decidiu. Quando o Governo do Presidente Fernando Henrique criava cargos por livre nomeação, temporariamente também, no Institu-

to Nacional de Propriedade Industrial, o Supremo Tribunal Federal considerou, ao julgar a ação do PT, que “tal dispositivo afrontou a Constituição Federal, pois não é permitido que a lei estabeleça casos de contratação temporária para pessoal que realize atividades públicas permanentes, que devem ser desempenhadas por servidores públicos devidamente concursados”.

O que se pretende é contratar vinte e oito; um é imoral, um é ilegal, um fere a Constituição. O Governo mandará para cá, ainda não chegou, medida provisória para contratar mais de três mil! – aí não é inconstitucional; pode-se discutir o mérito, mas não é inconstitucional a contratação de três mil cargos de confiança.

O CADE tem o poder de requisitar. A decisão do CADE que está hoje nos jornais sobre a Garoto, num País que tem enormes conglomerados, é a de estabelecer uma posição firme contra o conglomerado de chocolate entre a Garoto e a Nestlé. A decisão do Cade, hoje, se deu sem os vinte e oito funcionários, e o CADE decidiu proibir, colocando em risco três mil empregos no Espírito Santo, numa negociação que se arrasta há três anos. E o CADE decidiu dessa forma.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos aprovar uma medida provisória com esse conteúdo, até porque o CADE tem o poder de requisitar funcionários. Ele pode requisitar servidores públicos de outros órgãos para que se cumpra um prazo suficiente para concurso público. Não há por que admitir essa política do apadrinhamento, essa política do bilhetezinho, essa política que julgávamos ultrapassada no Brasil, onde o Governo da República escolhe aqueles que lhes são mais simpáticos para ocuparem cargos e empregos públicos.

Sr. Presidente, eu faço um apelo a esta Casa para que se auto-respeite, que respeite o que disse Ulysses Guimarães ao promulgar a Constituição: não rasguemos a Constituição; ao contrário, respeitemo-la.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, quanto à constitucionalidade, a matéria é vencida. Há jurisprudência firmada. Decisões irrecorríveis do Supremo Tribunal Federal são lamentavelmente ignoradas por esta Casa do Congresso Nacional. É evidente que o Poder Legislativo sofre, permanentemente, desgastes continuados em função da ausência de uma luta visível em favor

da sua auto-afirmação. A cada passo, a cada medida, a cada decisão desperdiçamos oportunidade preciosa de recuperarmos credibilidade.

Não vou, portanto, discutir a constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o tema, e decidiu provocado pelo Partido dos Trabalhadores. Não decidiu por provocação do PSDB, do PFL. Decidiu por provocação do PT.

Ontem não podia; hoje pode. O que mudou? A Constituição? Não! A Constituição não mudou. A prática, a prática administrativa, sim, contraria o discurso pronunciado pelo PT ao longo dos anos até que chegasse à Presidência da República.

Aqui se fala da necessidade de contratação. Essa medida provisória não atende aos pressupostos básicos da urgência, não atende aos pressupostos básicos da necessidade. O que se pretende com essa “esperteza” é driblar o instituto do concurso público, tão defendido pelo PT ao longo de sua história.

A lei possibilita ao CADE requisitar funcionários públicos de outros órgãos para fazer frente a eventuais emergências. O § 1º do art. 81 da Lei nº 8.884, de 1996, que transformou o CADE em autarquia, autorizou o órgão a requisitar servidores público de qualquer cargo ou carreira enquanto não fossem realizados concursos públicos para prover seu quadro de pessoal. Sendo assim, Sr. Presidente, não é necessária a contratação temporária para o exercício das atividades do referido órgão. Com isso, compromete-se a profissionalização, com isso, abre-se espaço para a corrupção. Essa contratação emergencial, com objetivos da temporariedade esconde ou pode esconder outros objetivos suspeitos, pois, como se sabe, o CADE tem sido duramente combatido, inclusive nesta Casa, sobretudo no dia de hoje, em função de decisões relevantes que tem tomado sem levar em consideração os interesses econômicos e sociais do País.

Sr. Presidente, é claro que a medida provisória não atende aos pressupostos da relevância e da urgência e isso bastaria para que esta Casa a rejeitasse. A função a ser exercida pelos contratados não tem caráter eventual, não tem caráter temporário, não tem caráter excepcional e não deveria ser tratada dessa forma, portanto, pelo Governo da República.

Na realidade, são de natureza regular e permanente, o que fere, de pronto, o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A Constituição prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Neste caso específico, não cabe contratação temporária, sendo imperativo a

adoção de concurso público para preenchimento dos cargos.

A solicitação do Governo vem exatamente no momento em que o Presidente Lula e o Ministro José Dirceu anunciam a contratação de 41 mil servidores públicos; vem no momento em que o Governo anuncia a contratação de 2.997 servidores para ocuparem cargos de confiança do Governo Federal.

De um lado, um drible na instituição do concurso público sob a alegação de que é necessário contratar de forma emergencial servidores para o CADE. De outro lado, providências que engordarão a máquina estatal, na contramão da reforma administrativa anunciada pelo Governo. O Governo pretende promover uma reforma administrativa e, antes de apresentar o projeto da reforma, anuncia essas contratações. Não me consta que exista em qualquer gaveta do Governo Lula qualquer proposta de reforma administrativa previamente elaborada.

Se o Governo proclama sua intenção de promover reforma administrativa, como pode, ao mesmo tempo, anunciar a contratação de 41 mil servidores públicos e de mais 3.000 servidores para cargo de assessoria do Governo? Parece, no mínimo, incoerente esse propósito do Governo.

Já se comentou aqui o apetite do Governo por medidas provisórias. Ficou confortável para o Governo. O Governo se sente bem editando medidas provisórias, até porque não há aqui ou na outra Casa do Congresso Nacional qualquer reação à altura desse tipo de despropósito. Exatamente o Partido que mais combateu a edição de medidas provisórias ao longo do tempo é aquele que bate todos os recordes na edição das mesmas medidas provisórias.

Esta Casa não pode continuar buscando pretextos para aplacar consciências e votar favoravelmente ao Governo. Ouve-se constantemente: "Votamos a reforma da previdência porque há uma PEC paralela". Nesta medida provisória não consta o número de servidores a serem contratados, mas bastou uma promessa do Relator e do Líder do Governo para que alguns anunciassem o voto favorável porque se estabeleceu o número de contratados

Mas o estabelecimento do número de contratados anula os vícios de origem dessa proposta? Ao estabelecer o número de contratados tornamos a proposta constitucional? Ela deixa de ser inconstitucional, passa a ser ética, passa a atender os pressupostos básicos da moralidade administrativa? É evidente que não. Os vícios da inconstitucionalidade permanecem. Os vícios da imoralidade administrativa ou da

imoralidade que poderá ocorrer como decorrência da contratação sem concurso público persiste.

Portanto, Sr. Presidente, registramos que o voto do PSDB relativamente à constitucionalidade, matéria já vencida, foi pela inconstitucionalidade. E os votos do PSDB serão, evidentemente, contra essa medida provisória, também em função do mérito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Estou permutando com o Senador Demóstenes Torres, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sem problema.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que quem acompanha a TV Senado – e tenho que rir, porque nem Freud explica o que vemos aqui –, pelo menos nos quatro anos que estou aqui, deve ficar impressionado, impressionadíssimo, com esses debates. Com todo o respeito aos transformistas, mas há um transformismo ideológico, ético, que é uma coisa de outro mundo, Senador Lobão. É impressionante.

Há pouco disse que tenho muitas divergências com o Senador Cristovam, e S. Ex^a sabe disso, especialmente na concepção que tem de democracia partidária, mas admiro muito a sua belíssima obstinação em garantir o acesso à leitura e à educação a todos. Isso é uma coisa admirável! Lembro isso hoje porque tenho muito o que agradecer a Deus, Senador Tuma, e a minha mãe, que, embora fosse analfabeta, lutou para que tivéssemos acesso à leitura. Hoje, tenho oportunidade de ler. Tenho oportunidade de ler uma ação direta de inconstitucionalidade feita pelo PT, que, na época, era contrário a uma medida provisória absolutamente igual a essa. E ela dizia que "tais artifícios permitem que se abram as portas do serviço público aos apaniguados".

E como sou da turma que não defende os apaniguados com tucaninho no peito nem com estrelinha no peito, sinto-me na obrigação de entrar neste debate. Por quê? Sr. Presidente, vi há pouco o único momento em que alguns Senadores se sensibilizaram neste plenário com o CADE – e neste ponto ressalto todo o apoio ao CADE, ao que está na lei como sua atividade. O que sensibilizou alguns Senadores foi a intervenção do Cadê no processo Nestlé e Garoto.

E o que é mais impressionante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, é que essa fusão, que gerou a indignação dos Senadores do Espírito Santo, é citada na mensagem enviada pelo Ministro José Dirceu como justificativa para dizer que o CADE é bom. Está aqui, como justificativa! Eu não entendo. Realmente, não há divã que explique.

Está aqui, página 5: “O CADE [concordo com isso] atua preventivamente e repressivamente evitando a formação de estruturas econômicas excessivamente concentradas e punindo condutas anticompetitivas que impliquem prejuízo ao consumidor”. Está certíssimo! “Essas funções importam intervenção sobre a liberdade econômica de cidadãos e empresas, exemplificativamente...” Isso para justificar que temos que aprovar os cargos para o CADE. Quais são os exemplos que ele dá? O Governo está usando quais exemplos? Vejamos – graças a Deus sabemos ler –: “O CADE pode vedar a fusão de duas empresas – Varig, para citar um caso notório –, ou a aquisição de uma empresa por outra – a compra da Garoto pela Nestlé, por exemplo”. Eles citam isso aqui como um instrumento importante para justificar.

Então, para deixar claro, ou não leram ou fazem de conta que não leram. É bom que se faça mesmo a audiência pública aqui. Mas, o que gerou indignação aqui, é o que está sendo usado como exemplo para justificar a contratação.

E outra coisa, Sr. Presidente: às vezes, as pessoas usam a Constituição para dizer coisas realmente impressionantes. O art. 37, inciso IX, da Constituição, diz: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Não existe necessidade temporária; não há necessidade temporária. O papel do CADE não é temporário, por isso não cabe, por isso era absolutamente correta a ação direta de inconstitucionalidade que foi feita pelo PT em anos anteriores. Hoje ele não faz mais, faz o que dizia Fernando Henrique. E há a mania de dizer assim: “Mas Fernando Henrique fazia isso”. Fazia isso com a ajuda de vários Senadores que estão hoje na Base do Governo, que são Governo sempre, e de Deputados também. Então, Fernando Henrique fazia, mas não fazia sozinho; fazia com a ajuda de Senadores que o apoiavam e que apóiam o Lula, e de Deputados também. Temos de dizer essas coisas, senão o povo se esquece.

Está claro aqui. A necessidade é de quê? De excepcionalidade e temporariedade. Não adiante dizer que é para preparar concurso, porque se o Poder Público, para preparar um concurso para admitir 28 pes-

soas, precisar de dois anos, estamos fritos, absolutamente fritos. Se há a contratação temporária diante de uma excepcionalidade, enquanto se faz o concurso, está tudo muito bem. Às vezes existe emergência mesmo. Mas o que está sendo colocado não é uma emergência, é da essência do CADE, é da gigantesca importância do CADE.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não existe excepcionalidade, não existe temporariedade.

E mais: dizíamos, em outros tempos, que o concurso era proteção especial contra a perda do cargo, situação que é incompatível com a precariedade da contratação temporária e excepcional do serviço público. Sinto-me na obrigação de falar só por isso. Idéia fixa não respeitamos em ninguém. Aliás, só em quem tem problema de saúde mental. O problema não é idéia fixa. O problema é que não é educativo. Não é possível que você use um determinado argumento, combata-o, diga que ele é fraudulento quando é aplicado, encaminhado, verbalizado, formalizado por uma determinada pessoa e, depois, que você use o mesmo argumento e o apresente à opinião pública como se fosse a única expressão da verdade. Aí realmente não dá. Fica muito difícil, Sr. Presidente.

Por isso, com todo respeito, quero que contratem não apenas 29, mas 30, 50. O meu problema não é o número de pessoas que será contratado. Quero um serviço público forte, porque ele foi sendo desmantelado ao longo da história e está sendo desmantelado agora. Muitos correram do setor público na reforma da Previdência do Fernando Henrique e correram do setor público na reforma da Previdência do Lula. Isso não é uma coisa qualquer.

Defendemos a estruturação do setor público, porque existem atividades que são prerrogativa exclusiva desse setor, portanto, objetivamente, têm que ser fortalecidas. Mas não podemos, sob pena de ser acusados de fazer demagogia eleitoralista, transformismo ideológico, combater um argumento como se fraudulento fosse, quando é do nosso adversário político, e usar esse mesmo argumento, quando nos interessar, e caracterizá-lo como expressão única da verdade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está garantida sua inscrição.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida provisória é um instituto que substituiu o chamado decreto-lei e que tem efetivamente muitas peculiaridades. Como bem asseverou o ilustre Senador Jefferson Péres, é necessário que ela se insira entre as medidas relevantes e urgentes que necessariamente tem o País que discutir e que, às vezes, o Congresso Nacional deve ser chamado para referendar.

Assim, trata-se de uma discussão absolutamente atípica e excepcional. Não é a regra, não pode ser a regra. A regra é que o Parlamento seja chamado sempre para discutir uma proposta legislativa por iniciativa da Presidência da República, dos próprios Parlamentares e até mesmo por iniciativa popular. A Constituição de 1988 abriu esse precedente.

A regra constitucional da relevância e urgência, por ser genérica e aberta, tem sido vulgarizada pelos sucessivos Presidentes da República, pelos sucessivos ocupantes dos cargos do Executivo federal, que, querendo prescindir da discussão da matéria e quase sempre se utilizando da maioria expressiva que têm na Câmara e no Senado, acabam passando por cima desses requisitos.

O Congresso Nacional tem sido extremamente complacente, flexível, para não dizer que tem sido omisso. Nós não estamos cumprindo a nossa obrigação. Nós não estamos efetivamente cuidando de apreciar a relevância e a urgência. Mas agora temos um problema ainda maior.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Demóstenes Torres, eu diria que o Congresso tem sido, neste particular, conivente, porque temos a obrigação, na Comissão Especial que examina medida provisória, de examinar os pressupostos de relevância e urgência. Em todos os casos, o relator se manifesta favoravelmente ao que é proposto pelo Poder Executivo no que diz respeito à relevância e à urgência, com a aprovação da maioria. Portanto, nós somos partícipes do processo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concordo.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Quanto ao que o Governo Lula está fazendo hoje e que se proclama ser indevido, eu diria que o indevido era o combate feito pelo PT no passado. O PT faz hoje o que

condenava no passado. Eu não diria que está errando hoje, mas que errou no passado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concordo com V. Ex^a, mas acho que o PT está legitimando o espúrio. Como disse alguém, o grande problema do PT é o próprio PT, uma vez que teve uma prática que foi absolutamente abandonada e esquecida e se transformou num partido conservador. Daí por que eu acredito que, neste caso especial, o PT está repetindo o erro dos governos anteriores.

Mas, especificamente hoje, estamos votando uma matéria que não trata só da convivência do Congresso. Estamos votando uma matéria que é absolutamente inconstitucional, porque viola a Constituição.

A Constituição deixa claro: como é que pode ser feita a contratação ou a nomeação dos servidores públicos? Ela só pode ser feita por concurso público de provas e títulos. A lei estabelece as excepcionalidades. Quais são essas excepcionalidades? A primeira é a ocupação do cargo de confiança, e estabelece quais são os cargos que podem ser de confiança. São aqueles de assessoramento e direção. Então, são apenas essas hipóteses. Os cargos de provimento efetivo não podem ser preenchidos sem o concurso público; já é uma violação.

Mas a Constituição estabelece uma outra exceção no art. 37, inciso IX:

Art. 37

IX. – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Foi feita uma lei para isso, que estabelece especificamente quais são esses casos de excepcional interesse público. O excepcional interesse público consta do art. 2º da mencionada Lei nº 8.745, de dezembro de 1993, que dispõe:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público (...)

E elenca as hipóteses. Ou seja, não podemos extrapolar essas hipóteses. Quais são as hipóteses que a lei considera de excepcional interesse público? Não são as hipóteses que o Presidente da República, nem mesmo o Presidente de Honra hoje do País, Luiz Inácio Lula da Silva, nosso Excelentíssimo Presidente da República – que se transformou no Presidente de Honra –, nem ele mesmo pode dizer o que é esse excepcional interesse público. Não está dentro da cabeça do Presidente da República. Nem mesmo quan-

do ele tem um primeiro-ministro, não está também dentro da cabeça do primeiro-ministro. Está aqui definido em lei o que é necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – assistência a situações de calamidade pública.

Todo o mundo sabe o que é calamidade pública. Hoje, estamos vivendo no Brasil uma situação como essa; as enchentes no Nordeste, uma situação de calamidade pública. O Presidente poderia editar uma medida provisória? Claro, sim. E poderia solicitar que fossem contratadas, excepcionalmente, algumas pessoas para atender a essa situação. Não o fez.

II – combate a surtos endêmicos;

III – a realização de recenseamentos (...);

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários (...);

b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela Funai (...)

A lei estabelece efetivamente quais são os casos em que pode se dar essa contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

A medida provisória, editada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente de Honra deste País, Luiz Inácio Lula da Silva, dispõe claramente:

Art. 81A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

E aí temos mais uma inconstitucionalidade: não se fixa o número desses servidores, não se diz o que eles vão fazer, não se fixa o salário desses servidores, ou seja, a medida provisória editada não contempla hipótese de excepcional interesse público. E mais, fere todos os dispositivos para a criação de cargos efetivos ou comissionados. Ela não pode ser

aprovada de forma alguma. É dar um atestado em branco para que o Presidente da República – ou alguém designado por Sua Excelência, porque não se diz qual a autoridade – possa efetivamente criar cargos, criar remunerações, estabelecer atribuições e competências, sem a participação do Congresso Nacional. Quero lembrar a V. Ex^a o seguinte: na semana que vem, vamos votar aqui outra medida provisória, a do setor elétrico. Essa medida provisória delega competência do Congresso Nacional ao Ministério de Minas e Energia, ou seja, dá àquele Ministério uma série de atribuições que hoje são nossas. Ontem o Supremo Tribunal Federal começou a julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pelo PFL, e o Relator, Ministro Gilmar Mendes, disse que não se podem subtrair atribuições e competências do Congresso Nacional para passá-las a um Ministério ou à Presidência da República. Não podemos abrir mão de nosso poder de legislar. O País exige isso do Senado. Somos os grandes guardiões, os fiscais efetivos da Constituição e das leis.

Daí por que, Sr. Presidente, acredito sinceramente que estamos vivendo um momento perigoso no Brasil, um momento em que essas medidas provisórias são editadas irracionalmente, irresponsavelmente, como acontecia no passado. É uma tradição nefasta que o PT está seguindo. Por isso recomendo a toda a Bancada do PFL o voto “não”, que devemos preferir daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de informar que, tendo em vista o prolongamento do debate e desta sessão, o Governador Francisco Flamarion Portela, de Roraima, acordou em voltar na quinta-feira próxima, quando também ouviremos os Ministros da Justiça e da Defesa Nacional, o Governador Zeca do PT, bem como as Procuradoras que hoje estavam presentes ao debate. Então, prosseguirá a audiência pública quinta-feira da próxima semana, dia 12, às 10 horas, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o conflito das áreas indígenas.

Com respeito a esta medida provisória, considero importantes as observações que os Senadores Demóstenes Torres, Heloísa Helena, Ramez Tebet e outros colocaram relativamente à importância de estarmos sempre procurando assegurar a instituição do concurso público para o preenchimento de vagas.

Tive a oportunidade de conversar há pouco com a Procuradora Maria Paula Dallari Bucci, que me esclareceu que no Governo anterior não havia previsão dos quadros suficientes para que possa o CADE desempenhar adequadamente as suas funções. Efetivamente, hoje, os serviços do CADE, inclusive pareceres e votos, estão sendo preparados por pessoas que compõem um quadro terceirizado que chega a 150. Então, a contratação imediata de até 28 pessoas, acordada com o Ministério do Planejamento, tendo em vista os recursos disponíveis e limitados, visa substituir parte desse quadro terceirizado, ao mesmo tempo em que o Poder Executivo agiliza os passos necessários para encaminhar a lei referente ao concurso público, com o qual também estamos de acordo.

Nós, a Senadora Heloísa Helena e eu, criticamos o Governo Fernando Henrique por haver contratado provisoriamente algumas pessoas. Esclareceu-me a Procuradora Maria Paula Dallari Bucci que a intenção do Governo é, primeiro, limitar a 28 pessoas – precisaria até haver mais, mas esse é o compromisso aqui firmado –, para o mais rapidamente possível preparar o concurso. Esse procedimento é um pouco mais demorado. As medidas administrativas para a realização de um concurso, em geral, nunca demoram menos do que seis meses. Então, havia a necessidade premente de preparar esses quadros.

No que diz respeito à preocupação externada pelos Senadores Gerson Camata e João Batista Motta, quero me solidarizar com S. Ex^{as}, que se preocupam com o fechamento das empresas no Espírito Santo em função dessa decisão, pois, caso isso aconteça, mais de mil trabalhadores serão demitidos.

Quero, desde já, transmitir a ambos os Senadores que estou pronto a subscrever o requerimento que estão apresentando para que os membros do CADE compareçam à Comissão de Assuntos Econômicos o quanto antes para esclarecerem as razões de tal decisão. Diante da preocupação dos Senadores João Batista Motta e Gerson Camata de que teria havido autorização do CADE, em 2002, quero adiantar que, em verdade, houve uma autorização provisória, denominada Apro, a fim de examinar se estava havendo ou não a quebra das regras de concorrência, que o CADE tem a atribuição de verificar. Após um estudo mais aprofundado, tomou-se a decisão de não permitir aquele ato.

Segundo a Dr^a Maria Paula, em verdade, o temor de que a empresa Garoto e as demais venham a ser fechadas não tem fundamento porque, na época da aquisição pela Nestlé, outras empresas haviam

demonstrado interesse na compra dela, como, por exemplo, a Cadbury. Essa e outras empresas, segundo a declaração de seus responsáveis, estavam interessadas na aquisição daquela empresa do Espírito Santo e dispostas a assumir a continuidade das atividades.

Obviamente, todos nós, solidários aos Senadores e ao povo espírito-santense, queremos saber se efetivamente vai continuar a atividade dessas empresas. É muito importante o debate. Gostaria de transmitir ao Senador Ramez Tebet que sempre que houver fatos de grande relevância do interesse nacional, poderá, sim, haver a convocação para tais motivos, assim como, por exemplo, na Comissão de Relações Exteriores avaliamos que não poderíamos adiar o importantíssimo debate sobre os episódios de Roraima e Mato Grosso do Sul; portanto, nesta convocação extraordinária estamos discutindo esse assunto.

Senador Ramez Tebet, acredito que poderá haver, sim, a apreciação do requerimento. Da mesma maneira como ocorreu com os casos de Roraima e Mato Grosso do Sul, de grande importância nacional, avalio que pode, sim, ser apreciado o requerimento de convocação dos membros do CADE para comparecerem à CAE. Poderíamos examinar na terça-feira próxima esse requerimento para que eles venham esclarecer a respeito inclusive do temor, mais que justo, dos Senadores do Espírito Santo de que sejam fechadas as empresas. Subscrevo o requerimento para que isso seja objeto de exame.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, se V. Ex^a me permite...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Declarei aqui e sustento que estamos aguardando apenas que se formalizem os termos do requerimento para colocarmos em votação no plenário. V. Ex^a tem razão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

Considero tão importante o CADE como órgão de defesa da concorrência e do interesse público, Sr. Presidente, que ainda ontem ingressei com requerimento solicitando informações do Ministro da Justiça e do Ministro das Comunicações – com o exame prévio de algo que ainda não se consolidou – sobre se está havendo, ou não, ameaça das regras de concorrência previstas na lei com respeito ao caso das empresas de telefonia, como da Embratel e outras empresas interessadas. Espero que também isso seja objeto de análise. Se os membros do CADE compare-

cerem para tratar do assunto referente aos chocolates, vou pedir que tratem também do caso da Embratel e das empresas de telefonia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tinha uma questão a tratar que já foi superada. Portanto, abro mão da fala, em benefício da tramitação rápida desta discussão para chegarmos à votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falo com a autoridade de quem restringiu legalmente o uso das medidas provisórias. Entretanto, não tem o Governo, tanto o passado quanto o presente, seguido aquilo que deveria: a urgência e a relevância.

Não sou um constitucionalista, mas os melhores constitucionalistas da Casa já provaram que essa medida é inconstitucional. Ouço os debates e vejo que se dizem aqui absurdos, como, por exemplo, que a fusão da Nestlé com a Garoto só se fez porque não havia funcionários. É inacreditável, mas isso foi dito aqui hoje. Então, 28 funcionários seriam os responsáveis por essa fusão que tanto prejudica o Estado do Espírito Santo.

Mas, Sr. Presidente, a própria Mensagem desmente isso – como já salientado aqui por ilustres Senadoras e Senadores –, quando diz, à página 5:

O CADE atua preventiva e repressivamente, evitando a formação de estruturas econômicas excessivamente concentradas e punindo condutas anticompetitivas que impliquem prejuízos do consumidor. Essas funções importam intervenção sobre a liberdade econômica do cidadãos e empresas.

E exemplifica:

(...) o CADE pode vedar a fusão de duas empresas (como a TAM e a Varig, para citar um caso notório) ou a aquisição de uma empresa por outra (a compra da Garoto pela Nestlé, por exemplo) [está es-

critado aqui], ou impor restrições aos contratos privados dessas operações...

Ora, se na mensagem já se salienta que haveria essa medida tornando sem efeito a compra da Garoto pela Nestlé, evidentemente já era uma medida adotada quando ontem foi tornada pública.

Compreendo a indignação dos meus colegas do Espírito Santo. Não sei até como eles poderiam chegar a sua terra se não tivessem uma reação tão violenta como essa.

Sr. Presidente, devemos ter o CADE atuando. Já em 1964, numa viagem de membros do Congresso aos Estados Unidos – inclusive o Presidente Sarney estava presente –, tivemos reunião com o grupo do CADE dos Estados Unidos, e eles diziam que tinhamos uma legislação muito boa – e nos mostravam a legislação –, mas o que faltava era a atuação. De lá para cá, nada melhorou. Entendo que o CADE é importante. É tão importante que pedi – há um projeto meu na Comissão de Orçamento, e o Governo já disse que vai atender em parte – a fiscalização dos bancos pelo CADE. Considero tão importante – e peço que os Srs. e as Sr^{as} Senadoras não levem a mal o que eu digo – que entendo que o CADE deveria fiscalizar neste ano eleitoral os convênios do Governo.

Não tivemos uma medida provisória em relação às enchentes, principalmente do Norte e do Nordeste, e até mesmo do Sudeste; não surgiu nenhuma medida provisória para um assunto como esse, urgente e relevante.

Agora vamos para o ano eleitoral. Sei o quanto deve agradar ao Senador Tião Viana o exemplo que vou apresentar. Mas há uma prefeitura do PT que pede ao Legislativo municipal, numa convocação como esta, extraordinária, que dê um crédito de R\$30 milhões para que ele faça convênios com o Governo Federal – esse é um candidato à reeleição –, e cita dezenas de obras que vão ser feitas. Quer dizer, o convênio não foi feito, mas ele já pede o crédito porque sabe como vai ser a próxima eleição, maculada com convênios eleitoreiros.

Essa advertência vou passar às mãos do Líder Tião Viana, porque é exemplo de coragem inacreditável um Prefeito do PT abrir o jogo assim tão claramente. O Prefeito de Vitória da Conquista – vou dizer logo para que não haja dúvida – pedindo crédito de 30 milhões para convênios com o Governo Federal.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Mas já que V. Ex^a quer auxiliar o Senador Tião Viana, é bom que se diga que os 30 milhões constituem apenas a contrapartida, que é um pequeno “de x” do todo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – É capaz de ser. V. Ex^a tem razão e se acautele no Maranhão, porque isso vai acontecer em todos os Estados.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Já estamos com as barbas de molho lá.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Portanto, o CADE deve estender a sua atuação aos convênios do Governo Federal, o que é defesa da economia.

Conseqüentemente, quero advertir que não tenho nenhuma má vontade com o Governo, e todos têm visto a maneira com que voto, com certa independência. Agora, não posso aceitar que esta Casa seja carimbo do Governo Federal. Não aceitei no Governo passado. Sabe o Líder Aloizio Mercadante, que era Deputado, que, quando presidia o Congresso, por muitas vezes, discordei do Governo Federal, tomando decisões que até contrariavam o meu amigo e ilustre Secretário-Geral da Mesa, Carreiro, porque ele dava uma decisão e eu dava outra, que julgava conveniente e necessária a favor da Oposição anterior, que hoje é Governo, e que comete aqueles pecados que eles achavam tão grandes no Governo passado, a ponto de o Presidente Fernando Henrique dizer, ao deixar o Governo, que o ACM foi mais Oposição do que o PT. Por aí, vejam V. Ex^{as} como procurei agir com justiça. Mas agora não. É sempre querer passar o rolo compressor na Oposição.

Façamos o entendimento das coisas úteis. O Senador Tião Viana conseguiu o milagre com a PEC nº 67 e sabe o quanto está sofrendo hoje com a PEC nº 77, sabotada grandemente em outras áreas do próprio Governo e até por petistas. Sei o quanto isso dói no Senador Tião Viana porque eu o conheço.

Por esse motivo, devemos encontrar, Sr. Presidente – V. Ex^a que é um dos maiores Líderes do PT –, caminhos para que se decida com imparcialidade, claro que politicamente, porque ninguém vai deixar de fazer política nesta Casa ou na outra, que são Casas políticas. Mas vamos pelo menos preservar a respeitabilidade e credibilidade da Casa nas votações e, ao mesmo tempo, advertir o Governo Federal para que não se imiscuía tanto nas campanhas políticas, favorecendo com recursos prefeituras que pertencem ao PT, que precisam se manter, ou ganhar mais algumas para dizer que o Governo Lula foi vitorioso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

S. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou, usando um jargão jornalístico, “suitar” o Senador Antonio Carlos Magalhães, que, na essência do seu discurso, chama a atenção – e esse foi, Senador Antonio Carlos Magalhães, o entendimento que tive do discurso de V. Ex^a, do alto das suas dezenas de anos de político experimentado e com a experiência de quem presidiu o Senado por duas vezes – pedir um pouco mais de dignidade e confiança no Poder Legislativo.

Senador Antonio Carlos, fui Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado durante oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Sérgio Cabral, se me permite, prorrogamos a sessão com base no art 179, que diz:

Art. 179. Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Está prorrogada a sessão para conclusão da Ordem do Dia.

Muito obrigado, Senador.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

No Rio de Janeiro, jamais permiti que o Executivo impusesse ao Legislativo fluminense as suas vontades e determinações na base do rolo compressor, da ilegalidade. E o que assistimos, com essa medida provisória, é o desrespeito ao Legislativo. Falta de respeito com o Legislativo!

O Senador Fernando Bezerra, ouvindo os nossos apelos, incluiu no seu relatório o número de funcionários a serem contratados temporariamente pelo CADE. Mas isso não é suficiente.

Concordo com a Senadora Heloísa Helena, que fez observações aqui a respeito do fortalecimento do serviço público, do fortalecimento do CADE e do papel que deve desempenhar, e ainda não desempenha, como regulador da economia brasileira, como garantidor da competitividade e defesa do consumidor. Não estamos vendo isso ainda. Mas não serão vinte e oito funcionários contratados sem discriminação – perdão, são trinta funcionários –, em relação aos quais não sabemos o salário e as funções a serem desempenhadas no CADE. Alguém aqui sabe? Desafio que algum Senador saiba o valor dos salários desses trinta funcionários a serem contratados temporariamente e quais serão as suas funções.

O Item 5 da nossa pauta é uma mensagem do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Nelson Jobim, sobre a criação de cargos na estrutura do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais. Vejam lá, Srs. Senadores, está na mesa de cada Senador. Estão lá discriminados pelo Presidente do TSE, Nelson Jobim, para cada Tribunal Regional Eleitoral quantos cargos serão. Analista Judiciário no Estado do Acre serão dez; técnico judiciário serão dez; nível FC-4 serão dois; nível FC-1 serão sete, e assim por diante, Estado por Estado.

Eu jamais permiti que, na Assembléia Legislativa do meu Estado, o Governador ou o Presidente do Tribunal de Justiça enviassem uma mensagem para a Casa que eu presidia, sem discriminar funções, remunerações. Isso é uma vergonha!

Faço um apelo ao Ministro José Dirceu – meu amigo, a quem tenho enorme apreço –, que assina a justificativa para a criação desses cargos, para que note o equívoco. A gente lê a justificativa para a criação dos cargos e vê que o texto da medida provisória não tem nada a ver com os pontos expostos na justificativa assinada pelo meu caro amigo, Ministro José Dirceu. É uma falta de respeito completa com o Congresso Nacional.

Fico impressionado com o fato de a Câmara dos Deputados ter aprovado essa medida provisória como veio para o Senado Federal, com as honrosas exceções que votaram contra na Câmara dos Deputados. Então, nós estamos aprovando... Tudo bem, houve um avanço. O Senador Fernando Bezerra ouviu os nossos apelos e incluiu a discriminação, o número de funcionários a serem contratados: trinta. Não seria possível que, em um ano, o Ministério da Justiça, ao qual o CADE está subordinado, e a Casa Civil fizessem um estudo e enviassem em anexo, com a criação provisória desses cargos e a autorização que daríamos, com certeza, segundo o raciocínio da Senadora Heloísa Helena, para que houvesse o fortalecimento do CADE? Por que não foi enviada também a nossa autorização para a abertura de concurso público destinado ao preenchimento de determinados cargos no Conselho Administrativo de Direito Econômico? Por que isso não veio junto?

Se cada Senador lesse a justificativa da medida provisória, certamente ficaria convencido da necessidade de abertura de concurso público no CADE. Assim, se essa mesma medida provisória tivesse sido enviada com a autorização para a abertura de concurso público, em que constassem o número de funcionários e as especializações a serem preenchidas, tenho certeza de que a aprovaríamos com muito mais

tranquilidade, sem a necessidade de debate por quatro ou cinco horas, embora eu acredite que devemos fazê-lo, sim, porque o nosso poder está em jogo. Pedem-nos um cheque em branco, o que é uma desmoralização para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo merece esse puxão de orelha, e deve ser reavaliada essa matéria, pelo desrespeito ao conteúdo da medida provisória.

Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Sérgio Cabral, concordo com praticamente tudo que V. Ex^a acaba de dizer a respeito da matéria, mas pediria permissão para ressaltar a pessoa do Ministro José Dirceu, porque, embora tenha a mensagem recebido sua assinatura, sabemos que esta não foi composta por S. Ex^a e, sim, muito provavelmente, pelo próprio CADE. Como o CADE, uma repartição dessa envergadura, dessa importância, que todos elogiamos e cuja existência julgamos necessária, que até tem prestado bons serviços ao País no cumprimento das suas atribuições, faz uma coisa dessa natureza? Poderíamos redirecionar as nossas baterias para o próprio CADE e lastimar que esse Conselho tenha feito tal mensagem, com tantas falhas, com tanta ambigüidade, deixando a nós, Senadores da República, que desejamos até fortalecê-lo, em dificuldades para ajudá-lo. Eu retiraria a responsabilidade, não oficial, porque o Ministro José Dirceu assinou a mensagem e, portanto, é oficialmente responsável por ela, mas prática, porque S. Ex^a não realizou essa obra.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – V. Ex^a tem razão no apreço, ao qual me associo, demonstrado pelo Ministro José Dirceu, que fiz questão de registrar no início do meu discurso. Esse apreço é verdadeiro e não foi construído agora, quando S. Ex^a é Chefe da Casa Civil e o Ministro forte do Governo Federal, mas anteriormente. O respeito é recíproco e foi construído ao longo do nosso conhecimento.

Acredito que S. Ex^a foi induzido ao erro – tenho toda certeza disso –, talvez pela burocracia da Casa Civil e, certamente, pelo CADE, porque a justificativa não é compatível com o teor do texto da medida provisória. Haveria reação dos Vereadores de qualquer Câmara, de qualquer Município deste País, ao envio de uma mensagem dessa natureza por qualquer Prefeito. Essa é uma falta de respeito.

Volto a dizer que há um exemplo no quinto ponto da pauta: uma mensagem do Ministro Nelson Jobim para a criação de cargos na Justiça Eleitoral, com a discriminação dos cargos e das funções. No entanto, seremos levados a aprovar a criação de 30 cargos. O Presidente da República nem deveria se submeter

a isso e também deve ter sido induzido a erro. É uma desmoralização para Sua Excelência nos enviar uma medida provisória como essa. Não é bom para o País. O Presidente Lula não merece isso.

Faço um apelo ao meu Partido, o PMDB, que tem a maior Bancada desta Casa, pois apoiar o Governo não é bater continência sem questionamento, admitindo todas as mensagens e propostas sem discuti-las. O bom aliado é aquele que aperfeiçoa, melhora e acrescenta.

O que estamos fazendo aqui, Sr. Presidente, é melhorar a qualidade do Legislativo, valorizá-lo, bem como as leis e o que deve ser feito corretamente, o que, aliás, é a função do CADE no aspecto econômico e da defesa do consumidor. O CADE foi criado para isso.

Associo-me àqueles que querem valorizar e fortalecer o CADE, que tem um papel fundamental na economia de mercado, na defesa do consumidor, na livre concorrência.

O papel do Senado Federal deve ser o de não aceitar que essa medida provisória seja aprovada dessa maneira, pois se trata de uma falta de respeito para com o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, que dispõe de até dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que assistem a esta sessão por meio do livre e eficiente sistema de comunicação do Senado, teço elogios ao artigo escrito pelo bravo Senador do PDT Jefferson Péres, intitulado “Mexicanização em Marcha”, cuja leitura recomendo a todos os Senadores, às brasileiras e aos brasileiros. Todos sabemos que o México burlou a democracia e foi-se infiltrando nos outros poderes e até na imprensa, como o atual está anestesiando-a. A imprensa livre está aqui, na televisão, na rádio e no jornal do Senado. Então, esse artigo deve ser lido.

Senador Antonio Carlos Magalhães, invoco o seu nome porque ele traduz a luta e a coragem, e pedir-lhe-ia que olhasse para Cristo, para o Filho do Senhor do Bonfim na Bahia.

Atentai bem, Senador Alvaro Dias, que Deus Poderoso fez o mundo, estabeleceu leis para administrá-lo e mandou seu Filho para nos ensinar. Somente obedecendo a essas leis, o mundo vai melhorar. Atentai bem, pois o Filho de Deus, o nosso irmão Cristo, dizia: “De verdade em verdade, eu vos digo...”.

Senador Antonio Carlos Magalhães, olhai Rui Barbosa. Por que ele está aí? Porque viveu e lutou muito. Não me vou demorar muito porque há um livro de João Mangabeira muito bem impresso por V. Ex^a.

Atentai bem, Senador Paulo Paim! PT, apreenda, pelo amor de Deus! Este é o negócio: vão-se reunir, estudar, para apreenderem. O núcleo duro, há o mínimo de Rui que se tem de saber. Duro não é coisa boa, não. Na cabeça, de bom quem sabe sou eu: é o encéfalo, que é mole, pensa, raciocina, dá luz. O duro quebra-se; os flexíveis sustentam-se. O núcleo duro, apreendi com Rui. Só isso, não vou exigir muito.

Mas os baianos estão aqui. Só tem uma salvação, Senadora Heloísa Helena: a lei. Não sei se é regimental, mas, no meu Nordeste, está uma avacalhagem, porque não é lei. Como começou isso? O Renan Calheiros, como começou essa brincadeira? Por que estamos aqui? Começou com o povo, que, insatisfeito com os governos totalitários e arbitrários, foi às ruas e gritou “liberdade, igualdade e fraternidade”. Aí nasceu o que na América Abraham Lincoln definiu como o “governo do povo, pelo povo e para o povo”. É isso! Lá, o Montesquieu sugeriu o artifício dos três poderes harmônicos, baseado na lei. Depois, houve exceções, que trouxeram de volta os totalitários. Então, criaram o decreto-lei, burlaram a democracia e enganam com essa avacalhagem de medida provisória. Não somos provisórios. Muitos são os chamados e poucos, os escolhidos. Fomos escolhidos pelo povo brasileiro, pela nossa luta, pela nossa história e pelo nosso passado, para fazermos leis boas e justas.

Senador Tião Viana, o povo do Brasil não acredita e não confia no PT, que não entendeu as coisas. O núcleo duro não entende. Senão, aqui estariam 41 Senadores do PT, e só há dez e um insatisfeito, porque foi humilhado. Deixou o telefone ligado e foi humilhado. Quanto ao Paim, Deus quis que estivesse junto à mesa do plenário Cristo, Rui Barbosa e Paim, que também não está satisfeito, não. Essa é a verdade.

Senador Tião Viana, trata-se de uma matemática que até o Palocci sabe – esse eu respeito: é médico como eu e foi prefeitinho –: 136 medidas provisórias no primeiro ano. Chegamos aqui em dois de fevereiro. Faz um ano e três dias. Senador Antero Paes de Barros, mande o Palocci fazer o cálculo: 136 medidas em quatro anos vai dar muito maior que a Constituição. Senadora Lúcia Vânia, são 250 artigos na Carta Magna. Pegue os números e mande para o Palocci calcular e mandar o resultado.

Não valem nada Ulysses e a Constituição Cidadã. Serão mais que 250 medidas provisórias quando o Governo fizer quatro anos – só quatro anos. Eles

têm de entender. Não vamos abrir mão. A democracia é nossa, é do povo, que foi à rua e gritou “liberdade, igualdade e fraternidade”. Não é do PT. E ela pede alternância de poder. E o povo deu o resultado: só são dez Senadores.

Fazemos negociações, mas estamos em ano eleitoral, e a história é a seguinte: medida provisória é como decreto-lei. O PT está governando igual à ditadura militar. Vou perguntar ao Carreiro quantos decretos-leis há. Talvez haja menos.

Em 5 de outubro de 1988, Senadores Heráclito Fortes e Renan Calheiros, seu padrinho Ulysses, encantado no fundo do mar, que nos liderava, beijava a Constituição. Eu era prefeitinho, Senador Cristovam Buarque, mestre – tenho todo o respeito pelos professores, mais que o tenho pelos políticos, pelos empresários, pelos artistas, porque são os únicos chamados de “mestre”, como Cristo. Os que eram Prefeitos em 5 de outubro de 1988, como eu e o Heráclito Fortes, que era Prefeito de Teresina, lembram que o Ministério Público e a Justiça exigiram, Senador Tião Viana, que todos nós, Senador Renan Calheiros, afastássemos os servidores que não tinham feito concurso público, Senador Antonio Carlos Magalhães. Quantas dificuldades, Renan! Havia pessoas que tinham 20 anos, 30 anos de trabalho, enfermeiras, varredores de rua, vigias. Se não tinham feito concurso, olho da rua! A Constituição é a lei.

E agora? Onde está o grito de igualdade? Quem está no serviço público tem de respeitar o povo que foi às ruas, fez a democracia e pediu igualdade. Somos pelo concurso público!

Não se definiu também o número de funcionários. Isso é ridículo. Senador Paulo Paim, sou orgulhoso de ter sido Prefeito da minha Cidade, Parnaíba. Senador Antonio Carlos Magalhães, os Vereadores reuniram-se – João de Deus da Cunha, Simplício Dias da Silva e outros – e tornaram o Piauí liberto antes do grito de D. Pedro I. Para todos os cargos que criei, a Câmara Municipal da minha cidade, Senador Marco Maciel, exigia que eu dissesse o salário e o quadro. Veio o fato primeiro e, depois, a lei.

Esse CADE já está formado há muito tempo. Está na hora de retirar todos. Eu viria manifestar a minha gratidão se o Presidente Lula tivesse mandado a medida provisória para beneficiar os nossos concursados.

Concedo com todo prazer o aparte ao grande Líder do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Renan Calheiros, a Mesa tomou como norma não

permitir apartes depois de encerrado o tempo do orador, que, neste caso, já ultrapassou em um minuto e quarenta segundos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas o Renan Calheiros merece, comparei-o a Ulysses, mostrando a S. Ex^a que a sua função é muito grande, porque S. Ex^a nos está liderando, como Ulysses liderou o PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Permito um minuto ao Senador Mão Santa.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Agradeço, Sr. Presidente. Senador Mão Santa, é importante verificar que essa medida provisória prevê um processo seletivo de provas.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Isso é muito imoral. Fui prefeitinho e Governador. O concurso tem de ser público, com publicação de edital, para dar igualdade.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – V. Ex^a me permitiu o aparte. Sei que V. Ex^a foi prefeitinho.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu quis lembrar que conheço esse procedimento – não é de V. Ex^a, é de quem fez.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – A medida provisória prevê uma seleção obrigatória. Não se vai contratar qualquer um. Se não fizermos isso, vamos perder definitivamente a guerra para a concentração excessiva, para os grandes conglomerados econômicos, para a cartelização, que, a cada dia, aumenta no País. Temos de ter responsabilidade com isso. É claro que, se o Governo pudesse fazer um concurso, se tivesse tempo para fazê-lo, é claro que faria, pois não é burro. Ninguém emburrece no poder – seria o primeiro caso. Temos de ter compreensão e avançar um pouco. O PMDB tem tomado essa atitude, consciente da responsabilidade que tem com o País. Claro que eu, como Líder, poderia marcar posição e cobrar a realização do concurso. Mas, se há a garantia de que a conformidade constitucional da impessoalidade está vigendo e que haverá uma seleção de provas, sinceramente, não sei por que essa discussão. Temos que guardar nossas energias para o momento em que houver necessidade de um debate mais profundo e não para avaliar uma medida provisória como essa. Os partidos podem marcar posição, fazer obstrução, tudo isso é politicamente natural, regimental, mas não podemos gastar o estoque de nossa verve numa discussão dessas. Ninguém entende isso. Logo hoje que houve uma decisão histórica do CADE, e sabemos que mais de 50% do pessoal é terceirizado. Fui ministro e convivi com esse problema.

O CADE tem uma atuação repressiva, fiscalizatória. E o empregado terceirizado não tem empolgação, auto-estima, não veste a camisa. Essa questão precisa ser superada, o que ocorrerá se fizermos um esforço e tivermos compreensão para aprovarmos a medida provisória.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu não estou...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Mão Santa, V. Ex^a já ultrapassou o tempo em cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a tem todo o direito de falar, principalmente por ser o Líder do meu Partido.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Solicito um aparte ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas eu tenho o direito de discordar, Senador. O PT tem que estudar mais. Getúlio Vargas criou o Dasp, que previa a realização de concurso público e, desde então, isso se faz com rapidez. Senão, vamos trazer novamente para esta Casa o ex-Senador Eurípedes Camargo e convocar o Senador Cristovam Buarque para fazer exames lícitos, idôneos, a fim de recrutarmos brasileiros capazes de fazer funcionar as instituições.

Sr. Presidente Paulo Paim, eu aprendo é com o povo, com os provérbios da Bíblia. “O uso do cachimbo faz a boca torta”. São editadas muitas medidas provisórias, e estamos tortos. E nós queremos o direito e a justiça.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E a medida provisória para as enchentes? Vamos ficar no fim de semana esperando a generosidade do Presidente Lula de nos enviar a medida provisória que destina recursos para atender o nosso sofrido Nordeste?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estava acompanhando todos os discursos e parece-me que não há dúvida de que estamos discutindo em demasia sobre um assunto que, na verdade, não deveria estar no Senado neste momento.

Lembra muito bem o Senador Sérgio Cabral que estamos discutindo a criação de vinte e oito cargos. O Governo Federal deveria retirar essa medida provisória da discussão para resolver o assunto de outra ma-

neira. Há tempo suficiente para fazer o concurso. Não há dúvida disso.

Quando analisamos o projeto, vimos que já na Câmara se discutia muito sobre a constitucionalidade desse projeto. Todos os argumentos aqui expostos mostram que o Supremo Tribunal já decidiu, na Adin ajuizada pelo PT em situação semelhante, que seria inconstitucional a edição de uma medida provisória para criação de cargos temporários – vinte e oito cargos. É ridículo estarmos, no Senado, discutindo sobre isso.

Mas a questão que devemos analisar é se é ou não inconstitucional a medida provisória. Esse é o tema mais importante para ser discutido aqui.

Por coincidência, estamos discutindo a medida provisória exatamente no dia seguinte a uma decisão polêmica, que vem com três anos de atraso. Acredito que somos todos favoráveis à existência do CADE, mas não é possível que uma decisão seja tomada três anos depois. Não faz sentido. As decisões do CADE devem ser tomadas em quinze, trinta dias, se não perde o sentido uma discussão como esta.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Concedo um aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Eduardo Azeredo, cumprimento V. Ex^a pelos seus argumentos. O Governo está pedindo para contratar empregados. No texto da medida provisória não há limite, mas o Relator diz que estabelecerá trinta. Trinta ou um não diminui a ilegalidade, é ilegal do mesmo jeito. Se é urgente para o CADE, ele pode requisitar vinte e oito funcionários que tenham competência técnica, que já estão no funcionalismo e tenham aptidão para desenvolver aquelas finalidades. Na medida provisória está explícita a intenção de fazermos retornar o estado patrimonialista. Por quê? Quanto tempo demora para promover um concurso? Noventa dias. A medida provisória é por dois anos. Isto aqui é indefensável. Não há nenhum cidadão, por mais conhecimento jurídico que tenha, que consiga justificar isto aqui. E não vamos subalternizar essa discussão assim: se não apoiar significa que o Senado é contra o CADE. Ao contrário, o Senado quer fortalecer o CADE. E para isso não é necessário que se pratique uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade. O Governo não tem nenhum argumento, nem meio argumento para justificar esta agressão à Constituição. Muito menos um governo cujo presidente é do Partido dos Trabalhadores, que foi vitorioso na Alta

Corte Constitucional deste País, argumentando exatamente o contrário do que agora propõe. Não dá para aceitar mais essa incoerência do Governo do Partido dos Trabalhadores. Por isso, cumprimento V. Ex^a e afirmo que a minha expectativa é a de que o Senado da República rejeite essa medida provisória, se tiver que votá-la.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador Antero Paes de Barros, agradeço a sua intervenção.

Sem dúvida, as informações que estamos ouvindo no Senado nos levam a uma preocupação com a observância dos preceitos constitucionais. Se aprovarmos essa medida provisória, estaremos insistindo numa tese que já foi derrotada no Supremo Tribunal Federal.

O argumento de que, no governo passado, foram publicadas muitas medidas provisórias, até para situações semelhantes, não pode evidentemente descaracterizar as críticas que fazemos hoje, nós que pertencemos ao Partido que era governo. Porque se o PT elegeu o Presidente da República, foi exatamente para fazer diferente do que era feito no governo passado. Portanto, se houve algum erro no excesso de medidas provisórias editadas no governo Fernando Henrique, é estranho que o governo Lula também insista ou edite um número superior de medidas provisórias a respeito de assuntos até banais, como me parece este caso específico. Parece-me banal elaborar uma medida provisória para criar vinte e oito cargos no CADE, um órgão que passou três anos para decidir uma questão importante como a do Espírito Santo.

Será que só descobriram agora que precisavam de 28 funcionários a mais? Esses 28 funcionários é que fizeram falta para uma decisão que levou três anos para ser emitida? Não é possível, não é válido acreditar nisso. O que acontece é que há necessidade de mais celeridade.

Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a me dá a oportunidade de fazer referência ao que tem dito o Governo sobre a contratação de 41 mil funcionários públicos. Afirma-se que isso ocorrerá devido a um desmantelamento do Estado ocorrido especialmente no Governo anterior.

Tenho em mão uma tabela elaborada com base na Rais – Relação Anual de Informações Sociais, que mostra que não é verdade o que se diz. Tivemos uma evolução do número total de funcionários públicos no Brasil de 5,458 milhões, em 1995, para 6,787 milhões, em 2002. Um acréscimo, portanto, de 468 mil postos, o que significa 24% sobre o número de cargos

públicos que existiam em 1995. Logo, não é válido o argumento de que se tem que contratar 41 mil servidores porque o Estado estaria desmontado.

Quando analisamos por esfera, vemos que quem mais cresceu foram os Municípios – 56%, passando de 2,046 milhões para 3,197 milhões. Não estamos fazendo crítica alguma. Sabemos muito bem que está em curso no Brasil um processo de descentralização, de municipalização de uma série de serviços, como os de saúde e de educação, já que, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os Municípios são responsáveis pelo ensino básico, que tem o maior número de alunos e a maior demanda de professores. Mas, mesmo na esfera federal, temos aqui o número, eram 647.817 funcionários em 1995. Pela Rais, seriam 742.338 no fim de 2002. Ou seja, houve 14,5% de aumento nesse período. Portanto, não é possível aceitar também esse argumento de que é necessário abrir concurso para 40 mil funcionários porque teria havido um desmonte em razão de terceirização e que os funcionários devem ser substituídos por outros estáveis. Sabemos que várias e várias categorias de funcionários têm que ser terceirizados pela natureza da mudança, da rotatividade de trabalho. O governo sempre precisará desse tipo de serviço pela própria celeridade necessária na contratação, já que não é possível fazer concurso em tempo menor. Falamos em seis meses, mas acredito que poderíamos fazer em menos tempo.

Portanto, Sr. Presidente, quero fazer uma solicitação ao Governo. Quem sabe retira-se esta medida provisória para podermos continuar discutindo outros assuntos mais importantes, pois há horas estamos discutindo este assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a dispõe de 10 minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. A inconstitucionalidade desta medida provisória já foi aqui apontada por vários senadores que me antecederam, recentemente pelo Senador Eduardo Azeredo, fortalecido pelo argumento do Senador Antero Paes de Barros, Líder em exercício do PSDB, que aqui apontou uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal por ocasião da apresentação, pelo Partido dos Trabalhadores, da Adin nº 2.380, do governo passado, na qual aquela Corte constatou a sua inconstitucionalidade.

A limitação do número de funcionários, proposta pela emenda do ilustre relator, foi aqui também apontada pelo Senador Alvaro Dias como sendo uma me-

dida inócua, uma vez que ela não interfere no vício original do projeto. Por fim, a Senadora Heloísa Helena aponta, na justificativa apresentada pelo Governo a esta medida provisória, um fato que causou perplexidade a todos que nos vêem aqui desde esta manhã até o presente momento. Nessa justificativa, o Governo, ao apontar as atribuições do CADE, cita como exemplo o poder daquele órgão de fundir empresas, vender empresas, impor restrições a contratos. E cita exemplos fortes, como a fusão TAM/Varig e – para nossa perplexidade – a exigência da venda da Garoto pela empresa Nestlé, fusão essa já feita há três anos. Essa perplexidade tomou conta desta Casa porque parecia, até ontem à noite, pelos noticiários, que aquela era uma medida intempestiva do órgão, cuja discordância do seu presidente foi colocada com muita evidência. Pensávamos que aquela era uma medida isolada do segundo escalão do Governo, entretanto, para nossa perplexidade, essa medida veio com o aval do Governo Federal, da Casa Civil, aqui explicitada na justificativa da medida provisória.

Por fim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que como uma pessoa ligada à área social fico perplexa com essa medida provisória, porque o Governo até agora não falou de urgência e relevância para estancar a greve dos peritos do INSS, que estão parados há 60 dias e deixam de realizar 600 mil perícias por mês, em todos os Estados da Federação. Isso significa que não estão sendo atendidas pessoas doentes e que sofreram acidentes de trabalho, com graves conseqüências para suas famílias. Também estão suspensos os pedidos de renovação de aposentadoria por invalidez, assim como as avaliações de câncer e de cardiopatias graves para isenção do Imposto de Renda.

Portanto, assistimos com muita tristeza a um governo que vem carregado de esperança do povo brasileiro, principalmente o mais pobre, e que não tem a sensibilidade de entender que urgência e relevância devem ser dadas aos que estão na fila do INSS. Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ver isso na semana passada, na minha cidade de Goiânia, quando o posto do INSS tinha cerca de 100 pessoas na fila à espera da perícia, inclusive crianças e deficientes, para que pudessem ter o benefício da ação continuada. Havia idosos motivados pelo Estatuto do Idoso, Senador Sérgio Cabral, pelo qual tanto lutamos aqui e que, aparentemente, será mais uma letra morta neste governo. Por isso, quero homenagear a todos aqueles que não querem, não vão e não podem votar uma medida provisória que representa uma

agressão a todos aqueles que trabalham com seriedade e competência.

Concedo o aparte ao nobre Senador Sérgio Cabral.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a mais uma vez justifica a Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que ocupa com tanto brilhantismo, ao analisar essa medida provisória, que não atende ao critério de urgência. Não tem cabimento a maneira como a matéria foi apresentada ao Congresso Nacional, e já podiam analisá-la na tribuna. V. Ex^a aborda o fundamental assunto da paralisação de funcionários da Previdência Social neste País, que traz transtornos a milhares de cidadãos brasileiros. Esses funcionários não têm recebido a devida atenção do Governo na negociação de suas reivindicações. Eu aproveito para fazer um apelo ao nosso colega de Senado e de bancada, Senador Amir Lando, que hoje exerce o cargo de Ministro da Previdência Social, para que entre efetivamente nesse assunto. V. Ex^a constatou em Goiânia, como também constatei na cidade do Rio de Janeiro, o transtorno causado a milhares de brasileiros, alguns idosos, que querem exatamente se submeter a uma perícia por acidente de trabalho e não podem em razão da greve de peritos do INSS. Parabéns a V. Ex^a por trazer esse assunto ao plenário do Senado Federal. Ao mesmo tempo, quero ratificar o nosso pensamento sobre o equívoco dessa medida provisória. Certamente não atenderemos o Governo e não aprovaremos essa medida equivocada, que permite a contratação, por tempo determinado, de pessoal técnico imprescindível ao exercício do CADE. Não é possível! Imprescindível, como disse bem V. Ex^a, é a criação de um concurso público, o planejamento de uma estrutura efetiva que dê ao CADE condições de regular, de maneira forte e firme, a economia deste País.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço o aparte, Senador Sérgio Cabral, e acrescento as suas palavras ao meu discurso. E quero dizer da alegria de poder contar com a sua colaboração.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a nossa indignação deve-se exatamente à aprovação de uma medida provisória para a contratação de funcionários, que, a nosso ver, não é urgente nem relevante, diante do quadro que apresentei.

Quero aqui, por fim, dizer que, se o Governo não tem ouvidos para nos ouvir – nós, que já apelamos a ele durante esta semana inteira, em função da greve dos peritos do INSS –, que pelo menos abra o jornal **O Globo** e leia o artigo de Tereza Cruvinel, que hoje

aborda esse assunto. Segundo a matéria, o novo Ministro, nosso Colega, excelente Parlamentar, Amir Lando, passou a responsabilidade para a Casa Civil para que fosse tomada uma decisão a esse respeito, porque, além de melhorar o salário daqueles que o pleiteiam, precisam de novos contratados, cerca de 2.300, o que significa um trato justo, uma vez que estão na ponta, servindo os que mais precisam, os contribuintes, que pagam impostos e precisam do apoio do Poder Público.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao Senador Ramez Tebet para discutir.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Lúcia Vânia, sucedo a V. Ex^a aqui, na tribuna, e quero parabenizá-la pelo seu discurso.

Realmente, as palavras de V. Ex^a tocaram fundo nos corações dos que têm sensibilidade, dos que se sentem condoídos com a situação das pessoas que estão à espera de uma perícia médica e, portanto, de cuidados médicos. São pessoas humildes. Acredito sinceramente que a palavra de V. Ex^a será ouvida e que será dada a devida importância ao assunto, conforme ele merece. A solução deverá ser encontrada, com toda certeza – aí, sim! –, por meio de medida provisória, porque o assunto é urgente e relevante.

Sr. Presidente, estamos aqui diante de uma medida provisória que já foi editada. Eu queria apenas apresentar uma sugestão ao Senador Fernando Bezerra, nosso Relator, homem de profunda sensibilidade.

Senador, esta medida provisória está causando grande controvérsia. Ela já está editada. Percebo que o Senado está dando sinais de cansaço em relação a medidas provisórias. Parece que, realmente, a regulamentação que fizemos não foi suficiente para resolver o problema da quantidade excessiva das medidas provisórias, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional. Mas estamos diante de um fato, e queria apenas prestar alguns esclarecimentos a esse respeito.

Conversei com V. Ex^a e com outros Senadores. Todos estão aguardando de V. Ex^a a apresentação de uma emenda que, em vez de permitir a contratação de 50 pessoas, reduz esse número para 28 ou 30.

Existe, sim, um anexo a esta medida provisória. Ninguém mencionou isso, mas a medida provisória

estabelece que é preciso assessoria de nível superior para o CADE poder funcionar. São necessários 22 profissionais de Direito, 4 profissionais de Informática, 3 de Ciências Contábeis, 15 economistas e 6 de funções diversas, totalizando, então, 50 pessoas a serem contratadas temporariamente. Isso consta do anexo, porque a medida provisória foi enviada para a Câmara sem ele. Depois, com alguma observação que foi feita, o CADE enviou esse anexo, no qual estão especificados o número de cargos – o que não havia realmente – e as áreas a serem cobertas.

Então, que V. Ex^a encontre uma fórmula de redução para esses dispositivos. Se vão colocar 30 no lugar de 50 ou 28 no lugar de 50, quantos serão os de Direito, quantos serão os de Informática? Esse número haverá de ser proporcional, e temos um jeito para sanar isso.

Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que há outra emenda que precisa ser acrescentada. Dois anos é muita coisa! Por que não apenas um ano, e que se abra um concurso público, conforme a regra geral? Que se contrate agora, por um ano, os 28 ou 30 e se abra concurso no prazo de um ano. Não é preciso prorrogar por 24 meses; creio que não há necessidade disso.

Noto que há sinais de cansaço no Senado da República com a quantidade de medidas provisórias. Creio que está na hora realmente de analisarmos os fatos com mais profundidade. E agora estou falando com o meu pragmatismo, porque precisamos encontrar uma saída, melhorar essa medida provisória que está aqui; é preciso realmente melhorá-la. Não podemos dizer à Nação que estamos tentando abolir o concurso público, que é a melhor forma de seleção e de contratação de funcionários. Está na hora de darmos uma resposta a isso e de caminharmos nessa direção. É a melhor maneira de realizarmos o trabalho que compete ao Senado da República.

É o apelo que faço ao eminente Relator.

Digo mais, Senador Fernando Bezerra: vou votar com o relatório de V. Ex^a, com as observações de alguns Senadores, que incorporo ao meu pronunciamento. Vou votar “sim”, mas atenda a essa exigência, que é clamor da Casa – V. Ex^a já admitiu isso. Vamos melhorar essa medida provisória com a inclusão dos pronunciamentos que foram feitos. Fica o alerta para que a regra de contratação no serviço público seja a regra do verdadeiro concurso público!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem é que não fica com o coração na mão quando ouve o pronunciamento, por exemplo, da Senadora pelo Estado de Goiás? S. Ex^a veio aqui narrar a situação

dramática da Previdência Social, a situação dos que estão na fila, dos que precisam de médico, dos que precisam de perícia médica.

Portanto, está na hora de caminharmos um pouco, ainda mais quando verificamos a existência de medidas provisórias que criam milhares de cargos. Este assunto é muito importante!

Senador Fernando Bezerra, estamos em período de convocação extraordinária. V. Ex^a tem todas as condições de, neste momento, apresentar as emendas. Se não as tiver, peça prazo, mas vamos amenizar a situação. Vamos ficar consoantes com o sentimento da Casa, que considera o CADE realmente importante.

Vimos aqui a indignação do Espírito Santo, meu Deus do céu! Não vou acreditar que, por causa de funcionários, o Conselho levou três anos para resolver um assunto. Não acredito nisso, porque, nesses três anos, eles aprovaram e desaprovaram outras medidas. Ficou esse caso do Espírito Santo? Não é negócio de funcionário coisa nenhuma, não. Se ele precisa de funcionários para agilizar seus trabalhos, vamos conceder-lhe a solicitação, mas pelo prazo de um ano, o que é mais do que suficiente.

Foi isso o que me trouxe à tribuna, movido pelo bom senso e pelo sentimento de colaboração e de fazer o melhor o que, aliás, é o desejo dos 81 Senadores que compõem a nossa Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Apesar de ainda haver três oradores, está encerrada a discussão.

Passemos ao período de votação da medida provisória.

Concedo a palavra ao Relator, para que faça suas considerações.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acolho as sugestões formuladas em plenário pelos Senadores Ramez Tebet e Sérgio Cabral do art. 1º ao final, que diz:

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências

institucionais” – e acrescente-se –, “limitando-se ao número de trinta”.

O parágrafo único, acolhendo – como faço agora – a sugestão do Senador Ramez Tebet, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A contratação referida no **caput** será improrrogável, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a doze meses, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CADE, venham a ser exigidas”.

Esse é o relatório que encaminho à Mesa, já que havia alteração, acatada, com relação ao número. Como foi encaminhado um quadro em anexo complementar pelo CADE, pediremos à instituição que adapte a autorização dos trinta funcionários à necessidade do CADE dentro do limite que o Senado certamente haverá de autorizar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Fernando Bezerra, esta Presidência solicita que V. Ex^a encaminhe as mudanças à Mesa para que sejam lidas e façam parte do debate do encaminhamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preciso de duas informações antes de entrar no encaminhamento.

Primeiro, eu quero saber, do Governo ou do Relator, se essas pessoas já estão contratadas. Como a medida provisória é de eficácia imediata, preciso saber se elas já foram contratadas. Segundo, se elas não foram contratadas, a medida provisória vai voltar para a Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Fernando Bezerra, está sendo feito um questionamento que eu gostaria que V. Ex^a ouvisse para responder em seguida.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me, Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOISA HELENA (Sem partido – AL) – Bem rapidamente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, Senadora Heloísa Helena,...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Pois não, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Suplicy, neste momento, a Senadora está fazendo uma pergunta ao Relator e é importante que S. Ex^a conclua.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Ele pode responder como membro do Governo. Pode até ser que ele saiba.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Ah, quem sabe...

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Senadora Heloísa Helena...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Relator está com a palavra neste momento para responder.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Eu suponho que não. Se o CADE está pedindo aqui uma autorização para o Senado, como é que ele vai fazer essa contratação antes?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, então, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Antes de V.Ex^a, deixe-me...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas é para dar a informação precisa e não as supostas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Sim.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – A Sr^a Maria Paula Dallari Bucci, que é Procuradora do CADE, está informando que não estão contratados....

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Está corretíssima a informação de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Confirmando...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Correto. Entendi.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...a informação do Relator.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– O problema não é esse. As pessoas que nos assistem não têm obrigação nenhuma de conhecer os procedimentos da Casa.

Primeiro, o Governo não está pedindo autorização, não. O Governo editou uma medida provisória e a medida provisória tem eficácia imediata. Então, o Governo poderia até já ter contratado.

Aqui estamos analisando as medidas provisórias como cabe ao Poder Legislativo, que pode encerrar, não encerrar, descontratar ou não. Mas medida provisória tem eficácia imediata. O Senador Eduardo Suplicy já fez os reparos necessários.

Então, questiono ao Sr. Presidente: esta medida provisória vai voltar para a Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vai. E neste momento o Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma, passa a ler as alterações propostas pelo Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, as alterações propostas pelo Sr. Relator que serão lidas pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

ALTERAÇÕES

“Art. 81^o-A: O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, poderá efetuar contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, limitando-se ao número de trinta.”

Outra alteração é:

“**Parágrafo Único:** A contratação referida no **caput** anterior será improrrogável, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a doze meses, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **Currículo Vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CADE, venham a ser exigidas”.

Portanto, são duas alterações: uma no art. 81^o-A e outra no Parágrafo Único.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

Passamos ao período de encaminhamento de votação.

Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros. Em seguida, falará o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem dúvida nenhuma, a alteração do Relator transforma a medida provisória de dois anos em um ano. Entretanto,

to, ela não elimina os vícios de inconstitucionalidade desta medida provisória.

Queremos insistir nisso e na absoluta desnecessidade da aprovação desta medida provisória. O Governo insiste numa batalha absolutamente desnecessária. Por quê? Porque esta Medida Provisória permite a contratação temporária de servidores sem especificar o quantitativo. O Relator está admitindo 30. Mas essa contratação temporária de 30, de 28 ou de um, para exercer função permanente no serviço público é proibida.

Vejam bem: está em discussão nos jornais, na imprensa em geral, no Congresso Nacional e na sociedade brasileira a Medida Provisória que cria 2.807 cargos comissionados sem direcionamento e que ficarão à disposição do Ministro José Dirceu. A criação de 2.807 cargos comissionados, essa sim, não é inconstitucional, embora possa estabelecer-se um debate sobre o mérito dessa criação.

É de se indagar o seguinte: por que o Governo violenta o Senado, subalterniza o Senado, nos coloca numa posição desconfortável, para aprovar algo inconstitucional? Por que não utiliza 28 desses 2.807 cargos comissionados para temporariamente responderem pelo CADE? Mas isso não pode ser pelo prazo de um ano. Se quer fazer concurso, é outra história. Não é possível que o Ministério do Presidente Lula seja tão incompetente que não possa fazer um concurso em 150 dias. Por que um ano? Por que não requisitar 28 servidores? Devem ser “técnicos qualificados” – é o que diz a medida provisória. Por que não requisitar 28 técnicos que o Governo conhece? Por que tem que ser 28? Talvez sejam apaniguados que alguns do Governo conhecem para colocar no emprego público.

Esse é o retorno ao Estado patrimonialista. Esse é o fim da impessoalidade na administração pública. Esse é o fim das oportunidades iguais. O acesso ao serviço público permanente só pode se dar por meio de concurso público. Por que ao Senado Federal e, mais do que ao Senado, à base do Governo, isso é imposto. É preciso aprovar, para que, em aprovando, seja derrubado posteriormente no Supremo Tribunal Federal.

Ontem, o Ministro Nelson Jobim esteve aqui falando da súmula vinculante, quanto mais da jurisprudência... O Supremo já tem jurisprudência sobre isso. Isso vai parar no Supremo, e a decisão será absolutamente inócua; não há sequer o benefício da economia processual, para que o Governo possa lutar por esta vitória, que será a derrota futura na Corte Constitucional deste País.

Reitero o apelo ao Senado da República, embora convicto de que as afirmações do Senador Jeffer-

son Péres são absolutamente verdadeiras: nem a obviação da inconstitucionalidade muda posições aqui no Senado da República. No entanto, é nosso dever fazer um apelo, a fim de que não cometamos mais esta inconstitucionalidade em detrimento do Senado da República, fazendo retornar uma política que julgávamos sepultada, ou seja, de que serão os bilhetinhos de Parlamentares que vão assegurar as contratações de algumas pessoas dentro do Governo da República.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos para encaminhar.

O SR. GARIBALDI ALVES (PMDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois de ouvir pacientemente todos os oradores, sobretudo o Relator da matéria, faço uma sugestão ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ramez Tebet, no sentido de que S. Ex^a promova um amplo debate na Comissão sobre o CADE, suas funções e a situação que está atravessando. Se a contratação de 28 servidores gerou essa polêmica toda, isso deve nos levar a uma reflexão mais profunda a respeito de um órgão com a importância que o CADE tem na vida econômica do País.

Sei que esse debate a respeito do recente episódio Nestlé/Garoto vai realmente possibilitar que se fale muito a respeito do CADE, mas proponho aqui um debate muito mais amplo, muito mais abrangente, que poderia ser feito na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, creio que isso já foi exaustivamente debatido e, com as emendas propostas pelo Relator, não há mais dúvida de que temos condições de votar e aprovar esta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as modificações formuladas pelo Exm^o Senador Fernando Bezerra, embora melhorem o conteúdo da medida provisória, não resolvem, naturalmente, a questão da inconstitucionalidade. A contratação temporária por excepcional serviço público tem regras claras e definidas.

Também queremos que o CADE tenha o seu quadro próprio. Aliás, a lei que o transformou em autarquia federal já disse que esse quadro deveria ter sido enviado em 60 dias a partir da sanção e publicação da lei, e isso não aconteceu. O próprio Minis-

tro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, ao encaminhar a medida provisória, disse: “Deveria a lei ter feito em 60 dias e, por isso, estou mandando a medida provisória”. Ou seja, reconhece que está burlando a Constituição, e não podemos admitir que isso efetivamente aconteça.

A Constituição é sagrada e tem de ser velada e zelada pelo Congresso Nacional, especialmente pelo Senado da República. Não temos condição moral, material, ética ou qualquer outra para contrariar a Constituição.

Eu disse, e é verdade: o Presidente da República está se transformando num Presidente de Honra, como também num Presidente de Honra do Partido. Sua Excelência necessita de uma Assessoria competente, para evitar, inclusive, o vexame dos seus Parlamentares, que tanto se sacrificam, sabem que é uma medida necessária, mas que não podem chegar ao extremo de votar contra a Constituição Federal.

Daí por que, Sr. Presidente, com todo o esforço feito pelo Senador Fernando Bezerra, acolhendo as sugestões, melhorando a redação, melhorando o tema, isso não é uma inconstitucionalidade formal, mas uma inconstitucionalidade material. A medida provisória nasceu inconstitucional e, se assim nasceu, tem que morrer. Não podemos dar, de qualquer forma, seguimento a uma votação desse naipe e desse tipo, pois isso violenta todo o corpo constitucional e todas as regras da medida provisória, que já é uma excrescência.

A medida provisória é uma excrescência, mas tolerada constitucionalmente em casos de relevância e urgência e nos casos em que a lei efetivamente dispõe que ela pode ser votada.

Desse modo, para contratação e nomeação de servidores, voltamos a dizer: a regra é o concurso público. Exceção existe? Existe. Existe a contratação temporária para cargo comissionado, que é também só para direção e assessoramento, e outros de excepcional interesse público. A lei apresenta as 12 hipóteses em que ela se aplica, e não podemos fugir delas.

É claro que a Presidência da República pode editar uma medida provisória criando mais um caso, criando mais uma hipótese. Entretanto, o Presidente assim não fez; não agiu dessa forma. Dentro das regras que vivemos agora, do regime democrático, pelo qual temos de velar, não podemos de forma alguma aprovar essa medida.

Assim, o PFL encaminha o voto “não”. O PFL não vai votar pela conversão dessa medida em lei, porque ela é uma excrescência.

A Senadora Heloísa Helena lembrou, ainda há pouco: a autorização para que o Congresso pode dar

é para convalidar as medidas. Já poderiam efetivamente ter sido realizadas essas contratações. Ainda não foram feitas, mas a medida provisória provoca um efeito imediato; ela tem eficácia imediata.

Daí por que, Sr. Presidente, vamos votar contra a medida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, para encaminhar, por cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão dos orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as alterações propostas pelo Relator realmente não modificam o conceito de inconstitucionalidade que deve prevalecer em relação a essa matéria. Aqui já se disse sobejamente: essas alterações não eliminam os vícios da inconstitucionalidade. E, de outro lado, não alteram também o mérito dessa propositura.

No caso de necessidade de pessoal, com urgência, a legislação abre possibilidade de requisição urgente de pessoal nos quadros próprios do Poder Público Federal. E, como já disse o Senador Antero Paes de Barros, com o privilégio de poder o Governo escolher os melhores técnicos, os profissionais mais qualificados para o exercício de uma função de relevante importância.

O CADE trata de questões fundamentais – cartéis, fusões, enfim, outras atividades de importância transcendental para a economia do País. E não é justo que se queira eliminar a profissionalização em favor do improvisado, permitindo que funcionários contratados temporariamente, funcionários eventuais, possam tratar de assuntos de tamanha relevância, sujeitos, naturalmente, às tentações da corrupção, que são próprias do Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

A contratação temporária possibilita a contratação discricionária, que vai eliminando os quadros permanentes, que são qualificados porque concursados, com estabilidade, em favor de quadros temporários e sem estabilidade. Fragilizados, portanto, pela ausência da estabilidade do serviço público. É tratar com descaso função de tamanha importância para o futuro da economia nacional. É, sem dúvida, abrir as portas para os apaniguados – e foi esta a expressão utilizada pelo PT quando invocou a inconstitucionalidade de medida provisória semelhante, obtendo do Supremo Tribunal Federal ganho de causa.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal tem a responsabilidade de zelar pelo texto constitucional. O Senado Federal tem a responsabilidade de preservar esta instituição com credibilidade diante da opinião pública brasileira. Não pode abrir mão desta prerrogativa de Casa revisora

responsável pela correção de possíveis equívocos que possam ser remetidos da Câmara dos Deputados para esta Casa do Congresso Nacional.

Por essa razão, Sr. Presidente, vamos valorizar aqui neste ato e nesta decisão, pois o PSDB se colocará em obstrução e, se necessário for o voto, votará contrariamente a esta medida provisória para valorizar o concurso público, que é uma instituição moralizadora do serviço público no País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que dispõe de 5 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que votássemos imediatamente.

Qual foi o acordo aprovado pelo CADE? Foi o Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação, denominado Apro, e que por isso era condicional.

Voto a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela por 5 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta discussão da inconstitucionalidade ou não da medida provisória está, a meu ver, totalmente superada. Entendo que o Gabinete Civil e os Assessores Jurídicos da Presidência da República não iriam cometer um ato tão pequeno ou um ato tão grave de remeter para cá uma medida provisória inconstitucional. Existe apenas uma instituição no Brasil que é capaz de dizer se é inconstitucional ou não, ela é a guardiã da Constituição brasileira: o Supremo Tribunal Federal, pois isso não é da competência do Senado. Vejo apenas como um **jus sperniandi** – a Oposição é assim mesmo. Aos olhos da Oposição nada está certo, tudo está errado. Se o Presidente viaja, está errado; se Sua Excelência não viaja, aí vão dizer que está errado e que deveria estar viajando, cuidando dos interesses do Brasil lá fora; se o Presidente institui o Programa Fome Zero, está errado; se não institui, está errado, porque vai deixar os coitadinhos passando fome. Então, é lógico, a Oposição tem que exercer o **jus sperniandi** e isso é perfeitamente compreensível.

Mas a medida é até ética porque, como alguns oradores já disseram, o Presidente já poderia ter contratado e não o fez. Então, está sendo ético, esperando uma manifestação do Congresso Nacional, e por tudo isso encaminho favorável à aprovação da medida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência esclarece que irá colocar em votação a medi-

da provisória, e, em seguida, a alteração proposta pelo relator, ressalvadas as emendas.

Em votação a **Medida Provisória nº 136, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pedimos verificação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedida a verificação com o apoio dos Srs. Senadores Antero Paes de Barros e Alvaro Dias e da Sr^a Senadora He-loísa Helena. (Pausa.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, o PFL encontra-se em obstrução.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, o PSDB também está em obstrução na defesa da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para que não fique nenhuma dúvida, peço aos três Senadores que pediram a verificação que registrem o seu voto.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para solicitar a todos os Senadores do Bloco de Apoio ao Governo que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação nominal em matéria da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicitamos a todos os Senadores que venham ao plenário, pois estamos em regime de votação. (Pausa.)

Os Líderes estão liberados para anunciar o seu voto e encaminhar suas bancadas.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”. É a recomendação que faço a todos os companheiros da nossa Bancada, ao tempo, Sr. Presidente, em que encareço a presença no plenário de todos os Srs. Senadores. Essa votação é muito importante, fundamental, pois precisamos resolver um problema circunstancial do CADE, é preciso que isso aconteça e não acontecerá se não aprovarmos essa medida provisória. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicitamos às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes e nas comissões que se dirijam ao plenário, pois estamos em regime de votação, e será levada em consideração essa votação, naturalmente, para todos os efeitos administrativos. (Pausa.)

A Presidência, mais uma vez, solicita às Sr^{as} e Srs. Senadores que se encontram nas dependências

da Casa, nos gabinetes, nas comissões, que venham ao plenário, pois estamos em regime de votação.

A Presidência informa que a Ordem do Dia continuará após esta votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Embora imagine que a resposta será meio óbvia, pergunto se a Mesa dará o tempo necessário para que se consiga o **quorum** de 41 Senadores, para garantir a votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Naturalmente, a Mesa concederá o espaço de tempo necessário para que os Senadores possam, democraticamente, exercer o direito de voto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Tudo bem, essa é uma mania de governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Lembro a Senadora Heloísa Helena de que, pelo Regimento, a Mesa faz a verificação de **quorum** e, não obtendo o número, dá dez minutos para que os Senadores venham votar, computando definitivamente o **quorum** ou não.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Mas nem isso será feito.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Então, já passamos dos dez minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Nem isso será feito; é pior: será **ad infinitum** e, depois do **ad infinitum**, poderão ser dados mais dez minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ponderar. Trata-se de matéria sobre criação de 28 cargos. Quem tem mandato sabe a importância dos cargos de confiança numa estrutura permanente do Estado e a função de governo.

Estamos presenciando as matérias relevantes que são analisadas pelo CADE, e vemos que não é possível que um conselheiro ganhe apenas um DAS-1 para exercer sua função.

A discussão foi feita com tanta profundidade! Não vi pressa em nenhum momento, todos falaram com total liberdade. Então, tem que haver, no proces-

so de votação, um período – e será muito pequeno – de igual importância, pelo menos, ao do debate feito em plenário por alguns Senadores.

Por isso, tenho certeza de que a Mesa terá a sensibilidade de assegurar a votação da matéria pelos Srs. Senadores que estão na Casa. Tenho absoluta segurança de que teremos **quorum** nesta votação. Então, que haja tempo para que se faça jus à tamanha eloquência daqueles que se pronunciaram sobre matéria tão decisiva. Sobretudo, porque se trata de recursos que já existem no próprio CADE, autofinanciado, sem qualquer implicação no Orçamento, na receita e que, portanto, aprimorará o órgão.

Sei que alguns cartéis, grandes grupos econômicos, não têm interesse que o CADE tenha força, querem um CADE anódino, fraco, inexpressivo, incapaz de avaliar. Para a racionalidade da economia, para a competitividade, para a concorrência, é muito importante a agilidade decisória. Tenho certeza de que o aprimoramento técnico dará um grande salto de qualidade. A Constituição ampara essa decisão, o artigo é absolutamente preciso. Tenho certeza de que os Senadores darão essa contribuição para que possamos aperfeiçoar a concorrência nesse tempo de globalização, de oligopólios e de cartéis.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa assegurará a palavra aos Senadores Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Heloísa Helena e Tião Viana.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro à Mesa que estude uma regulamentação para esse tipo de impasse, porque ocorre que a Mesa se utiliza de dois pesos e duas medidas. Não estou fazendo referência a V. Ex^a nem a esta Mesa. Já apresentei proposta de emenda à Constituição que deixou de ser aprovada por falta de dois votos exatamente porque a Mesa não aguardou sequer dois ou três minutos para que Senadores pudessem chegar ao plenário e, neste caso, a Mesa aguardará o dia inteiro, se necessário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Senador Alvaro Dias, já vai encerrar, pois foi alcançado o **quorum**. Já há 42 votos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, então, faço esta sugestão: que a Mesa estude a possibilidade de regulamentar de forma mais adequada essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Alvaro Dias, esclareço que, com certeza, a postura da Mesa será sempre a mesma: a de dar maior tranquilidade ao Plenário a fim de que possa votar democraticamente e decidir no voto o debate em questão.

no voto o debate em questão.

Em segundo lugar, eu gostaria ainda de dizer aos Senadores que não votaram que, uma vez que o **quorum** foi alcançado, eles podem exercer o direito de voto.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, gostaria de dar uma sugestão – mas o **quorum** já foi alcançado – no sentido de que a sessão fosse suspensa por quatro horas, porque recebemos a informação de que o Senador Romero Jucá tinha tomado o avião para se dirigir a este plenário para exercer o seu direito legítimo de voto.

Muito obrigado.

(Risos.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência vai proclamar o resultado, sem cercear a palavra aos que estão inscritos.

Está encerrada a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o Senado. Em uma quinta-feira, alguns talvez achessem que o discurso prolongado pudesse evitar o **quorum**, mas é uma participação importante. Melhor seria se o **quorum** fosse ainda maior, mas, como houve obstrução, tenho certeza de que estamos aqui, debatemos democraticamente, embora haja diferenças, prestando serviço à Nação.

Como ainda há mais duas medidas provisórias na pauta, poderíamos imediatamente relatá-las e votá-las.

(Procede-se à apuração.)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 8.884, 11/06/1994, QUE TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, EM AUTARQUIA E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA ORDEM ECONÔMICA

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO				
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM				
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYIC	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM				
-	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO				
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM				
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	SIM				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM				

Presidente: PAULO PAIM

Votos SIM : 35
Votos NÃO : 09 **Total : 44**
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 9 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 44 votos.

A medida provisória foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação as alterações propostas pelo Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovada a medida provisória com alterações, fica transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004.

Ficam prejudicadas as emendas apresentadas à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora a redação final ao **Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003**, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 112, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004 (Medida Provisória nº 136, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004 (Medida Provisória nº 136, de 2003), que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de fevereiro de 2004. – **Paulo Paim** – Presidente, **Eduardo Siqueira Campos** – Relator, **Romeu Tuma**, **Sergio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 112, DE 2004

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, limitando-se ao número de 30 (trinta).

Parágrafo único. A contratação referida no **caput** será improrrogável, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 12 (doze) meses, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Cade, venham a ser exigidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência chama a atenção do Plenário para uma comunicação importantíssima da Casa, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

**Ata da 3ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 05 de fevereiro de 2004**

Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco do mês de fevereiro de dois mil e quatro, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente; Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente; Romeu Tuma, Primeiro Secretário; Heráclito Fortes, Terceiro Secretário; e Sérgio Zambiasi, Quarto Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente declarou que o objetivo da reunião era tratar da Representação nº 1, de 2004, que trata da *“Comunicação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia à Presidência do Senado Federal, do trânsito em julgado da condenação criminal do Sr. Mário Calixto Filho, primeiro suplente do Senador Amir Francisco Lando, a um ano de detenção e, conseqüentemente, à perda ou suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.”* Em seguida, concedeu a palavra ao Sr. Relator, Senador Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente, para emitir o seu parecer. Usando da palavra, Sua Excelência fez um relato da tramitação da matéria, esclarecendo, em síntese, que: 1 – quando da posse, o Sr. Mário Calixto apresentou todos os documentos exigidos para o ato, inclusive o diploma de primeiro suplente de Senador, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; 2 – No mesmo dia da posse, o Presidente daquele Tribunal comunicou ao Senado Federal que o Sr. Mário Calixto estava com os seus direitos políticos suspensos, em razão de sentença criminal transitada em julgado; 3 – nestas condições a relatoria considera nulo o ato de posse e, por conseguinte, não haveria mais razão para que prosperasse a Representação nº 1, de 2004, não havendo, igualmente, sentido a notificação para que apresentasse defesa. Em seguida, apresentou a seguinte minuta de decisão à Mesa:

DECISÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas
competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO QUE:

- o Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, Primeiro Suplente do Senador AMIR LANDO, apresentou todos os documentos necessários à posse no Senado Federal, quando do afastamento do titular;
- após a posse do Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO no Senado Federal, a Mesa recebeu do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia certidão judicial que comprova a suspensão de seus direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

RESOLVE:

- - **declarar nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de posse** no Senado Federal do Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, tendo em vista que, na data do referido ato, Sua Excelência encontrava-se com os **direitos políticos suspensos**;
- - convocar o Segundo Suplente do Senador AMIR LANDO para exercer o mandato, tendo em vista que o titular está investido no cargo de Ministro de Estado;
- - declarar extinta a Representação nº. 1, de 2004.

Senado Federal, 05 de fevereiro de 2004.

Senador Paulo Paim – 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

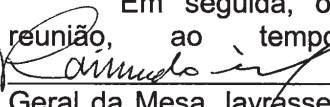
Senador Eduardo Siqueira Campos – 2º Vice-Presidente e Relator

Senador Romeu Tuma – 1º Secretário

Senador Heráclito Fortes – 3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi – 4º Secretário

Colocada em discussão e submetida a votos, a proposta foi aprovada. Decidiu, também, a Mesa que esta decisão seria comunicada ainda hoje à Casa, na sessão plenária do Senado Federal. Decidiu, ainda, que seria enviado ofício, à Corregedoria do Tribunal Superior Eleitoral, estranhando o fato de que o Senado Federal não tenha sido informado, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, da condenação criminal do Sr. Mário Calixto Filho, que transitou em julgado em vinte e dois de outubro de dois mil e três.

Em seguida, o Sr. Primeiro Vice-Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às catorze horas, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.

Senado Federal, em 05 de fevereiro de 2004



Senador PAULO PAIM

Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de elogiar o ato da Mesa, que assim procedeu de forma administrativa, restabelecendo decisão judicial e impedindo que desempenhasse as funções de Senador um suplente, que efetivamente não se coaduna com as virtudes que deve ter um político para chegar a esta Casa. O referido suplente tem sobre si imensa carga de processos criminais e, assim, não poderia desempenhar as funções de Senador. Sei que se trata de uma decisão administrativa, fria, sem qualquer espécie de ataque à honra de quem quer que seja. A Mesa agiu de forma corretíssima, acertada, serena e conforme aquilo que se espera da Presidência do Senado Federal. A Mesa está de parabéns.

Parabenizo também V. Ex^a, que ocupa a Presidência, pela atitude absolutamente correta que tomou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa agradece.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para expressar o respeito do Bloco de Apoio ao Governo pela decisão seguramente responsável, tomada sob o manto constitucional brasileiro no processo político, assim como o respeito ao PMDB, pelo equilíbrio, maturidade e responsabilidade ética que manteve na condução do processo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabenizo a Mesa, que expressa o sentimento do Plenário e do País.

Não creio que a objeção da posse tenha sido o fato de o parlamentar ou suplente ter um volume expressivo de processos contra ele. Processo não é condenação. O processo exige a defesa, o contraditório. Não podemos aceitar esse tipo de questionamento como argumento. Esse não é o meu caso. Não tenho nenhum processo contra mim e nunca tive. Mas todos os que tiveram experiência na administração pública, no Executivo, por exemplo, acumulam grande número de processos. O Presidente Fernando

Henrique Cardoso, por exemplo, tem contra ele cerca de 500 processos. Não acho que isso desabone alguém para o exercício da função de Senador. Temos de tratar a questão com o rigor da Constituição e da lei.

Quero parabenizar o Relator e a Mesa pela decisão.

Há uma sentença transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, suspendendo, por um ano, os direitos políticos desse suplente de Senador. Dessa decisão não cabe recurso, não cabe contestação. Não discutimos as decisões do Supremo; nós as cumprimos. Essa sentença só não foi impeditiva da posse porque o Senado não tinha conhecimento dela. Quando foi informada oficialmente, a Mesa – eu diria absolutamente correta – tornou nulo o ato de posse, porque não é um ato jurídico perfeito. A Mesa respeitou a nossa Constituição, a relação entre os Poderes, preservou o Senado e não puniu além daquilo que nos compete, mas anulou a posse pelo impedimento do direito, sem entrar no mérito de qualquer decisão, mesmo do Supremo, o que não nos compete. Nós estamos preservando a Constituição, o Estado de direito e, eu diria, preservando a imagem desta Casa, a Constituição e a democracia.

Eu queria parabenizar a Mesa pela decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Dado conhecimento ao Plenário da decisão da Mesa a respeito da posse do Sr. Mário Calixto Filho, voltaremos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero me juntar à intervenção do Senador Aloizio Mercadante e dizer apenas o seguinte: estranhamente, o Tribunal Eleitoral de Rondônia, que tinha conhecimento da decisão do Superior Tribunal Eleitoral há um ano – desde o dia 10 de outubro, salvo engano –, em nenhum momento, como era o seu dever, informou ao Senado da República. Daí por que passamos por essa situação.

Solicitei na reunião da Mesa e repito aqui no plenário que seja oficiada à Corregedoria do Tribunal Superior Eleitoral a nossa estranheza pelo fato de o Tribunal Eleitoral de Rondônia não ter tomado as providências cabíveis. O Sr. Calixto participou do ato de posse às 17 horas, e a documentação mandada pelo tribunal chegou aqui, por fax, às 20 horas do mesmo dia. Queria fazer esse registro para salvaguardar a atitude do Senado Federal, que deu posse a um cidadão que, supostamente, trouxe toda a documentação exigida para tal ato. Visto que não se tratava disso, a Mesa não teve outro caminho a não ser tomar esta decisão de agora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) Retornamos à Ordem do Dia.

Item 2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Alvaro Dias.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta de acordo de lideranças para a votação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, pelo Relator, Deputado Luiz Sérgio (PT – RJ), preliminarmente, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de novembro último e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de dezembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de janeiro passado;

– o prazo de 45 dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 27 de janeiro passado;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 23 de janeiro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo como Relator-revisor o nobre Senador Alvaro Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida provisória em questão tem por objetivo permitir a permuta de Certifica-

dos Financeiros do Tesouro, emitidos por fundos de previdência estaduais, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Essa medida provisória se justifica pela relevância, já que atenderá ao pagamento de aposentados do Rio de Janeiro referente ao ano de 2003. O Estado do Rio de Janeiro, portanto, é que propõe essa substituição, essa permuta de Certificados Financeiros do Tesouro, para viabilizar recursos, a fim de saldar compromissos com os aposentados do Rio de Janeiro.

Portanto, há relevância e urgência, justificando-se constitucionalmente a edição da medida provisória.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, está garantida pela equivalência entre os antigos e os novos Certificados, já que a medida provisória possibilitará a permuta de Certificados com as mesmas características.

Quanto ao mérito, é bom destacar que a medida é legítima, pela obrigação e pelo interesse que tem a União em preservar a capacidade das Unidades Federadas de cumprir os seus compromissos financeiros, essencialmente quando se trata de trabalhadores ou de servidores aposentados, como é o caso ora enfocado.

Sr. Presidente, por sugestão do Senador Sérgio Cabral, do Rio de Janeiro, por sugestão e solicitação de toda a Bancada do Rio de Janeiro na Câmara dos Deputados, e tendo em vista a complexidade operacional e contábil que implicaria mecanismos de permuta, é provável que o prazo que estabelecia originalmente a medida provisória fosse insuficiente para atender as necessidades burocráticas. Por essa razão, estamos propondo uma alteração desse prazo, estendendo-o para 30 de abril de 2004.

Estamos, pois, apresentando um projeto de lei de conversão, que leva o nº 5, de 2004, que altera apenas o prazo para a efetivação do necessário pagamento.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável, e fazemos um apelo aos Srs. Parlamentares para que votem favoravelmente, sobretudo por se tratar de benefício, não ao Governo do Rio de Janeiro, mas para atender direitos de aposentados que estão sendo prejudicados em função da escassez de recursos do Estado do Rio de Janeiro.

É o seguinte o Parecer na íntegra

PARECER Nº 113, DE 2004

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

A medida provisória em questão tem por intuito permitir a permuta de Certificados Financeiros do Tesouro, emitidos por fundos de previdência estaduais por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

A Exposição de Motivos nº 56, de 17 de novembro de 2003, da Casa Civil da Presidência da República informa, explicitamente, que a permuta de que trata a medida provisória em tela visa dar alívio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro, em face das dificuldades ora experimentadas por aquele ente federativo.

Submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a mesma foi aprovada nos termos originais e encaminhada à apreciação deste Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe a esta Casa deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, além da adequação orçamentária e financeira e do mérito da medida provisória submetida a sua apreciação.

A relevância e a urgência da MP nº 137, de 2003, estão justificadas pela necessidade de o Estado do Rio de Janeiro arcar com o pagamento dos aposentados ainda no ano de 2003. Cabe ressaltar, ainda, que a matéria não se inclui entre aquelas sobre as quais o Poder Executivo está impedido de dispor por medida provisória, conforme o art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

A adequação orçamentária e financeira está garantida pela equivalência entre os antigos e os novos certificados, já que a medida provisória em questão exige que a permuta seja feita entre certificados com as mesmas características. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que a medida se legitima pela obriga-

ção e pelo interesse que tem a União em preservar a capacidade de as unidades federadas cumprirem seus compromissos financeiros.

Tendo em vista a complexidade operacional e contábil implícita no mecanismo de permuta, é bastante provável que o prazo máximo originalmente previsto no art. 1º não seja adequado. Nesse sentido, recomendando que esse prazo seja alterado para 30 de abril de 2004.

III – Voto

Assim, em face das razões acima expostas, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 137, de 2003, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 6, DE 2004**

Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 30 de abril de 2004, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º somente poderá ser realizada após assinatura de instrumento contratual entre o Estado e o fundo ou caixa de previdência estadual, dispondo que:

I – os Certificados Financeiros do Tesouro emitidos na permuta a que se refere o art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao custeio dos benefícios de responsabilidade do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual;

II – o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta a que se refere o art. 1º, incluídos os juros e as atualizações monetárias calculados nos mesmos critérios dos respectivos Certificados Financeiros do Tesouro, mediante utilização dos valores financeiros provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **Alvaro Dias**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e também orçamentária, e, quanto ao mérito, pela aprovação da medida provisória, nos termos do Projeto de Conversão nº 5, de 2004, que apresenta.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Senhoras e dos Senhores Senadores nas suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º, Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Luiz Sérgio, do PT do Rio de Janeiro, e o do Relator-revisor, Senador Alvaro Dias (PSDB – PR), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da **Medida Provisória nº 137, de 2003**, e do **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004**.

Para discutir, tem a palavra o Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas agradecer ao Relator, Senador Alvaro Dias, que efetivamente atendeu a um pleito da Bancada fluminense no Congresso Nacional, dos Deputados Federais, dos Senadores, no sentido da ampliação do prazo para negociação dos CFTs (Certificados Financeiros do Tesouro).

O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem negociado essa questão com o Governo Federal e tem avançado muito. Essa negociação não se concluiu. Há uma parte a ser concluída.

Quero, aliás, ressaltar, neste momento, a boa acolhida, por parte dos Ministros José Dirceu e Antonio Palocci, que souberam compreender essa operação, do ponto de vista da necessidade, como disse o Senador Alvaro Dias, para cumprir compromissos

com os funcionários públicos do nosso Estado, sobretudo aposentados e pensionistas.

O Senador Alvaro Dias, portanto, teve essa sensibilidade que lhe caracteriza como homem público, como ex-Governador, como homem de muita experiência pública, no sentido de aprovar a matéria, com a ampliação do prazo para o dia 30 de abril, o que dará oportunidade para a conclusão dessa operação contábil entre o Governo do Estado e o Governo Federal.

Portanto, manifesto ao Senador Alvaro Dias e, de antemão, a todo o Plenário do Senado Federal os agradecimentos, sobretudo do povo do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Declaro encerrada a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004**.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para encaminhar? (Pausa.)

Não havendo Senador inscrito para encaminhar, prosseguimos na votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o **Projeto de Lei de Conversão nº 05, de 2004**, fica prejudicada a **Medida Provisória nº 137, de 2003**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 114, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Medida Provisória nº 137, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Medida Provisória nº 137, de 2003), que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2004. – **Paulo Paim** – Presidente, **Romeu Tuma** – Relator, **Sergio Zambiasi, Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 114, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Medida Provisória nº 137, de 2003).

Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 30 de abril de 2004, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º somente poderá ser realizada após assinatura de instrumento contratual entre o Estado e o fundo ou caixa de previdência estadual, dispondo que:

I – os Certificados Financeiros do Tesouro emitidos na permuta a que se refere o art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao custeio dos benefícios de responsabilidade do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual;

II – o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta a que se refere o art. 1º, incluídos os juros e as atualizações monetárias calculados nos mesmos critérios dos respectivos Certificados Financeiros do Tesouro, mediante utilização dos valores financeiros provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 3:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que *altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.*

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada em virtude da falta de acordo de Liderança para a votação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

À medida provisória foram apresentadas 15 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido o parecer, no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, pelo Relator, Deputado José Pimentel (PT – CE), preliminarmente, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e também orçamentária da medida provisória e das Emendas nºs 1 a 6 e 12, e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 7 a 11, 13 a 15, e, quanto ao mérito, favorável à medida provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 15.

Antes de submeter ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência, no dia 21 de novembro, e não se instalou. A medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados, no dia 4 de dezembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de janeiro passado;

– o prazo de 45 dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 29;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 23 de janeiro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo como relator o nobre Senador Cristovam Buarque.

V. Ex^a está com a palavra para proferir seu parecer.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos lembram dos aposentados em filas querendo, no prazo fixado, evitar a decadência de seus direitos, no ano passado. Foi para evitar isso que o Governo Federal, que o Presidente Lula emitiu essa medida provisória, que não apenas trazia tranquilidade para todos aqueles aposentados que precisavam se recadastrar, especialmente os do Rio de Janeiro, onde um grande número prazos venceria no dia 20 de novembro.

Somos favoráveis, obviamente, à aprovação, com a rejeição de todas as emendas. Uma boa parte delas já foi rejeitada na Câmara e a outra parte, pela nossa análise, traria uma instabilidade, uma insegurança muito grande, podendo gerar muitos processos, que trariam prejuízos a centenas de milhares de aposentados.

Por isso, reconhecendo a constitucionalidade, a admissibilidade e o mérito, o parecer é pela rejeição de todas as emendas e aprovação da medida provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº 115, DE 2004

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Em análise nesta Comissão a Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Trata-se de norma jurídica que altera o prazo de decadência de direitos e de ação do segurado e da Previdência Social, ampliando-o para dez anos e promovendo algumas mudanças na disciplina da matéria.

Trata-se de uma MP destinada a atender a um elevado clamor popular contra a formação de filas de aposentados nas agências da Previdência Social e órgãos do Poder Judiciário, em especial nos Juizados

Especiais Federais, para onde acorrem os aposentados e pensionistas em busca da revisão de seus benefícios.

Registre-se que houve uma ampliação no prazo para o exercício do direito de ação e para obtenção da revisão da aposentadoria, mas, permanecendo em vigor o parágrafo único do art. 103, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a prescrição, em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, das parcelas vencidas ou “quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”, é recomendável que os aposentados busquem com brevidade uma decisão judicial.

No prazo regimental, foram apresentadas quinze emendas, analisadas minuciosamente na Câmara dos Deputados.

II – Análise

Da Constitucionalidade e admissibilidade

A medida provisória analisada atende aos pressupostos de constitucionalidade, eis que está de conformidade com o art. 62, § 5º da Constituição Federal. Também a juridicidade e a técnica legislativa foram observadas. A urgência e relevância fundamenta-se na existência de um clamor popular e nas dificuldades encontradas pelos aposentados para formalização das ações destinadas a revisar o cálculo dos benefícios. Prejuízos irreparáveis para beneficiários da Previdência Social poderiam ocorrer com a decadência do direito ou ação, prevista para ocorrer em 30 de novembro de 2003.

Na realidade restabeleceu-se o texto anterior da norma, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que tinha sido reduzido de dez para cinco anos pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. E, com a introdução do art. 103-A, estipulou-se a decadência, em dez anos, da possibilidade de anulação de atos administrativos, por iniciativa da Previdência Social, se deles decorrerem efeitos favoráveis aos beneficiários, salvo comprovada má-fé.

Também há, no artigo acrescido, parágrafo dispondo sobre a contagem do prazo decadencial (da percepção do primeiro pagamento) e parágrafo definindo o “exercício do direito de anular o ato” como “qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

Da adequação financeira e orçamentária

A MP não traz dispêndio imediato de verbas, razão pela qual não apresenta problemas de adequa-

ção financeira ou orçamentária. Está, outrossim, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

No que se refere às emendas, como bem registra o parecer apresentado na Câmara dos Deputados, oito delas não estão adequadas aos procedimentos orçamentários e financeiros, pois prevêem concessão de reajuste imediato nos benefícios previdenciários sem previsão de receita (Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15).

Do mérito

No mérito, cremos que a MP é plenamente justificável, eis que concede um prazo maior para que os beneficiários da Previdência Social possam fazer valer os seus direitos. Ademais, a própria estrutura do Poder Judiciário revelou-se incapaz de atender, com a presteza devida, àqueles que buscavam protocolar os pedidos de revisão.

Com relação as demais emendas (nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 12), em nosso entendimento elas representam alterações que viriam ampliar a insegurança jurídica, eis que a matéria encontra-se, no momento, pacificada.

III – Voto do Relator

Sendo assim, opinando pela rejeição das emendas apresentadas, consideramos que a Medida Provisória nº 138, de 2003, merece ser aprovada sem reparos.

Sala das Sessões, de de . – Presidente, **Cristovam Buarque**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 –CN.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado José Pimentel (PT – CE), e do Relator-Revisor, Senador Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão a **Medida Provisória nº 138, de 2003**, e as Emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das Emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 15, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 103. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao do recebimento da 1ª (primeira) prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

.....”(NR)

“Art. 103. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do 1º (primeiro) pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Desobstruída a pauta, passa-se à apreciação do Item 4.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessação, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

Sobre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Aprovado em 05/03/2004
Senador Romeu Tuma
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2004

Nos termos do art. 352, inciso III, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução nº 57, de 2003.

Sala das Sessões, em

Handwritten signatures and notes including: Sérgio Cabral, Romeu Tuma, Patrícia Saboga Gomes, and other names.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o requerimento de extinção da urgência.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica extinta a urgência concedida à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.*

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve a sua apreciação adiada em virtude da falta de acordo de Lideranças para a deliberação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 116, DE 2004

I – Relatório

É submetido ao exame em Plenário o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493, de 2002, na origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadro de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

A proposição cria, no quadro de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal 2.874 cargos efetivos de Analista Judiciário, igual número de cargos efetivos de Técnico Judiciário e 2.694 Funções Comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, sendo 135 de nível 4 e 2.559 de nível 4. Além disso, transforma 179 Cargos em Comissão em Funções Comissionadas nível FC-4.

O projeto extingue as gratificações mensais devidas pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral de escrivão eleitoral e de chefe de cartório de zona eleitoral.

Determina, ainda, que as atuais atribuições da escrivania eleitoral serão exercidas pelo Chefe de Cartório Eleitoral, e, por fim, estabelece que as despesas decorrentes da medida correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

A justificação do projeto começa por destacar que a medida não acarretará impacto orçamentário significativo, porque os gastos decorrentes serão parcialmente minimizados pela economia de recursos a serem por ela obtidas.

Em seguida, discorre sobre a necessidade de se criar estrutura funcional permanente para a Justiça Eleitoral de primeiro grau, sendo que as Zonas Eleitorais ainda não foram contempladas com a criação de cargos efetivos, o que vem gerando alta rotatividade da força de trabalho nessas entidades, e resultando em mais gastos para treinamento pessoal, com o retorno posterior desses agentes para seus órgãos de origem. A situação é agravada pela limitação imposta com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à limitação de despesas, em virtude da qual a cadência de servidores passou a ocorrer com dificuldades.

Finaliza argumentando que a aprovação do projeto representará, para a Justiça Eleitoral, aperfeiçoamento e maior eficácia dos serviços prestados ao cidadão, visando ao fortalecimento da democracia na sua plenitude e ao atendimento dos preceitos básicos inerentes ao estado democrático de direito.

II – Análise

O projeto não encontra óbices de natureza constitucional ou jurídica, estando em consonância com os preceitos magnos relativos à disciplina da matéria por lei ordinária, à competência do Congresso Nacional para sua análise (arts. 48 inciso X), e à iniciativa privativa do Tribunal Superior Eleitoral para assuntos dessa natureza (96 inciso II letra **b**).

Não há, outrossim, inconstitucionalidade de ordem material que possa marcar a iniciativa, e nem qualquer nódoa de injuridicidade.

A proposição, por outro lado, é meritória, dada a importância das funções a serem exercidas por uma

entidade responsável pelo instituto mais significativo do regime democrático – o processo eleitoral.

No nosso entendimento, portanto, o projeto é salutar e conveniente, e sua transformação em lei representará grande contribuição para o aprimoramento do processo eleitoral, dado o seu objetivo de dotar a Justiça Eleitoral de uma força de trabalho competente e eficaz.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, sua oportunidade e conveniência.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. –
Edison Lobão, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Eduardo Suplicy** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alberto Souza** – **Romero Jucá** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Jefferson Péres** – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para discutir, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Não, sou Relator. (Pausa.)

Na verdade, o Dr. Carreiro me informa que foi lido o parecer. Foi lido o voto. Não vou ler o parecer, mas vou dizer que realmente é completamente diferente do que, infelizmente, aquilo que o Senado aprovou em relação aos cargos do CADE.

Aqui, o Superior Tribunal Eleitoral mostra quais as funções, demonstra que poucas serão feitas sem concurso, que há o concurso público. Mais ainda: pedi informações a vários Tribunais, que mandaram detalhes para que isso pudesse ser votado com cons-

ciência pelos Senadores. Daí por que sou plenamente favorável, mas quero fazer a contradição dessa matéria que relatei em relação ao que o Senado votou há pouco.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vamos à votação.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, gostaria apenas para retirar uma dúvida com o Senador Antonio Carlos Magalhães. No relatório que recebi consta que são 135 os técnicos de nível 4, e repete, logo em seguida, com 2.559. Pergunto se isso é um erro de datilografia; ou o que houve?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Os números são realmente esses. O total dos cargos pedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral é de 2.559. Esse número é a soma dos cargos – entre analistas, auxiliares, escrivães etc.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esclarecido pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004**. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador se manifesta por fazer o encaminhamento da matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004

(Nº 7.493/2002, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no anexo I, assim destinados:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 01 (um) e Técnico Judiciário e 01 (um) de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos e funções a que se refere este artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, observado o seguinte escalonamento:

I – no exercício de 2004:

a) 1.150 (mil, cento e cinquenta) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

a) 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 1.023 (mil e vinte e três) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1;

II – no exercício de 2005:

a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 41 (quarenta e uma) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1;

III – no exercício de 2006:

a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 40 (quarenta) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1.

Art. 2º Ficam transformados 126 (cento e vinte e seis) cargos em comissão de Chefe de Cartório de

Zona Eleitoral, nível CJ-2, e 53 (cinquenta e três), nível CJ-1, em 179 (cento e setenta e nove) funções comissionadas de mesma denominação, nível FC-4, na forma do Anexo II.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações mensais, devidas pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral, de:

I – Escrivão Eleitoral, instituída pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, e alterada pelo art. 9º da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-3; e

II – Chefe de Cartório de Zona Eleitoral do interior dos estados, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8.968, de 14 de abril de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-1.

Parágrafo único. Os atuais Chefes de Cartório da Zona Eleitoral ocupantes dos cargos em comissão transformados na forma do art. 2º, bem como os servidores retribuídos com a gratificação extinta nos termos do inciso II do art. 3º, poderão permanecer no exercício de suas atribuições até a data em que for designado servidor para ocupar a função comissionada correspondente.

Art. 4º As atuais atribuições da escrivania eleitoral serão exercidas privativamente pelo Chefe de Cartório Eleitoral, sem prejuízo das atividades inerentes à chefia do cartório.

§ 1º Não poderá servir como Chefe de Cartório Eleitoral, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau.

§ 2º O servidor que vier a exercer as atribuições de Chefe de Cartório Eleitoral de zona eleitoral criada após a vigência desta lei perceberá gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente, até a criação e o provimento desta.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.350, de 28 de dezembro de 1991, e os arts. 9º e 1º da Lei nº 9.863, de 14 de abril de 1994.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de de)
CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS
PARA AS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório Eleitoral	
			Nível FC-4	Nível FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10	10	2	7
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53	53	-	50
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67	67	5	56
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11	11	1	9
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201	201	9	181
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111	111	-	105
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	17	6	-
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55	55	1	53
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128	128	2	118
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92	92	4	83
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60	60	10	49
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52	52	1	48
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322	322	-	308
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87	87	3	80
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76	76	1	72
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206	206	5	196
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146	146	-	137
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97	97	1	93
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242	242	71	145
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68	68	-	64
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173	173	-	163
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32	32	5	25
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102	102	2	98
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392	392	6	351
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35	35	-	32
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35	35	-	34
TOTAIS	2.874	2.874	135	2.559

(Art. 2º da Lei nº Anexo II, de de de)

**TRANSFORMAÇÃO EM FUNÇÕES COMISSIONADAS
DE CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DE ZONA
ELEITORAL DAS CAPITAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Quadro de Pessoal	Situação Anterior		Situação Nova
	CJ-1	CJ-2	FC-4
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	6	-	6
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	-	11	11
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	-	6	6
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	11	-	11
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	-	8	8
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	5	-	5
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	-	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	-	5	5

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	-	9	9
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	-	26	26
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	-	10	10
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	-	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	-	35	35
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	-	1
TOTAIS	53	126	179

PROJETO DE LEI

Nº 7.493 DE 2002

(Do Tribunal Superior Eleitoral)

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no Anexo I, assim destinados:

I - dois cargos efetivos, sendo um de Técnico Judiciário e um de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II - uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III - uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

Art. 2º Ficam transformados cento e vinte e seis cargos em comissão de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral, nível CJ-2, e cinquenta e três, nível CJ-1, em cento e setenta e nove funções comissionadas de mesma denominação, nível FC-4, na forma do Anexo II.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações mensais, devidas pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral, de:

I - Escrivão Eleitoral, instituída pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, e alterada pelo art. 9º da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-3; e

II - Chefe de Cartório de Zona Eleitoral do interior dos Estados, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8.868, de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-1.

Art. 4º As atuais atribuições da escrivania eleitoral serão exercidas privativamente pelo Chefe de Cartório Eleitoral, sem prejuízo das atividades inerentes à chefia do cartório.

§ 1º Não poderá servir como Chefe de Cartório Eleitoral, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º O servidor que vier a exercer as atribuições de Chefe de Cartório Eleitoral de zona eleitoral criada após a vigência desta Lei perceberá gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente, até a criação e o provimento desta.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994.

Brasília, de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Anexo I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 2002)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS
CRIADOS PARA AS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório Eleitoral	
			Nível FC-4	Nível FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10	10	2	7
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53	53	-	50
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67	67	5	56
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11	11	1	9
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201	201	9	181
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111	111	-	105
Tribunal Regional Eleitoral do D. Federal	17	17	6	-
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55	55	1	53
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128	128	2	118
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92	92	4	83
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	60	60	10	49
Tribunal Regional Eleitoral do Mato G. do Sul	52	52	1	48
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322	322	-	308
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87	87	3	80
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76	76	1	72
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206	206	5	196
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146	146	-	137
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97	97	1	93
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242	242	71	145
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Norte	68	68	-	64
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	173	173	-	163
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32	32	5	25
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102	102	2	98
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392	392	6	351
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35	35	-	32
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	35	35	-	34
TOTAIS	2.874	2.874	135	2.559

Anexo II
(Art. 1º da Lei nº , de de de 2002)
TRANSFORMAÇÃO, EM FUNÇÕES COMISSIONADAS,
DE CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DE ZONA ELEITORAL
DAS CAPITAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Quadro de Pessoal	Situação Anterior		Situação Nova
	CJ-1	CJ-2	FC-4
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	6	-	6
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	-	11	11
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	-	6	6
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	11	-	11
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	-	8	8
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	5	-	5
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	-	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	-	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	-	9	9
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	-	26	26
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	-	10	10
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	-	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	-	35	35
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1	-	1
TOTAIS	53	126	179

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pois não, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Solicito um esclarecimento a V. Ex^ª. Há pouco, iríamos votar a Resolução nº 57, que estava em regime de urgência. Como aprovamos o requerimento, ninguém fez o requerimento para que ele volte para reexame em outra Comissão. O requerimento só fez cair a urgência e, portanto, haverá a deliberação da Mesa posteriormente para que ele entre ou não na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Exatamente, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 6:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2004**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004*.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Está aberto para quem quiser encaminhar a matéria. (Pausa.)

Nenhuma proposta de encaminhamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Política monetária do Meirelles? Só para registrar o meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos ao voto.

As Sr^ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 117, DE 2004

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115 de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115 de 2004 que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004.

Sala de Reuniões, 5 de fevereiro de 2004. – **Paulo Paim** – Presidente – **Eduardo Siqueira Campos** – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fontes**

ANEXO AO PARECER Nº 117, DE 2004

Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, nos termos da Mensagem nº 2 de 2004 (nº 11 de 2004 na sua origem).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^ªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.*

Parecer favorável, sob nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Mozarildo Cavalcanti.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 29 de janeiro, quando teve a sua apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo das Lideranças para deliberação de medidas provisórias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003**

(Nº 732/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parecer favorável, sob nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 29 de janeiro último, quando teve a sua apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo de lideranças para deliberação de medidas provisórias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003**

(Nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 9:**

MENSAGEM Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 29 de janeiro último, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da falta de acordo de Lideranças para deliberação de Medidas Provisórias.

Votação da Mensagem, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Decreto-Legislativo nº 79, de 1995, vai ao Arquivo.

Serão feitas as devidas comunicações ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra agora, mesmo porque iria solicitá-la, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pela

Liderança do PSDB. Infelizmente, fui informado pela Assessoria da Mesa de que isso não seria possível.

Sr. Presidente, gostaria de fazer dois registros, que me preocupam bastante. O primeiro, diz respeito ao publicado na **Folha de SPaulo**. Refiro-me ao art. 220, § 2º, da Constituição Federal...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Antero Paes de Barros, peço a V. Ex^a alguns minutos a mais para que a Mesa possa concluir a votação.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – A votação não está concluída?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 52, de 2004

Nos termos do art. 336, II combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 283 de 2003, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil no valor equivalente a até US\$80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Sery Shessarenko** – **Delcídio Amaral** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Maguito Vilela** – **Paulo Octavio** – **Rodolpho Tourinho** – **Marco Maciel** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o requerimento de urgência para o **Projeto de Resolução nº 3, de 2004**. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 53, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-ministro e atual Senador Cristovam Buarque.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, seja solicitada ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil cópia do dossiê, montado nessa Pasta, sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-ministro e atual Senador Cristovam Buarque.

Justificação

Nota publicada na coluna Painel do jornal **Folha de São Paulo**, edição de 4 de fevereiro do corrente, traz a seguinte informação: “José Dirceu montou na Casa Civil um dossiê sobre o Ministério da Educação para responder a novos ataques do senador Cristovam Buarque, que destila sua mágoa contra o ministro”.

Passadas 24 horas da informação publicada na coluna Painel, não houve nenhum desmentido do Ministro Chefe da Casa Civil. É imprescindível, portanto, que ele ou encaminhe o “dossiê” que a imprensa informa ter sido montado ou desminta a informação publicada no jornal **Folha de São Paulo**.

A continuidade do silêncio é chantagem contra o exercício do mandato do Senador Cristovam Buarque.

A informação que ora requeiro é de fundamental importância para que se tenha o devido esclarecimento do conteúdo desse dossiê e suas possíveis implicações no desempenho das atribuições do referido ministério.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 54, DE 2004

Requeiro nos termos de art. 222 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, voto de congratulações, à Senhora Luziana Lanna por sua condução a Presidência do Conselho Estadual da Mulher do Estado de Minas Gerais.

Justificação

A homenagem que hora formulo justifica-se pela importância do Conselho Estadual da Mulher agora sob a Presidência de uma empresária de sucesso na colaboração que presta ao Governo do Estado na condução dos assuntos de interesse de e metade da população que além de ter a seu cargo a maior parte das tarefas familiares relacionada com a alimentação e educação da criança e da juventude participa ativamente das atividades econômicas em Minas Gerais.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, havia pedido a palavra, pela ordem, antes de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, começo por atender a um questionamento particular que me foi feito pelo Senador Tião Viana.

Esse requerimento de informação que apresentei à Mesa é dirigido ao Ministro-Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque, com fundamento e base em artigo da Constituição, o que me permite fazer o requerimento e, na justificativa, também coloco o porquê.

Nota publicada na coluna Painel, de ontem, do jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 04 de fevereiro do corrente, traz a seguinte informação:

José Dirceu montou na Casa Civil um dossiê sobre o Ministério da Educação para responder a novos ataques do Senador Cristovam Buarque, que destila sua mágoa contra Ministros.

É o que publicou a coluna Painei.

Passadas 24 horas – deixei passar 24 horas – da informação publicada na coluna Painei, não houve nenhum desmentido do Ministro-Chefe da Casa Civil. É imprescindível, portanto, que, ou o Ministro-Chefe da Casa Civil encaminhe o dossiê que a imprensa informa ter sido montado, ou desminta a informação publicada no jornal **Folha de S.Paulo**. A continuidade do silêncio é chantagem contra o exercício do mandato parlamentar do Senador Cristovam Buarque. Esse é o motivo do requerimento apresentado.

Foi montado o dossiê? A imprensa falou a verdade? A informação foi dada pelo Ministro-Chefe da Casa Civil? O Senado tem o direito de conhecer o dossiê. Não foi montado o dossiê? O Senado tem que saber que não foi montado o dossiê e o Ministro tem que desmentir a informação. Essa é a questão do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicito a V. Ex^a que encaminhe à Mesa, como os outros Senadores, por escrito.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Já o encaminhei, Sr. Presidente.

Também gostaria de fazer um outro registro. Acredito que a Mesa, o Conselho de Comunicação do Congresso Nacional tem que tomar providências sobre o que vou ler, Sr. Presidente:

“Governo veta jornais policiais antes das 21h”

Em uma decisão inédita, o Ministério da Justiça classificou ontem cinco telejornais policiais, entre eles os nacionais “Cidade Alerta” (Record) e “Brasil Urgente” (Band), exibidos às 17h30, como inadequados para exibição antes das 21h (impróprios para menores de 14 anos), por violência.

Sr. Presidente, tenho acompanhado as notícias sobre as enchentes em São Paulo pelo “Cidade Alerta” e pelo “Brasil Urgente”. Trata-se de jornalismo de prestação de serviços. Se for impossibilitada a sua apresentação, quero saber como vão ficar as emissoras de rádio AM com os seus jornais de prestação de serviço e de informação com relação à questão policial, levado ao ar no horário da manhã.

Em todas as pesquisas de opinião pública e estatística, o rádio tem mais audiência do que a televisão no período da manhã. E todas as rádios AM do Brasil veiculam programas dessa natureza.

Creio que o Ministro da Justiça, antes de estabelecer a sua classificação, deveria propor um debate

com as emissoras, com o Congresso Nacional, com a subcomissão da Comissão de Fiscalização e Controle, porque nisso aqui, Sr. Presidente, pode estar embutida uma questão que acreditávamos superada com a promulgação da Constituição de 1988. Está no art. 220, § 2º, “é proibida toda e qualquer censura de natureza artística, política e ideológica”.

Então, eu gostaria que a Mesa do Senado tomasse providências no sentido de passar a informação à Comissão de Educação, para que o Ministro da Justiça venha ao Senado Federal explicar o porquê dessa classificação. Pode ser o retorno da censura neste País, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os procedimentos regimentais serão tomados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Líder Tião Viana pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, diante desse requerimento do Senador Antero Paes de Barros a respeito de supostas afirmações ou atos do Ministro José Dirceu, apenas faço questão, na condição de Líder, de informar ao Plenário e a quem esteja nos ouvindo neste momento que tenho acompanhado de maneira muito respeitosa a chegada do Ministro Cristovam Buarque ao Senado para o exercício de seu mandato. S. Ex^a vem com o absoluto e integral apoio moral, ético, profissional e político do Partido dos Trabalhadores.

Da mesma maneira, tenho conversado com o Ministro José Dirceu sobre esse tema. Em todos os momentos que tratou do assunto comigo, S. Ex^a expressou absoluto respeito à honradez, à dignidade profissional e à capacidade política do Ministro Cristovam Buarque. Então, não acredito que haja sequer necessidade de darmos atenção a uma matéria. Se tivermos nossos Ministros respondendo apenas a supostas atitudes e afirmações, talvez atrapalhem a governabilidade deste País, que é tão importante. Governar é, sobretudo, não perder tempo e fazer o que tem que ser feito.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem de inscrição, eu seria a próxima inscrita a falar. Mas, como não haverá mais tempo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Peço que V. Ex^a encaminhe o discurso à Mesa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de encaminhar à Mesa exatamente o pronunciamento sobre um tema muito importante, os reflexos do assassinato de três fiscais do trabalho, em Unaí, Minas Gerais. O fato fez com que os fiscais do trabalho do Estado do Pará se recusassem a cumprir qualquer fiscalização se não fossem acompanhados da Polícia Federal.

Eu gostaria até de felicitar a delegada do trabalho, Dr^a Socorro Gomes, que compreendeu e fez uma carta solicitando – e reitero esse pedido – o reforço da Polícia Federal, mas também afirmando que a única resposta para essa violência é intensificar a fiscalização, em especial no Estado do Pará, que, infelizmente, é o campeão de incidência de trabalho análogo ao escravo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Ana Júlia Carepa, solicito que o seu pronunciamento seja encaminhado à Mesa, porque encaminharam também à Mesa discurso por escrito os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Alvaro Dias, Pedro Simon e Flávio Arns que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com os incisos I e II do art. 210 do Regimento Interno.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a qualidade da intervenção do Senador Tião Viana, porque ela permite que se estabeleça definitivamente que eu não tenho nenhuma dúvida, pessoalmente, com relação à honradez do Senador e ex-Ministro Cristovam Buarque. Eu apresentaria um requerimento, se fosse citado, sobre qualquer outro Senador. Na verdade, ao apresentá-lo, nós o estamos forçando. Está certo que o Ministro José Dirceu pode até não se ocupar desse detalhe, mas S. Ex^a tem uma Assessoria, à qual cabe informar se existe ou não o dossiê. O que não pode é publicar numa das colunas mais respeitadas deste País e haver um silêncio total sobre essa informação na coluna.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia, apelo a V. Ex^a para que seja breve.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar hoje, com muita alegria, o aniversário da **TV Senado**. São nove anos de vida, nove anos de trabalho prestado. Quero fazer essa homenagem em nome da sua Diretora, Marilena Chiarelli, que tem feito um bellissimo trabalho para divulgar as ações desta Casa e mostrar ao Brasil a seriedade do trabalho dos Senadores.

Aproveito a oportunidade também para encaminhar a V. Ex^a o discurso que faria hoje, pois era a segunda inscrita, sobre a erradicação do trabalho infantil, publicado em todos os jornais, de forma especial no jornal **O Valor**. O pronunciamento mostra a importância da erradicação do trabalho infantil e mostra também a evidência de que uma boa política social pode resultar numa excelente política econômica.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Brasil ganharia US\$117 bi com erradicação do trabalho infantil.

Genebra – O Brasil poderia se beneficiar em US\$117 bilhões se eliminasse o trabalho infantil até 2020. A avaliação faz parte de um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aponta que os ganhos para o mundo seriam de US\$5,1 trilhões com a erradicação do problema. Segundo a pesquisa, 246 milhões de crianças entre 5 e 15 anos estão trabalhando atualmente, o que representa uma a cada seis crianças no mundo. No Brasil, o custo para eliminação do trabalho infantil seria de US\$13,6 bilhões até 2020, isso sem contar com outros US\$8,7 bilhões que o governo precisaria destinar a programas como o Bolsa Escola ou o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI).

Para eliminar o trabalho infantil em todo o mundo, a OIT estima que seriam necessários US\$760 bilhões em investimentos até 2020. O valor pode parecer significativo, mas é o equivalente a dois anos de subsídios dados pelos países ricos a seus agricultores. O valor é ainda sete vezes menor que os benefícios que o fim do trabalho infantil geraria para as economias. Os gastos também seriam apenas 9,5% do que os governos gastam com os serviços da dívida externa e 20% dos gastos militares nos países em desenvolvimento. “Uma boa política social também é uma boa política econômica”, afirmou Juan Somavia, diretor da OIT.

No caso do Brasil, onde existiam 4,5 milhões de crianças trabalhando em 1999, os benefícios seriam quase nove vezes maiores que os gastos que o País teria para eliminar essas práticas. Segundo o estudo da OIT, entre os itens calculados estão principalmente os gastos públicos com a criação de novas vagas em escolas para receber de forma adequada as crianças que atualmente não estão freqüentando as salas de aula por estarem trabalhando. No Brasil, isso exigiria US\$8 bilhões até 2020.

As perdas de salários das crianças no Brasil também seriam significativas, chegando a US\$3,9 bilhões em 2020. Para compensar as famílias pelos prejuízos de renda que teriam com a campanha contra o trabalho infantil, a OIT estima que programas de ajuda precisariam ser implementados em todo o mundo. Em alguns países, como na Tanzânia, a renda gerada por crianças representa 3% da renda nacional e a interrupção desses salários pode ser problemática para várias famílias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª será atendida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de solicitar à Presidência da Casa que inclua na pauta da próxima quarta-feira, junto à solicitação de crédito para a cidade de Curitiba, o crédito para a cidade de São Paulo. São recursos do BID da ordem de US\$100 milhões, que estão para ser votados, estão na agenda da convocação extraordinária, e o compromisso político é de que votaríamos esses dois temas conjuntamente. Portanto, estou solicitando que seja incorporado na pauta de quarta-feira também o crédito para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será incorporado como foi o crédito para Curitiba.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Pedro Simon, Alvaro Dias, Eduardo Siqueira Campos e Flávio Arns, e a Srª Senadora Ana Júlia Carepa enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno, combinado com os incisos I e II do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

TV Senado: oito anos de presença no debate democrático brasileiro

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inaugurada em 05 de fevereiro de 1996, com o objetivo de fazer a divulgação institucional do Senado, a TV Senado cresceu em proporções e alcance territorial de seu sinal.

Hoje, praticamente, é o único canal de televisão que se dedica à cobertura dos debates em plenário, dos discursos na tribuna e do trabalho parlamentar nas Comissões da Casa. Além disso, a TV Senado produz também programas de natureza cultural e educativa de alta qualidade.

Disponível em todo o Território Nacional, através da tv a cabo, sistema UHF e antenas parabólicas, a TV Senado tem um público qualificado, estimado em cerca de 11 milhões de brasileiros que acompanham com interesse a sua programação. Esse público pode se comunicar com os parlamentares através de ligação gratuita para o número 0800 66 22 11.

A transmissão das sessões do Senado e do trabalho nas Comissões de análise de projetos e propostas parlamentares é feita ao vivo e retransmitida no mesmo dia às 21h30. Dessa forma, é conferida maior transparência ao debate político, contribuindo para a formação democrática dos brasileiros e para consolidação do conceito de cidadania.

A programação da TV Senado não se restringe ao debate político e institucional, oferecendo ao público programas especiais, como documentários sobre temas históricos, culturais, jornalísticos e educativos.

Um dos programas específicos para a discussão e entrevistas de temas da atualidade é o Debate Brasil, apresentado por Marilena Chiarelli. Outros programas, como o Cidadania e Entrevista, representa uma oportunidade dos parlamentares debaterem e esclarecerem a população sobre o trabalho legislativo e as propostas em tramitação no Senado.

A importância da TV Senado para o país e o que ela representa para o debate democrático, é reconhecido amplamente pela sociedade brasileira. Diariamente, chegam aos gabinetes dos senadores e à Direção da emissora, cartas, e-mails e telefonemas de cidadãos, entidades de classe e instituições diversas com sugestões, críticas e elogios dirigidos à TV.

O formato da programação e a qualidade que a TV Senado alcançou, servem de modelo a outros canais institucionais de televisão. Ao mesmo tempo, vem crescendo sua relevância para o debate público, o que estimula o Senado Federal a continuar na busca de maior alcance da TV Senado no território brasi-

leiro, tornando-a um canal aberto acessível à toda a sociedade.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo nesta oportunidade registrar um fato da maior importância nos Anais da imprensa brasileira, com ressonância nesta Casa Legislativa. Refiro-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, à passagem dos 85 anos de circulação ininterrupta do jornal **Gazeta do Povo**, que se edita em meu Estado, o Paraná.

O fato é auspicioso por assinalar a vitória de um projeto corajoso de comunicação que há 85 anos vem marcando com o sinete do interesse a história recente do Paraná e sendo mesmo protagonista de acontecimentos da maior importância para o Estado. O evento também merece destaque porque não é comum na história da imprensa brasileira um órgão de comunicação ultrapassar oito décadas de existência e, no caso da **Gazeta do Povo**, com uma fidelidade canina aos interesses do Estado onde circula.

Sob o comando do Doutor Francisco da Cunha Pereira, a quem rendo as minhas homenagens, extensivas a todos que ali militam, desde à redação, passando pelas oficinas e pelo departamento administrativo, a **Gazeta do Povo** é um órgão de leitura indispensável aos que desejam manter-se informados sobre o que ocorre no Paraná e no mundo. Graças ao processo de modernização gráfica pelo qual passou, mas sem alterar a sua linha editorial em defesa do Paraná e dos legítimos interesses do Brasil, com uma diagramação dinâmica, com textos curtos mas sem omitir o essencial da informação, a **Gazeta do Povo** vem conquistando, passo a passo, novos leitores, particularmente nas camadas mais jovens da população do meu Estado, mas, ao mesmo tempo, graças à manutenção de sua linha editorial, assegura a fidelidade de seus velhos leitores que, de geração em geração – pois o hábito da leitura diária da **Gazeta** passa de pai para filho, que se acostumaram com um matutino vibrante que lhes abre as portas do Estado, do país, e do mundo –, levando aos lares os últimos acontecimentos e, com isso, ajudando a melhor entender o mundo em que vivemos.

O Doutor Francisco da Cunha Pereira tem conseguido manter a **Gazeta do Povo** fiel aos princípios que a nortearam desde a sua fundação em três de fevereiro de 1919, por Benjamin Lins, com o apoio vibrante de Oscar Joseph de Plácido e Silva e, por isso, o jornal está sempre envolvido em campanhas em prol do Estado. Vale a pena citar algumas delas.

Uma delas foi a campanha pela percepção de *royalties* por parte do Paraná, diante da instalação em

área de seu território da hidrelétrica de Itaipu. (Foi o jornal que primeiro defendeu em suas colunas o legítimo direito à compensação que o Paraná merecia em face dos prejuízos causados pelo alagamento de terras férteis – das mais férteis do mundo – de seu território). Campanha, aliás, que sagrou-se vitoriosa e, até o ano 2023, Brasil e Paraguai vão receber US\$11,3 bilhões, sendo que a maior parte de tais recursos serão entregues aos municípios e ao estado do Paraná, como compensação pela perda de suas terras.

Outras campanhas do jornal também sagraram-se vitoriosas, a saber: a duplicação de rodovias; a construção de ferrovias; o Aeroporto Internacional Afonso Pena; a luta pelo gasoduto, passando pelo norte do Paraná; a Ferroeste e as campanhas por termelétricas.

São lutas constantemente empreendidas por um jornal comprometido com o futuro do estado onde circula e desejoso de contribuir para o bem estar de sua gente.

Hoje, aos 85 anos de existência, a **Gazeta do Povo** mantém-se fiel aos princípios que anunciou no seu primeiro número:

- Viver por si, do povo e para o povo;
- Dar informações exatas sobre os acontecimentos do Estado e do País;
- Conservar uma linha de independência e de imparcialidade;
- Colocar os interesses dos cidadãos e os interesses das classes, que formam os únicos interesses confessáveis do Estado, acima de qualquer outro;
- Fazer do jornal um analista minucioso, um narrador sincero, um crítico e conselheiro, imparcial, para atender às exigências práticas de uma democracia representativa, onde os cidadãos devem tomar o estado em seus braços e o trato deve ser tão direto quanto possível.”

Esses princípios lançados há exatos 85 anos, logo no primeiro número do jornal, numa filosofia de índole avançada para o seu tempo, permanecem até hoje, inscrevendo a **Gazeta do Povo** no rol dos melhores jornais do país, graças ao esforço e a dedicação de toda a sua diretoria, de todo o corpo dos seus jornalistas e de seus funcionários em geral.

Por isso, entendi justo fazer esta comunicação, como uma maneira de associar-me às justas homenagens que se rendem ao jornal quando ele comemo-

ra 85 anos de bons serviços prestados ao estado que represento nesta casa.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação que venho parabenizar os oito anos de existência da TV Senado, que, em 5 de fevereiro de 1996, foi inaugurada pelo então Presidente da Casa, Senador José Sarney.

No início, as transmissões eram de somente quinze horas diárias e feitas apenas para Brasília. Entretanto, em maio do mesmo ano, a TV Senado já transmitia para todo o território brasileiro e, antes mesmo de completar um ano, já estava 24 horas no ar diariamente.

Faço essa pequena homenagem a um grande e importante veículo de integração entre nós parlamentares e o cidadão brasileiro. Hoje a TV Senado está disponível pelo sistema de televisão a cabo, por antenas parabólicas de tipo analógico e digital e, desde 2000, está disponível também em canal aberto, dando a chance de o cidadão acompanhar diariamente e ao vivo os trabalhos desta Casa, tanto no Plenário como nas Comissões, e as sessões do Congresso Nacional.

Além da transmissão das atividades legislativas, a TV Senado oferece ainda uma programação cultural e educativa de qualidade, com programas que divulgam a música, literatura e história brasileiras.

É pela importância desse trabalho que venho congratular toda a equipe da TV Senado – editores, redatores, repórteres, apresentadores, técnicos e pessoal de apoio – que, sob a direção da jornalista Marilena Chiarelli, desempenha um excelente trabalho na divulgação do dia-a-dia desta Casa e faz com que essa emissora seja um veículo de comunicação respeitado em todo nosso País.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A PRESENÇA POLÍTICA DO BRASIL NO CONTEXTO DAS NAÇÕES

AS VIAGENS DO PRESIDENTE LULA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: muitas vezes a forma como é colocada a notícia de uma viagem do Presidente ao exterior induz a pessoa a reprovarem o ato presidencial e a posicionar-se contra o

mesmo. No contato com as pessoas, constatamos esse fato ao nos depararmos com as suas perguntas a respeito do tema, indagando qual a nossa opinião a respeito. Parece que se forma um senso comum de que essas viagens seriam inúteis, como se elas ocasionassem uma perda interna ou um descaso com os problemas que afligem o povo.

Como depositários de um mandato popular, cabe-nos, também, contribuir para o esclarecimento dos fatos, assumindo o importante papel de formadores de opinião. Concretamente, estaremos contribuindo para a construção de uma verdadeira cidadania, lúcida e participante.

Há, sem dúvida, um importantíssimo interesse econômico em jogo numa viagem ao exterior. Prova disso é a presença de número significativo de empresários, homens de negócios, produtores e donos de indústrias. Podemos pensar que o fortalecimento das nossas exportações devam acrescentar melhorias nas nossas condições internas de trabalho e da balança de reservas, o que, obviamente, contribui para a melhoria da qualidade de vida de parcela significativa de nosso povo. Quanto mais o nosso País se fizer presente lá fora com produtos de qualidade, além de causarmos surpresa para aqueles que nos imaginavam incapazes para tanto, tanto mais se acrescentará na melhoria de vida internamente. A significativa presença do Brasil na produção agropecuária vem, por outro lado, afirmar a nossa capacidade de iniciativa e de trabalho. Já lideramos a produção mundial de vários produtos.

Porém, mais do que este aspecto econômico, gostaríamos de abordar a importância política do Brasil no contexto das nações e que vem sendo consolidada pela presença de nosso Presidente em diversos países e em importantes encontros internacionais.

O que tem causado surpresa ao mundo é que o Brasil, até então país esquecido e abandonado, tido como um gigante territorial sem significado histórico, se apresenta altaneiro tendo algo a dizer, algo de importância capital para os novos tempos que vai vivendo a humanidade. Esta mensagem nova é apresentada ao mundo pelo nosso porta-voz com a importância da história de vida de um homem que nasceu quase condenado à insignificância e até à morte e que, pela força da determinação e da luta, chega a carregar a convergência das esperanças de um povo.

O Brasil, pela presença e pela palavra de seu Presidente, vai colocando para a reflexão da humanidade os desafios que se apresentam. Quais caminhos queremos seguir? Alguns que já nos mostraram que conduzem os povos a mais sofrimentos, dor e de-

sesperança e que, geralmente, sacrificam os mais fracos e indefesos, ou seremos capazes de, numa reação universal e forte, descobrir caminhos que, mino- rando o sofrimento de tantos, possam dar à humani- dade o verdadeiro sentido da existência humana.

A grande mensagem política do Brasil vai se de- finindo como a construção de uma humanidade soli- dária, capaz de superar as diferenças, introduzir to- dos os povos no contexto de uma vida verdadeira- mente humana, rompendo as barreiras todas para que possamos vislumbrar o sentido de uma verdadei- ra família humana.

A humanidade vai tomando consciência da es- tupidéz de todas as guerras e de todos os sistemas iníquos de exploração e de dominação. A dor de uma criança órfã abandonada tem mais sentido e desperta mais o sentimento de fraternidade e de justiça do que os troféus inúteis dos vencedores.

A mensagem do Brasil de que a fome não supe- rada neutraliza toda a euforia das grandes conquistas científicas e estabelece uma divisão perversa e desu- mana entre os povos passa a ser considerada nos fó- rums internacionais e com seriedade.

Para alguns que ainda acreditam na suprema- cia e onipotência do poder econômico e das armas e classificam de sonho infantil e ingênuo o sonho de uma nova humanidade, o próprio fenômeno da globa- lização, que rompe as fortalezas de defesa, aponta para a fraqueza e vulnerabilidade de uma segurança somente assentada sobre valores materiais absoluti- zados.

O Brasil está dizendo ao mundo, por meio das vi- agens de nosso Presidente, que não queremos con- quistar nem explorar e nem destruir ninguém, mas queremos contribuir para construir um mundo de ir- mãos, onde todos possam se sentir gente da humani- dade e possam dar a sua parcela de contribuição para que aconteça o verdadeiro progresso, quando possa- mos superar a miséria, a fome, o desemprego, o aban- dono e possamos vencer as doenças, minorar o sofri- mento. Acordar sem medo do terror porque não se apresentou armas, mas se estendeu a mão generosa.

Este entendimento político tem importantes re- percussões sobre o sentido econômico que aborda- mos de início. Ainda, muito do econômico está sus- tentado pela lógica do mais forte, do mais poderoso. O Brasil se insurge contra esta lógica, porque quer praticar a lógica humanística, dos valores essencia- lmente humanos. A nossa lógica deverá dar um novo sentido mesmo no aspecto econômico internamente. Que os avanços econômicos conquistados com a ex-

portação possam representar melhor distribuição e justiça.

Finalizando, penso que ao cidadão comum que nos interroga sobre nossa opinião a respeito das via- gens do presidente, poderíamos responder pergun- tando: o que ele gostaria de dizer ao mundo, de pedir, de oferecer? Qual é o tamanho do coração de um bra- sileiro e de sua esperança?

Estou certo de que o que faz o nosso Presidente lá fora, o faz pensando em cada um de nós, como bra- sileiros e cidadãos do mundo que querem dar expres- são viva à sua vida, dar sentido à existência.

Assim se justifica a presença de nosso Presi- dente nos outros países e nos fóruns internacionais.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs Senadores, as execuções dos auditores do Ministério do Trabalho em Unaí (MG) e as suspeitas da Polícia Federal de que os métodos são semelhan- tes aos dos crimes de pistolagem praticados em solo paraense já trouxeram uma primeira e preocupante consequência.

Os fiscais da Delegacia Regional do Trabalho, no Pará, estão se recusando a exercer suas tarefas sem o acompanhamento da Polícia Federal. Assim, inúmeras denúncias de trabalho escravo e o desres- peito continuado às leis trabalhistas correm o risco de ficar impunes, justamente no sul do estado, mais pre- cisamente nos municípios de Marabá, Redenção, Xinguara e Parauapebas, campeões desse tipo de denúncia.

De fato, sem essa cobertura da PF, fica muito di- fícil fazer esse trabalho sem correr o risco de ser víti- ma de tragédia semelhante a ocorrida naquele muni- cípio mineiro, dado o grau de organização e poder que essa modalidade de crime atingiu. Para se ter uma idéia, o próprio prefeito de Unaí será julgado ain- da este mês pela Justiça do Trabalho, no Pará, acu- sado que é de manter trabalhadores em regime de escravidão em sua fazenda denominada “Boa Espe- rança”, no município de Parauapebas.

Lembro ainda que, no ano passado, fiscais do IBAMA ficaram sitiados em um hotel, no município de Altamira (PA), por madeireiros e seus jagunços refratários à lei e a civilidade.

Diante disso, faço minhas as palavras da advo- gada da Comissão Pastoral da Terra ao declarar que “O trabalho escravo é uma prática bancada por uma elite tão organizada, que já não se importa mais se manda executar um, dois, quatro ou dez pessoas... Se até quem faz parte do Estado perde a vida de for-

ma banal no cumprimento do seu dever, como um desvalido, imagine um simples cidadão”.

Há de verificar que, via de regra, as denúncias de trabalho escravo têm sido investigadas com a participação da PF. O que se faz necessário é, para que se amplie esta ação, o deslocamento de um contingente maior de policiais federais para colaborar neste serviço.

O que não se pode é paralisar a fiscalização rotineira, aquela que não confronta diretamente com os casos de trabalho escravo. Não se pode deixar de ressaltar aqui o esforço grandioso do Ministério do Trabalho, particularmente, no caso do Pará, da Delegacia Regional do Trabalho que, ainda na 2ª feira – 02/02 – libertou mais 38 trabalhadores do regime de escravidão, e que ano passado libertou mais de dois mil só no Pará, demonstrando toda a eficiência da equipe da delegada Socorro Gomes.

O que precisamos agora é redobrar esforços para que o Brasil erradique essa mácula que nos projeta ainda de uma forma tão negativa internacionalmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se terça-feira, dia 10, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória
nº 144, de 2003)

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral
Discussão, em turno único.

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 2, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória
nº 145, de 2003)

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Rodolpho Tourinho

Discussão, em turno único.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003
(Nº 612/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasília e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer nº 13/2004-CRE, Relator: Senador Sibá Machado, favorável.

Discussão, em turno único.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003
(Nº 817/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001.

Parecer nº 14/2004-CRE, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável.

Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 26 minutos.*)

**ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal
nº 213, de 17 de dezembro de 2003)

Retificações

1) No trecho de ata, à página 41.534, referente ao Parecer nº 1.879, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003,

Onde se lê:

“PARECER Nº 1.879, DE 2003,

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.”

Leia-se:

“PARECER Nº 1.879, DE 2003,

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.”

2) No trecho de ata, à página nº 41.569, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 1.894, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003,

Onde se lê:

“PARECER Nº 1.894, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.”

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca.**”

Leia-se:

“PARECER Nº 1.894, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, a exploração dos canais de radiodifusão educativa é reservada à União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece, ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca.**”

3) No trecho de Ata, à página nº 41574, 2º coluna, referente ao Parecer nº 1.896, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003,

Onde-se lê:

“PARECER Nº 1.896, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2003, não confraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 703, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina”.

Leia-se:

“PARECER Nº 1.896, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.”

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sociedade Rádio Guarujá Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para

que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 703, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da RÁDIO Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.”

4) Na Ata, à página nº 41585, 1ª coluna, referente à Legislação Citada do PARECER Nº 1.900, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, está faltando

Onde-se lê:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Leia-se:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

5) Na ata, à página nº 41.591, 1ª coluna, referente à Legislação Citada do Parecer nº 1.903, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, está faltando.

Onde-se lê:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Leia-se:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**ATA DA 2ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 20 DE JANEIRO DE 2004**

(Publicada no **Diário do Senado Federal**
nº 2, de 21 de janeiro de 2004)

Retificação

1) Na página nº 672, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 19, de 2004 dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003,

Onde se lê:

“PARECER Nº 19, DE 2003”

Leia-se:

“PARECER Nº 19, DE 2004”

**ATA DA 4ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 22 DE JANEIRO DE 2004**

(Publicada no **Diário do Senado Federal**
nº 4, de 23 de janeiro de 2004)

Retificações

1) Na página nº 1.109, 1ª Rodrigo Maia, coluna, referente ao Ofício nº 6, do Vice-Líder do PFL, Deputado

Onde se lê:

“Ofício nº 6-L-PFL/2003

Brasília, 21 de janeiro de 2003

Leia-se:

“Ofício nº 6-L-PFL/2004

Brasília, 21 de janeiro de 2004

2) Na página nº 1.109, 1ª coluna, referente ao Ofício nº 8, do Vice-Líder do PFL, Deputado Rodrigo Maia,

Onde se lê:

"Ofício nº 8-L-PFL/2003

Brasília, 21 de janeiro de 2003

Leia-se:

"Ofício nº 8-L-PFL/2004

Brasília, 21 de janeiro de 2004

Onde se lê:

Ofício nº 10-L-PFL/2003

Brasília, 21 de janeiro de 2003

Leia-se:

"Ofício nº 10-L-PFL/2004

3) Na página nº 1.109, 2ª coluna, referente ao Ofício nº 10, do Vice-Líder do PFL, Deputado Rodrigo Maia,

Brasília, 21 de janeiro de 2004

**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164**, ADOTADA EM 29 DE JANEIRO DE 2004 E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E A CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ALBERTO FRAGA	48, 66, 71, 79
Deputado ANIVALDO VALE	37
Senador ANTERO PAES DE BARROS	25
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	26, 36
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	97, 119, 120
Senador CÉSAR BORGES	01, 05, 22, 55, 114
Deputado CÉZAR SILVESTRI	33, 34, 58
Deputado DELFIM NETTO	27
Deputado EDUARDO BARBOSA	08, 83, 90, 106
Senador EDUARDO M. SUPLICY	50
Deputado EDUARDO PAES	16, 28, 49, 56, 57, 59, 60, 61 72, 81, 82, 118
Deputado EDUARDO VALVERDE	06, 07, 45, 46
Deputado FRANCISCO DORNELLES	98
Deputado FRANCISCO TURRA	09, 38, 84, 91, 107
Deputado GERALDO RESENDE	35
Deputado GUSTAVO FRUET	29
Senador JOÃO TENÓRIO	51, 67, 80
Deputado JOSÉ LINHARES	99
Deputado JÚLIO REDECKER	30
Deputada KÁTIA ABREU	54, 63, 68, 73, 77

Deputada LAURA CARNEIRO	100
Deputado LEONARDO MOURA VILELA	10, 39, 85, 92, 108
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	121, 122, 123
Deputado MARCELO ORTIZ	31
Deputado MARCUS VICENTE	47
Deputado MIGUEL DE SOUZA	03, 04, 15, 19
Deputado MOACIR MICHELETTO	12, 40, 86, 93, 109, 115
Senador OSMAR DIAS	13, 32, 41, 44, 52, 65, 69, 74 75, 78, 87, 94, 110, 116
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	101
Deputado RAFAEL GUERRA	102
Senador REGINALDO DUARTE	17, 62, 76, 124
Senador RODOLPHO TOURINHO	21
Deputado RODRIGO MAIA	02, 18, 20, 24, 105
Senador ROMERO JUCÁ	125, 126, 127
Deputado RONALDO R. CAIADO	53, 64, 70
Deputado RUBENS OTONI	14, 42, 88, 95, 111, 113, 117
Deputado SARAIVA FELIPE	103
Senador SÉRGIO GUERRA	104
Deputado ZONTA	11, 43, 89, 96, 112

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 127

MPV-164
00001

EMENDA Nº -

(à MPV nº 164, de 2004)

Acrescente-se ao inciso I do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, alínea *f* com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º

I -

f) vinculados a obras e serviços prestados por empresas brasileiras no exterior.

Em conseqüência, suprima-se o inciso II do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de incentivar não apenas a exportação de serviços, mas também a exportação de equipamentos, máquinas, veículos aparelhos e instrumentos técnicos, de fabricação nacional, a eles vinculados.

No foco principal estão as empresas de engenharia que, graças à competência e conceito acumulados, vêm conquistando mercado em todo o mundo. Mas, também, são visadas as empresas exportadoras, de um modo geral, que possam celebrar contratos de montagem, manutenção e reforma de bens exportados. Como se sabe, a assistência pós-venda é item fundamental na concorrência relacionada principalmente a bens de produção.

A medida provisória em discussão adotou a visão tacanha (herdada do imposto de importação, que também está errado) de taxar, no eventual retorno ao País, os bens nacionais anteriormente exportados para cumprir aquelas finalidades.

Mais importante do que arrecadar pequenas importâncias pela incidência das novas contribuições sobre equipamentos depreciados que retornem ao País, é dar ao empresariado nacional condições de flexibilizar sua planilha de custos e sua estratégia na conquista de mercados. E, de preferência, promovendo, paralelamente, a utilização de máquinas e equipamentos de fabricação nacional. Concluída a obra ou serviço, a decisão de vender no exterior esses bens ou fazê-los retornar ao País, sem qualquer ônus, deve ser calcada em critérios puramente técnicos e econômicos.

Com toda a certeza, o Brasil mais ganhará com as divisas originadas da conquista de mercados que com a pequena arrecadação sobre os bens depreciados que reingressarem no País.

Sala da Comissão,


Senador CÉSAR BORGES

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data		proposição Medida Provisória nº 164/04		
Deputado		Autor <i>Rodrigo Maia</i>		nº do prontuário
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte inciso III ao §2º do art. 1º:

“Art. 1º
 § 2º
 III – Não se aplica o disposto no inciso II aos itens lá referidos que já tenham sido amortizados em pelo menos 50% do seu valor.
” (NR)

Justificativa

A redação do dispositivo institui que equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos e outros, de fabricação nacional e adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, quando exportados e depois interiorizados, pagariam os tributos do COFINS e PIS/PASEP Importação.

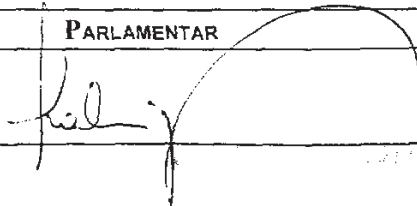
A emenda em tela tem por objetivo isentar dessas contribuições a interiorização de equipamentos, máquinas, etc. que já tenham seu valor amortizado em pelo menos 50%. Tal dispositivo traz vários pontos positivos.

Ao poder interiorizar as máquinas no Brasil sem pagar as contribuições, a empresa estará na prática recebendo um duplo incentivo à exportação. Em primeiro lugar tornará os serviços no exterior mais baratos, porque as máquinas e equipamentos poderão ser amortizados também no Brasil (diminuindo custos), e não apenas na execução das obras no estrangeiro. Em segundo lugar, as empresas serão estimuladas a atuar no mercado internacional, porque, com isso, conseguirão trabalhar, também internamente no Brasil, com bens de capital mais baratos que aqueles concorrentes que não atuem no exterior.

Outro ganho diz respeito ao estímulo à produção nacional de máquinas e equipamentos, que seria incentivada pela maior demanda das empresas de engenharia.

Por fim, com a limitação da amortização a pelo menos 50% do valor das máquinas e equipamentos, estar-se-á desincentivando ações fraudulentas como exportações falsas.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
--------------------	---

Autor DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso II	Alíneas
------------	-----------	-----------	-----------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do incisos II do art. 2º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte expressão: "...idênticos..."

Justificativa

A expressão que se pretende suprimir é muito forte. Certamente haverá casos em que não será possível substituir os bens por algo idêntico, mas por um equivalente.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004

MPV-164

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
---------------------------	--

Autor DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva
 2 substitutiva
 3 modificativa
 4 aditiva
 5 Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso II	Alineas
------------	-----------	-----------	-----------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso II, §1º do art. 1º e o inciso II do art. 5º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004.

Justificativa

Merece destaque a abrangência dada para a tributação dos serviços. A Constituição Federal permite a tributação da importação de serviços, mas a MP 164/2004 pretende tributar serviços prestados no exterior, mas cujo resultado se verifique no País (art. 1º, §, II; Art. 3º, II) mesmo se o serviço estiver no exterior e aqui estiver apenas o beneficiário (art. 5º, III).

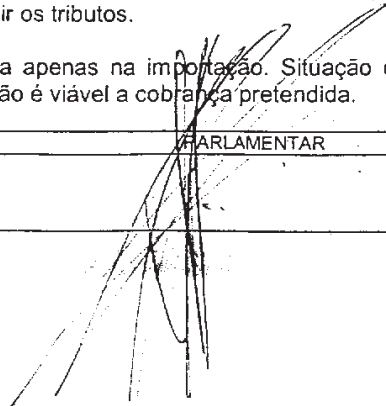
Como redigida a Medida Provisória, o pode o fisco pretender tributar a contratação de serviços no exterior que não configure importação.

Exemplos seriam a contratação de serviços de desenvolvimento de mercado ou de divulgação, por exportadores brasileiros. O serviço seria prestado no exterior, de exame de mercado de um dado país e de divulgação de produto brasileiro a ser exportado junto ao mercado alvo. Entretanto, haverá efeitos no Brasil, com o aumento de vendas e haverá beneficiários no Brasil. No pagamento destes serviços, pelo interessado no Brasil, poderá o Fisco exigir o recolhimento da contribuição. Um outro exemplo seria a contratação de escritório de advocacia, nos Estados Unidos, para defender empresas ou setores brasileiros contra a imposição de direitos compensatórios. Não será possível dizer que serviços foram importados, mas haverá produção de efeitos aqui e, pelo texto da MP, será possível exigir os tributos.

A Emenda Constitucional nº 20 prevê a cobrança apenas na importação. Situação como a do inciso II do art. 5º não são importações, pelo que não é viável a cobrança pretendida.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004



MPV-164**EMENDA Nº****00005**

(à MPV 164, de 2004)

Dê-se ao inciso VII do art. 2º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

.....
VII – bens e serviços importados pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, conforme disposto no art. 150, VI, c, da Constituição Federal;
.....

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória, no dispositivo cuja alteração se propõe, cumpre preceito constitucional (art. 195, § 7º) ao retirar do campo da incidência as importações efetivadas por entidades beneficentes assistenciais.

Entretanto, tanto ou mais importante que essa imunidade, é a que se deve conferir às instituições educacionais também sem fins lucrativos. O art. 150, VI, c, da Constituição, com relação a impostos, coloca as instituições educacionais e as entidades assistenciais sem fins lucrativos em pé de igualdade. Nada mais coerente, portanto, que, em relação às novas contribuições, a não-incidência beneficie as instituições educacionais.

A redação ora proposta, substituindo a remissão do art. 195 pelo art. 150, VI, da Constituição, mantém o benefício que o texto original reconhecia às entidades assistenciais e o amplia para as entidades de educação sem fins lucrativos.

Não há que se falar em renúncia de receita, pois se trata de uma nova exação. Trata-se de harmonizar a política social dando igualdade de tratamento a dois grupos importantes de entidades beneficentes.

Sala da Comissão,


Senador CÉSAR BORGES

MPV-164

00006

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº : MP 164/2004

AUTOR: DEPUTADO **EDUARDO VALVERDE** PT/RO

Inclui o inciso XI no Art. 2º

TEXTO:

Inclui o inciso XI no Art. 2º

XI- Produtos agrícolas in natura da cesta básica, quando importados durante a entressafra ou para constituir e manter estoques reguladores, em cotas declarada pelo Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO.

A isenção tributária visa impedir que os produtos agrícolas da cesta básica aumentem de preço durante a entressafra ou quebra da produção, aumentando o custo de vida sobre os setores mais pobres da população.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.


EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV-164**00007**

PROJETO DE LEI Nº MP 164/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE	PARTIDO PT	UF RO	PÁGINA 01/0
----------------------------------	---------------	----------	----------------

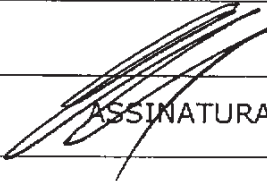
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui o inciso XI no Art. 2º

XI- Produtos agrícolas in natura da cesta básica, quando importados durante a entressafra ou para constituir e manter estoques reguladores, em cotas declarada pelo Ministério Agricultura.

JUSTIFICATIVA.

A insenção tributária visa impedir que os produtos agrícolas da cesta básica aumentem preço durante a entressafra ou quebra da produção, aumentando o custo de vida sobre setores mais pobres da população.

04/02/2004	
------------	--

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV-164
00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor EDUARDO BARBOSA	nº do prontuário 230
---------------------------------	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

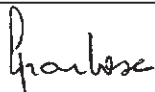
*.....
XI –importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.*

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00009**

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

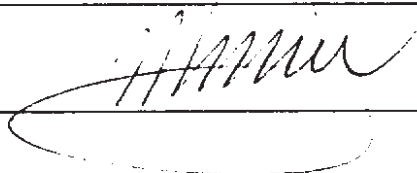
XI –importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00010

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

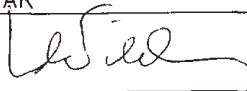
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:
.....
XI – importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00011

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
Autor Deputado Costa	nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

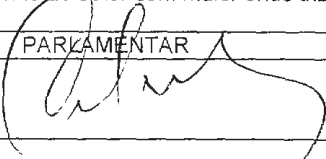
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:
.....
XI – bens importados como insumos, maquinário, implementos e serviços a serem aplicados na agropecuária.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00012

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

XI – bens importados como insumos, maquinário, implementos e serviços a serem aplicados na agropecuária.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

MOACIR MICHELETTI
Deputado federal (PMDB-PR)

Brasília – DF

MPV-164
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
Autor Ismael Dias	nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

XI – importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-164
00014**

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Deputado Rubens Otoni – PT/GO	nº do prontuário 425
---	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO


Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

*.....
XI –importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.*

JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.	 Deputado Rubens Otoni – PT/GO
------------------------------------	---

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-164
00015**

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
---------------------------	--

Autor DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	nº do prontuário
--	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 3º	3º	Inciso	Alíneas
-------------------	------------------	-----------	---------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se final § 3º do art. 3º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte expressão: "... facultada a compensação de índice superior, dentro dos padrões técnicos usuais"

Justificativa

O § 3º do art. 3º, dispensa a cobrança das contribuições quanto a quebra ou decréscimo em extravio, limitado a 1%. É possível e bem provável que haja mercadorias quanto às quais o índice de perda no transporte e desembaraço seja superior a 1%. Nesta hipótese, notadamente se forem aplicáveis as alíquotas monetárias (ou específicas), haverá cobrança excessiva.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004	
-----------------------------------	--

MPV-164**00016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004			
autor Deputado Eduardo Paes			nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 4.º	Parágrafo único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 4.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4.º

.....
Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, no caso de despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação, observado o disposto no art. 14."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo único do art. 4.º da MP confronta-se com o disposto no art. 14, que trata das normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais.

O regime suspensivo do imposto de importação é uma característica dos regimes aduaneiros especiais, entre os quais temos o *drawback* modalidade suspensão. Embora o *drawback* suspensão seja um regime aduaneiro especial, aplica-se o despacho para consumo, como disposto no art. 3.º da IN-SRF n.º 206/2002, que disciplina o despacho de importação:

"Art. 3.º O despacho aduaneiro de importação compreende:

I – despacho para consumo, inclusive aquela:

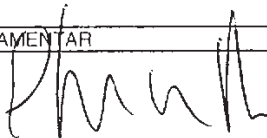
a) ingressada no País com o benefício de drawback;

....."

Dessa forma, o disposto no parágrafo único do art. 4.º da presente MP leva ao entendimento de que mercadorias ingressadas no País sob o regime aduaneiro especial de *drawback* suspensão estarão sujeiras à incidência do PIS-importação e da COFINS-importação, em que pese o comando expresso do art. 14 da Medida Provisória.

Assim, esta emenda dá nova redação ao parágrafo único do art. 4.º, adequando-o às disposições previstas no referido art. 14.

PARLAMENTAR



MPV-164

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
--------------------	---

Autor Senador REGINALDO DUARTE	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 5º, renumerando o atual parágrafo único como primeiro:

“Art. 5º

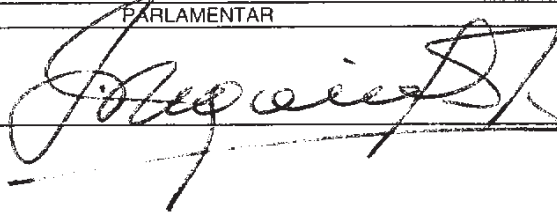
§ 1º Equiparam-se ao importador o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada.

§ 2º A contribuição será exigida apenas de pessoa jurídica que possa aproveitar as contribuições pagas na forma desta lei a título de crédito do PIS-PASEP e da COFINS por ela devida.”

Justificação

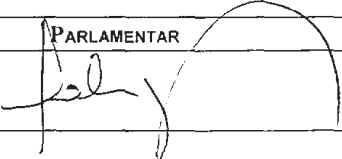
O governo federal alega que não haverá aumento do PIS e da COFINS porque o tributo que ora será exigido na importação será devolvido quando da venda do produto final, porém, nem todos importadores estão sujeitos ao regime não-cumulativo daquelas duas contribuições. Para corrigir tal aberração e assegurar que esta MP atenda ao que propôs e discursaram as autoridades federais, é imperioso aprovar a correção promovida por esta emenda.

PARLAMENTAR



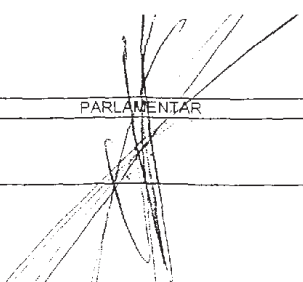
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00018

Data		proposição		
		Medida Provisória nº 164/04		
Deputado		Autor		nº do prontuário
Rodrigo Maia				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao <i>caput</i> do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:				
"Art. 6º São responsáveis <u>subsidiários</u> :"(NR)				
Justificativa				
A emenda em tela objetiva resguardar das obrigações instituídas pelo art. 5º aquelas pessoas que possuam menor responsabilidade no processo de importação, as elencadas no art. 6º. Preocupa-nos, sobretudo, a fúria arrecadatória da Receita Federal, que muitas vezes olvida o critério da razoabilidade e esmera-se apenas em encher os cofres do Tesouro.				
Em outras circunstâncias, para fins de fortalecimento da fiscalização, poderia ser aceitável a disposição atual da Medida Provisória. Contudo, diante da fúria arrecadatória já citada, não nos parece adequado que o transportador, o depositário ou o expedidor tenham as mesmas obrigações no processo de importação do que o próprio importador, como se dá no texto atual.				
PARLAMENTAR				
				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00019

Data		Proposição		
04/02/2004		Medida Provisória nº 164, de 2004		
Autor		nº do prontuário		
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA				
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 7º	Inciso I e II	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se do incisos I e II do art. 7º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte expressão: "...e do valor das próprias contribuições..."				
Justificativa				
O cálculo "por dentro" da contribuição, é passível de questionamento na OMC, pois a cobrança interna não é "por dentro"				
PARLAMENTAR				
Brasília, 04 de fevereiro de 2004				
				

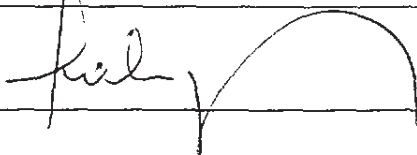
MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data		proposição Medida Provisória nº 164/04		
Deputado <i>Rodrigo Maia</i> ^{Autor}		nº do prontuário		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória:				
“Art. 7º §1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de quatro por cento do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.” (NR)				
Justificativa				
O mercado brasileiro de seguros não é ainda suficientemente desenvolvido, especialmente no que toca à questão do resseguro, quando em geral tem-se de recorrer a mercados estrangeiros. A Medida Provisória, ao instituir que os prêmios de resseguro cedidos ao exterior serão tributados em 8%, implicará em uma tremendo aumento do custo dos seguros – sobretudo os seguros de alto valor, utilizados por empresas. Dessa forma, estar-se-á desestimulando a atividade produtiva no país, e a manutenção de empregos. por meio da tributação de um serviço estrangeiro que não apresenta similar nacional. A fim de minorar o problema, sugerimos a adoção de uma alíquota de 4%.				

PARLAMENTAR



MPV-164

00021

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 164, de 2004)

Dê-se ao inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 7º

I – o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º; ou”

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a MP 164 de 29 de janeiro de 2004, no seu inciso I do artigo 7º, o Governo Federal estabeleceu que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na operação de importação de bens estrangeiros integre a base de cálculo sobre a qual incidirão o PIS/PASEP – Importação e a COFINS – Importação.

Estabelece ainda, desta feita no inciso I do artigo 13, que, na hipótese acima mencionada, o recolhimento das contribuições seja feito na data do registro da declaração de importação, momento em que ainda não ocorreu o fato gerador do ICMS, o qual somente ocorre quando do desembaraço aduaneiro do bem importado, conforme preconiza o inciso IX do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/96. Não é admissível, portanto, que as contribuições de que trata esta MP incidam sobre o valor de um imposto cujo fato gerador ainda não aconteceu e que, se cobradas desta forma, aumentará ainda mais a já elevada carga tributária do País.

Visando corrigir tal distorção e eliminar a fragilidade jurídica que esta regra, se mantida, traria à pretendida cobrança, a emenda em causa vem propor que, na hipótese da importação de bens estrangeiros, a base de cálculo sobre a qual incidirão o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação não inclua o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Sala da Comissão,



Senador RODOLPHO TOURINHO

MPV-164**EMENDA Nº****00022**

(à MPV nº 164, de 2004)

Dê-se ao Art. 7º, incisos I e II, a seguinte redação:

Art. 7º A base de cálculo é:

I – o valor aduaneiro que serviu ou serviria para a base de cálculo do imposto de importação, na hipótese do inciso I do *caput* do art. 3º; ou

II – o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, na hipótese do inciso II do *caput* do art. 3º.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da medida provisória, para os dispositivos objeto desta emenda faz inflar enormemente a base de cálculo das novas contribuições, de tal maneira que a alíquota efetiva, que nominalmente é a mesma do mercado interno, ultrapassará, em muitos casos, a do próprio imposto de importação.

A alíquota nominal média do imposto de importação está em torno de treze por cento, e a alíquota efetiva média gira pelos sete por cento. Pois bem, a permanecer a base de cálculo preconizada na medida provisória, a alíquota efetiva agregada do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação será maior, em muitos casos, que treze por cento.

É um flagrante absurdo técnico, jurídico e econômico que se pretenda cobrar tributo sobre tributo na proporção pretendida pela Medida Provisória. Não apenas se pretende cobrar contribuições sobre o valor do imposto de importação e do ICMS, como também das próprias contribuições. Ou seja, a contribuição é base de cálculo dela própria.

Somadas, as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação elevam-se à enormidade de 9,25%. Isso já ~~representa uma brutal~~

taxação, dispensando totalmente a necessidade de se inflar a base de cálculo para cobrar contribuições sobre tributos e, principalmente, sobre elas próprias.

E, principalmente, a base de cálculo determinada pela MP-164/04 é materialmente inconstitucional, à luz do art. 149, § 2º, III, “a” da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 33, de 2001. Com efeito, nos termos do inciso III, mencionado, as contribuições sociais poderão ter alíquotas *ad valorem* (porcentuais) ou específicas. Se a escolha do legislador for pela alíquota *ad valorem*, como no presente caso, a base de cálculo, tratando-se de importação **somente pode ser o valor aduaneiro**. Eis o texto constitucional:

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo:

.....

III – poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, **no caso de importação, o valor aduaneiro**;

Sala da Comissão,


Senador CESAR BORGES

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

Data		proposição		
		Medida Provisória nº 164/04		
Deputado		Autor		nº do prontuário
Rodrigo Maia		Maia		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória:

“Art. 8º

I – 1,0% para o PIS/PASEP-Importação; e

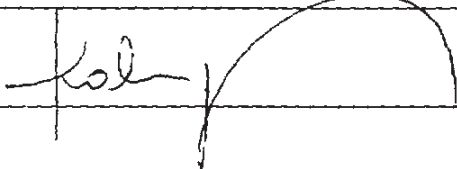
II – 3,0% para o COFINS-Importação.

.....” (NR)

Justificativa

A Medida Provisória institui as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e do COFINS-Importação respectivamente em 1,65% e 7,6%. É sabido que a carga tributária brasileira vem elevando-se constantemente ao longo dos últimos anos, criando um ônus insuportável para as empresas brasileiras. Não bastasse isso, a instituição das contribuições sobre importação são perniciosas na medida em que oneram a importação de tecnologia: máquinas, equipamentos e serviços. É impossível pensar uma economia que cresça e gere empregos sem ter acesso aos mercados estrangeiros e às fontes de inovação tecnológica. Sendo assim, rogamos por uma alíquota mais moderada na esperança de que o setor produtivo brasileiro não receba mais este grave golpe contra sua vitalidade.

PARLAMENTAR



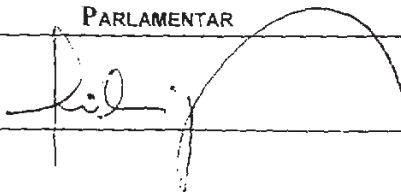
MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

Data		proposição Medida Provisória nº 164/04		
Deputado <i>Rodrigo Maia</i>		Autor <i>Maia</i>		nº do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória e acrescente-se um novo parágrafo 1º renumerando os demais:				
“Art. 8º				
I – 1,0% para o PIS/PASEP-Importação nos exercícios fiscais de 2004 e 2005; e				
II – 3,0% para o COFINS-Importação nos exercícios fiscais de 2004 e 2005.				
§ 1º Após o exercício fiscal 2005, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo uma análise dos impactos de ambas as contribuições sobre a atividade produtiva, visando permitir ao Congresso Nacional deliberar sobre a modificação das alíquotas ou a extinção das contribuições.				
.....” (NR)				
Justificativa				
A Medida Provisória institui as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e do COFINS-Importação respectivamente em 1,65% e 7,6%. É sabido que a carga tributária brasileira vem elevando-se constantemente ao longo dos últimos anos, criando um ônus insuportável para as empresas brasileiras. Não bastasse isso, a instituição das contribuições sobre importação são perniciosas na medida em que oneram a importação de tecnologia: máquinas, equipamentos e serviços. É impossível pensar uma economia que cresça e gere empregos sem ter acesso aos mercados estrangeiros e às fontes de inovação tecnológica.				
Sendo assim, propomos uma alíquota inferior para as contribuições nos anos 2004 e 2005 e uma posterior prestação de Contas do Poder Executivo ao Congresso Nacional com vistas a permitir nova deliberação sobre o assunto. Enfim, rogamos, para evitar um açodamento que inviabilize a indústria brasileira, mais comedimento nas ações arrecadatórias do Governo Federal.				

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
--------------------	---

Autor Senador ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 9º

I -

II -

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03."

Justificativa

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.



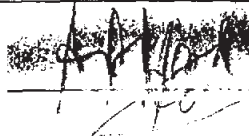
Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

PARLAMENTAR



Handwritten signature and date, likely indicating the date of the parliamentary act or document.

MPV-164

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164, de 2004		
autor Antonio Carlos Mendes Thame			nº do prontuário 332	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alinea

Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º da Medida Provisória n.º 164/2004.

"Art. 8º -

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:

I - (...)

II - (...)

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03."

Justificativa

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164, de 2004		
autor Antonio Carlos Mendes Thame			nº do prontuário 332	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 2/2	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alínea

Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP. falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."



DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PARLAMENTAR

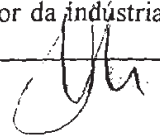
Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

MPV-164

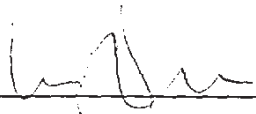
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

Data: 04/02/04		Proposição: Medida Provisória nº 164/2004		
Autor: Deputado Delfim Netto		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2
<p>Inclua-se novo inciso ao parágrafo 9º do art. 8º da MPV nº 164, de 2004, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 8º</p> <p>.....</p> <p>§ 9º</p> <p>I -</p> <p>.....</p> <p>II -</p> <p>.....</p> <p>III – nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada lei.”</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MPV desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.</p> <p>Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º da MPV), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.</p>				



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/02/04	Proposição: Medida Provisória nº 164/2004			
Autor: Deputado Delfim Netto	Nº do Prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 2
<p>Ora, a redação atual da MPV privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.</p> <p>Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MPV ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".</p> <p>Acrescente-se que o atual texto da MPV, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejaria e refrigerantes.</p> <p>Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MPV, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se a MPV não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional.</p>				
Brasília-DF., 4 de fevereiro de 2004			 Assinatura	

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004		
autor Deputado Eduardo Paes		nº do prontuário 307		
<input type="checkbox"/> Supressiva		<input type="checkbox"/> substitutiva		<input type="checkbox"/> modificativa
		<input checked="" type="checkbox"/> aditiva		<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art. 8.º	§ 9.º	Inciso III	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao § 9.º do art. 8.º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 8.º
 § 9.º
 III – nas importações dos produtos na posição 10.01.90 da NCM.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8.º trata das alíquotas a serem aplicadas para o cálculo das contribuições, sendo que o § 9.º relaciona os casos de redução zero.

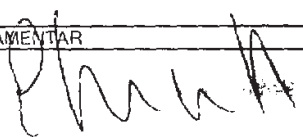
Cabem algumas considerações a respeito do impacto da incidência das contribuições sobre a importação, haja vista as alíquotas nominais serem 1,65% para o PIS e 7,6% para a CONFINS, totalizando uma incidência de 9,25%, mas que em virtude do cálculo "por dentro" representam efetivamente 10,19%, com forte impacto sobre determinados produtos, como os que compõem a cesta básica de alimentação.

Entre os produtos que compõem a cesta encontram-se a farinha e o pão, e na mesa diária da população, principalmente nas camadas mais pobres, também destaca-se o macarrão, fazendo do trigo importante insumo para a alimentação básica da população brasileira. O produto ocupou a sexta posição na pauta de importação brasileira, em 2003, com mais de US\$ 1 bilhão em compras externas.

A incidência das contribuições para o PIS e a CONFINS sobre as importações de trigo, entre outros produtos essenciais, onerará ainda mais produtos obrigatórios na alimentação básica, penalizando sobremaneira as classes menos favorecidas, e contrariando os princípios basilares de programas sociais como o Fome Zero, por exemplo.

Nesse contexto, a emenda inclui entre os casos beneficiados com alíquota zero as importações de trigo.

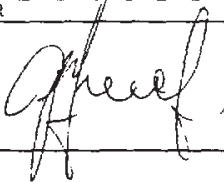
PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164/2004		
autor Deputado Gustavo Fruet		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substitutiva		3. <input type="checkbox"/> modificativa
		4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICACÃO				
<p>Acrescente-se ao § 9º do art. 8º o seguinte inciso III:</p> <p>“Art. 8º. (...)”</p> <p>§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas no artigo 1º:</p> <p>(...)</p> <p>III – nas importações de máquinas, equipamentos, partes e peças destinadas a empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem similar nacional, para emprego exclusivo no exercício de suas atividades.”</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>Nos termos da Medida Provisória, a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP recairá sobre a importação de produtos ou serviços com alíquotas idênticas àquelas majoradas com a introdução do regime de não-cumulatividade destas contribuições (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS).</p> <p>No entanto, a Medida Provisória não previu tratamento diferenciado para os setores que permaneceram nas regras anteriores do PIS e da COFINS (regime cumulativo), fazendo com que suas importações sejam oneradas com 9,25% de PIS e COFINS, sem direito à utilização de crédito.</p> <p>No caso das empresas jornalísticas e de radiodifusão, esse aumento de carga tributária ocorrerá em plena fase de transição de tecnologia do setor (digitalização dos meios de comunicação) que requer vultosos investimentos na importação de equipamentos <u>sem similar nacional</u>, tornando ainda mais delicada a situação financeira da maioria das empresas, já afetadas pela retração do mercado publicitário e de seu elevado endividamento motivado pela alta do dólar. É importante ressaltar que a redução proposta não colide com o objetivo que norteou a edição da Medida Provisória nº 164 uma vez que, por se tratar de importações de bens sem similar nacional, não cabe cogitar a equalização com produtos nacionais.</p> <p>Assim, a presente emenda visa assegurar o processo de digitalização de um Setor considerado estratégico para o país ao propor a desoneração total de PIS e COFINS sobre a importação de produtos, sem similar nacional, para emprego exclusivo nas suas atividades.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, 04 de fevereiro de 2004.				
				

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

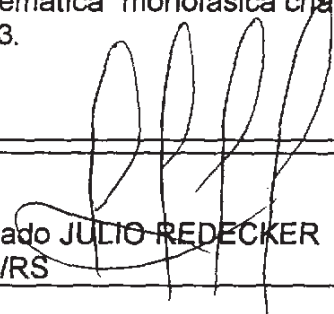
2. data 04.02.2004		3. proposição MPV 164/2004		
4. autor Deputado JULIO REDECKER				5. n.º do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º com a seguinte redação:
"Art. 8º -
§ 9º - Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:
I - (...)
II - (...)
III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei n.º 10.833/03"

JUSTIFICATIVA

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei n.º 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

10	<small>PARLAMENTAR</small>	
Brasília, 04 de fevereiro de 2004	Deputado JULIO REDECKER PSDB/RS	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

3	data 04.02.2004	3.	proposição MPV 164/2004			
4.	autor Deputado JULIO REDECKER			5.	n.º do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global						
7.	página	8.	artigo 8	Parágrafo 9	Inclso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO						
<p>continuação ...</p> <p>Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.</p> <p>Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.</p> <p>Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".</p> <p>Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.</p> <p>Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo de não prejudicar a indústria nacional."</p>						
PARLAMENTAR						
10	Brasília, 04 de fevereiro de 2004			Deputado JULIO REDECKER PSDB/RS		

MPV-164

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164 de 2004
--------------------	--

autor Deputado Marcelo Ortiz	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso	alínea
--------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inserir-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º com a seguinte redação:

"Art. 8º.....
 § 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:
 I (...)
 II (...)
 III nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº10.833/03."

Justificativa

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

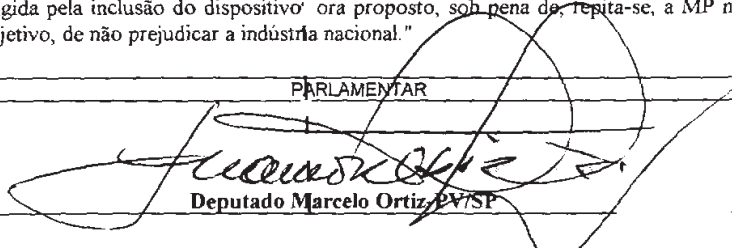
Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

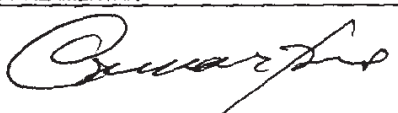
PARLAMENTAR


Deputado Marcelo Ortiz, PV/SP

MPV-164

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/03/2003		proposição Medida Provisória nº 164		
autor Senador Osmar Dias			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				
<p>Emenda à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004: que "Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências".</p> <p>Acrescente-se inciso III ao § 9º do artigo 8º, da Medida Provisória 164, de 2004 com a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 8º § 9º III - nas importações de produtos classificados nos capítulos 31 (adubos ou fertilizantes); 38.08 (inseticidas, herbicidas e fungicidas);</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. Deve-se levar em conta nessa proposta, a Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/03, que tratou da reforma tributária, desonerando a cesta básica de alimentos da incidência do ICMS e dando tratamento tributário dos insumos agropecuários com isenção ou com a menor alíquota do ICMS. Nessa perspectiva, essa emenda permite a continuidade do tratamento adequado ao setor agropecuário, permitindo que o consumidor brasileiro não tenha aumento de custo dos alimentos em decorrência da modificação da legislação tributária nacional.</p>				
Brasília		PARLAMENTAR		
				

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

Data 04/02/2004		Proposição Medida Provisória nº 164/04		
autor Dep. Cezar Silvestri			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescentem-se os seguintes incisos ao Art. 8º da MP 164/04:

“Art. 8.º
 § 9.º

III - nas importações efetuadas por sociedades cooperativas de produção agropecuária; e

IV - nas importações, pela pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e matéria de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833, de 2003, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da Lei nº 10.833 de 2003, às pessoas jurídicas industriais nele referidas, ressalvado o disposto no art. 51.”

JUSTIFICATIVA

Com a atual redação da Medida Provisória, as sociedades cooperativas ficam excluídas da possibilidade de descontar créditos nos termos do art. 15 desta Medida Provisória.

Assim, cria-se uma situação de desigualdade entre as sociedades cooperativas e as pessoas jurídicas que podem se utilizar deste crédito.

O objetivo desta emenda é tornar as importações efetuadas pelas sociedades cooperativas sujeitas à alíquota “zero”, proporcionando igualdade de tratamento entre as cooperativas e as empresas mencionadas no art. 15 da MP 164, tendo em vista que os outros importadores poderão se apropriar do crédito nos exatos valores recolhidos a título

PIS/PASEP-importação e COFINS-importação, ficando igual a "zero". Dessa forma, as cooperativas não terão o tratamento prejudicial que, por enquanto, está sendo dispensado pela MP 164/04.

PARLAMENTAR


Dep. Cezar Silvestri
PPS/PR

MPV - 164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164/04			
autor Dep. Cezar Silvestri	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se- a seguinte alínea "d" no inciso I, do art. 9º constante da MP 164/04:

"Art. 9.º

.....

I -

d) pelas sociedades cooperativas de produção agropecuária".

JUSTIFICATIVA

Com a atual redação da Medida Provisória 164/04, as sociedades cooperativas, dentre outras, não sujeitas ao regime da não cumulatividade, não poderão se creditar do valor recolhido a título de PIS/PASEP – importação e COFINS – Importação relativos aos produtos que importarem.

Nesse sentido, esta Medida Provisória pretende vedar por completo o aproveitamento de crédito pelas pessoas jurídicas que não estão sujeitas aos efeitos da não-cumulatividade do PIS e COFINS, incidentes sobre as operações de importação de bens adquiridos para industrialização.

Dessa forma, pretende-se tornar as importações efetuadas pelas sociedades cooperativas isentas das contribuições de que trata o art. 1º da MP 164/2004, proporcionando igualdade de tratamento entre cooperativas e as empresas mencionadas no art. 15 dessa MP, tendo em vista que os outros importadores poderão se apropriar do crédito nos exatos valores

recolhidos a título de PIS/PASEP-importação e COFINS-importação, ficando igual a “zero”.

As sociedades cooperativas, ficando isentas das contribuições, também terão resultado de pagamento igual a “zero”. Dessa forma, as cooperativas não terão o tratamento prejudicial que, por enquanto, está sendo dispensado pela MP 164/2004. Assim, realmente haverá tratamento isonômico, não havendo diferenças entre sociedades cooperativas e as demais empresas sujeitas ao regime da não-cumulatividade.

PARLAMENTAR


Dep. Ceza Silvestri
 PPS/PR

MPV-164

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164/04			
autor Dep. Geraldo Resende	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se- a seguinte alínea “I” no inciso II, do art. 9º constante da MP 164/04:

“Art. 9.º

 II -

D) importação de aparelhos, artigos, equipamentos, instrumentos e máquinas, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, classificados na posição 90.21 da NCM.

JUSTIFICATIVA

Com a atual redação da Medida Provisória 164/04, o valor dos objetos importados destinados a amenizar ou suprir as dificuldades dos deficientes sofrerá um não-desejável aumento.

Neste contexto, a presente emenda objetiva isentar do COFINS – importação e PIS/PASEP – importação dos objetos contidos na relação em anexo. Objetiva-se, assim, não tornar mais difícil a aquisição desses instrumentos por deficientes que os necessitam.

PARLAMENTAR


Dep. Geraldo Resende
 PPS/MS

ANEXO:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
90.21	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUIDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
9021.10	Aparelhos ortopédicos ou para fraturas	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	0
9021.10.9	Partes e acessórios	
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0
9021.10.99	Outros	0
9021.2	Artigos e aparelhos de prótese dentária	
9021.21	Dentes artificiais	
9021.21.10	De acrílico	0
9021.21.90	Outros	0
9021.29.00	Outros	0
9021.3	Outros artigos e aparelhos de prótese	
9021.31	Próteses articulares	
9021.31.10	Femurais	0
9021.31.20	Mioelétricas	0
9021.31.90	Outras	0
9021.39	Outros	
9021.39.1	Válvulas cardíacas	
9021.39.11	Mecânicas	0
9021.39.19	Outras	0
9021.39.20	Lentes intraoculares	0
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0
9021.39.80	Outros	0
9021.39.9	Partes e acessórios	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0
9021.39.99	Outros	0
9021.40.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0
9021.50.00	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
9021.90	Outros	
9021.90.1	Aparelhos que se implantam no organismo para compensar um defeito ou uma incapacidade	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0
9021.90.19	Outros	0
9021.90.80	Outros	
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter de tipo balão	0
9021.90.89	Outros	0
9021.90.9	Partes e acessórios	
9021.90.91	De marca-passos (estimuladores) cardíacos	0
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0
9021.90.99	Outros	0

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00036

data
04/02/2004

proposição
Medida Provisória nº 164, de 2004

autor
Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/3	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alínea

Insiram-se os incisos III, IV, V, VI, VII ao parágrafo 9º, do artigo 8º da Medida Provisória n.º 164/2004.

"Art. 8º -

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:

I - (...)

II - (...)

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03."

IV – nas importações de produtos para a saúde, produtos de consumo em serviços de saúde, próteses, equipamentos médicos, e produtos correlatos nos termos das Leis 5991/73 e 6.360/76 e suas alterações.

V – nas importações de insumos farmacêuticos, drogas, e matérias primas e produtos semi-elaborados para a fabricação de medicamentos

VI – nas importações de medicamentos nos termos das Leis 5991/73 e 6.360/76 e suas alterações

VII – nas importações de intermediários para a fabricação de matérias primas e insumos farmacêuticos Leis 5991/73 e 6.360/76 e suas alterações.

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
autor Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 2/3	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alínea

Justificativa

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

Os setores da saúde atualmente são dependentes de importação tanto de produtos acabados quanto de seus insumos para produção local seja por conta da especialização de determinados produtos, seja por força das escalas de produção inviáveis ou até pela perda de competitividade da indústria nacional pela já alta carga tributária e a falta de financiamento sustentável o aumento das alíquotas de importação implicará em um imediato aumento de preços dos produtos e serviços da saúde para a população já carente destes por conta de sua baixa renda.

Saliente-se que neste momento o parque industrial brasileiro destes produtos se encontra sucateado e sobrevivendo a duras penas de modo que os produtores nacionais não terão como preencher o vácuo causado pela falta dos produtos importados, seja por desinteresse em uma produção pequena, seja por falta de capital de investimentos, de modo que a medida de protetiva dos interesses industriais nacionais passa a agressora da saúde da população.

Ademais, a imposição de mais este acabará por destruir uma série de pequenas, médias e grandes empresas instaladas no Brasil geradoras de dezenas de milhares de empregos que neste momento nos são tão caros.

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004										
autor Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">1 <input type="checkbox"/> Supressiva</td> <td style="width: 20%;">2. <input type="checkbox"/> substitutiva</td> <td style="width: 20%;">3. <input type="checkbox"/> modificativa</td> <td style="width: 20%;">4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva</td> <td style="width: 20%;">5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Página 3/3</td> <td style="text-align: center;">Artigo 8º</td> <td style="text-align: center;">Parágrafo 9º</td> <td style="text-align: center;">Inciso III</td> <td style="text-align: center;">alínea</td> </tr> </table>		1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	Página 3/3	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alínea
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global							
Página 3/3	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alínea							

Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."



DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data 04-02-04	proposição Medida Provisória nº 164/04
------------------	---

autor Dep. Anivaldo Vale	nº do prontuário 019
-----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte § 10:

“Art.8º. (...)

§ 10 No caso de importação de bens e serviços por empresas e instituições sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o art. 8º da Lei 10.637, de 2002, e o art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as alíquotas serão de:

- I - 0,65% para o PIS/PASEP-Importação; e
- II - 3,0% para a COFINS-Importação.”

Justificativa

Nos termos da Medida Provisória, a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP recairá sobre a importação de produtos ou serviços com alíquotas idênticas àquelas majoradas com a introdução do regime de não-cumulatividade destas contribuições (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS).

No entanto, a Medida Provisória não previu tratamento diferenciado para os setores que permaneceram nas regras anteriores do PIS e da COFINS (com incidência de 3,65% sobre a receita de suas atividades), o que produzirá forte impacto tributário nas suas importações. Essas empresas deverão recolher 9,25% de PIS e COFINS sobre bens e serviços importados (ao invés de 3,65%), sem direito à utilização de crédito.

Assim, a presente emenda visa assegurar e manter a igualdade de tratamento tributário para as empresas enquadradas no antigo sistema cumulativo que, por não terem como constituir créditos de PIS e COFINS sobre suas importações, não devem suportar encargo semelhante às empresas que detém tal direito.

PARLAMENTAR

Dep. Anivaldo Vale

PSDB / PA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MPV-164
	00038

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

/ PARLAMENTAR

Brasília – DF	
---------------	--

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

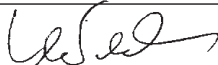
Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

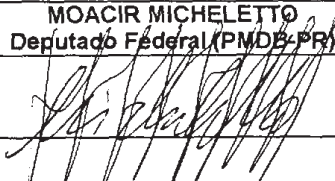
Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

MOACIR MICHELETTI
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília – DF



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00041

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor <i>Ismael Dias</i>	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

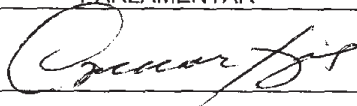
Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



**MPV-164
00042**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Deputado Rubens Otoni – PT/GO	nº do prontuário 425
---	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. **X** aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.


Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.	 Deputado Rubens Otoni – PT/GO
------------------------------------	---

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164
00043

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Deputado Zenta	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

Brasília – DF

PARLAMENTAR

MPV-164
00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/03/2003	proposição Medida Provisória nº 164
---------------------------	---

autor Senador Osmar Dias	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004: que "Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências".

Acrescente-se uma alínea d, no inciso I do artigo 9º, da Medida Provisória 164, de 2004 com a seguinte redação:

Art. 9º.....
I -
d) as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado.

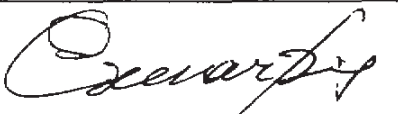
JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o artigo 8º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, mantêm respectivamente, para a COFINS e PIS/PASEP os critérios de cobrança das contribuições desconsiderando-se os aspectos da cumulatividade, mantendo as alíquotas antigas. Ao se instituir contribuições sociais sobre bens importados as empresas com regime tributário com base no lucro presumido ou arbitrado não poderão valer-se dos créditos decorrentes da cobrança não cumulativa, onerando-as, com relação àquelas com apuração do lucro real.

Com o objetivo de se manter a equivalência contributiva nas empresas com diferentes formas de apuração do imposto de renda, torna-se necessário isentar as empresas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido das contribuições de PIS/PASEP e da COFINS sobre importações.

PARLAMENTAR

Brasília



MPV-164

00045

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº : MP 164/2004

AUTOR: DEPUTADO **EDUARDO VALVERDE** PT/RO

Inclui a alínea h, no Inciso II do
Artigo 9º

TEXTO:

Inclui a alínea h, no Inciso II do Artigo 9º

h- Importação de matéria prima, partes, peças, componentes destinados à fabricação de aparelhos locomotores e próteses diversas, destinados a portadores de necessidades especiais, quando importadas por entidades beneficentes reconhecidas como de utilidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção tributária pretendida para o objeto em epígrafe, visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, impedindo o aumento dos custos das próteses e aparelhos locomotores devido à incidência do tributo na importação de peças, partes e componentes destinados à sua fabricação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.


EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV-164

00046

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
MP 164/2004

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE	PARTIDO PT	UF RO	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui a alínea h, no Inciso II do Artigo 9º

h- Importação de matéria prima, partes, peças, componentes destinados à fabricação de aparelhos locomotores e próteses diversas, destinados a portadores de necessidades especiais, quando importadas por entidades beneficentes reconhecidas como de utilidade pública.

JUSTIFICATIVA

A isenção tributária pretendida para o objeto em epígrafe, visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, impedindo o aumento dos custos das próteses e aparelhos locomotores devido à incidência do tributo na importação de peças, partes e componentes destinados à sua fabricação.

04/02/2004 DATA	 ASSINATURA PARLAMENTAR
--------------------	--

MPV-164**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00047**

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164/2004
---------------------------	--

Autor Deputado Marcus Vicente	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso II do art. 9º a seguinte alínea "I":

"Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art 1º.

(...)

II – as hipóteses de:

(...)

I) importação de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, de que trata o art. 150, VI, *d*, da Constituição Federal."

Justificativa

Nos termos da Medida Provisória, a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP recairá, inclusive, sobre a importação de livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.

Tais produtos, historicamente, vêm sendo objeto de imunidades constitucionais como forma de garantir a plena liberdade de informação e opinião, sem qualquer embaraço que possa ser criado neste sentido. Ora, dar-lhes imunidade de impostos, mas permitir que, quando de sua importação, sejam taxados através de contribuições sociais, torna inócua o princípio, ficando sem sentido a desoneração constitucional do art 150, VI, *d*.

A isenção desses produtos de cultura e de manifestação do pensamento não colide com o espírito que norteou a Medida Provisória 164 uma vez que, em relação a eles, não cabe cogitar de equalização em face dos produtos nacionais.

A Medida Provisória estabelece, ainda, tratamento completamente descabido, que produzirá forte impacto tributário nas importações das empresas jornalísticas que serão oneradas com 9,25% de PIS e COFINS sobre produtos importados, sem direito a utilização de crédito.

A presente emenda visa assegurar e manter a total desoneração de tributos sobre livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão, evitando, assim, o aumento do custo final de produtos com finalidades informativas, culturais e educativas de extrema importância para a formação de nossa cidadania e da integração cultural.

PARLAMENTAR

Deputado Marcus Vicente



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MPV-164 00048
--------------------------------	------------------------------------

DATA	PROPOSIÇÃO
------	------------

AUTOR ALBERTO FRAGA	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------	-----------------	------------------	-------------	-------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

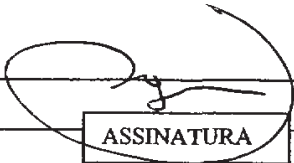
EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal" .


ASSINATURA

DATA **04/02/04**

Dep. ALBERTO FRAGA

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

data	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
------	---

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
---------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 9.º	Parágrafo	Inciso III	Alínea
--------	-----------------	------------------	-------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9.º.

“Art. 9.º

.....

III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

PARLAMENTAR 
--

MPV-164**00050****EMENDA ADITIVA nº**

Inclua-se ao artigo 9º da Medida Provisória 164, de 29 de janeiro de 2004, o seguinte inciso III:

Art. 9º....

I - ...

II - ...

III - Nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03.

Justificativa

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado. Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

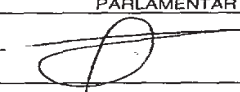
Sala de Sessões


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MPV-164

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164, de 2004		
Autor Senador JOÃO TENÓRIO			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.</p> <p>“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “ isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal” .</p>				
PARLAMENTAR				
				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00052

DATA		PROPOSIÇÃO		
AUTOR SEN. OSMAR DIAS		Nº PRONTUÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

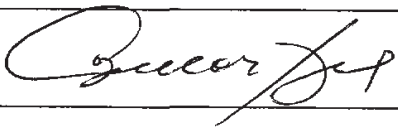
EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal" .

DATA ___/___/___		ASSINATURA
		ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00053

DATA		PROPOSIÇÃO		
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

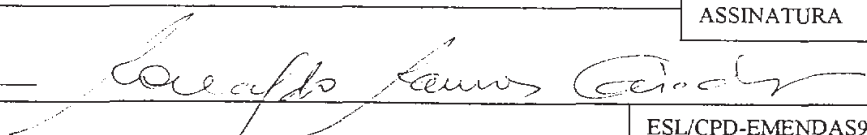
EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal" .

DATA <u>1/1</u>		ASSINATURA
		ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00054

DATA
04/02/2004

PROPOSIÇÃO
Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências

AUTOR
DEPUTADA KÁTIA ABREU

Nº PRONTUÁRIO

- 1 - SUPRESSIVA
- 2 - SUBSTITUTIVA
- 3 - MODIFICATIVA
- ~~4 - ADITIVA~~
- 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TENTO

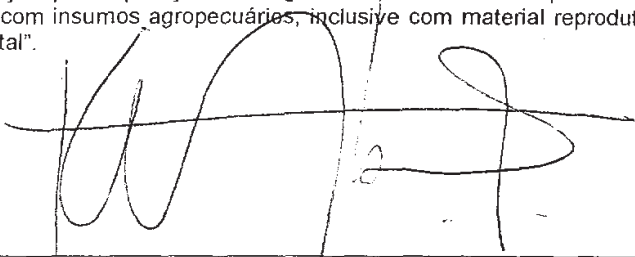
EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal".



DATA ___ / ___ / ___ ASSINATURA

MPV-164**00055****EMENDA Nº**

(à MPV nº 164, de 2004)

Suprima-se o § 4º do art. 15 da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições ora instituídas sequer deveriam incidir sobre a importação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços.

O Brasil passa por uma fase de terrível dependência externa e a unanimidade dos estudiosos ressalta que apenas o rápido e substancial crescimento das exportações pode proporcionar algum alívio nos próximos anos. Isso implica dar, ao empresariado nacional, condições de concorrência no mercado globalizado, tanto em termos de qualidade quanto de preço. Nesse contexto, a importação de bens de produção é um item ultra-sensível, ligado à conquista de padrões de qualidade e de produtividade compatíveis com a concorrência internacional.

E, se o mercado é globalizado, o raciocínio vale para o mercado interno. Não é por acaso que todos clamam por uma política industrial.

Verdadeiro absurdo, portanto, que as importações de bens de capital sejam oneradas em mais de dez por cento com a incidência das novas contribuições.

A medida provisória supostamente tenta atenuar a rudeza da incidência permitindo o crédito do valor pago na importação. Contudo, determina que a apropriação desse crédito se faça ao longo de toda a vida útil do bem, à medida que for feita sua depreciação.

Ora, esse crédito diluído em dez, quinze, ou vinte anos não passa de um engodo, em termos econômicos. A empresa é brutalmente onerada na

aquisição dos bens de produção de que necessita para modernizar-se e somente vai recuperar totalmente as contribuições pagas quando o equipamento transformar-se em sucata, anos e anos após.

A desoneração do investimento produtivo é um imperativo para a inserção brasileira no mercado mundial e para a superação de suas dificuldades.

Repetindo: não deveria, sequer, haver a incidência. Mas, havendo, que o crédito integral seja imediato.

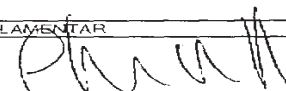
Sala da Comissão

 Senador CESAR BORGES

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004		
autor Deputado Eduardo Paes			nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art. 15	§ 3.º	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao § 3.º do art. 15 da presente Medida Provisória a seguinte redação:</p> <p>“Art. 15. § 3.º O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2.º das Leis n.º 10.637, de 2002, e n.º 10.833, de 2003, e na forma regulamento desta Lei.”</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O art. 15 trata do crédito relativo às contribuições pagas na importação. O § 3.º dispõe que “o crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2º das Leis nos 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Medida Provisória, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado à importação” (grifo nosso).</p> <p>O texto assinalado suscita dúvidas quanto ao valor do crédito ao determinar que será apurado pela aplicação das alíquotas previstas sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Medida Provisória – “o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido e do valor das próprias contribuições” – acrescido do valor das próprias contribuições, levando ao entendimento de que o valor a ser apropriado será o valor das contribuições recolhidas por ocasião do registro da declaração de importação mais esse próprio valor.</p> <p>A emenda propõe nova redação ao parágrafo fixando que os créditos serão apurados na forma das Leis nºs 16.637/02 e 10.833/03, bem como na forma de regulamento da presente lei.</p>				
PARLAMENTAR				
				

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de fevereiro de 2004
--------------------	---

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
---------------------------------------	-------------------------

Supressiva
 substitutiva
 modificativa
 aditiva
 Substitutivo global

Página	Art. 15	§ 4.º	Inciso	Alinea
--------	----------------	--------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4.º do art. 15 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

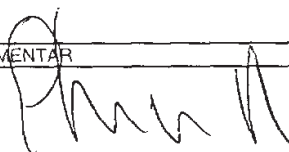
"Art. 15.

§ 4.º Na hipótese do inciso V, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3.º, sobre o valor da depreciação ou amortização na data de pagamento ou entrada do bem importado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda faculta que o ressarcimento dos valores dos encargos de depreciação e amortização sejam realizados na data de pagamento ou entrada do bem importado.

PARLAMENTAR



MPV 164**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00058**

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164/04
---------------------------	--

autor Dep. Cezar Silvestri	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se- o seguinte Art. 16 constante da MP 164/04:

“Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 17, é vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.”

JUSTIFICATIVA

As sociedades cooperativas, nos termos da redação da presente Medida Provisória, foram excluídas da possibilidade de descontar créditos nos termos do art. 15 desta Medida Provisória.

Assim, cria-se um ambiente de patente injustiça entre as sociedades cooperativas e pessoas jurídicas que podem se utilizar deste crédito.

O objetivo desta emenda é colocar as cooperativas no mesmo parâmetro de tratamento dispensado às empresas mencionadas no art. 15 da Medida Provisória 164/04, ou seja, farão o recolhimento das contribuições, mas também poderão fazer o creditamento dos valores recolhidos a título de PIS/PASEP-importação e COFINS-importação. Assim, o tratamento realmente fica isonômico, não havendo diferenças entre sociedades cooperativas e as demais empresas sujeitas ao regime da não-cumulatividade. Em outros termos, as

cooperativas deixam de ser penalizadas em decorrência da tributação sem direito ao crédito sobre as importações por elas realizadas, o que está se verificando com a atual redação da MP em questão.

PARLAMENTAR


 Dep. Cezar Silvestri
 PPS/PR

MPV-164

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputado Eduardo Paes	Nº do prontuário 307
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 02	Art. 21 Parágrafo Inciso Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 21 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 21. Os arts. 3.º, 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

§ 1.º

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e III do caput, incorridos na data de registro ou aquisição dos mesmos.

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que o ressarcimento do valor efetivamente pago, em uma única parcela, por ocasião da importação, ocorra ao longo do tempo, em prestações mensais, em razão de:

- a) contradizer o recém adotado princípio da não-cumulatividade das contribuições para o PIS e o PASEP;
- b) contrariar dispositivo constitucional de redução do impacto tributário sobre a aquisição de bens de capital (art. 153, § 3.º, IV da Constituição Federal), que teve como primeiro ato o Decreto n.º 4.955, de 2004, reduzindo a incidência do IPI sobre bens de capital; e
- c) elevar o custo dos investimentos, desestimulando a geração de empregos, a modernização e ampliação de setores produtivos, reduzir o capital de giro das empresas impelindo-as a recorrer o mercado financeiro, arcando com elevadas taxas de juros, o que corrói a competitividade das empresas brasileiras, em especial as de pequeno e médio porte.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 129, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 21 da presente Medida Provisória:

*"Art. 21. Os arts. 3.º, 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003 e o art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:
(Lei 10.833)*

"Art. 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

*.....
§ 5.º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País."*

(Lei 10.637)

"Art. 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

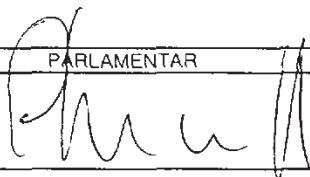
*.....
§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País."*

JUSTIFICAÇÃO

As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

data 03/04/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

Supressiva
 substitutiva
 modificativa
 aditiva
 Substitutivo global

Página	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“Art. 21.
 (Lei 10.485)
 Art. 3.º

III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano.

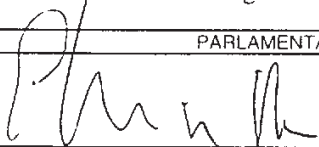
(Lei 10.833)
 Art. 6.º

IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
--------------------	---

Autor Senador REGINALDO DUARTE	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

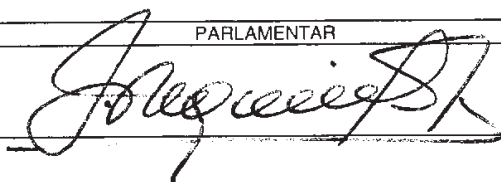
“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “ isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal” .

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

<p>DATA</p> <p>04/02/2004</p>		<p>PROPOSIÇÃO</p> <p>Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências</p>		
<p>AUTOR</p> <p>DEPUTADA KÁTIA ABREU</p>		<p>Nº PRONTUÁRIO</p>		
<p>1 - SUPRESSIVA</p>	<p>2 - SUBSTITUIVA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA</p>	<p>4 - ADITIVA</p>	<p>5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL</p>
<p>PÁGINA</p>	<p>ARTIGO</p>	<p>PARÁGRAFO</p>	<p>INCISO</p>	<p>ALÍNEA</p>
<p>TENTO</p>				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

ASSINATURA

DATA ___/___/___

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

DATA		PROPOSIÇÃO		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal" .

DATA	ASSINATURA
1/1	<i>Paulo Roberto Carneiro</i>
ESL/CPD-EMENDAS98.DOC	

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00065

DATA	PROPOSIÇÃO
------	------------

AUTOR SEN. OSMAR DIAS	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------	------------------	------------------	-------------	-------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a " isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal" .

DATA ___/___/___		ASSINATURA
------------------	--	------------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00066

DATA		PROPOSIÇÃO		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
ALBERTO FRAGA				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal” .

ASSINATURA

Dep. ALBERTO FRAGA

DATA 04/10/2004

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MPV-164

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<small>data</small> 04/02/2004	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 164, de 2004
-----------------------------------	--

<small>Autor</small> Senador JOÃO TENÓRIO	<small>nº do prontuário</small>
---	---------------------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “ isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal” .

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MPV-164 00068
--------------------------------	--------------------------------

DATA
04/02/2004

PROPOSIÇÃO
Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências

AUTOR
DEPUTADA KÁTIA ABREU

Nº PRONTUÁRIO

- | | | | | |
|----------------|-----------------|--|-------------|-------------------------|
| 1 - SUPRESSIVA | 2 - SUBSTITUIVA | <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|----------------|-----------------|--|-------------|-------------------------|

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

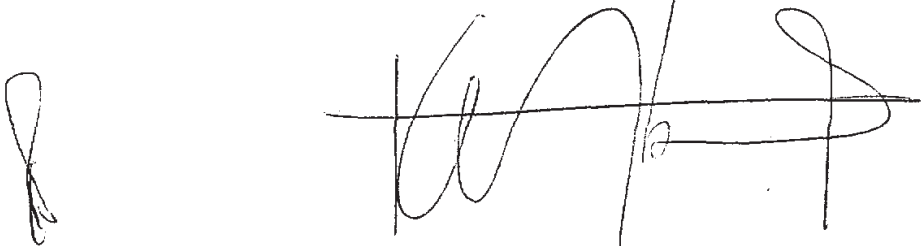
TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.



ASSINATURA

DATA / /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00069

DATA	PROPOSIÇÃO
------	------------

AUTOR <i>SEN. OSMAR DIAS</i>	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------	-----------------	------------------	-------------	-------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

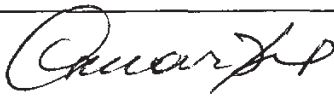
TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a " isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal" .

DATA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		ASSINATURA
--	---	------------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-164****00070**

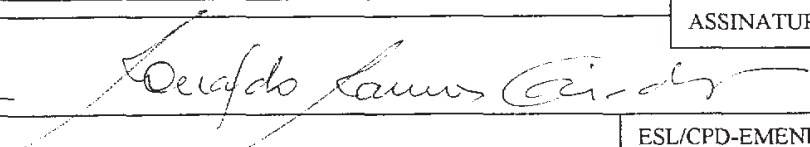
DATA		PROPOSIÇÃO		
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal” .

DATA <u>11</u>		ASSINATURA
		ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00071

data		Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.		
Autor ALBERTO FRAGA			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21

Art. 21. Os arts. 3º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

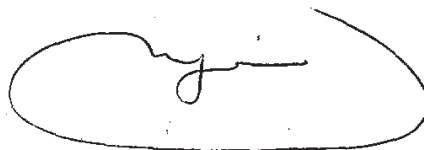
.....
 § 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, § 5º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei excluiu diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime ao setor.

Dep. ALBERTO FRAGA



MPV-164

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 3.º, 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

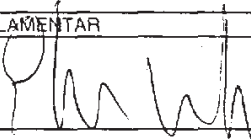
.....
 § 5.º *Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País”*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3.º, § 5.º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, ramí, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime ao setor.

PARLAMENTAR



<h2 style="margin: 0;">APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</h2>	<p>MPV-164</p> <p>00073</p>
---	---

<p style="font-size: small;">DATA</p> <p style="font-size: large;">04/02/2004</p>	<p style="font-size: small;">PROPOSIÇÃO</p> <p>Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio, do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências</p>
---	--

<p style="font-size: small;">AUTOR</p> <p style="font-size: large;">DEP. KÁTIA ABREU</p>	<p style="font-size: small;">Nº PRONTUÁRIO</p>
--	--

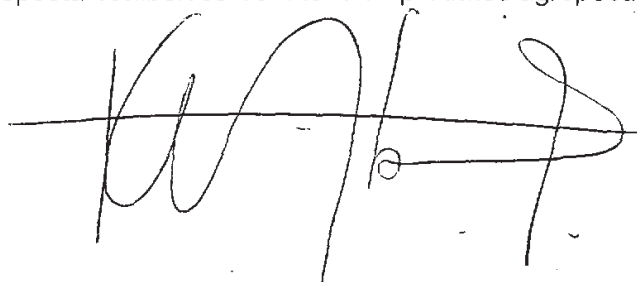
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUIVO GOBAL
----------------	-----------------	------------------	-------------	-----------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

<p style="font-size: small;">TEXTO</p> <p style="text-align: center;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dê-se nova redação ao artigo 21</p> <p>Art. 21. Os arts. 3, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 e e o art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>(Lei 10.833)</p> <p>"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:...</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no <i>caput</i> deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"</p> <p>(Lei 10.637)</p> <p>"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:</p> <p>.....</p> <p>§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir do a contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido,</p>

JUSTIFICATIVA

As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.



ASSINATURA

DATA / /

ESI/CPD-EMENDAS98.DOC

MPV-164
00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
------	--

Autor SEN. OSMAZ DIAS	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21

Art. 21. Os arts. 3º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

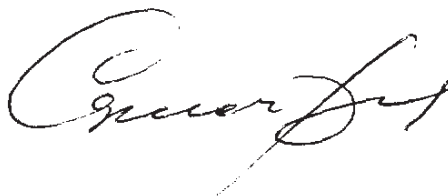
§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, § 5º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime ao setor.



MPV-164				
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			00075	
data		Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.		
Autor SEN. OSMAR DIAS			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21

Art. 21. Os arts. 3, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 e o art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Lei 10.833)

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:...

.....

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

(Lei 10.637)

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

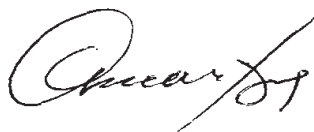
.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

JUSTIFICATIVA

As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.



MPV-164
00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<small>data</small> 04/02/2004	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 164, de 2004
-----------------------------------	---

<small>Autor</small> Senador REGINALDO DUARTE	<small>nº do prontuário</small>
---	---------------------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21

Art. 21. Os arts. 3, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 e e o art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Lei 10.833)

“Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:...

.....

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País”

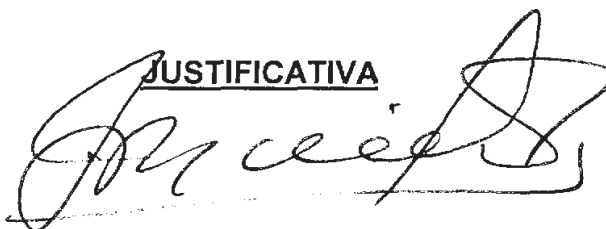
(Lei 10.637)

“Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

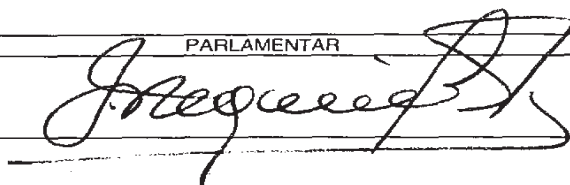
§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País”

JUSTIFICATIVA



As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00077

DATA		PROPOSIÇÃO		
04/02/2004		Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEP. KÁTIA ABREU				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:

Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

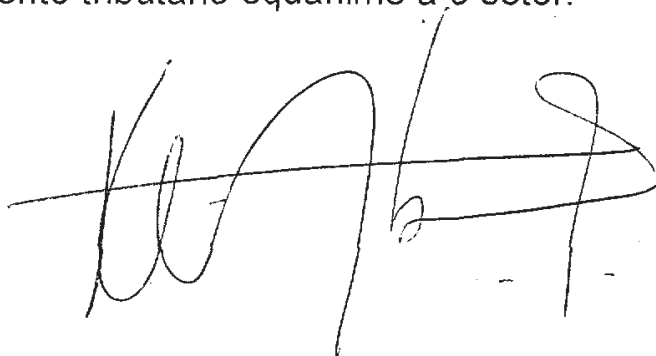
.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias

à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is centered within a large rectangular box.

ASSINATURA

DATA / /

ESI/CPD-EMENDAS98.DOC

MPV-164

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor SEN. OSMAR DIAS			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:

Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.



MPV-164

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor ALBERTO FRAGA			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:

Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.



ALBERTO FRAGA

MPV-164

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/02/2004proposição
Medida Provisória nº 164, de 2004Autor
Senador JOÃO TENÓRIO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:

Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

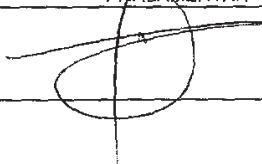
.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País”

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.

PARLAMENTAR



MPV-164
00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	---

autor Deputado Eduardo Paes	Nº do prontuário 307
---------------------------------------	-------------------------

Supressiva
 substitutiva
 modificativa
 aditiva
 Substitutivo global

Página	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da presente Medida Provisória com a seguinte redação:

*“Art. 21. O art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:
 ‘Artigo 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:*

.....
 § 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3.º, § 10 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.

PARLAMENTAR	
-------------	--

MPV-164

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/03/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

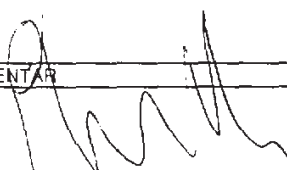
Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

PARLAMENTAR



MPV - 164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00083

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor EDUARDO BARBOSA	nº do prontuário 230
---------------------------------	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

-
- III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

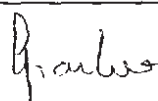
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00084

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
---------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

11

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

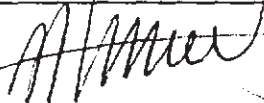
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
---------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no

código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário
-----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

" (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

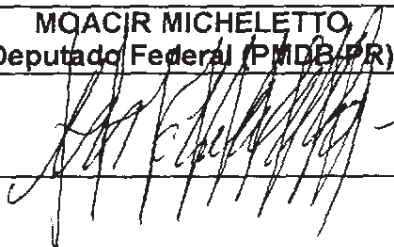
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

MQACIR MICHELETTO
Deputado Federal (PMDB/PR)

Brasília - DF



MPV-164
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2004

Proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Autor
Senador Dias

nº do prontuário

1 Supressiva 2. " substitutiva 3. **X** modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

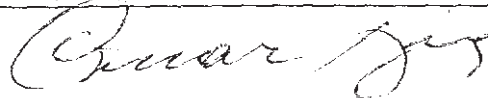
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Deputado Rubens Otoni – PT/GO	nº do prontuário 425
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

- III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.


Deputado Rubens Otoni - PT/GO

DEMONSTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS				
DESCRIÇÃO	IMPORTAÇÃO		OPERAÇÃO INTERNA	
	COOPERATIVA	OUTRAS	COOPERATIVA	OUTRAS
Aquisição	100,00	100,00	100,00	100,00
Crédito Pis	1,65	1,65	0,00	1,65
Crédito Cofins	7,60	7,60	0,00	7,60
Base I	109,25	109,25	100,00	90,75
Preço de Venda	120,00	120,00	120,00	120,00
Pis Devido	0,00	0,33	0,00	1,98
Cofins Devido	0,00	1,52	0,00	9,12
Base II	120,00	118,15	120,00	108,90
Margem em R\$	10,75	8,90	20,00	18,15
Margem %	8,96	7,42	16,67	15,13
Cofins Devido	9,12			
(-) Crédito Cofins	7,60	1,52		
Pis devido	1,98			
(-) Crédito Pis	1,65	0,33		
Vlr. A recolher		1,85		

MPV-164

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor <i>Deputado ...</i>	nº do prontuário
-------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva
 2 substitutiva
 3 modificativa
 4 aditiva
 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00090

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor EDUARDO BARBOSA	nº do prontuário 230
--------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
--------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente á esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....

VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente á esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III_- embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

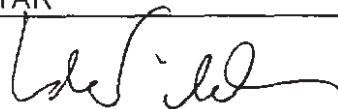
Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00093

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no



código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

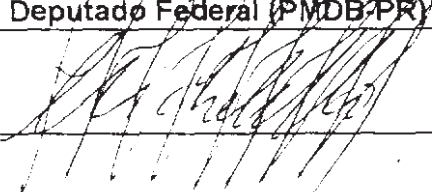
"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

MOACIR MICHELETTO
 Deputado Federal (PMDB/PR)

Brasília – DF



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00094

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor L. S. G.	nº do prontuário
-------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 " substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3 X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. " Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente á esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final

50

....." (NR)

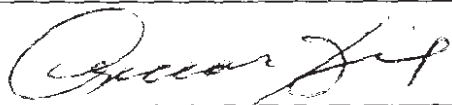
"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV - 164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00095

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor Deputado Rubens Otoni – PT/GO			nº do prontuário 425	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

7'

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.


Deputado Rubens Otoni – PT/GO

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00096

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ad-tiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo co

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR /

Brasília - DF

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00097

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Arnaldo Faria de Sá	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICATIVO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

I. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	---

autor Deputado Arnaldo Faria de Sá	nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área


Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00098

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Francisco Dornelles	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Francisco Dornelles	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO JUSTIFICATIVO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00099

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado José Linhares	nº do prontuário 096
---------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputado José Linhares	nº do prontuário 096

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICACAO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Unico de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

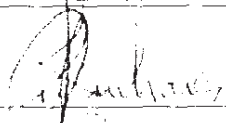
Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00100

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputada Laura Carneiro	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACAO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 - -

Art. 51 - -

Art. 53 - -

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputada Laura Carneiro	nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/JUSTIFICACÃO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde poderá provocar nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços aqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR

Laura Carneiro

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00101

I

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004			
autor Deputado Osmânio Pereira			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

I. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -
.....

Art. 51 -
.....

Art. 53 -
.....”

PARLAMENTAR

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	---

autor Deputado Osmânio Pereira	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXO/JUSTIFICAO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00102

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Rafael Guerra	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACAO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10 833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -

PARLAMENTAR

Rafael Guerra

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputado Rafael Guerra	nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.


Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00103

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Saraiva Felipe	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -
.....

Art. 51 -
.....

Art. 53 -
.....”

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Saraiva Felipe	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00104

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Senador Sérgio Guerra	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10 833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art. 49 -
.....

Art. 51 -
.....

Art. 53 -
.....”

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03-02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Senador Sérgio Guerra	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO JUSTIFICATIVO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde poderá provocar nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe

PARLAMENTAR

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00105

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Rodrigo Maia	nº do proponente
--------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXO/JUSTIFICAO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

I. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.

Art.	49	-
.....		

Art.	51	-
.....		

Art.	53	-
.....		

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputado Rodrigo Maia	nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO JUSTIFICATIVO

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe

PARLAMENTAR

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00106

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor EDUARDO BARBOSA	nº do prontuário 230
--------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

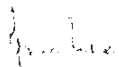
No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....” (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

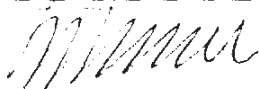
No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretenso recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



DEMONSTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS				
DESCRIÇÃO	IMPORTAÇÃO		OPERAÇÃO INTERNA	
	COOPERATIVA	OUTRAS	COOPERATIVA	OUTRAS
Aquisição	100,00	100,00	100,00	100,00
Crédito Pis	1,65	1,65	0,00	1,65
Crédito Cofins	7,60	7,60	0,00	7,60
Base I	109,25	109,25	100,00	90,75
Preço de Venda	120,00	120,00	120,00	120,00
Pis Devido	0,00	0,33	0,00	1,98
Cofins Devido	0,00	1,52	0,00	9,12
Base II	120,00	118,15	120,00	108,90
Margem em R\$	10,75	8,90	20,00	18,15
Margem %	8,96	7,42	16,67	15,13
Cofins Devido	9,12			
(-) Crédito Cofins	7,60	1,52		
Pis devido	1,98			
(-) Crédito Pis	1,65	0,33		
Vlr. A recolher		1,85		

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00109

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário
-----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva
 2 substitutiva
 3 X modificativa
 4 aditiva
 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o



PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.


MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor <i>Edmar Dias</i>	nº do prontuário
-----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. " substitutiva 3. **X** modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

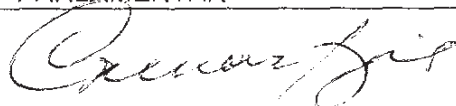
No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV - 164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00111.

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Deputado Rubens Otoni – PT/GO	nº do prontuário 425
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

“Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....” (NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretenso recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.


Deputado Rubens Ottoni – PT/GO

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00112

Data
04/02/2004

Proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Autor
Deputado Antônio Carlos

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....
Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....
Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feito a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR/

Brasília – DF

MPV-164

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

Autor Deputado Rubens Otoni – PT/GO	nº do prontuário 425
---	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 49, 51, 53 e 84 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

“Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....” (NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

Art. 84 – Nas operações de hedge em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, o reconhecimento das receitas na apuração da base de cálculo dos tributos federais deverá ser efetivado ao final delas

JUSTIFICATIVA

As operações de hedge, via de regra, ultrapassam a competência dos tributos federais, quando mensais. Apuração tributária mensal das operações de hedge gera uma distorção que a emenda busca corrigir.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.


Deputado Rubens Otoni – PT/GO

MPV-164**EMENDA Nº****00114**

(à MPV nº 164, de 2004)

Suprimam-se os arts. 22 e 23 da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

À primeira vista, parece “apenas” que os arts. 22 e 23 da medida provisória promovem um brutal aumento de taxaço, via PIS/Pasep e Cofins, sobre gasolina e óleo diesel. As novas alíquotas representam um aumento ao redor de 57%, que seria insuportável para a economia nacional.

Com efeito, de acordo com o art. 22, a contribuição para o PIS/Pasep passa de 2,7% para 4,23% sobre a gasolina, e de 2,23% para 3,51% sobre o diesel. A Cofins sobre a gasolina salta de 12,45% para 19,53% e, sobre o diesel, de 10,29% para 16,18%.

Paralelamente, no art. 23 é introduzida a modalidade, optativa para o contribuinte, de pagamento das duas contribuições por alíquota específica, isto é, um valor fixo por metro cúbico. Essas alíquotas específicas são: para a gasolina, de R\$ 141,10/m³ e de R\$ 651,40/m³, respectivamente do PIS/Pasep e da Cofins; para o diesel, de R\$ R\$ 82,20/m³ e de R\$ 379,30/m³, respectivamente.

Deve-se crer que as alíquotas específicas equivalem ao cálculo decorrente da aplicação das alíquotas percentuais. Somadas as duas contribuições, a gasolina passa a ser onerada em R\$ 792,50/m³ e o óleo diesel em R\$ 461,50/m³.

Teria o Governo perdido o senso e, mediante esse colossal aumento de taxaço sobre os combustíveis estaria dando partida a um violento aumento do custo de vida, pondo a perder todo o esforço de controle da inflação?

Obviamente que não. Realmente parece que o Governo perdeu o senso, mas não foi o econômico, e sim o político. Há menos de dois meses, para obter a aprovação da PEC nº 74, de 2003, relativa à Reforma da Tributária, o Governo concordou em partilhar com os Estados e Municípios a receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide-Combustíveis. E, efetivamente, editou a Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, determinando a entrega de vinte e cinco por cento da receita dessa contribuição aos Estados e ao Distrito Federal.

Tudo indica, entretanto, que está em curso uma operação de tirar com uma mão o que foi dado com a outra, podendo isso representar impensável desrespeito aos Congressistas, aos Governadores e aos Prefeitos Municipais, contrapartes de boa fé no acordo político celebrado.

Tudo autoriza a suspeita de que o Governo está aumentando o PIS/Pasep e a Cofins sobre os combustíveis, para reduzir ou, no mínimo, congelar a CIDE-Combustíveis. Com isso, manteria sua arrecadação e diminuiria o repasse aos Estados.

Por que aumentar o PIS/Pasep e a Cofins sobre combustíveis, quando a incidência específica para esses produtos (CIDE-Combustíveis) sequer está sendo cobrada em sua alíquota plena?

A Lei nº 10.636, de 2002, aprovada na fase de transição política – portanto com o beneplácito do atual Governo -, fixou as alíquotas específicas da CIDE-Combustíveis em R\$ 860,00/m³ para as gasolinas e em R\$ 390,00/m³ para o diesel. O Decreto nº 4.565, de 1º de janeiro de 2003 – portanto, já assinado pelo novo Presidente da República – reduziu essas alíquotas respectivamente para R\$ 541,10/ m³ e R\$ 218,00/ m³. Isso significa que, por simples decreto presidencial, a CIDE-Combustíveis pode ser ampliada em 59% para as gasolinas e em 79% para o diesel.

Observe-se que a soma da alíquota específica do PIS/PASEP e da Cofins sobre os combustíveis passa a ser bem maior que a da CIDE-Combustíveis.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, o Poder Executivo pode, por decreto, reduzir e restabelecer as alíquotas da CIDE-Combustíveis.

Não há, portanto, a menor necessidade de a MPV-164/04 fixar alíquotas elevadas do PIS/Pasep e da Cofins para os combustíveis. Basta, se for o caso de aumentar a arrecadação, que o Presidente da República emita decreto restabelecendo as alíquotas anteriores da CIDE-Combustíveis, eliminando, com isso, qualquer suspeita de que esteja em curso ação para descumprir acordo político celebrado no âmbito do Congresso Nacional para aprovação da Reforma Tributária.

Sala da Comissão,


Senador CÉSAR BORGES

MPV-164

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2004

Proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Autor
MOACIR MICHELETTO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.

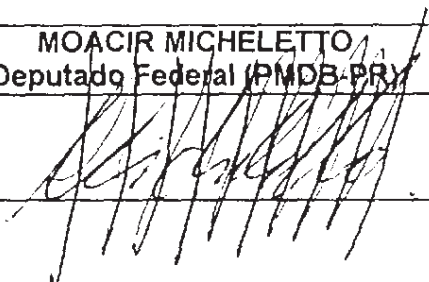
JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília - DF



MPV-164

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2004

Proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Autor
Adnan Dos

nº do prontuário

1 Supressiva 2. " substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.

JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

MPV-164

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2004

Proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Autor
Deputado Rubens Otoni – PT/GO

nº do prontuário
425

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.


JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.


Deputado Rubens Otoni – PT/GO

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00118

data
04/02/2004

proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de fevereiro de 2004

autor
Deputado Eduardo Paes

nº do prontuário
307

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 27	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo art. 27, renumerando o atual art. 27 para art. 28, da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 27. Revogam-se os incisos I e II do art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e os incisos I e II do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a partir de 1.º de maio de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

A revogação desses dispositivos permitirá que o direito ao crédito não se aplique, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00119

2 DATA 02/02/2004	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164/2004
----------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	5 Nº PRONTUÁRIO 337
---	------------------------

6 TIPO
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PAGINA 1/1	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
-----------------	----------	-----------	--------	--------

Os arts. 27 e 28 da Medida Provisória 164/04 passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se com a mesma redação o atual art. 27:

Art. 27 - O artigo 10º da Lei 10.833 de 29.12.03 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - O disposto no art. 3º aplica-se às pessoas jurídicas referidas no caput do art. 5º da Lei 10.485 de 03.07.02.

§ 2º - O disposto no § 7º do art. 3º não se aplica às pessoas jurídicas referidas no § 1º.

§ 3º - O tratamento previsto nos § 1º e 2º deste artigo aplicam-se à partir de 01.02.04, em relação à contribuição para o PIS/PASEP não cumulativo, nos termos do art. 3º da Lei 10.637 de 30.12.02.

Art. 28 - O disposto no artigo 15 aplica-se às pessoas jurídicas referidas no caput do art. 5º da Lei 10.485 de 03.07.2002.

Parágrafo único: O disposto no § 5º do art. 15 e no art. 16. não se aplicam às pessoas jurídicas referidas no caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir grave distorção existente no regime monofásico de tributação pelo PIS/PASEP e COFINS, no que se refere especificamente às indústrias brasileiras de pneumáticos e câmaras de ar, as quais não tiveram as suas matérias primas exoneradas da cobrança dessas contribuições e estão impedidas de usufruírem a **não-cumulatividade** de PIS/PASEP e COFINS adotada, respectivamente, pelas Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.

Essa distorção, além de ferir o princípio constitucional de isonomia de tratamento tributário, onera fortemente as empresas do Setor de Pneumáticos e Câmaras de Ar, já que os efeitos da elevação das alíquotas do PIS/PASEP, de 0,65% para 1,65%, e da COFINS, de 3,0% para 7,6%, não têm como serem neutralizados diante da vedação ao crédito que lhes foi imposto nas Leis 10.637/02 e 10.833/03.

ASSINATURA



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00120

data
04/02/2004

proposição
Medida Provisória nº 164, de 29 de fevereiro de 2004

autor
Deputado Eduardo Paes

Nº do prontuário
307

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O art. 3.º, § 1.º, inciso III da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

§ 1.º

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos na data de registro ou aquisição dos mesmos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda faculta que o ressarcimento dos valores dos encargos de depreciação e amortização sejam realizados na data de registro ou aquisição dos bens (máquinas e equipamentos e edificações e benfeitorias).

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00121

2 DATA 4/2/2004		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 164, de 29 de janeiro de 2004	
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		5 Nº FRONTEIRAS 454	
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
7 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		0	
8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 164/04, o seguinte artigo:

Art. O inciso I do § 11º, art. 3º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 11º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º;

Justificativa:

A alteração proposta em relação ao inciso I, § 11, art. 3º, da Lei 10.637/2002, está ligada à necessidade de equalização da alíquota do crédito presumido previsto no inciso I, § 5º, art. 3º, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Atualmente a agroindústria tem direito a um crédito presumido de 70% da alíquota do PIS quando compra produtos diretamente de pessoa física, e faz –se necessário elevá-lo para 80% para harmonizar com o mesmo percentual que foi concedido aos comerciantes, o qual corresponde a 80%. Tal iniciativa visa a não elevação da carga tributária sobre os alimentos.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00122

2 DATA
4/2/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 164, de 29 de janeiro de 2.0044 ACTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º FORTALEÇA
4546
 SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5- SUBSTITUTIVO
 SUPRESSIVA 6- SUBSTITUTIVO
 SUPRESSIVA 7- SUBSTITUTIVO
 SUPRESSIVA 8- SUBSTITUTIVO
 SUPRESSIVA 9- SUBSTITUTIVO
 SUPRESSIVA 10- SUBSTITUTIVO7
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 164/04, o seguinte artigo:

“Art. O item IX do art. 10 da lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º ...

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas, de publicações periódicas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

Justificativa:

A Constituição Federal em seu artigo 150, item 6, letra d, determina: “É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem impostos sobre livros, jornais, periódicos e papéis destinados à sua impressão”. Baseado neste artigo, as empresas de publicações periódicas, são tratadas de maneira isonômica com as empresas que publicam livros e jornais. Considerando que no art. 10 item IX da Legislação Tributária Federal da Cobrança Não-Cumulativa da COFINS, as empresas jornalísticas permanecem sujeitas às normas da legislação vigentes anteriormente a esta nova Lei, prejudicando sobremaneira as empresas que produzem periódicos. A proposta corrige a distorção e retrata as decisões judiciais que permitem ao setor de periódicos serem equiparados aos setores supracitados.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00123

2 DATA 4/2/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 164, de 29 de janeiro de 2.004
-----------------------	---

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTIÁRIO 454
--	----------------------------

6 <input type="checkbox"/> SUBRESIVA	7 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	8 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	9 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	10 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	--	--	--	--

11 ARTIGO	12 PARÁGRAFO	13 INCISO	14 ALÍNEA
--------------	-----------------	--------------	--------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 164/04, o seguinte artigo:


“Art. ... O art. 84 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. A pessoa jurídica não financeira, sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, que realizar operações de hedge em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, poderá apurar crédito calculado sobre o valor das perdas verificadas no mês, nessas operações, à alíquota de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento).”

Justificativa

A alteração proposta em relação em relação ao art. 84 da Lei 10.833/2003, tem por fim estender ao PIS não cumulativo, o crédito previsto no mesmo artigo, relativamente as perdas apuradas em operações de hedge, pois tanto quanto à Cofins, o PIS também incide sobre o total das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas que recorrem a operações de hedge. Objetivando manter o equilíbrio financeiro das operações de hedge, propõe-se que a alíquota do crédito, que se refere unicamente ao efeito econômico da COFINS, seja elevada de 4,6% para 5,6 % para contemplar também os reflexos do PIS.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00124

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004
--------------------	---

Autor Senador REGINALDO DUARTE	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

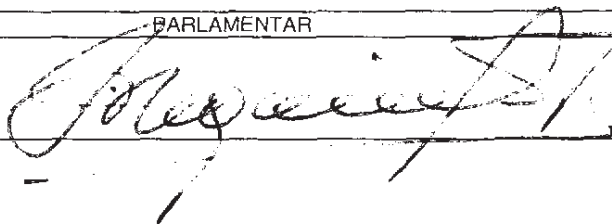
Acrescente-se o seguinte novo artigo ao capítulo XII, renumerando-se os demais:

“Art. O contribuinte do PIS/PASEP e da COFINS que não estiver sujeito a regime não-cumulativo poderá abater o montante que pagar de PIS/PASEP-Importação e de COFINS/Importação do valor devido da respectiva contribuição incidente sobre seu faturamento ou receita no mês seguinte aquele em que efetuar a importação e, se remanescer saldo, poderá abater nos meses seguintes.”

Justificação

Como a grande maioria dos contribuintes do PIS e da COFINS não estão sujeitos aos regimes não-cumulativos, a exigência destas contribuições sobre suas importações implicará forte e injustificado aumento de carga. Para evitar tal distorção e dar isonomia de tratamento a todos os contribuintes, evitando pendências judiciais, propomos assegurar aos contribuintes do Simples, do lucro presumido e dos regimes especiais o direito de reduzir das contribuições devidas por suas vendas o que for pago no ato das importações.

PARLAMENTAR



MPV-164

00125

EMENDA Nº – Comissão Especial Mista
(à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 164, de 2004, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. ... O inciso II, do § 6º, do art. 3º da Lei nº 9.718, de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....

.....

§ 6º.....

II- No caso de empresas de seguros privados, o valor efetivamente pago a título de comissões de corretagem e o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pagos, deduzido das importâncias recebidas a título de resseguro e cosseguro, salvados e outros ressarcimentos;

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade permitir que as comissões de corretagem efetivamente pagas pelas seguradoras possam ser reduzidas da base de cálculo do PIS e da COFINS. Para isso, propõe-se modificação no texto do inciso II do §6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, que trata da determinação da base de cálculo dessas contribuições no caso das seguradoras.

As comissões de corretagem são pagas pelos segurados quando da contratação de um seguro para fins de remunerar os serviços de intermediação prestados pelas corretoras de seguro, que legalmente os representam.

MPV-164**00126**

EMENDA Nº -- **Comissão Especial Mista**
(à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004)

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

“Art. ... O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º e 8º:

.....
XII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de todos os modais de transporte coletivo de passageiros.”

JUSTIFICATIVA

Vários modais de transporte permanecerão sujeitos às normas da antiga legislação da COFINS.

O transporte aéreo, e somente este, ficará obrigado às novas regras embora, por suas próprias características, deveria merecer o mesmo tratamento dispensado aos demais transportadores.

O modal aéreo possui características que obrigam a uma participação de prevalência de itens de custo que não geram compensação (pagamento de *leasing* de aeronaves, folhas de pagamento com quadro profissional altamente especializado, despesas internacionais, sistemas mundiais de comercialização de seus produtos, treinamento extensivo de pilotos e tripulantes, realizado no exterior, bem como outras despesas internacionais, dentre elas os suprimentos de manutenção). ...

Na prática operacional, as seguradoras recebem os valores totais que compõem o prêmio do seguro, incluindo as importâncias pagas a título de comissão de corretagem, e as repassam às corretoras de seguro. Tais valores, ao transitarem temporariamente pelo caixa das seguradoras, terminam por compor a base de cálculo das contribuições dessas empresas para o PIS e para a COFINS.

Por sua vez, as corretoras contabilizam os valores das comissões como receitas próprias, sobre as quais incidem novamente as referidas contribuições, caracterizando hipótese clara de bitributação. Na verdade, as seguradoras atuam como simples canais para viabilizar o recebimento dos valores pelas corretoras, as quais, desde o momento da contratação, fazem jus às comissões de corretagem.

Neste contexto, é importante ressaltar que as seguradoras já pagam contribuição para a COFINS na alíquota mais alta em relação às empresas em geral, uma vez que, no presente exercício de 2003, por meio da Lei nº 10.684, de 2003, majoraram de 3% para 4% a alíquota daquela contribuição a qual, acumulada com a alíquota da contribuição para o PIS, totaliza o elevado percentual de 4,65% incidente sobre o valor das receitas auferidas.

Finalmente, cabe assinalar que, além de contribuir para obtenção da efetiva justiça tributária, a emenda proposta alinha-se plenamente com o objetivo da Medida Provisória nº 136, de 2004, qual seja o de eliminar a cobrança cumulativa do COFINS.

Sala da Comissão, em



Senador ROMERO JUCÁ

MPV-164

00127

EMENDA Nº **– Comissão Especial Mista**
(à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004)

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

“Art. ... **O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:**

‘Art. 10. **Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º e 8º:**

.....
XII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário, aéreo e aquaviário de passageiros.”

JUSTIFICATIVA

Vários modais de transporte permanecerão sujeitos às normas da antiga legislação da COFINS.

O transporte aéreo, e somente este, ficará obrigado às novas regras embora, por suas próprias características, deveria merecer o mesmo tratamento dispensado aos demais transportadores.

O modal aéreo possui características que obrigam a uma participação de prevalência de itens de custo que não geram compensação (pagamento de *leasing* de aeronaves, folhas de pagamento com quadro profissional altamente especializado, despesas internacionais, sistemas mundiais de comercialização de seus produtos, treinamento extensivo de pilotos e tripulantes, realizado no exterior, bem como outras despesas internacionais, dentre elas os suprimentos de manutenção).

Note-se, ainda, que inúmeras atividades prestadoras de serviços, efetivamente relevantes e de elevado alcance social, foram contempladas com a permanência na legislação anterior:

- serviço de telecomunicações (inciso VIII);
- serviço das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens (inciso IX);
- serviço prestado por hospitais, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e banco de sangue (inciso XIII); e
- serviço de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior (inciso XIV).

Assim, a presente Emenda visa incluir os serviços aéreos dentre os demais serviços de transporte coletivo, abrangidos pelo art. 10 da Lei 10.833, de 2003, ou seja, o rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Sala da Comissão, em



Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia cinco do mês de fevereiro de dois mil e quatro, quinta-feira, às dez horas, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 164**, adotada em 29 de janeiro de 2004 e publicada no mesmo dia, mês e ano, que “Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”, com a presença dos Senhores Senadores Gilberto Mestrinho e Valdir Raupp e do Deputado Gustavo Fruet, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2004.


Sérgio da Fonseca Braga

Serviço de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO
PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO
PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ
PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO
PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO
PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS
PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS
PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO
PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Shessarenko

RIO GRANDE DO SUL
PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ
PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA
PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO
PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI
PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes
PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE
PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA
PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS
PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE
PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS
PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ
PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE
PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL
PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL
PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS
PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ
PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA
PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA
PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	RÉGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055
Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



EDIÇÃO DE HOJE: 360 PÁGINAS